

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENARIO
DA INDEPENDÊNCIA

Organizadores: José Honório Rodrigues e
Lêda Boechat, com a colaboração de Octa-
ciano Nogueira.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

- Presidente: Senador *Petrônio Portella*
1º-Vice-Presidente: Senador *Carlos Lindenberg*
2º-Vice-Presidente: Senador *Ruy Carneiro*
1º-Secretário: Senador *Ney Braga*
2º-Secretário: Senador *Clodomir Milet*
3º-Secretário: Senador *Guido Mondin*
4º-Secretário: Senador *Duarte Filho*

Suplentes

- 1º-Suplente: Senador *Renato Franco*
2º-Suplente: Senador *Benjamin Farah*
3º-Suplente: Senador *Lenoir Vargas*
4º-Suplente: Senador *Teotônio Vilela*

SENADO FEDERAL

OBRA COMEMORATIVA DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA

273

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

VOL. 3

A EVOLUÇÃO POLÍTICA E OS PODERES DO
ESTADO. 1826-1840

TOMO I

SELEÇÃO DE TEXTOS PARLAMENTARES

Organizadores: José Honório Rodrigues ●
Lêda Boechat Rodrigues, com a colaboração
de Octaclano Nogueira

BRASÍLIA, D F
1972

328.3
P252
PEN
V. 3 T. 1
EX. 4

A. E. DE MOURA O
TRABALHO SOCIAL

DOAÇÃO

| |
|-------------------------------------|
| BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL |
| Este volume acha-se registrado |
| sob o número <u>972</u> |
| de ano de <u>1995</u> |

APRESENTAÇÃO

O papel do Legislativo em nossa evolução histórica ainda não foi convenientemente estudado. Por isso mesmo, a História Parlamentar não chega a constituir um gênero em nossa historiografia.

Possuímos estudos biográficos de inestimável importância, sobre muitas das figuras mais representativas do Parlamento. Mas a vida da instituição como órgão de expressão coletiva e popular, como poder constitucional, em suma, continua uma página em branco de nossa História. Nada temos, por exemplo, que possa ser comparado ao exame abrangente das influências pessoais, que Lewis Namier fez do Parlamento inglês, em sua obra clássica *The Structure of Politics at the Accession of George III*, editada em 1929.

No entanto, não é possível conhecer a vida e os problemas brasileiros, notadamente sob o regime monárquico, sem o exame atento e acurado do relacionamento das câmaras com o poder ou das influências que sobre elas atuaram, nos primeiros sessenta anos de sua existência.

A complexa realidade nacional desse período flui diretamente dos textos e dos debates parlamentares. A própria elaboração do pensamento brasileiro, responsável pela construção jurídica do Estado nacional, emerge de maneira eloqüente da ação sempre constante dos parlamentares de maior ou menor projeção, em todos os campos da vida pública.

É um dado muito ilustrativo, embora pouco lembrado, o fato de que das 520 nomeações de titulares (efetivos e interinos) que se revelaram nas sete pastas ministeriais, de 1822 a 1889, apenas 36 não eram de parlamentares. E isto num sistema em que a designação para o ministério implicava, obrigatoriamente, na perda do mandato eletivo, ainda que restasse sempre o recurso a uma nova eleição.

Os diletantes da História criaram, a respeito do Parlamento, uma fórmula sediz e de certa maneira cruel, que deforma inteiramente a realidade da vida parlamentar: a de que as representações populares eram uma simples expressão da aristocracia rural dominante. O exame atento dos debates e a crítica documental dos textos aqui reproduzidos permitem quebrar de vez esse reducionismo simplificador, inteiramente incompatível com a ciência histórica.

IV

O velho Parlamento do Império pode ser acusado de muitas faltas — instituição humana que foi. Aliás, a crítica de suas deficiências não começou senão no seu próprio âmbito. Nenhuma acusação, porém seria mais injusta do que a de falta de consciência histórica. Todos os seus atos, as suas decisões e os seus debates estão fartamente documentados. Dessa documentação é possível deduzir as formas vitais que deram vida às instituições brasileiras — as praxes, as normas, os usos e as leis que nos regeram, muitas delas de exemplar atualidade.

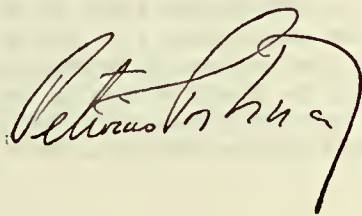
Das atas, dos anais, dos relatórios e das notícias jornalísticas muitas vezes comentadas e debatidas da tribuna, do registro dos votos, do papel exercido pela oposição que sobe ao poder, ou da nova oposição que nasce dos que dele descem, dessa alternatividade no exercício dos cargos administrativos, enfim, pode-se recriar um perfil fiel da coerência dos que souberam manter íntegros os princípios que lhes nortearam a vida pública. Mas não é menos edificante o espetáculo dos que tiveram a grandeza e a sabedoria de mudar de posição, violentando estreitas conveniências partidárias, para que sobre elas pudesse prevalecer o interesse nacional.

A vida parlamentar do Império pode ter sido uma atividade aristocrática. E efetivamente o foi, na acepção etimológica. Mas nem por isso deixou de ser uma forma profundamente digna de servir ao país. Não houve aspiração popular, não houve manifestação de confiança, de regozijo ou de consternação, de conformismo ou de rebeldia, que não encontrasse ressonância nas duas câmaras.

O concurso do povo às galerias, e as intervenções constantes de uma platéia profundamente representativa de nossa gente, em sua enorme diversidade, constituem uma nota típica da vivência diária do Parlamento do Império, a demonstrar uma inquestionável popularidade.

Esse ambiente está aqui recriado, na seleção cuidadosa e esmerada do Professor José Honório Rodrigues, sem dúvida o primeiro dos historiadores brasileiros a apontar a dívida de nossa historiografia para com o poder Legislativo. Este trabalho resgata nosso débito para com a História. E nele se assinala e registra, em reconstituição fiel e em estudo admirável, o lúcido e patriótico trabalho dos homens públicos brasileiros.

Brasília, 7 de Setembro de 1972



P R E F A C I O

Este segundo volume de Seleção dos Textos Parlamentares abre com um exemplo de oratória parlamentar, a saudação ao Imperador, no dia 7 de setembro de 1828, feita pelo grande orador Bernardo Pereira de Vasconcelos. Começam então a desabrochar todo o seu talento verbal, sua capacidade de argumentar e sua sensibilidade política, ainda encasulados em 1826 e 1827, quando era uma figura obscura. Como não participara do movimento da Independência, e nestes dois anos se mantivera silencioso, fora antes impossível descobrir-se a força política, a inteligência parlamentar, a fluência, a riqueza e a exuberância oratórias que este homem possuía, e que o tornarão um dos líderes das duas Casas no período de que tratamos.

Vem a seguir o tema da abdicação, com as suas conseqüências: a eleição da Regência provisória, a proclamação da Assembléia-Geral Legislativa, a nomeação do tutor, a crise no Rio de Janeiro e nas Províncias, as exclusões de funcionários e oficiais. Evaristo da Veiga defendeu as exclusões. Os empregos públicos haviam sido instituídos, dizia ele na Câmara dos Deputados, para proveito e boa organização da sociedade e não via razão para que alguém se opusesse ao projeto alegando ofensa às garantias individuais, pois apenas se removiam dos empregos públicos os que haviam sido hostis à causa nacional, dando como exemplos "os Gustavos, os Belmontes e os Pardais."¹

Os motins da tropa e da polícia, reunidas no Campo da Aclamação (atual Praça da República), aos 15 de julho, provocaram agitação na cidade e no Parlamento, decidindo a Câmara manter-se em Sessão permanente, de 15 a 20 de julho. Duas representações lhe foram enviadas pelo Ministro da Jus-

1. Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja (1798-1867), baiano, formado em Coimbra, desembargador da Relação de Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro, e que apesar da acusação veto a ser Ministro da Justiça em 1836; Gregório da Costa Lima Belmont, baiano, formado em Coimbra e também desembargador; e João Carlos Pardal, português (1792-1857), que chegou a Marechal do Exército.

VI

tiça, nas quais alguns cidadãos e parte da tropa exigiam a deportação de Senadores, conselheiros de Estado, altos funcionários civis e militares, a imediata decretação de reformas constitucionais, a suspensão por dez anos da emigração portuguesa, e outras medidas excepcionais. As Comissões de Constituição, e de Justiça Civil e Criminal condenaram essas exigências e alguns Deputados, como Evaristo da Veiga, Carneiro Leão, Martim Francisco e Vasconcelos se distinguiram ao repelir, com energia, tais impertinências.

O discurso de Evaristo da Veiga sobre o 7 de abril, sustentando ser o governo revolucionário, é um exemplo da oratória parlamentar do grande jornalista, um dos líderes do movimento liberal que derrubou D. Pedro I. Como todos os liberais moderados, ela afirmou princípios contidos, e não exaltados: "Mas, Senhores, se há um pensamento comum que ligue os homens, que sustentam a administração atual (porque alguns deles divergem, e talvez muito no modo de entender diversas questões políticas), é o de obstar a uma revolução violenta, que traria a desgraça do Brasil. Este é o pensamento dominante dos membros desta Câmara, a cujo complexo se teria dado o título de maioria".²

Na parte relativa à Regência, escolhemos o debate sobre a lei, as atribuições e a nomeação da Regência permanente, as explicações de Feijó à Câmara, sua renúncia, e o juramento do Regente interino.

Quando Feijó era Ministro da Justiça, Martim Francisco, defendendo os Andradas, o combateu muito. "Feijó explica Feijó", título que demos à sua oração parlamentar, é uma resposta aos ataques de Martim Francisco.

Feijó foi enérgico, combativo, determinado, e enfrentou todas as crises que assolaram o Brasil logo após a abdicação, num período cheio de revoluções, umas republicanas, outras restauradoras, outras motivadas pelo ódio aos portugueses, muito vivo nesta fase, ou simplesmente determinadas por questões locais. É comum atribuir-se à Regência a conservação da Pátria grande. Feijó se distinguira como Ministro da Justiça e acabou sendo eleito Regente em 1835, no ano do rompimento da mais longa guerra civil de toda a América.

Nenhuma província brasileira revelou tão profundos sentimentos republicanos e resistiu tanto a aceitar a integração à monarquia, como São Pedro do Rio Grande do Sul. Não cabe aqui estudar os efeitos desta guerra de dez anos que ensan-

². Discurso de 12 de maio de 1832. ACD, t. 1, 11.

güentou aquela Província, e tanto influiu no espírito político do rio-grandense, na agravação de sua ambivalência libertaria e liberticida, mais esta que aquela, e raramente conciliadora, ao contrário da grande maioria do povo, e especialmente do político brasileiro.

Eleito com 2.826 votos, seguido de Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcânti, futuro Visconde de Albuquerque, com 2.251 votos, Feijó não agüentou a oposição da Câmara dos Deputados, e renunciou aos 18 de setembro de 1838.

A conspiração restauradora, visando à volta de D. Pedro I, provocou a remoção de José Bonifácio da tutoria do futuro D. Pedro II, e a proposta de banimento de D. Pedro I, rejeitada pelo Senado. A tentativa de restauração provocou renhidos debates na Câmara e no Senado. Os restauradores faziam o paralelo entre a administração de D. Pedro I e a da Regência, e afirmavam que esta era muito pior. Os liberais, que se denominavam moderados, mas viviam indignados, replicavam com grandes discursos veementes, destacando-se especialmente os de Paula Araújo e Evaristo da Veiga.

"Parece-me, Sr. Presidente, que se não podia fazer à Nação brasileira um insulto, uma injúria maior, do que supor que ela é incapaz de se governar, que não pode prover às suas necessidades (muitos apoiados), sem que venha esse ídolo, esse príncipe que na longa série de anos, que existiu entre nós, mostrou não ter habilidade, prudência e dignidade alguma para o lugar que ocupava", assim falava Paulo Araújo.³

Para Evaristo da Veiga, os restauradores usavam uma linguagem dissimuladora: o trono estava ameaçado pelos jacobinos, pelos federalistas, pelos reformadores da Constituição; D. Pedro I não viria usurpar o trono de seu filho; viria abraçar sua família, ver seus filhos, servir a um de tutor e de Regente; viria, enfim, para defender o trono de D. Pedro II. A verdade era que "O trono do Senhor D. Pedro II, entre nós, está hoje fundado na simpatia e no amor dos cidadãos; o trono do augusto inocente tem por si o que há de mais nobre no coração dos brasileiros (muitos apoiados). Ele não carece de apoio e proteção estrangeira".⁴

A gravidade da situação se evidenciava na mensagem que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros apresentou à Câmara dos Deputados, comunicando que o Duque de Bragança (D. Pedro I) estava formando um exér-

3. Sessão de 1.º de julho de 1833. ACD, t. 2, 13.

4. Sessão de 1.º de julho de 1833. ACD, t. 2, 22.

VIII

cito, exigindo que os soldados e oficiais engajados servissem por três anos, podendo ser empregados fora do reino de Portugal; além disso, esse engajamento era feito "em nome de uma sociedade que se dizia colonial e comerciante, a qual pretendia receber homens ativos e inteligentes, como colonos para o Brasil ou para qualquer outra parte, dando-se preferência a oficiais desempregados no exército, brigada da marinha e milícias; exigindo-se que fossem empregados onde as circunstâncias tornassem necessário o seu serviço".⁵

O Visconde de Itabaiana, Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, português, que representara o Brasil no reconhecimento da Independência e permanecera como brasileiro na carreira diplomática, escrevia ao Marquês de Resende, aos 19 de julho de 1834, indignado com o grande risco que corria a realza no Brasil: "De novo se propôs na Câmara dos Deputados o banimento do fundador do Império e chefe da dinastia brasileira; é grande atentado e a proposição teve a favor sessenta e tantos votos e somente dezessete contra, sendo dos Deputados baianos e pernambucanos na maior parte. Um único esteio se pode por ao trono no Brasil; é o imediato casamento da princesa e Senhora D. Januária com um príncipe maior de 25 anos, para que possa assumir a Regência".⁶

O Senado rejeitara a proposição da Câmara dos Deputados proibindo ao ex-Imperador "a entrada no território do Brasil ou a residência em qualquer parte dele, mesmo como estrangeiro e indivíduo particular", sendo "tido e tratado como inimigo e agressor da Nação brasileira" se o fizesse. O projeto, apresentado pelo Deputado Venâncio Henriques de Resende, padre pernambucano, membro da Assembléia-Geral Constituinte e legislativa, foi aprovado pela Câmara aos 30 de maio, por 61 votos contra 19. O Deputado Antônio Ferreira França, republicano e federalista, que lutara pela Independência e fora constituinte, fez questão de afirmar nessa hora que "se este homem tivesse necessidade de vir para o Brasil sem hostilidade de vir para o Brasil sem hostilizar-nos, eu, por certo, hei de lhe abrir a porta". Um projeto monstro, assim o chamou Montezuma. Carneiro Leão, que nunca foi liberal, mas conservador, apoiou o banimento e disse em 1840, morto D. Pedro I, que se ele estivesse vivo e se tramasse sua volta, continuaria a considerá-lo perigoso. Na sua opinião D.

⁵ Sessão de 7 de junho de 1833. ACD, t. 1, 230.

⁶ "Correspondência do Marquês de Resende", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, t. 80, 455.

Pedro I era estrangeiro, por ter assumido governo estrangeiro.⁷

Escreveu João Loureiro, esperto observador português, muito reacionário, mas muito inteligente, que tudo era obra dos Andradas, que não se conformavam com a segunda posição e por isso sopravam exaltações democráticas; não conseguindo nada diante da energia de Feijó, voltaram-se para os amigos de D. Pedro I, e crescera de tal modo a opinião de que ele devia voltar, e de que sua abdicação era nula, que o descontentamento aumentava, querendo uns formas republicanas, e outros mais aristocráticas, de modo que a Regência e o Governo chegaram a ficar receiosos.⁸

Era grande nesses dias a presença do povo nas galerias da Câmara, chegando a duzentos os espectadores.⁹

Sobre a monarquia selecionei a primeira lei da Assembléia-Geral Legislativa, que é o reconhecimento do Príncipe Real, feita em 1826. Em 1827, o Senado ia elevar para mil contos a dotação de quatrocentos contos proposta pela Câmara dos Deputados. D. Pedro I estava em grandes apuros financeiros, devido, especialmente, às despesas com os seus casos amorosos.¹⁰

Os casos selecionados envolvendo diplomas de Deputado e Senador ou sua permanência no cargo são apenas os primeiros e exemplificativos. Não incluí, por falta absoluta de espaço, o do Marquês de Aracati, Carlos Augusto de Oyenhausen, português que seguiu D. Pedro no exílio, abandonando o Senado, e acabou morrendo em Moçambique, como governador. Deixei também de incluir o mais rumoroso de todos, o do Marquês de Jacarepaguá, Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda: nomeado em 1826, viu-se ameaçado de perda do cargo, em 1832, diante da representação do Conselho Geral da Província de Goiás, pedindo "providências para ser efetivamente representada no Senado, supondo haver-se malogrado a nomeação de Senador ao Sr. Marquês de Jacarepaguá; porque na apuração dos votos dos Colégios Eleitorais, estando ele em quarto lugar, não podia ser incluído na lista

7 ACD, 1840, t. 1, 346.

8 "Cartas de João Loureiro escritas do Rio de Janeiro ao Conselheiro Manuel José Maria da Costa e Sá, de 1828 a 1842", Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro, vol. 76, 2.ª parte, 397. Carta de 14 de abril de 1832.

9 ACD, 1832, t. 2, 45.

10 Tobias Monteiro, *História do Império, o Primeiro Reinado*, Rio de Janeiro, 1946, t. 2, 135.

tríplice, donde devera ser escolhido o Senador na forma do artigo 43 da Constituição, nem preferir ao falecido seu compatriota, o Tenente General Joaquim Xavier Curado, que então ainda vivia, e não havia sido eleito por outra Província, como acontecera com os outros dois candidatos da mesma lista tríplice, os Srs. Marquês de S. João da Palma e José Caetano Ferreira de Aguiar”.

Segundo o parecer da Comissão de Constituição, de que “nenhuma providência há a dar o Senado, para nele ser representada a Província de Goiás, pois achando-se sanada a irregularidade, que houve na forma da nomeação do Sr. Marquês de Jacarepaguá, pela aprovação que lhe deu o Senado, sendo aliás certo, como se evidencia da Ata junta, que ele fora um dos mais votados, não se pode dizer que aquela Província não esteja legalmente representada”,¹¹ depois de largo debate confirmou o Senado o Senador em seu cargo,¹² e ele nele permaneceu até falecer, em 1836.

Quanto ao pedido de demissão do Visconde de São Leopoldo, incluído nesta seleção, ele conta, nas suas Memórias, que de 1832 a 1834 deixou de comparecer à Câmara vitalícia. Aos 6 de setembro de 1834, recebeu do Senado um ofício-circular, convidando a ele e a outros faltosos a comparecerem à próxima sessão, “ou participassem se não tinham [intenção] de comparecer mais, ou quando pretendiam fazê-lo. Recebi esta intimação em um desses momentos de melancolia, em que qualquer leve incidente nos fere e magoa a alma, tanto mais quanto apareciam vozes arguindo de ilegal minha eleição, bem como a de outros meus colegas: o bispo capelão-mor (D. José Caetano da Silva Coutinho, Senador por São Paulo), o desembargador Sebastião Luís Tinoco (Senador por Minas Gerais) e outros. Respondi por ofício de 15 de março de 1835 que me resignava e submetia à deliberação do Senado, qualquer que ela fosse. Ouvida sobre o caso a comissão de constituição, exarou ela o seu parecer, concebido em termos moderados e polidos, em o qual, empenhando o zelo e patriotismo, tanto meu, como do Senador Ferreira da Câmara, que igualmente aceitava a demissão, manifestava o desejo e esperança de que comparcêssemos logo que permitisse o estado de nossa saúde. Tendo sido este parecer aprovado, fiz timbre de obedecer e efetivamente compareci à Sessão de 1837, sendo recebido

¹¹ Parecer transcrito na sessão de 26 de maio de 1832. AS, t. 1, 101-102.

¹² Debate e aprovação do parecer acima citado nas sessões de 20 de junho (t. 1, 373-385), 22 de junho (t. 1, 387-396), e 26 de junho de 1832 (t. 1, 428-429).

pelos meus colegas com afetuosa cordialidade, o que sumamente me penhorou".¹³

Finalmente, incluí o protesto contra a nomeação de Feijó, como Senador, a anulação de sua eleição, e sua reeleição.

A primeira fusão das duas Câmaras é um caso muito curioso na história parlamentar e muito valioso para o Direito Público brasileiro. O Senado insistia em não aceitar a reunião conjunta sem primeiro resolver a questão da votação: não a queria promiscua, como propunha a Câmara dos Deputados, e sim feita pelas duas Casas separadamente, seguindo a opinião do Marquês de Barbacena. De 1826 até 1830 foi impossível reunir as duas Casas, e somente por influência do Imperador se conseguiu a fusão em 1830.

Outra questão importante que não pude incluir na seleção foi o julgamento de José Clemente Pereira, acusado pela Câmara dos Deputados de haver, como Ministro da Guerra, usurpado atribuições do Poder Legislativo, ao mandar proceder a recrutamento em algumas Províncias do Império, e de ter dissipado bens públicos, comprando armas e equipamento para a tropa sem concorrência de despesa, e pedindo depois crédito suplementar. O Senado se converteu em Tribunal de Justiça, e acabou decidindo, por unanimidade, que o réu não era culpado dos crimes que lhe haviam sido imputados, de usurpação das atribuições conferidas ao Poder Legislativo, e de dissipação dos bens públicos.¹⁴

Não figuram também neste volume vários casos de acusação na Câmara dos Deputados contra Ministros, como a feita contra Mariano José Pereira da Fonseca, Ministro da Fazenda, e Honório Hermeto Carneiro Leão, Ministro da Justiça.

Demos o destaque possível aos Poderes Executivo e Judiciário, escolhendo matéria reveladora, especialmente, sobre o primeiro. A questão da responsabilidade dos ministros foi muito importante no começo do Império e durante a Regência, exatamente a fase em exame. Os textos incluídos parecem-nos dar uma boa visão do problema e da solução adotada pelo Parlamento.

O Conselho de Estado e os Conselhos Provinciais tiveram seu lugar na seleção. É pouco, mas exemplificativo. Sobre o Conselho de Estado, apesar de suas deficiências, a obra de

¹³ "Memórias do Visconde de São Leopoldo, José Feliciano Fernandes Pinheiro", Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro, t. 38, pág. 28.

¹⁴ Sessão de 9 de junho de 1832. AS, t. 1, 289-304.

*Tavares de Lyra continua a ser a fonte principal, até que se possa publicar seus pareceres, existentes no Arquivo Nacional e no Arquivo Histórico do Itamarati, bem como os debates parlamentares.*¹⁵

Na Segunda Parte, Discussão do Voto de Graças, quise-mos mostrar dois exemplos de debate essencialmente político na Câmara dos Deputados e no Senado. Se a discussão da lei orçamentária geral e ministerial, e a da fixação das forças de mar e terra, momentos em que o Governo estabelecia seu programa político e econômico, e a oposição censurava o Poder Executivo motivavam grandes debates, era especialmente ao se formular o Voto de Graças, em resposta à Fala do Trono, que a matéria política atingia à culminância.

Vasconcelos e outros Deputados viram na Fala do Trono um documento político do Executivo, e no Voto de Graças um documento político da maioria parlamentar. É lastimável para a historiografia brasileira que tantos documentos importantes tenham desaparecido da vida pública, restando hoje apenas a Mensagem Presidencial, que não é debatida, nem respondida.

O velho Parlamento Imperial tinha seu fascínio, seu caráter, sua singularidade, e tinha consciência que fazia história e queria documentá-la. Só o verdadeiro fabricante de História tem a visão do sentido de suas ações, dos efeitos futuros de sua obra, e, por isso, quer deixar tudo registrado.

JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

¹⁵ O Conselho de Estado, Boletim da Rev. do Inst. Mist. e Geog. Brasileiro, Rio de Janeiro, 1934. Consulte-se também João Camilo de Oliveira Torres, o Conselho de Estado, Rio de Janeiro, 1965.

OBRAS DE JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES

LIVROS

- Civilização Holandesa no Brasil.** 1.º Prêmio de Erudição da Academia Brasileira de Letras. Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1940. (Em colaboração com Joaquim Ribeiro).
- Teoria da História do Brasil.** 1.ª ed., São Paulo, Instituto Progresso Editorial, 1949. — 2.ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1957. 2 vols. Brasileira Grande. — 3.ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969.
- Historiografia e Bibliografia do Domínio Holandês no Brasil.** Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1949. 2.ª ed., no prelo, Instituto Nacional do Livro.
- As Fontes da História do Brasil na Europa.** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1950.
- Notícia de Vária História.** Rio de Janeiro, Livraria São José, 1951.
- A Pesquisa Histórica no Brasil. Sua Evolução e Problemas Atuais.** Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1952. 2.ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969.
- Brasil. Período Colonial.** México, Instituto Panamericano de Geografia e História, 1953.
- O Continente do Rio Grande.** Rio de Janeiro, Edições São José, 1954.
- Historiografia del Brasil, Siglo XVI.** México, 1957.
- A Situação do Arquivo Nacional.** Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1959.
- Brasil e África. Outros Horizontes.** 1.ª ed., Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 1961. 2.ª ed., id. id., 1964, 2 vols.
- Aspirações Nacionais. Interpretação Histórico-Política.** São Paulo, Editora Fulgor, 1963, 2.ª ed., id. 1965 3.ª ed., 1965. 4.ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1969.
- Historiografia del Brasil. Siglo XVII.** México, 1963.
- Conciliação e Reforma no Brasil. Interpretação Histórico-Política.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.
- História e Historiadores do Brasil.** São Paulo, Fulgor, 1965.
- Interesse Nacional e Política Externa.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- Vida e História.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.
- História e Historiografia.** Petrópolis, Editora Vozes, 1970.

LIVROS TRADUZIDOS

- Brazil and Africa.** Translated by Richard A. Mazzara and Sam Hileman. Introduction by Alan K. Manchester. Berkeley and Los Angeles, University of California Press, 1965.
- The Brazilians. Their Character and Aspirations.** Translated by E. Bradford Burns. Austin and London, University of Texas Press, 1967.

OPÚSCULOS

- Capitalismo e Protestantismo. Estado atual do problema.** São Paulo, Digesto Econômico, 1946.
- Alfredo do Vale Cabral.** Rio de Janeiro, 1954. Traduzido em inglês, separata da Revista Interamericana de Bibliografia. Washington, D. C., EUA, 1958.
- Capistrano de Abreu, ein Freund Deutschlands.** São Paulo, Staden-Jahrbuch, 1958.
- Antônio Vieira, Doutrinador do Imperialismo Português.** Rio de Janeiro, separata da revista Verbum, 1958.
- La Historia Brasileña y el Actual Proceso Histórico.** Sevilha, separata do Anuário de Estudios Americanos, t. XIV, 1958.
- Algumas Idéias Políticas de Gilberto Amado.** Belo Horizonte, separata da Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1959.
- D. Henrique e a Abertura da Fronteira Mundial.** Coimbra, separata da Revista Portuguesa de História, 1961.
- Nueva Actitud Exterior del Brasil.** México, Separata do Foro Internacional, jan.-março 1962.
- The Influence of Africa on Brazil and of Brazil on Africa.** Londres, separata do Journal of African History, vol. 3, 1962.
- The Foundations of Brasil's Foreign Policy.** Londres, separata do International Affairs, vol. 3, 1963.
- Alfredo de Carvalho. Vida e Obra.** Rio de Janeiro, separata dos Anais da Biblioteca Nacional, vol. 77, 1963.
- Discurso de Posse na Academia Brasileira de Letras.** Separata da Revista de História, n.º 81. São Paulo, 1970.

COLABORAÇÃO EM LIVROS COLETIVOS

- The New World Looks at its History.** Edited by A. R. Lewis and T. F. McGann. University of Texas Press, 1963. Capítulo "Webb's Great Frontier and the interpretation of modern history".
- Policies Toward China. Views from Six Continents.** Edited by A. M. Halpern. New York, Council on Foreign Relations, 1965. Capítulo "Brazil and China. The Varying Fortunes of Independent Diplomacy".
- Social Sciences in Latin America.** Edited by Manuel Diégues Júnior and Bryce Wood. New York and London, Columbia University Press, 1967. Capítulo "Brazilian Historiography, Present Trends and Research. Requirements".
- As Ciências Sociais na América Latina.** Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1967.

Capítulo "As Tendências da Historiografia Brasileira e as Necessidades da Pesquisa".

Perspectives on Brazilian History. Edited with an Introduction and Bibliographical Essay by E. Bradford Burns. New York and London, Columbia University Press, 1967. Capítulos "Problems in Brazilian History and Historiography"; "The Periodization of Brazilian History"; "Capistrano de Abreu and Brazilian Historiography".

ÍNDICES ANOTADOS

Índice Anotado da Revista do Instituto do Ceará. Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1959.

Índice Anotado da Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Recife, 1961.

EDIÇÕES CRÍTICAS

Johan Nieuhof. **Memorável Viagem Marítima e Terrestre ao Brasil.** Confronto com a edição holandesa de 1682, introdução e notas, críticas bibliográfica e bibliografia. São Paulo, Livraria Martins, 1942.

Capistrano de Abreu. **Capítulos de História Colonial.** 4.^a ed., Revisão, notas e prefácio. Rio de Janeiro, Livraria Briguiet, 1954.

DIREÇÃO E PREFÁCIO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Os Holandeses no Brasil. Prefácio, notas e bibliografia. Rio de Janeiro, Instituto do Açúcar e do Alcool, 1942.

Anais da Biblioteca Nacional. Vols. 66 a 74. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1948-1963.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Vols. 71 a 110. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946-1955.

Catálogo da Coleção Visconde do Rio Branco. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1953.

José Maria da Silva Paranhos. **Cartas ao Amigo Ausente.** Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, 1953.

Correspondência de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1954-1956. 3 vols.

Publicações do Arquivo Nacional. Vols. 43 a 50. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1960-1962.

PREFÁCIOS

J. E. Pohl. **Viagem ao Interior do Brasil** empreendida nos anos de 1817 a 1821. Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1951.

Daniel de Carvalho. **Estudos e Depoimentos.** 1.^a Série. Rio de Janeiro, José Olympio, 1953.

Guilherme Piso. **História Natural e Médica da Índia Ocidental.** Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1957. Prefácio e Bibliografia.

DIREÇÃO DE REVISTA PERIÓDICA

Revista Brasileira de Política Internacional. Vols. 24 a 38, 1963-1967. Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais.

1870
The following is a list of the names of the persons who have been admitted to the membership of the Society since the last meeting of the Council.

Mr. J. H. [Name] of [Location] was admitted on the [Date].

Mr. [Name] of [Location] was admitted on the [Date].

Mr. [Name] of [Location] was admitted on the [Date].

Mr. [Name] of [Location] was admitted on the [Date].

OBRAS DE LEDA BOECHAT RODRIGUES

LIVROS

- A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano.** Rio de Janeiro, Revista Forense, 1958.
- La Suprema Corte y el Derecho Constitucional Norteamericano.** México, Editorial Pormaca, 1965. Traducción de Justo Pastor Benítez.
- História do Supremo Tribunal Federal. Vol I. Defesa das Liberdades Civis (1891-1898).** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1965.
- História do Supremo Tribunal Federal. Vol. II. Defesa do Federalismo (1899-1910).** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

OPÚSCULOS

- Bibliografia de José Honório Rodrigues.** Rio de Janeiro, 1956.
- A Corte Suprema dos Estados Unidos. Sua Jurisdição e o atual Regimento Interno.** Rio de Janeiro, Revista Forense, 1956.
- A Política e a Constituição na História dos Estados Unidos.** Belo Horizonte, 1957.
- As Liberdades Civis e as Comissões Parlamentares de Inquérito nos Estados Unidos.** Belo Horizonte, 1958.
- Edward S. Corwin. Uma Vida a Serviço da Ciência Política e do Direito Constitucional.** Belo Horizonte, 1959.
- Os Grupos de Pressão no Governo Representativo.** Fortaleza, Imprensa Universitária do Ceará, 1960.
- Grupos de Pressão e Governo Representativo nos Estados Unidos, Grã-Bretanha e França.** Belém, Pará, Gráfica Falangola, s.d.
- Grupos de Pressão e Governo Representativo nos Estados Unidos, Grã-Bretanha e França.** Belo Horizonte, 1961.

TRADUÇÕES

- O Pensamento Vivo de Jefferson, apresentado por John Dewey.** São Paulo, Livraria Martins, 1942.
- Benjamin N. Cardozo. A Natureza do Processo e a Evolução do Direito.** 1.^a ed., São Paulo, 1943. — 2.^a ed., com Notícia Bio-Bibliográfica e Notas. Rio de Janeiro, Editora Nacional de Direito, 1956.
- Edward S. Corwin. A Constituição Norte-Americana e Seu Significado Atual.** Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1959.

THE HISTORY OF THE

... of the ...

... of the ...

... of the ...

O PARLAMENTO E A EVOLUÇÃO NACIONAL

1826 — 1840

PLANO GERAL DA OBRA

- Vol. 1 — José Honorio Rodrigues. *O Parlamento e a Evolução Nacional. Introdução Histórica.* 1826-1840.
- Vol. 2 — *O Parlamento e a Evolução Nacional. A Construção Legislativa.* 1826-1840. Seleção de Textos Parlamentares. 2 tomos.
- Vol. 3 — *O Parlamento e a Evolução Nacional. A Evolução Política e os Poderes do Estado.* 1826-1840. Seleção de Textos Parlamentares. 2 tomos.
- Vol. 4 — *O Parlamento e a Evolução Nacional. Reformas Constitucionais e a Maioridade de D. Pedro II.* Seleção de Textos Parlamentares. 1826-1840. 2 tomos.
- Vol. 5 — *O Parlamento e a Evolução Nacional. Personália, Índices Onomástico e de Assuntos. Tabela das Legislaturas. Mesas da Câmara e do Senado.* 1826-1840.

SUMARIO

| | |
|---|-----|
| APRESENTAÇÃO DO SENADOR PETRÔNIO PORTELLA | III |
| PREFÁCIO DE JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES | V |

Parte Primeira

I. O 7 DE SETEMBRO

| | |
|--|---|
| 1. Saudação ao Imperador no dia 7 de setembro de 1828. Discurso de Bernardo Pereira de Vasconcelos. Câmara. 1828 ... | 5 |
|--|---|

II. O 7 DE ABRIL

| | |
|---|----|
| 1. Abdicação de P. Pedro I. Senado. 1831 | 11 |
| 2. Termo de Juramento da Regência Provisória. Senado. 1831 | 14 |
| 3. Proclamação da Assembléia-Geral Legislativa. Senado. 1831 | 15 |
| 4. Carta de D. Pedro I e Nomeação do Tutor. Senado. 1831 .. | 23 |
| 5. Nomeação e atribuições do Tutor do Imperador. Câmara. 1831 | 27 |
| 6. Abdicação de D. Pedro I e o Reconhecimento Estrangeiro de D. Pedro II. Câmara. 1831 | 31 |
| 7. Movimentos nas Províncias. Câmara. 1831 | 35 |
| 8. Acontecimentos na Bahia e no Rio de Janeiro. Câmara. 1831 | 41 |
| 9. O 7 de Abril e as exclusões de empregados públicos, oficiais e magistrados. Câmara. 1831 | 47 |
| 10. O Governo é Revolucionário. O 7 de Abril. Discurso de Evaristo da Veiga. Câmara. 1832 | 67 |

III. A REGÊNCIA

| | |
|---|-----|
| 1. Lei da Regência. Câmara. 1831 | 81 |
| 2. Regência Provisória. Discussão da Resposta à Fala do Trono. Senado. 1831 | 103 |
| 3. Atribuições da Regência. Permanente Senado. 1831 | 109 |
| 4. Atribuições da Regência. Permanente Senado. 1831 | 109 |

XXII

| | |
|---|-----|
| 4. Regência Permanente. Nomeação da Regência. Senado. 1831 | 117 |
| 5. Oposição ao Primeiro Gabinete da Regência Permanente. Câmara. 1832 | 125 |
| 6. Feijó explica Feijó e se defende. Câmara. 1832 | 131 |
| 7. Eleição de novo membro da Regência. Câmara. 1835 | 141 |
| 8. Feijó renuncia à Regência. Câmara. 1837 | 143 |
| 9. Termo de Juramento do Regente Interino, o Senador Pedro de Araujo Lima. Senado, 1837 | 149 |

IV. CONSPIRAÇÃO RESTAURADORA

| | |
|--|-----|
| 1. Restauração de D. Pedro I. Câmara. 1833 | 153 |
| 2. Conspiração Restauradora. Câmara. 1834 | 175 |
| 3. Banimento de D. Pedro I. Senado. 1834 | 181 |
| 4. Remoção de José Bonifácio da Tutoria. 1834. | |
| a) Câmara | 183 |
| b) Senado | 203 |
| 5. Nomeação de novo Tutor. Senado. 1834 | 211 |

V. MONARQUIA BRASILEIRA

| | |
|--|-----|
| 1. Reconhecimento do Príncipe Imperial. (Primeira Lei da Assembléia-Geral Legislativa). Câmara. 1826 | 215 |
| 2. Dotação de S.M. o Imperador. Câmara. 1826 | 223 |
| 3. Pagamento de arras à Duquesa de Bragança. Senado. 1833 e 1837 | 235 |
| 4. Sucessão à Coroa do Império do Brasil. Câmara. 1835 | 243 |
| 5. Banimento de D. Pedro I. Câmara. 1834 | 245 |
| 6. Os Andradas e a Monarquia. Discurso de Antonio Carlos. Câmara. 1832 | 249 |

VI. O PAPEL DO PARLAMENTO

| | |
|--|-----|
| 1. Discurso de Paula e Sousa. Câmara. 1831 | 259 |
|--|-----|

VII. CÂMARA E SENADO

| | |
|--|-----|
| 1. Primeiro Diploma de Deputado não aceito. (Caso Chichorro). Câmara. 1828 | 267 |
| 2. Primeiro Caso de Rejeição de Diploma de Senador. (Caso do Conde de Lages). Senado. 1828 | 271 |

| | |
|--|-----|
| 3. Primeira Fusão das duas Câmaras, ou Assembléia-Geral Legislativa. 1830 | 275 |
| a) Acumulação de empregos: Bispo e Senador | 275 |
| b) Despesas com o Ministério dos Negócios Estrangeiros .. | 282 |
| c) Arrematação dos direitos alfandegários | 297 |
| d) Contribuições diretas anuais. Orçamento | 303 |
| 4. Missão Santo Amaro. Senado. 1830 | 309 |
| 5. Volta de José Bonifácio à Câmara depois do exílio. Câmara. 1831 | 313 |
| 6. Vacância de Senador. Senado. 1832 | 313 |
| 6. Eleição e Nomeação de Feijó como Senador. Senado. 1833 .. | 323 |
| 8. Pedido de Demissão de Senadores. (Casos do Visconde de São Leopoldo e Manuel Ferreira Câmara). Senado. 1833 ... | 331 |
| 9. Poder de Emenda do Senado, Asembléia-Geral. 1835 | 337 |

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be clearly documented and supported by appropriate evidence. This section also touches upon the need for transparency and accountability in financial reporting.

The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes the process of identifying key variables and the techniques employed to measure them. The text highlights the importance of using reliable and valid measurement tools to ensure the accuracy of the findings.

The third part of the document focuses on the interpretation of the results. It discusses how the data is analyzed to identify patterns and trends. The text explains the significance of the findings and how they relate to the research objectives. It also addresses the limitations of the study and suggests areas for future research.

The fourth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It reiterates the main points discussed throughout the report and emphasizes the overall impact of the research. The text concludes by highlighting the contributions of the study to the field and the practical implications of the findings.

The final part of the document contains the references and a list of the sources used in the research. It provides a comprehensive overview of the literature reviewed and the specific works cited in the text. This section is essential for verifying the accuracy of the information and for further exploration of the topics discussed.

VOL. 3

**A EVOLUÇÃO POLÍTICA E OS PODERES
DO ESTADO. 1826-1840**

TOMO I

1875

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILLINOIS

1875

PARTE PRIMEIRA

I. 07 DE SETEMBRO



1. SAUDAÇÃO AO IMPERADOR NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 1828. CÂMARA. 1828

O SR. VASCONCELOS, como orador da deputação dirigida a felicitar a S. M. Imperial no dia 7, deu parte de ter sido recebida a deputação com as formalidades do costume, e de ter ele recitado o seguinte

DISCURSO

Senhor. Raiou de novo em nosso horizonte o dia 7 de setembro, o grande dia, o dia do Brasil, o dia que só por si forma o maior e mais eloqüente elogio de V. M. Imperial.

Foi neste dia que o afortunado Ipiranga ouviu da própria boca de V. M. Imperial o mágico grito — **Independência ou Morte** — e transmitido por ele em deliciosa repercussão ao Prata e ao Amazonas, baquearam com ruído as últimas algemas da recolonização; desabafaram-se os corações brasileiros de uma opressão que os indignava; reuniram em torno de V. M. Imperial todas as províncias do Brasil, destruiu-se a ilegalidade dos governos fundados sobre conquistas, anunciou-se praticamente ao mundo a transcendental verdade da soberania das nações e provou-se que o pacto social não é uma ficção de fantasia, sim um vínculo verdadeiramente sólido e sagrado da união política.

Desde esse momento o povo brasileiro deixou de ser fração de uma nação distante, cujos sentimentos de fraternidade tinham adormecido no seio do orgulho que alimentava a pobre recordação de passadas glórias; desde esse instante deixou de reclamar justiça ou pedir graça a um senhor domiciliado em outro hemisfério; desde esse instante a nossa própria existência afiançou-se em nossos direitos, e a nossa defesa restribuiu-se em nossos braços; neste instante enfim saiu do caos uma nação livre sem passar pelos vértices da anarquia, e entrando logo no grande círculo das sociedades americanas, já firme, já forte, concorreu para a necessária emancipação do nosso hemisfério, oferecendo na sua independência um penhor sólido e constante à independência de todos os estados conterrâneos, que ainda estivessem na triste alternativa da opressão e da súplia, do ultraje e da queixa.

A memória deste dia, que é também o dia de V. M. Imperial, permanecerá enquanto os governos forem necessários ao objeto mo-

ral da sociedade, porque o interesse que dele resulta, interesse que é de todos os séculos e de todos os climas, interesse que se encorpa na razão do tempo, e brilha na razão inversa das distâncias. consiste nos princípios que ele proclamou.

É esta, Senhor, a razão porque este grito de sabedoria e de justiça, de honra e de glória, de coragem e de religião, não se limitou unicamente no espaço que nos marcam os dois grandes gigantes do mundo, que levando mares ao mar são balizas naturais do Brasil; com a mesma vivacidade do nosso entusiasmo foi despertar geral aprovação nos povos da Europa, que admirados perguntaram — Quem é que pode tanto? — E convencendo-se que era um filho de reis da Europa, renderam-lhe o tributo do seu reconhecimento, e receberam em seus portos o auriverde pavilhão brasileiro já reconhecido no capitólio de Washington.

E poderei eu agora deixar de fazer um rápido quadro de nossa atual situação, resultado prático de nossa independência e congênita liberdade? Não, Senhor, força é que o diga, força é que levante aos pés do trono este padrão da verdade.

Um só desejo concentra hoje todos os desejos do Brasil — Constituição — um só eco retumba hoje do Oiapoque ao Guaporé — Constituição —, um só sentimento reúne hoje os representantes da Nação — Constituição —: Constituição é a alma da vida política de V. M. Imperial.

A liberdade dos brasileiros firmada neste código sagrado que identifica a grandeza do Príncipe com a grandeza do Império, que ele fundara, merecendo as bençãos de tantos povos, sobre quem ainda pesam as calamidades de uma política refalsada já produz aqueles frutos que a sabedoria amadurece; luminosas leis, filhas da prudência e da filosofia já têm desembaraçado as fontes da riqueza nacional, tão mal aproveitada por um governo, que marchava guiado pela mão do prejuízo e do fanatismo; a luz da ciência ilumina o caos de nossas finanças e o crédito público, nova fonte de riquezas desconhecidas ao despotismo marcha com espantosa seguridade a nivelar-se com o das nações mais avançadas na carreira da liberdade; verificável responsabilidade contém na órbita de seus deveres os primeiros funcionários da nação, que já conhecem não ser qulmera a idéia de seu castigo, a liberdade da imprensa calca com hercúlea planta o colo da anarquia e do despotismo, levantando na dextra o farol da opinião pública; a razão e a humanidade vão despindo a administração da justiça, das góticas roupas com que a vestira o feudalismo; o poder e a liberdade se abraçam em suave ósculo e em glorioso contentamento marcham à perfeita simetria do grande edifício, que começou com a Independência.

dência. Oh paz! Ó filha do céu, vem fechar a abóbada de nossa prosperidade!

Seja-me agora licito, senhor, exorbitar um pouco dos limites marcados a este voto de solenes felicitações que a Câmara dos Deputados nos mandou tributar a V. M. Imperial para dar desabafo ao entusiasmo que em mim produz a convicção de nossa ventura, e exclamar: Projetistas inexpertos que fostes arrastados pela delirante esperança de um melhoramento ideal, que pretendestes ofuscar o sol da regeneração que assomou radioso no dia 7 de setembro de 1822, vede o vosso desengano!...

E por vossos delírios correu o sangue brasileiro!!... Posteridade, perdoa-lhes. Amigo da justiça e da liberdade, que suspirastes sempre por um governo forte e tutelar, eis completos os vossos desejos: quisestes liberdade, liberdade alcançastes; quisestes independência, independência conseguistes; quisestes o reconhecimento da soberania nacional, e tanto obtivestes. Brasileiros em geral, se o gênio que inspirou a declaração da Independência brasileira, aquele gênio que prefere a todos os santuários o coração honrado do homem de bem, pudesse baixar de sua celestial mansão, e falar em voz inteligível, dirigindo-se a cada um de nós, à nossa pátria, a Portugal que remoinha incerto entre a luta do poder, e a restauração dos direitos, ao mundo e a todos os desgraçados, que gemem debaixo do cetro dos tiranos, suas palavras seriam: — “Caminha! como o Brasil, ponde à vossa frente um Pedro, como o Brasil, serels venturosos.

E dizendo que S. M. Imperial respondera que agradecia muito à Câmara dos Srs. Deputados, foi esta resposta recebida com muito especial agrado. (1)

(1) Sessão de 9 de setembro de 1828. ACD, t. 4 (ed. 1877), 205-206.

II. 07 DE ABRIL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1. ABDICAÇÃO DE D. PEDRO I — REGÊNCIA PROVISÓRIA. SENADO. 1831

Aos sete dias do mês de abril de 1831, pelas dez horas e meia, reunidos 26 Srs. Senadores e 36 Srs. Deputados no Paço do Senado, foram eleitos por aclamação para Presidente da Sessão o Sr. Marquês de Caravelas, e para Secretário o Sr. Luís Cavalcanti.

Depois de falarem alguns Senhores, foi introduzido na Sala o Sr. Brigadeiro Comandante das Armas Francisco de Lima e Silva, que entregou ao Sr. Presidente o seguinte

Ato de Abdicação

Usando do direito que a Constituição Me Concede. Declaro que hei muito voluntariamente Abdicado na Pessoa de Meu muito Amado e Prezado Filho, o Senhor D. Pedro de Alcântara. Boa Vista, sete de abril de mil oitocentos e trinta e um, décimo da Independência, e do Império. — Pedro.

Retirou-se o Sr. General, acompanhado da mesma Deputação de três Membros, que o tinha introduzido.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA — Sr. Presidente. Não entra em dúvida, que se deve nomear a Regência, mas eu quero, também, que se crie uma Comissão para fazer já um Manifesto à Nação Brasileira, a fim de que ela conheça, e conheçam as Nações Estrangeiras, que nesta Capital se fez uma tão grande, nobre e gloriosa mudança. Este manifesto é indispensável: fundado todo na verdade, ele não pode deixar de fazer honra ao nosso valor, à nossa moderação, ao nosso patriotismo, e de atrair sobre nós as bençãos de todos os homens livres. Quanto ao outro, isto é, a nomeação da Regência, claro está, que depois de apresentado o ato da abdicação, é de necessidade fazer a nomeação dessa Regência; porém, há de ser temporária, há de só durar o espaço de tempo necessário para que a Representação Nacional esteja completa nas duas Câmaras. Nomeie-se a Regência, mas nomeie-se também a Comissão para fazer o Manifesto, porque é de muita urgência.

O SR. ODORICO MENDES — Apóio muito o que propõe o illustre Representante: quanto antes devemos proclamar, até para apagar os receios dos nossos Irmãos adotivos, que se persuadem estamos de mão armada contra eles. Pelo contrário, nós os amamos, •

os devemos amar. Como seria possível ir contra pessoas que nos estão ligadas pelo sangue; pessoas, que se acham casadas com nossas irmãs e parentas, e pais de muitos dos nossos patrícios? A Nação Brasileira deseja completar uma ação heróica e brilhante, e não quer fazer derramar lágrimas. Perdão para os iludidos; perdão; não nos manchemos, sejamos brasileiros.

O SR. BARRETO — Parece-me que o primeiro ato que devemos exercer é nomear um Governo Provisório para entrar imediatamente no desempenho de suas funções. O Monarca abdicou, e se ele não abdicasse, nós o fariamos abdicar, porque é incapaz. É preciso também examinar para que a todo o tempo não se possa dizer, que é ilegal. Por consequência, proponho em primeiro lugar a nomeação de uma Regência, e em segundo, que se nomeie imediatamente a Comissão para redigir o Manifesto.

O SR. VERGUEIRO — Não é preciso entrarmos no exame da fórmula do Decreto, porque isto é um ato da pessoa que o assinou: o exame teria lugar se houvesse dúvida sobre a firma, mas já foi vista, e reconheceu-se legítima. Agora sabemos que a Nação está sem Governo, e que não pode permanecer desse modo; em segundo lugar, trata-se de decidir se essa Regência há de ser formada de três Membros. Eu entendo que sim; entendo que devemos fazer uma e outra coisa, porque estamos em circunstâncias extraordinárias, não temos fórmula alguma prescrita a que nos ligar; e a salvação pública e particular assim o exige. Portanto parece-me que a primeira coisa, que devemos fazer, é nomear a Regência, determinar de quantos Membros se há de compor, e se deve exercer poderes ordinários ou extraordinários.

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Se devemos dar à Regência poderes ordinários, ou extraordinários, é questão que consumiria longo tempo, e as circunstâncias não permitem delongas. O que mais urge é a nomeação da Regência, façamos isso. Quanto ao exame das fórmulas do Decreto não o creio necessário, esse Decreto é uma declaração do ex-Monarca, e se ele por qualquer doloso manejo quisesse reclamar, nós temos o direito de não anuir. Portanto, deveremos primeiro que tudo nomear a Regência, e fixar o número dos seus Membros.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Sr. Presidente. Se eu tenho sido um dos colaboradores do Despotismo, se sou um patricido, como o nobre Orador pretende inculcar-me na qualidade de Conselheiro de Estado, ou não sei de que, de certo que não devo ocupar um lugar neste Augusto recinto, antes devo ser expulso por muito longe, e perder a glória de ser cidadão brasileiro. Mas eu protesto perante Deus e os homens, que não sou merecedor de tanta afronta, nem podia esperar que o meu patrício e meu colega neste ilustre

Congresso me insultasse face a face, sem respeitar minhas cãs, nem apontar fatos criminosos, que possam fazer a execração de meu nome. Sr. Presidente, eu entrei coacto para este último Ministério, no qual não tive mando algum; e ainda quando voluntário o fizesse, não se podia reputar um crime ocupar-me no serviço do Estado, qualquer que ele fosse, contanto que se não mostrasse que havia abusado do Poder, ou traído a minha Pátria; o que de certo nunca se me provará.

O SR. VERGUEIRO — Está decidido que a nomeação há de ser feita por escrito, e por isso creio que ela só deve ter lugar pela maioria absoluta de votos. Tenho ainda outra observação a fazer, e é, se devemos de uma só vez nomear três pessoas ou nomeá-las separadamente. Eu serei de opinião que se adotasse esta última forma, e que se vença pela maioria absoluta. Requeiro a V. Ex.^a que consulte a Assembléa sobre esta matéria.

Em consequência do requerimento do Sr. Vergueiro, pôs o Sr. Presidente a votos:

1.º — Se deveria exigir-se maioria absoluta? Venceu-se que sim.

2.º — Se deveria eleger-se um por cada escrutínio? Venceu-se que sim.

[Procedendo-se à eleição, saíram eleitos o Marquês de Caravelas, Senador José Joaquim Carneiro de Campos, com 40 votos; o Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, com 30 votos; e o General Francisco de Lima e Silva, com 35 votos.]

O SR. HENRIQUE DE REZENDE — Peço que se mande chamar o Sr. Lima, pois que os outros dois Membros são Senadores, e estão presentes.

O SR. VERGUEIRO — Ele está na Sala imediata, queira V. Ex.^a nomear a Deputação para o ir receber.

Foi introduzido na Sala por uma Deputação de 3 Membros o Sr. Francisco de Lima e Silva, eleito Membro da Regência Provisória, e tomou assento à direita do Sr. Presidente, e igualmente o tomaram no mesmo lugar os Srs. Marquês de Caravelas e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Então os sobreditos três Srs. Membros da Regência prestaram nas mãos do Sr. Presidente o juramento, de que se lavrou o seguinte

2. TERMO DE JURAMENTO A REGÊNCIA PROVISÓRIA DO IMPÉRIO. SENADO. 1831

“Aos sete dias do mês de abril do ano de mil oitocentos e trinta e um, no Paço da Câmara do Senado, reunidos os Representantes da Nação em Assembléa Geral, os Srs. Marquês de Caravelas, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva, eleitos Membros da Regência Provisória do Império, prestaram nas mãos do Sr. Presidente do Senado o seguinte juramento:

Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador o Senhor Dom Pedro II, e entregar o Governo à Regência Permanente, logo que for nomeada pela Assembléa Geral. E para constar se lavrou este termo, que assinaram os sobreditos Senhores três Membros da Regência com o Sr. Bispo Capelão-Mor, Presidente do Senado, e eu Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Secretário, o escrevi. — Marquês de Caravelas. — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. — Francisco de Lima e Silva. — Bispo Capelão-Mor, Presidente da Assembléa Geral. — Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, Secretário.” (1)

(1) Sessão Extraordinária de 7 de abril de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 3-8.

3. PROCLAMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA. SENADO. 1831

BRASILEIROS

Um acontecimento extraordinário veio surpreender todos os cálculos da humana prudência; uma revolução gloriosa foi operada pelos esforços, e patriótica união do Povo, e Tropa do Rio de Janeiro, sem que fosse derramada uma só gota de sangue: sucesso ainda não visto até hoje, e que deve honrar a vossa moderação, energia e o estado de civilização a que haveis chegado.

Brasileiros! Um Príncipe mal aconselhado, trazido ao precipício por paixões violentas e desgraçados prejuízos anti-nacionais, cedeu à força da Opinião Pública, tão briosamente declarada, e reconheceu que não podia ser o Imperador dos Brasileiros. A audácia de um passado que todo era apolado no seu nome, os ultrajes que sofremos de uma facção sempre adversa ao Brasil, a traição com que foram repentinamente elevados ao Ministério homens impopulares, e tidos como hostis à Liberdade, nos pôs as armas na mão. O Génio tutelar do Brasil, a espontaneidade com que a Força Armada e o Povo correram à voz da Pátria oprimida tiraram aos nossos inimigos o conselho e a coragem: eles desmalaram, e a luta foi decidida, sem que se nos tornasse mister tingir as armas no sangue dos homens. D. Pedro I abdicou em seu Filho, hoje o Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional do Brasil.

Privados por algumas horas do Governo, que fizesse mover regularmente as molas da Administração Pública, o primeiro cuidado de vossos Representantes, Membros de uma e de outra Câmara, reunidos, foi o de nomear uma Regência Provisional, com as atribuições que pela Constituição lhe são marcadas. Esta Regência, cuja autoridade durará só pelo tempo que decorrer até à reunião da Assembléia Geral para a instalação da qual não há ainda o número suficiente, era quanto antes reclamada pelo Império das circunstâncias, e não podia estar sujeita às condições do artigo 124 da Lei Fundamental do Estado, porque deixara de haver Ministério, e impossível era satisfazer portanto às cláusulas requeridas nesse artigo.

As pessoas nomeadas para tão importante cargo têm a nossa confiança; patriotas sem nódoa, eles são amigos ardentes da nossa Liberdade, não consentirão que esta padeça a menor quebra, nem hão de transigir com as facções que ofenderam a Pátria. Concidadãos! Descansai em seus cuidados e zelo; mas por isso não afrouxeis em vossa vigilância, e nobres esforços. O patriotismo, a energia sabe aliar-se facilmente com a moderação, quando um Povo chega a ter tantas virtudes como as que haveis mostrado nesta formidável empresa. Corajosos em repelir a tirania, em sacudir o jugo que a traição mais negra vos pretendia lançar, mostrastes-vos generosos depois da Vitória, e os vossos adversários tiveram a empalidecer a um tempo de temor e de vergonha.

Brasileiros! A vossa conduta tem sido superior a todo o elogio; essa facção detestável que ousou insultar-nos em nossos lares, veja na moderação que guardamos depois da Vitória, mais uma prova da nossa força. Os Brasileiros adotivos que se têm querido desvaltar com sugestões pérfidas reconheçam que não é sede de vingança, sim o amor da Liberdade quem nos armou; convençam-se de que o seu repouso, pessoas, propriedades, tudo será respeltado, uma vez que obedeçam às Leis da Nação Magnânima a que pertencem. Os Brasileiros abominam a tirania, têm horror ao jugo estrangeiro; mas não é de sua intenção fazer pesar mão de ferro sobre os vencidos, valer-se do triunfo para satisfazer paixões rancorosas. Têm muita nobreza de alma para que isso possa recear-se deles. Quanto aos traidores que possam aparecer no meio de nós, a justiça, a Lei, somente elas, devem puni-los segundo seus crimes.

Pouco falta para que se preencha o número dos Representantes da Nação requerido a fim de que se forme Assembléia-Geral. É dela que deveis esperar as medidas mais enérgicas que a Pátria tão instantemente reclama. Os vossos delegados não deixarão em esquecimento os vossos interesses; bem como a vós, esta honra lhes é cara. Este Brasil até hoje tão oprimido, tão humilhado por ingratos, é objeto do vosso e do seu entusiasmo. Não sofrerão aqueles que o Brasil elegeu por livre escolha, que a sua glória, o seu melindre passe pelo mínimo desar. Do dia 7 de abril de 1831 começou a nossa existência nacional; o Brasil será dos Brasileiros, e livre.

Concidadãos! Já temos Pátria; temos um Monarca, simbolo da vossa união, e da Integridade do Império, que educado entre nós receba quase no berço as primeiras lições da Liberdade Americana, e aprenda a amar o Brasil que o viu nascer; o fúnebre prospecto da anarquia, e da dissolução das Províncias, que se apresentava aos nossos olhos, desapareceu de um golpe, e foi substituído por cena mais risonha. Tudo, tudo se deve à vossa resolução, e patriotismo, e

à coragem invencível do Exército Brasileiro, que desmentiu os sonhos insensatos da tirania. Cumpre que uma vitória bela não seja maculada; que prossigais em mostrar-vos dignos de vós mesmos, dignos da Liberdade que rejeita todos os excessos, e a quem só aprazem as paixões elevadas e nobres.

Brasileiros! Já não devemos corar deste nome: a Independência da nossa Pátria, e as suas Leis vão ser desde este dia uma realidade. O maior obstáculo, que a isso se opunha, retira-se do meio de nós; sairá de um País onde deixava o flagelo da guerra civil, em troco de um Trono que lhe demos. Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudência, moderação, energia: continuemos, como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. Viva a Nação Brasileira! Viva a Constituição! Viva o Imperador Constitucional o Senhor D. Pedro II!

Foi aprovada a Proclamação pela Assembléa sem discussão. (1)

(1) Sessão Extraordinária de 8 de abril de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914) 10-11.

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.

4. CARTA DE D. PEDRO I E NOMEAÇÃO DO TUTOR DO IMPERADOR. CÂMARA. 1831.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação

Participo-vos, Senhores, que no dia 6 de abril, usando do direito, que a Constituição Me Concede, no Capitulo 5.º, Artigo 130, Nomeei Tutor de Meus Amados Filhos ao muito probo, honrado e patriótico Cidadão, o meu verdadeiro Amigo José Bonifácio de Andrada e Silva.

Não vos hei, Senhores, feito esta participação, logo que a Augusta Assembléa Geral principiou seus importantíssimos trabalhos, porque era mister que o Meu Amigo fosse primeiramente consultado, e que me respondesse favoravelmente, como acaba de fazer, dando-me deste modo mais uma prova de sua amizade; resta-me agora, como Pai, como amigo da minha Pátria adotiva, e de todos os Brasileiros, por cujo amor abdiquei duas Coroas para sempre, uma oferecida e outra herdada, pedir à Augusta Assembléa Geral, que se Digne confirmar esta minha nomeação.

Eu assim o espero, confiado nos serviços que de todo o meu coração fiz ao Brasil, e em que a Augusta Assembléa Geral não deixará de querer aliviar-me desta maneira um pouco, as saudades que me atormentam, motivadas pela separação de meus caros filhos, e da Pátria que adoro.

Bordo da nau inglesa *Warspite*, surta neste porto, aos oito de abril de mil oitocentos e trinta e um, décimo da Independência e do Império. — **Pedro.**

O SR. PRESIDENTE — Esta Carta é toda escrita pelo próprio punho do Ex-Imperador.

Pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Se a matéria da Carta, que acaba de ser lida, está em discussão, eu direi, que o Ex-Imperador, ou quem o aconselhou, entendeu muito mal o Artigo da Constituição. A Constituição diz — será seu Tutor quem seu Pai lhe tiver nomeado em Testamento. — Aqui não houve Testamento, e nem se dá alguma outra das hipóteses do Artigo, em que pode ter lugar a nomeação

de Tutor sem esta ser feita pela Assembléa Geral. Estou, pois, em que isso me pertence; e como ao presente não temos Assembléa Geral, deve a nomeação ficar para quando estiver reunida, e então será Tutor o que ela escolher.

O SR. ODORICO — Estou pelas idéias, que acaba de expender o illustre Membro; porém considerando a Carta do Ex-Imperador, não como ordem, mas sim como simples pedido, julgo que poderíamos seguir um meio termo; isto é, aceitar interinamente o Tutor indicado.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — Sou muito aterrado a todos os princípios Constitucionais, para ousar desviar-me deles ou para pretender impugná-los: todavia reconhecendo a imperiosa necessidade, que há de se nomear, quanto antes, um Tutor, que sirva interinamente, visto que o nosso jovem Imperador não deve ficar entregue ao abandono ou pelo menos aos incertos cuidados de pessoas que nós não conhecemos, e condoído até mesmo da ternura de um Pai, que sempre é Pai, embora não soubesse ser filho de uma Nação que tanto o idolatrou; o meu voto será, que assim como tivemos poder para criar uma Regência, igualmente o temos para criar um Tutor, o qual deverá ser esse mesmo que nos é pedido.

... **O SR. FERREIRA DA VEIGA** — O argumento forte, que se faz para se nomear desde já um Tutor, é, que assim como se nomeou a Regência Provisória, e se exerceram outros atos, pode-se também agora nomear um Tutor; mas as circunstâncias são muito diversas. Diz-se, que o Tutor é de suma necessidade, mas eu digo: e será isso tão urgente, que faça violar a Constituição, convertendo-se esta reunião dos Representantes da Nação em Assembléa Geral? Não; nós temos muitas providências urgentes a dar.

... Senhores, até me parece que foi um excesso de zelo, que moveu o Exmo. Presidente a convidar-nos para esta reunião, dando pressa a um negócio, que só tinha lugar próprio, quando estivermos em Assembléa Geral. (Apoiados.) O meu voto é, que fechemos já este ato, e que tendo a reunião findado com o motivo dela, nos retiraremos. (Apoiados.)

... **O SR. BORGES** — Pedi a palavra para sustentar a opinião, que emittiu um nobre Representante, dizendo que na crise actual era muito razoável tirar ao Sr. D. Pedro de Alcântara todo o pretexto de nos dirigir novas Representações, e retardar a sua saída deste Porto. A isto ouvi responder com um argumento muito fraco, dizendo-se, que se a presença do ex-Imperador nos assustava, o que cumpria era tomar medidas fortes, e prontas para obstar a qualquer tentativa que nos pudesse vir a ser danosa. Este modo de falar é fácil; mas que quer tudo isto dizer? Quando se aconselham medidas fortes e

prontas, aponta-se logo quais sejam, e eu não ouvi senão proposições em abstrato. Semelhante método de execução [é] muito difícil e quase se pode afirmar, que é inexecutável. Já se foi o tempo em que os homens só se ocupavam de teorias, hoje curando só da prática não se contentam com as expressões vagas de — pode-se fazer.

Agora tratarei sobre outro argumento, que aqui se fez, pretendendo-se estabelecer como princípio de direito, que não podíamos aprovar o Tutor nomeado, porque não éramos Assembléa Geral; isto vem porque não estávamos na craveira, que a Constituição prefixou para esse efeito. Mas então o que somos nós, perguntarei eu, se não somos a Assembléa Geral da Nação? Representamos porventura um grupo de homens reunidos sem caráter para deliberar e decidir sobre os negócios da Nação? (Muitos dos Srs. Representantes da Nação exclamaram: — Não; não). Se não somos outra coisa, então não podemos aqui estar; então quando nos reunimos procedemos ilegalmente; então a Regência, que nomeamos é ilegal. (Não; não). Tudo enfim quanto fizemos se acha ilegalmente feito. (Não; não). E eu digo que sim, uma vez dada a hipótese de que não estamos constituídos em Assembléa Geral da Nação. Mas quem se pôs à frente da revolução? Não foi o Corpo Legislativo? Sim, foi. O Sr. D. Pedro de Alcântara abdicou a Coroa, e o que fez a Nação neste lance extraordinário? Assumiu a Soberania Nacional; e como manifestou, que assumira? Assumir a Soberania — é uma expressão muito vaga; cumpria que os fatos o provassem, e lhe dessem o cunho da legalidade. Quais foram pois esses fatos? Foi a convocação e a reunião dos Representantes da Nação. Estes reuniram-se em Sessão; eis aqui a Nação representada e representada com justiça e legalidade. Se esses atributos nos faltassem, como poderíamos exercer todos aqueles atos, que temos exercido até agora? Diz-se que foi um só; e qual foi esse? Foi o da nomeação da Regência. Mas desse primeiro ato não derivaram muitos outros? Se assim, como se praticou esse, fosse mister praticar ainda outros, deixariam porventura de ter lugar? De certo não. Logo, se podemos fazer o mais, não poderemos fazer o menos?

A questão deve, pois, versar sobre um só ponto; isto é, se convém ou não deferir à Representação, que temos presente: tudo o que não for isto deve agora ser deixado de parte. Eu confesso ingenuamente, que não descubro nem a menor sombra de perigo, em que se defira a essa Representação, e se aprove o Tutor nomeado.

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Sr. Presidente, sei que não sou soldado veterano da liberdade, mas como sou Deputado, julgo-me autorizado para dizer a minha opinião com toda a franqueza; e posso

assegurar, que apesar de ser soldado bisonho, nunca me apartarei da disciplina, e fórmulas constitucionais. ...

Disse-se também, que é de extrema necessidade esta nomeação; que já se fez um ato sem número completo para formar Câmara, e que se pode, por consequência, fazer este. Eu não vejo, porém, uma precisão igual que nos constranja agora a prescindir das fórmulas constitucionais. A eleição da Regência era de suma transcendência, mas sem a nomeação de Tutor podemos bem existir. Disse-se que a Nação toda espalhada pela extensão do Brasil não pode tomar a seu cuidado o novo Imperador; mas temos para isso a Regência, temos os Ministros, que nem são a Nação toda, nem estão espalhados pela extensão do Brasil. Esses cidadãos tão conspícuos e credores do conceito Nacional são bem aptos para guardar e zelar a Pessoa do Novo Imperador. Portanto, nada nos obriga a tomar uma deliberação precipitada.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da matéria para ser tratada com o número legal dos respectivos Membros das Câmaras Legislativas. — **Luiz Cavalcanti.**

Havendo-se a matéria por discutida, foi discutido e posto à votação o requerimento do Sr. Luiz Cavalcanti, e foi aprovado. (1)

(1) Sessão Extraordinária de 11 de abril de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 15-24.

5. NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO TUTOR DO IMPERADOR. CÂMARA. 1831

Lida a ata e o expediente, passou a ler-se um parecer de comissão sobre a tutoria do Imperador, no qual se aprovava a nomeação do ex-imperador quanto às princesas; e se propunha que o tutor do imperador menor fosse designado pela assembléa geral, tendo em consideração a nomeação feita pelo ex-imperador.

O SR. REBOUÇAS pediu a urgência para entrar em discussão e foi admitida.

Depois de várias reflexões de alguns Srs. Deputados sobre a validade da nomeação feita pelo ex-imperador, e de outros que a impugnaram e que propunham o reservar este ponto para se tratar em assembléa geral, ficou adiada a discussão por motivo da chegada do Sr. Ministro da Fazenda. (1)

Passou-se à ordem do dia, que era discussão do parecer da comissão sobre a nomeação do tutor do imperador.

O SR. HOLANDA pediu o adiamento para ser tratada a questão em assembléa geral.

Não se venceu. (2)

Continuação da discussão sobre o parecer da comissão, acerca da validade da nomeação do tutor ao imperador menor, o Sr. D. Pedro II, feita pelo ex-imperador, o qual parecer tinha já sido discutido nos dias 8 e 14 do corrente. A comissão era de voto que se aprovasse a nomeação feita enquanto às irmãs do imperador, e que fosse eleito pela assembléa geral o tutor para o imperador menor.

Houve sobre este objeto um renhido debate, pronunciando-se alguns Srs. Deputados pela validade da nomeação em ambos os casos e outros contra ela, encostando-se ao parecer da comissão. Os primeiros propugnaram pelo direito do ex-imperador para designar o tutor de seus filhos com muitos argumentos que pouco mais ou menos eram fundados nas razões seguintes: 1.º Que convinha respeitar os direitos paternos, assim como se fazia em todos os casos de

(1) Sessão de 8 de junho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 138.

(2) Sessão de 14 de junho de 1831. ACD, t. 1, 157.

Direito Civil, pelo fundamento inegável de que ninguém pode ser mais amigo do filho do que seu próprio pai. 2.º) Que a omissão da Constituição a este respeito não podia servir de objeção, porquanto, se, ela não dava direito ao Imperador para nomear tutor senão em testamento, também o não dava à Assembléa-Geral, senão na falta de tutor testamentário ou hereditário. (Art. 130). 3.º) Que a importância das funções do tutor que se invocava para atribuir à Assembléa-Geral a nomeação dele, dando-se como fundamento o artigo citado da Constituição que lhe incumbiu por falta de tutor testamentário, ou hereditário, tinha aplicação muito forçada, visto que eram muito mais importantes as funções dos mestres, cuja escolha, na forma da Constituição, dependia unicamente do Imperador (art. 110).

Os da opinião contrária diziam que era nula ou que não devia admitir-se a nomeação feita pelo ex-Imperador, alegando diferentes motivos, que podiam reduzir-se aos que se seguem: 1.º) Porque a julgar-se o ex-Imperador munido deste direito, poderia daqui a pouco tempo nomear para tutor, em lugar daquele que tinha escolhido, um Marquês de Paranaguá, ou um Francisco Gomes, por alcunha o **Chalça**, com cuja nomeação viria a preparar males gravíssimos para o futuro. 2.º) Porque dando a Constituição aquele direito ao Imperador somente para nomear por testamento, não era extensivo à presente nomeação, cujo autor estava ainda vivo. 3.º) Porque o Imperador, menor, pertencia à Nação, a qual devia curar da sua educação e velar sobre ela, para torná-lo digno de ocupar o trono de um povo livre. 4.º) Porque o ex-Imperador, na hipótese, aliás, não admitida, de ter direito para nomear o tutor, como abdicante, e reconhecendo a própria incapacidade moral, não tinha exercitado tal direito, visto que, depois de ter abdicado, a sua designação do tutor só devia olhar-se como uma recomendação. 5.º) Que nos casos de omissão na Constituição devia sempre admitir-se a sua interpretação mais óbvia e literal, quando dela não resultasse absurdo ou contradição; e como era expresso na Constituição que todas as vezes que o Imperador não podia exercer as funções que lhe eram confiadas, estas passavam para a Assembléa-Geral, como, por exemplo, a respeito do casamento da princesa herdeira, o qual, quando não existisse o Imperador, não podia ser feito sem a aprovação da Assembléa-Geral (art. 120), seguia-se claramente, por argumento de paridade, que a nomeação do tutor ficava devolvida à Assembléa-Geral, pois que a abdicção era a morte política do Imperador.

Todos os nobres oradores que falaram neste sentido fizeram-se cargo unicamente da questão de direito, sobre o qual ajuntaram mais algumas reflexões, declarando sempre que não tinham objeção em que se verificasse a nomeação na pessoa designada, contra a qual não havia indisposição, e muitos reconheceram que o Sr. José Boni-

fácio de Andrada e Silva era cidadão benemérito, brasileiro probo e amigo da pátria, e demais tão generoso, que soubera perdoar e esquecer os maus tratos com que o ex-Imperador lhe pagou os relevantes serviços que em outro tempo dele recebera. (Declaração e elogios que foram muito apoiados.)

Passou-se à votação: e ficou decidido que fora nula a nomeação feita pelo ex-Imperador, e que se procederia a ela em Assembléa-Geral, tendo esta em consideração, como melhor entendesse a escolha paterna. (3)

Leu o Sr. 1.º-Secretário um officio do Secretário do Senado convidando a Câmara para a reunião no dia 30 de junho, a fim de se eleger o tutor em Assembléa-Geral.

Acabada a leitura do officio, ponderaram alguns Srs. Deputados a necessidade de se decidir o artigo aditivo, cuja decisão ficaria adia-da, visto que tratava de uma condição de elegibilidade, cuja aceitação ou rejeição tinha direito de reclamar já o Sr. Montezuma, que a propusera; porquanto, no primeiro caso, poderia tornar-se nula a nomeação que se tivesse feito anteriormente da pessoa do tutor, em contradição com a cláusula do mencionado artigo.

Foi prorrogada a sessão em virtude destas reflexões e depois de curta discussão ficou rejeitado na votação o artigo aditivo.

Lembraram então alguns senhores que, devendo a lei passar ainda por 3.ª discussão, não podia o Sr. Deputado autor do artigo ser privado do direito de o propor outra vez, e ofereceu-se, em consequência disso, a emenda seguinte:

“Responda-se ao Senado que a Câmara tem de resolver primeiramente uma questão que influi essencialmente sobre a maneira de fazer a votação e que dará parte de estar pronta para a reunião, quando tiver tomado algum acordo sobre o referido objeto.”

Houve um debate passageiro a respeito desta emenda, prevalecendo o voto daqueles que a impugnavam com o argumento de que estava prevenido o fim dela, por isso que a entender geralmente a Assembléa, que não deveria ser eleito um membro dela, deixaria de votar sobre eles; e no caso contrário ficava evidente que insistia na rejeição do artigo aditivo. Foi portanto desaprovada a emenda e mandou-se officiar ao Senado que a reunião teria lugar no dia indicado. (4)

(3) Sessão de 15 de junho de 1831. ACD, t. 1, 158-159.

(4) Sessão de 28 de junho de 1831. ACD, t. 1, 201.

[Concluiu-se na Sessão de 1.º de julho de 1831 a 2.ª discussão do Projeto de Lei sobre as atribuições do tutor do Imperador menor e passou-se imediatamente à 3.ª discussão (ACD, t. 1, 205); a última redação do projeto foi lida na Sessão de 7 de julho (ACD, t. 1, 218). Foi enviado ao Senado, que o discutiu nas Sessões de 12 e 18 de julho (AS, 1831, t. 2 (ed. 1914), 160 e 166), e aprovou a redação das emendas na Sessão de 19 de julho (AS, t. 2, 167). Na Sessão da Câmara de 29 de julho foi aprovado em última redação o decreto da Assembléa-Geral, que marca as atribuições do Imperador menor e de suas augustas irmãs, a fim de ser enviado à sanção (ACD, t. 1, 280).]

6. A ABDICAÇÃO DE D. PEDRO I E O RECONHECIMENTO ESTRANGEIRO DE D. PEDRO II. CÂMARA. 1831

DISCUSSÃO DA RESPOSTA A FALA DO TRONO

O SR. MONTEZUMA — Sr. Presidente, que têm a fazer as nações estrangeiras a respeito do Governo e titulo do Sr. D. Pedro II? Se este é o caso em que diplomaticamente se entende dever ter lugar um reconhecimento formal, se simples felicitações somente? Na discussão do primeiro parágrafo eu mostrei que o Sr. D. Pedro II havia sido elevado ao trono em virtude da lei fundamental do Estado, e não por ocasião de um movimento revolucionário, ou subversão dos princípios de direito público nacional, que regulam a sucessão dos monarcas brasileiros. Bem longe de se ter ferido a grande lei do Estado, o Brasil nada quis senão dar-lhe maior força e vigor.

... Senhores, foi em consequência da abdicação do Sr. D. Pedro I que subira ao trono seu augusto filho o Sr. D. Pedro II. Começarei, pois, por examinar o direito com que tal abdicação fora feita; os casos em que ela tem lugar, segundo os escritores mais abalizados, e mestres na ciência do Direito Público universal, e por fim examinarei quais os efeitos de uma abdicação. Este exame, senhores, além de ser indispensável ao desenvolvimento da questão que discutimos, é importantíssimo para fixar a intelligência dada por alguns dos nossos escritores aos artigos da Constituição que têm ou podem ter referênciã a um semelhante ato. Não procurarei para meu guia escritor que não seja de geral reputação e de um conceito, para assim dizer, de séculos. [Cita Grotius, Calvino e Budaeus.]

... Temos pois, senhores, que, segundo os princípios de direito público universal, a abdicação pode ter lugar ou expressa ou tacitamente; e tanto é válida uma como outra. O nosso Direito Constitucional reconhece também a abdicação tácita quando diz no art. 104 da Constituição: "O Imperador não poderá sair do Império do Brasil sem o consentimento da Assembléa-Geral; e, se o fizer, se entenderá que abdicou a coroa."

O que posto, senhores, é também evidente que, sendo o ex-Imperador, Imperador constitucional, e não absoluto, devendo governar conforme a Constituição e as leis feitas, segundo ela determina, in-

vestido da autoridade suprema do Estado pela vontade soberana da Nação, expressamente declarada no pacto social, onde se acham marcados os limites de sua autoridade; violando este mesmo pacto social, infringindo as leis que dele dimanam, tem por esse simples fato abdicado a coroa, e o poder que se lhe confiara. (Apoiados.)

Assim, senhores, creio haver provado que, ou se considere a abdição expressa ou tácita, voluntária ou forçada, os efeitos são e devem ser os mesmos — a vacância do trono; e de uma maneira tal que mais se não julgue com direito a ele. O que abdicou alguma coisa não tem mais direito a voltar a ela. É esta a opinião de todos os grandes escritores. Citarei ainda Grotius para o provar. **Abdicare** diz ele, equivale a — **manifeste habere pro derelicto**... Prolejus no seu **lexicon juris** faz a expliação da palavra **abdicare** pela significação de — **dicare** — que lhe serve de raiz. **Dicat qui proprium aliquod facit; abdicat qui alienat**... (Apoiados.)

Se, pois, senhores, de qualquer modo que se considere a abdição do ex-Imperador, o seu resultado foi a vacância do trono, e para mais nunca voltar a ele; se sucedeu nele o príncipe, já reconhecido herdeiro pelo Brasil e por todas as nações aliadas; se não houve alteração alguma nem na sucessão, nem na forma de nosso governo; se tudo enfim é o mesmo politicamente falando; se não é enfim agora que o Brasil entra para a grande família das nações; como, pois, diz o governo na fala do trono que é agora que o Sr. D. Pedro II **fora reconhecido, e que só não têm praticado este ato de justiça e de utilidade** alguns Estados na América e dois na Europa? Dizer que as nações estrangeiras têm reconhecido, não é afirmar que elas podiam não fazê-lo, se assim o entendessem? Não é isto pôr em dúvida a lei fundamental do Estado, em virtude da qual subira ao trono o Sr. D. Pedro II? Não é duvidar da legalidade do seu governo? Não importa tal declaração uma positiva quebra dos foros e prerrogativas da Nação?

Ainda mesmo, Sr. presidente, que tivesse havido mudança ou alteração em nossas políticas instruções, é por ventura doutrina contestada que as nações estrangeiras nenhum direito têm de intervir em nossos negócios internos? Permiti, senhores, que vos cite, dentre muitos outros, dois escritores clássicos na matéria: Vatel, tom. 1.^o pág. 315 — diz: “É uma consequência manifesta da liberdade e da independência das nações terem todas o direito de se governarem como o julgarem a propósito, sem se intrometerem no governo uma da outra. De todos os direitos que podem pertencer a uma nação, a soberania é sem dúvida o mais precioso, e o que todas as outras devem mais escrupulosamente respeitar, se não querem fazer-lhe uma injúria. (Apoiado.)

Lerei mais uma passagem de Martens, *Law of Nations*, que trouxe comigo: "Quando um príncipe sobe ao trono, seja por direito de sucessão, seja por eleição, é costume notificá-lo a todas as cortes estrangeiras, com quem o Estado tem alguma relação ou conexão, e estas respondem-lhe — *by congratulations* — por congratulações. (Vide Martens, liv. 3.º, cap. 2.º, sect. 7). Este mesmo autor sustenta a opinião de Vatel há pouco mencionada.

Qualquer que seja, pois, Sr. presidente, o direito das gentes que se considere, ou seja natural, necessário, e, segundo Grotius, interno, ou seja voluntário ou pactício e convencional, a doutrina é a mesma e o erro da parte do governo e da illustre comissão é o mesmíssimo. Todas as nações o têm assim entendido.

... Qual seria o objeto do reconhecimento no nosso caso, senhores? A independência do império? Suas instituições livres? O Imperador, seu título ou o direito com que subiu ao trono de seu augusto pai? Pode dar-se, Sr. presidente, um maior absurdo? Não temos nós tratados de reconhecimento? Duram eles ainda? E que não durassem, deveríamos por isso ser riscados da lista das nações? E como Nação independente e soberana, não gozamos de todos os direitos das outras em iguais circunstâncias?

Senhores, o próprio Ministro dos Negócios Estrangeiros no seu relatório me pode servir de autoridade para provar o que avanço. Que diz ele ali? Que recebeu porventura reconhecimentos? Ou felicitações, saudações, e amigáveis protestos de quase todas as nações? Para que, senhores, pôr em alarma o espírito público, fazendo-o supor que nossos futuros destinos podem nunca depender da vontade, de astuciosa política estrangeira? Um Sr. Deputado disse que por isso mesmo é que devemos dizer que já está reconhecido. Pois eu quero mais, que se diga que tal reconhecimento não é de mister. Que as nações estrangeiras nada têm a fazer com os nossos negócios internos. Notai bem, senhores, a palavra — reconhecimento — no caso de que se trata, e diplomaticamente, participa sempre da força da palavra — sancionar, aprovar, julgar legítima etc. — e por isso ela nunca se limita só à questão de fato, mas decide inteiramente a questão de direito e de legitimidade. Os governos não reconhecem aquilo que eles julgam ou podem julgar feito ilegalmente, ou contrário aos princípios de direito público universal.

... Não posso deixar de insistir que o que por ora temos a fazer é declararmos à face do mundo que a elevação ao trono do Sr. D. Pedro II fora em virtude da lei fundamental do Estado, e que por isso, e tendo aquela sido já reconhecida pelos governos estrangeiros (o que o não fora), não dependemos em nada de um novo ato de reconhecimento, próprio de mul diversas circunstâncias políticas, e tu-

do isto, senhores, porque a abdicação do ex-Imperador fora plena e absoluta, ou seja considerada expressa ou tácita, voluntária ou forçada. (Apoiados geralmente.)

Tendo, senhores, falado com tanto ardor neste objeto porque desejo ver para sempre restabelecida a ordem e a paz pública: é porque desejo, e o desejo do fundo do meu coração, arredar para longe de nós a hidra medonha e devastadora das revoluções. Meu único fito é firmar para sempre o Governo do Sr. D. Pedro II, e consolidar mais e mais as instituições livres de minha Pátria, por quem ainda não cessei um só instante, depois que entrei na vida pública, de trabalhar ou de sofrer.

... Voto pela minha emenda. (1)

(1) Sessão de 14 de maio de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), 162-165.

7. MOVIMENTOS NAS PROVÍNCIAS. CÂMARA. 1831

"A Comissão de Justiça Criminal, a quem fôram presentes as atas das Sessões Extraordinárias dos Conselhos Presidenciais das Províncias da Paraíba, Alagoas, Santa Catarina e Sergipe, enviadas as das três primeiras províncias pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça com o fim de oferecer o seu objeto à consideração da Assembléia-Geral, e a última remetida imediatamente pelo Vice-Presidente respectivo, tendo examinado a sua matéria, achou que os acontecimentos que tiveram lugar naquelas províncias se reduzem ao seguinte:

Na Paraíba, o povo e tropa armada e municuada reuniram-se no dia 24 de maio, exigiram e levaram a efeito a disposição do comandante das armas, de vários comandantes de corpos e da fortaleza, e de alguns oficiais militares. Em Santa Catarina a tropa de 1.º linha armada e reunida na noite de 22 de abril exigiram e levaram a efeito a disposição do Presidente da província e do Comandante das armas. Em Sergipe o povo e tropa reunidos no dia 28 de abril e seguintes, por meio de representação, exigiam e conseguiram a demissão do Comandante interino das armas e de todos os empregados civis, eclesiásticos e militares nascidos em Portugal. Nas Alagoas uma igual exigência da Vila do Penedo não teve efeito por deliberar o Conselho da presidência dever esperar o cumprimento desta medida do Governo central.

Escusado é a Comissão fazer observar quão perigoso exemplo deixam os fatos praticados contra a segurança do Estado e porque ao Governo compete dar as providências que entender necessárias, e que couberem nas leis em vigor; é de parecer a Comissão que se lhe reenviem os papéis, declarando-se ao Ministro que a Câmara fica inteirada".

Pedida e apoiada, a urgência entrou em discussão...

... O SR. FERREIRA DE MELO declarou que não podia aprovar o parecer porque nada concluía, fazendo apenas um relatório dos acontecimentos que se tinham verificado desde o principio da Revolução; que era sabido que o antigo Governo procurara muito collocar nos empregos os inimigos encarniçados do Brasil, próprios para concorrerem para o danado fim de destruírem a nossa independên-

cia e liberdade (**muitos apoiados**), donde nascia ver-se hoje o Império do Brasil cheio de empregados antinacionais, anticonstitucionais, antibrasileiros, venais, desprezíveis e condenáveis (muitos apoiados); que havendo a energia e amor da Pátria, característico dos brasileiros, com o auxilio da liberdade da imprensa, no meio de tanta opressão, podido fazer triunfar a Constituição e a causa da liberdade no dia 7 de abril, a tirania caíra e o Brasil começara uma nova época; porém que era impossível que a causa da liberdade marchasse com os mesmos tropeços que lhes tinha posto o Governo antigo. E continuou:

Há de o Governo pois pegar nestes homens que a opinião pública expulsou dos empregos por inimigos da liberdade e independência da Pátria, ou cuja conduta equívoca os torna suspeitos? Parece que o não deve fazer; mas se o Governo o não fizer há de gritar-se que exorbita, que não cumpre a lei, que estes empregados não foram legalmente processados e não podem ser esbulhados por uma ação popular e que devem voltar por isso para os seus empregos.

E o que verão os brasileiros se tal acontecer? Um Lamenha, um Gustavo e outros, cujos nomes não é necessário repetir, ocupando os cargos daquela mesma nação que tem hostilizado constantemente!! É assim que o Brasil tirará as vantagens que espera da Revolução? É assim que poderá caminhar o Governo atual? Não se persuadirá a Nação de que o Governo é traidor porque se serve daquelas molas, que o Governo transacto colocou para trair a Nação. E se pensar assim não julgará necessária uma nova Revolução? E o que será do Brasil se tal acontecer? Ficarão entregues às voragens da anarquia. (**Muitos apoiados**). Poderá a Nação suportar que vão para os empregos estes mandões para intentarem talvez a restauração?

Permita-se-me pensar como um Sr. Deputado que achou a restauração possível, até a receio e tenho medo dela. (**Apoiados**.) Eu vou vendo que os grandes inimigos da Constituição vão levantando a cabeça em todos os pontos do Império. Estavam como atordoados do raio pelos gloriosos feitos do dia 6 para 7 de abril: mas agora já principiavam a unir-se nos conventiculos em muitas provincias e também em Minas Gerais, como se prova de cartas que têm vindo de lá, apesar de que não se tem dado aqui muita consideração a tais cartas.

Os grandes inimigos do Brasil e da Constituição principiaram a apresentar uma attitude que não é a mesma do dia 7 de abril, vão-se reunindo, andam alegres, fazem suas missões e viagens misteriosas de uns pontos para outros.

Declarou que o vigário Luiz José Custódio Dias, cujo nome citava por ser bem conhecido no Brasil, o qual tinha à sua disposição

uma folha colunálica, continuava a proceder agora da mesma forma quando esperava pela proclamação do absolutismo, tendo ido até o Ouro Preto e Mariana, onde esteve com algumas autoridades que sempre foram inimigas do Brasil; o que manifestava bem que se não podiam conseguir por ora os seus fins ameaçavam promovê-los para o futuro.

Continuou dizendo que era portanto necessário habilitar o Governo para remover os maus empregados por meio de uma lei, a favor da qual reproduziu os mesmos argumentos da falsa posição do Governo, e concluiu:

Por isso, senhores, se querem seriamente a prosperidade e liberdade da Pátria como reconheço (**muitos apoiados**), é preciso que autorizemos o Governo para remover os empregados reconhecidamente inimigos da causa do Brasil, que não fizeram um ato único por onde se lavem das culpas passadas, e que vão marchando de uma maneira que admira. Não cuidei que no curto intervalo, desde 7 de abril até agora, tomassem tal atitude. Por isso não aprovo o parecer da Comissão, mas requeiro que volte a outra comissão, para se apresentar uma medida pela qual se consiga o que se pretende, a fim de saírem tais empregados e de serem substituídos por outros dignos da confiança do Brasil. (**Este discurso foi muito apoiado.**) ...

... O SR. EVARISTO notou que o nimio calor que se havia atribuído aos Srs. Deputados opostos ao parecer tinha sido apresentado por aqueles que o defenderam; o que mostrava ou que as paixões existiam em todos os homens, e que os que argüem são tanto ou mais apaixonados do que os argüidos (**apoiados**), ou que a matéria era mui transcendente, e que apesar de inculcar-se como objeto de pouca monta, se achava de tão grande entidade que era impossível tratar dele sem ganhar-se calor, porque importava a salvação da Pátria: e seria necessário mostrar-se indiferente aos destinos futuros do Brasil, não ter coração brasileiro, não se sentir abrasado do amor patriótico para discutir com indiferença negócios em que se acha comprometida a sorte vindoura do Brasil e a existência do povo brasileiro, como Nação livre e independente (**muitos apoiados**); que havia um dilema, em que pareciam colocar o Governo, dizendo-se: ou haveis de ser retrógrado, e como tal oposto à vontade do povo e haveis de cair, ou haveis de ser ilegal e infringir as leis, e como ilegal haveis de cair (**muitos apoiados**); sendo esta a posição à qual seria reduzido o Governo com os sofismas, subterfúgios e argumentos de que se lançava mão, que não pensavam que fossem estas as vistas de alguns Senhores Deputados, mas que o resultado do seu modo de obrar seria este, porque tornando o Governo a mandar para os empregos aqueles que o ocupavam e preenchiam ou digna ou indignamente, seria odiado e censurado talvez por aqueles mesmos que se

opuseram a que o Governo pudesse obrar legalmente, os quais o acusariam de inimigo do Brasil, de amigo de idéas retrógradas e de partidista do ex-Imperador (muitos apoiados); mas, se calcando as leis que servem para tempos ordinários, quizer prevenir estas iniciativas (como se lhes chamou na Câmara) tomadas nas províncias, o Governo seria criminado de arbitrário e de infrator da lei, dir-se-á com pretexto muito plausível que existia lei, segundo a qual não podia proceder assim; e que portanto devia ser punido como delinquente. Tal era o dilema que se armava e de que era impossível escapar.

E quanto à restauração, disse que era impossível deixar de a temer, se bem que confiava muito no caráter do povo brasileiro, que queria liberdade e que estava pronto a sacrificar tudo para que ela se consolidasse (apoiado geralmente), que não se convencia porém da sua impossibilidade pelos argumentos do Sr. Rebouças, aos quais responderia, pedindo licença para divagar um pouco da questão, como ele mesmo fizera, e se propunha afastar certas sensações desagradáveis que podiam ter produzido as palavras do ilustre preopinante...

... O SR. EVARISTO — O povo do Brasil quer ser feliz, é preciso fazê-lo, feliz, para o que devemos trabalhar: eis o que diz o Sr. Deputado que me precedeu. Sigo a mesma opinião; a diferença está nos meios que cada um julga apropriados para fazer esta felicidade, porque estou persuadido de que o Sr. Deputado não supõe que os de opinião diversa da sua queiram a desgraça do povo do Brasil; nem eu presumo que o Sr. Deputado, que é de opinião diferente da minha e de outros senhores, mas queira a desgraça do Brasil (apoiados); posso enganar-me, assim como ele também, nos meios de obter esta felicidade. Tudo quanto se tem alegado sobre divisões na Câmara e no povo não vem muito para o caso, e é, quanto a mim, muito errado o princípio de que o povo do Brasil imita os Deputados e que nós havemos de imprimir no povo as nossas idéas. Creio, pelo contrário, que nós é que imitamos o povo brasileiro (apoiados), e que nós não seremos seus representantes se não representarmos o seu modo de encarar as coisas, suas opiniões etc.

Quanto a dizer-se que a Câmara está dividida em crenças, eu não sei, julgo que sim, porque aparecem aqui diversas opiniões, mas é que o povo do Brasil também partilha opiniões diversas, embora todas as opiniões se reúnam em um mesmo e grande fim de querer a liberdade, que pode querer-se de diversos modos, conforme cada um encara e cuida que a pode conseguir; e, portanto, aqui não se pode concluir senão que a Câmara participa das opiniões da Nação, isto é, que representa a Nação. Por isso não sei o que haja de odioso em pintar-se a Câmara dividida em opiniões. Se estivesse dividida

em combates de uns com outros, como inimigos apunhalando-se, então seria vergonhoso; porém não vejo a odiosidade nem o perigo de haverem opiniões diversas. Querer que o povo siga o que nós dissermos, que nos imite, que procure a nossa semelhança, é fazer triste idéa do povo do Brasil; eu entendo que não estamos tão adiantados e que o povo está mais ilustrado do que parece ao Sr. Deputado.

Muito de propósito não quis tocar em uma idéa em que insistiu o Sr. Deputado, de que aqueles que favorecem medidas arbitrarias têm sempre tido recompensas depois da restauração, enquanto os que defendem as opiniões contrárias têm sido sempre sacrificados.

Eu muito de propósito não quis tocar em idéa tão odiosa, visto que alguns Srs. Deputados sempre taxaram de medidas arbitrarias aquelas idéias que muitos senhores nesta casa partilham, e é o mesmo que dizer que eles estão fazendo serviços para a restauração. Ainda quando as intenções do Sr. Deputado não fossem estas, contudo suas palavras querem dizer que todo o homem que sustentar medidas que se arguem de arbitrarias, está procurando receber recompensas de D. Pedro de Bragança, o que equivale a dizer-se que está tramando para a restauração.

Mas no caso impossível de restauração, os que se esforçaram e se opuseram aos homens do antigo Governo não seriam seguramente os premiados. (Muitos apoiados.) (1)

(1) Sessão de 12 de julho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 226-230.

[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text per paragraph. The content is not discernible.]

[The text in this section is also extremely faint and illegible. It continues the document from the previous section, with several lines of text per paragraph. The content is not discernible.]

8. ACONTECIMENTOS NA BAHIA E NO RIO DE JANEIRO. CÂMARA. 1831.

O SR. REBOUÇAS pediu a leitura do parecer das Comissões de Constituição e Justiça Criminal sobre os últimos acontecimentos da Bahia.

Havendo declarado os senhores assinados, com restrições no parecer, que a sua opposição não dizia respeito à conclusão, pediu um Sr. Deputado a palavra contra o parecer, em consequência do que la ficar adiado.

O SR. REBOUÇAS pediu a urgência, com o fundamento de que era necessário declarar que estes atos anticonstitucionais e manifestamente contrários às leis mereciam a desaprovação da Assembléa-Geral (muitos apoiados); e que a mesma Assembléa estava contudo disposta a entregar tais atos ao esquecimento, servindo-se das atribuições que para isto a Constituição lhe concedia.

Venceu-se a urgência.

O SR. REZENDE achou que o parecer não produziria bem nenhum e que convinha antes declarar esquecidos todos os acontecimentos que houve ultimamente na Bahia, suspendendo-se desde já todos os procedimentos contra os que neles se achavam complicados. E mandou emenda neste sentido.

O SR. CARNEIRO DA CUNHA sustentou que o parecer longe de produzir mau efeito havia de tê-lo muito bom; porque era necessário que a Nação toda soubesse que a Assembléa-Geral não podia aprovar tais atos praticados contra a Lei e Constituição, e que tiveram lugar depois de chegada à Bahia a notícia do dia 7 de abril, sendo certo que os ditos fatos nada tinham de comum com os que tinham exigido a segurança pública antes do dia 7 de abril, porque, a respeito destes, cumpria fechar os olhos a tudo; porém depois do referido dia não se mostrava necessidade alguma de tomar armas para proceder a violências criminosas e repreensivas, como se havia feito; que tendo a Câmara reprovado solenemente os atos praticados no Rio de Janeiro nos dias 14, 15 e 16 de julho, por idêntico motivo, havia de pronunciar-se contra estes que houve na Bahia, devendo contudo tratar com urgência do projeto de anistia,

como propunha a comissão, a fim de entregar ao esquecimento todas estas discórdias, como convinha à causa pública. ...

...O SR. CASTRO ALVES disse que o parecer tinha duas partes, uma para se fazer ciente o Governo de que a Câmara reprovava os atos praticados na Bahia, e outra para se tratar com urgência do decreto de anistia; que não podia admitir a primeira parte em razão de ser uma sentença, à qual faltava só a pena, e que a Câmara não podia pronunciar, sendo suficiente para desaprovar o ato da anistia, pelo qual os Srs. Deputados, bem como uma carinhosa mãe faria com seus filhos, deixavam os cidadãos isentos do castigo que mereciam, mas de que deviam ser dispensados por motivos particulares; além do perigo que havia em serem muitas vezes compreendidas nas pessoas inocentes, a quem seus inimigos (que todo o homem tem) procuram perder, possibilidade que era maior em um povo como o nosso, o qual (por desgraça que ele orador lamentava, mas que era por sua franqueza obrigado a declarar), estava hoje tão imoral, porque se havia trabalhado tantos anos para o perverter, e hoje se trabalhava para isso mais do que nunca; pois que se estavam lançando os princípios das nossas desgraças e dos nossos males, quando se tratava, sem estar apagado o fogo das paixões, e conhecendo-se os partidos que existiam por toda a parte, de proceder contra cidadãos que haviam feito uso do direito de petição, o qual a todos pertencia, e que tinham só errado na forma, por assentarem que podiam fazer a petição no meio de tropa armada. E prosseguiu:

Eis o crime que acho nestes cidadãos, não lhes acho mais nenhum, porque sou daqueles que sustento que o direito de petição não tem termo. Eu posso requerer a maior das asneiras do mundo: **Que Deus não exista no céu;** o juiz diz: **isto é asneira.** É, senhores, no choque das paixões em que está o Rio de Janeiro, quando pessoas que deviam talvez trabalhar pela paz e sossego (apoiados), procuram espalhar notícias aterradoras que vão levar o susto e a consternação ao seio das famílias, é então que havemos de dizer — desaprovamos estes atos e recomendamos que estes cidadãos sejam sujeitos a um processo judicial? Não, senhores, é como mãe carinhosa que choramos a desgraça dos nossos filhos como ela aconselhemo-los bem, façamos com que se instruam, com que tenham a moral necessária, mostremos-lhe a precisão de trabalharem; porque povo sem amor de trabalho e sem moral é nada. Mas é isto o que se faz? Não, senhores, é perseguição pessoal...

Sr. Presidente, eu sou franco, direi a verdade, desde as nomeações para eleitores no Rio de Janeiro, fez-se uma divisão: inimigos de uma parte e da outra se batem até hoje, e quem tem a força

do seu lado persegue os do outro lado. Eu, velho, no estado em que me acho, perseguido, nunca temi o desgoverno; ao governo, enquanto legal, fui obediente, ao desgoverno, àqueles que me querem oprimir sem lei, sempre resisti e hei de resistir, seja meu irmão, pai, parente ou amigo; porque não sou escravo de 1, de 4, de 10 ou de milhares, mas da lei e só da lei, porém da lei bem entendida.

Sr. Presidente, membros desta Casa, talvez sejam testemunhas que soldados mandados vir estão a espancar e a insultar as pessoas: por todos os meios se procura irritar, espalhar-se com antecipação que haverá **bernardas**, como se faz no dia da Glória em que estavam prognosticadas **rusgas, bernardas**, e se incitou de propósito os ânimos: há pouco tempo que isto seria objeto de grande clamor, hoje, vejo todos tranqüilos e dispostos a aprovar atos ilegais!! Ah! Sr. Presidente, espoja sobre as comoções politicas passadas; não é sobre o gasto dos dinheiros da Nação que se deve passar esponja, mas sobre tais casos.

Concluo apoiando a necessidade de ampliar mais a segunda parte do parecer, admitindo-se à discussão os projetos existentes na Casa, e declarando inútil a primeira parte por não ser necessário que a Câmara desaprovasse atos que nenhum homem cordato podia aprovar...

... **O SR. ODORICO** — Eu não estava muito disposto a ouvir, hoje, que esta Câmara está aprovando tudo quanto faz o Governo, e coisas de tal natureza que em outro tempo clamariamos contra elas, trazendo-se para exemplo os acontecimentos do dia 15.

Sejamos francos, senhores, também os acontecimentos do dia 15 são criminosos (**muitos apoiados**), não podemos negar a verdade. Segue-se agora daqui que a Assembléa deve fazer com que certos homens iludidos e alguns com merecimento e que tenham feito serviços padeçam, que não use a Assembléa do direito que tem de dar anistia? Digo que não. (**Apoiados.**) É justo que se dê anistia (**apoiados**); mas não que se justifiquem coisas, as quais não podem ser justificáveis (**muitos apoiados**). Isto não pode ser.

Disse-se que de propósito se faz a rivalidade; as rivalidades são conforme o partido a que pertencemos, segundo ele acham-se as coisas mais ou menos feias: cada um tem seu modo de pensar. Pedir a deportação de 89 cidadãos sem culpa provada e sem processo (e os que têm culpa devem ser castigados legalmente) não é coisa boa. (**Muitos apoiados.**) Sou amigo de muitas das pessoas que assinaram a representação, porque assento que são homens de bem, pessoas boas (**apoiados**), que iludidas entraram naquilo, outras até julgando que faziam um serviço.

Há homens assim, por essas considerações mesmas é que quero anistia quando os homens não são incorrigíveis como no caso presente porque se o fosse era precisa pena e dar um exemplo. Não justifiquemos coisas que não são dignas de se justificarem, principalmente as da Bahia que são piores do que as do Rio de Janeiro, como já se tem dito; pois o que houve aqui no campo, foi ao menos com forma de requerimento, ainda que requerimento com armas na mão, não sei se é requerimento (apoiados); mas, enfim, houve essa forma ao menos; na Bahia não houve isto, porque não disseram — não largaremos as armas sem fazer-se o que queremos —, porém mandamos, ordenamos.

Passou depois a mostrar que o Ministro da Justiça tinha feito bem em mandar tirar a devassa; porque se haviam acontecido fatos criminosos, o que não se nega, o Ministro devia mandar devassar sobre eles, e obrou bem (apoiados) dando esta ordem.

Conveio em que podia haver nessa devassa coisas desagradáveis, porque, estando os ânimos irritados, podiam algumas pessoas ir fazer deposições unicamente por motivos particulares (apoiados); mas tais razões o moviam só a favor da anistia, porém não a reprovar aquilo que o Governo devia fazer (muitos apoiados), até segundo o Código Criminal...

... O SR. CARNEIRO LEÃO disse que o parecer era digno de ser aprovado; que a Câmara na verdade podia responder que ficava inteirada, mas como tinha de enunciar a sua opinião sobre os fatos da Bahia, obrava mal em reprovar desde já todas essas violências de que se tratava; não lhe obstando isso a que houvesse de adotar um projeto de anistia, à qual ele orador não se oporia ainda que entendesse que as anistias em tempos de comoções só serviam para animar o crime e para convidar a desordens. Como porém, a punição teria de ser dirigida contra massas, nelas podiam haver individuos de boa-fé e iludidos, não duvidaria sustentar uma anistia razoável e fundada em justas considerações. E prosseguiu:

Mas, Sr. Presidente, pedi particularmente a palavra para rebater algumas proposições que se avançaram com menos exatidão.

Tem-se dito que a Capital do Império se acha em estado de terror e comoção muito grande. Eu digo que não. Se há por acaso terror é em um pequeno círculo que o Sr. Deputado tem visto e não na Capital; pelo contrário tem aparecido o maior sossego nos bons cidadãos, o comércio vai-se animando, assim como a indústria. Não é pois exato que a Capital esteja aterrada, como o illustre deputado supõe.

Este grande terror houve-o nos dias 14 e 15 do mês passado (**muitos apoiados**), porque alguns cidadãos desvairados ousaram até por em coacção todas as autoridades constituídas. Também não é exata a proposição do Sr. Deputado de **soldados mandados vir estão a espancar e a insultar as pessoas**. Eu sei que o Sr. Deputado se refere aos soldados mineiros; mas, Sr. Presidente, os soldados mineiros são muito bons cidadãos (**muitos apoiados**), são amigos da lei e exatos observadores dela, constitucionais (**muitos apoiados**), e obedecem às autoridades constituídas, porque governam na conformidade da Constituição. Eles têm dissipado ajuntamentos tumultuários e sediciosos (**apoiados**), ilícitos, proibidos pelas leis; e nisto têm cumprido seu dever e hão de continuar a cumprir (**muitos apoiados**), muito embora alguém queira lançar o odioso sobre eles nesta Casa, os soldados mineiros hão de ser exatos em cumprir com as suas obrigações como até aqui. Terror portanto têm só os criminosos que se sentem culpados, que promoveram os atentados e crimes cometidos nos dias 14, 15 e 16 de julho (**muitos apoiados**), deem-lhes as consciências, estão assustados e temem que sobre eles caia a espada da justiça com a merecida punição do crime, porque os bons cidadãos estão pacíficos, certos de que as autoridades tratam de punir legalmente aqueles que infringiram a Constituição e a lei, e que puseram em coacção as autoridades legalmente constituídas. Não quero dizer mais.

Aprovo o parecer da comissão.

O **SR. CASTRO ALVES** disse que cada vez mais a gente ia sabendo mais, e por isso sabia agora que as senhoras do Rio de Janeiro eram as terroristas, e que fizeram a revolução, pois nelas havia encontrado grande susto de que falara; mas achava bom que se dessem por contentes do estado das coisas os que estavam de cima; que ele não mencionara se os soldados eram mineiros ou deixavam de o ser, mas que se não fora o receio de incomodar alguns Srs. Deputados que haviam presenciado o fato sucedido na Glória, que ele, orador, referira no seu discurso antecedente, lhes pediria o obséquio de darem a esse respeito o seu testemunho; que ainda ontem tinha visto uma família muito assustada, a qual, entre muitas coisas que o haviam penetrado, lhe falava em uma **bernarda** que estava para acontecer, boatos que se espalhavam todos os dias; declarou que os soldados mineiros, os quais haviam sido tratados de muitos constitucionais e amantes da lei, no dia da Glória haviam dado pancadas em quem lhes não tirava o chapéu. E prosseguiu:

O Sr. Deputado falou na tropa de Minas. Eu não queria dizer tanto, mas já que falou a este respeito, digo que sim, que é ela que tem espancado e feito o que acabo de referir a homens, é verdade

que eram pretos; porém o preto é homem como eu sou e como qualquer rei e imperador, sendo cidadão; e quando tenha a desgraça de ser escravo, não deixa por isso de ser nosso irmão. A escritura não apresenta menor distinção. Todos nós nascemos de um homem só e somos filhos de Deus; eu sou igual ao meu irmão, ou não temos religião e então deixêmo-nos de jurar aqui que sustentaremos a religião católica apostólica romana. Havemos de perseguir um homem por sua cor? Há de espancar-se a torto e a direito os que forem de cor diferente?

Pronunciou-se depois contra as ordens ilegais, afirmando que nunca as cumprira, resistindo-lhes sempre durante muitos anos, e obedecendo só às que eram legais, que nunca se havia abaixado ao poder e que desafiava a qualquer empregado, quer fosse do consulado quer da alfândega, repartições onde tinha servido, que dissesse o contrário; que não era homem servil nem se lançava aos pés de quem se lhe punha adiante como faziam muitos, aqueles que temiam; mas que ele orador não podia ver cair um homem sem que o procurasse levantar, e sem que lamentasse o seu acidente etc. ...

... É fato, Sr. Presidente, que vários soldados puseram em terror a capital do império, que querendo a representação nacional sair da câmara, um soldado da guarda do correio fez pontaria contra alguns Srs. Deputados, e que outras pessoas que passaram perto deles foram alvo de seus tiros; isto é verdade, mas nem por isso o nobre Deputado clamou então tanto como clama agora. Eu já disse e repito, os soldados mineiros têm obrado legalmente, têm dissipado ajuntamentos criminosos e talvez separado à força alguns escravos que perturbavam o sossego, que estavam em desordem ou que se ajuntavam contra as posturas municipais. O nobre Deputado quis fazer uma acusação aos soldados mineiros que andavam de ronda, eu respondo, que os atos por eles praticados são próprios do serviço da ronda que se lhes incumbiu, que obraram legalmente, e que hão de continuar a cumprir seu dever, embora isto não agrade ao Sr. Deputado ou a outras pessoas que se acham complicadas neste negócio.(1)

(1) Sessão de 19 de agosto de 1831. ACD, t. 2 (ed. 1878), 47/51.

9. O 7 DE ABRIL E AS EXCLUSÕES DE EMPREGADOS PÚBLICOS, OFICIAIS E MAGISTRADOS. CÂMARA. 1831

Discussão do projeto n.º 37, sobre a reforma de todos os oficiais do Exército e da Marinha, assim como sobre a aposentadoria dos empregados públicos, quer civis, quer eclesiásticos, cuja conservação fosse prejudicial à causa pública.

O SR. MONTEZUMA — Bem que respeite o mais que é possível os ilustres membros da comissão e que desejasse ir com as suas idéias neste projeto de resolução, todavia há circunstâncias na vida do homem que decidem inteiramente de suas opiniões políticas para o resto de sua vida, e aquele que foi uma vez vítima da proscricção, como eu fui, longe de desejar proscricções, é o seu primeiro inimigo.

Non ignora mali miseris succurrere disco.

Oponho-me por consequência ao projeto em discussão. E ainda que um Sr. Deputado, indo de acordo com o objeto da primeira discussão, que é o mostrar a utilidade e necessidade do projeto, sustentou que ele era útil e necessário, pela razão de não haver outro meio algum de fazer com que o dia 7 de abril tivesse os efeitos que desejava a nação brasileira, eu defenderei pelo contrário que o projeto é desnecessário, que não cabe nas nossas atribuições, e que é perigoso.

Julgo primeiramente que é desnecessário, pela inutilidade das suas disposições; porquanto debalde se pretenderá dar ao Brasil empregados públicos honrados, probos e capazes, tirando todos os que forem maus, enquanto continuarem os meios de corrupção e imoralidade que até aqui existiam; é isto, por assim dizer, mudar o vício sem destruir os princípios do mesmo vício.

... **O SR. ANDRADA E SILVA** — Pelo que foi possível ouvir do seu discurso, pareceu opor-se ao projeto com as seguintes razões: 1.º, por ser informe e injusto; 2.º, porque tendo a revolução chegado ao seu zênite, e indo na decadência, não lhe pareciam necessarias medidas violentas; 3.º, porque o projeto era uma suspensão de garantias, concedia um poder-ditatorial e tendia a estabelecer uma nova jurisprudência de suspeitas; 4.º, porque no caso de temer-se que os magistrados não tivessem o amor de justiça e energia neces-

sária para castigar os funcionários públicos criminosos, era preferível criar um júri que os sentenciasse.

Fez muitas reflexões mais, e concluiu pedindo que os ilustres autores do projeto o retirassem para lhe darem nova forma, e verem se podia depois merecer a aprovação da Câmara.

Concluiu com a observação de que, tendo-se deitado barro na roda no dia 7 de abril, saíra um moringue, quando ele esperava um rico vaso.

O SR. CUNHA MATOS — Chegado aos últimos dias da minha vida, uma reforma, uma demissão, uma proscrição há de ser recebida por mim com resignação, para mais depressa ir acabar esses infelizes restos da minha existência, lamentando minha desgraça, vendo mal recompensados 41 anos de serviço, o sangue que derramei no campo da batalha, o meu patriotismo... Enfim, eu me sacrifico a tudo, estou pronto para perder tudo porque este projeto assim o quer.

... Esta Câmara determinou que a comissão de guerra e a de constituição dessem o seu parecer. O que disse a comissão de guerra? Que em a nossa legislação militar existiam todas as providências necessárias a respeito dos requerimentos e acusações daqueles oficiais. O que disse a comissão de constituição? Que não convinha tomar conhecimento dos requerimentos, uma vez que havia leis militares para punir oficiais que eram acusados de desafetos à causa do Brasil, e cujo comportamento era irregular. Foi aprovado tanto um como outro parecer e remetido ao governo em resolução; mas agora aparece este projeto, que está em perfeita contradição com aquela resolução. Não posso explicar o objeto que tem semelhante irregularidade.

... O SR. PAULA ARAÚJO — ... Tem-se afirmado que o projeto é anticonstitucional, porque vai condenar homens sem serem julgados, e ao mesmo tempo os honrados Deputados que assim têm falado, dizem, por outra parte, que o mesmo projeto irá premiar indivíduos que o não merecem. Não posso entender isto. Eu não vejo que este projeto ofenda a Constituição; não vejo que a Constituição em parte alguma determine que não possam ser aposentados empregados cuja existência no serviço não convém à causa pública. (Muitos apoiados.)

... Disse um nobre Deputado que, tendo-se deitado barro na roda do dia 7 de abril, quando ele esperava que saísse um vaso, saiu um moringue etc. Direi a mesma coisa por estas palavras: fez-se a gloriosa revolução de 7 de abril, a Nação ficou em expectativa, e assentou consigo própria: nós vamos ser felizes, vamos reformar as instituições e vamos lançar fora dos empregos os inimigos da Pátria. Porém, quando se trata de satisfazer estas esperanças, o que acon-

tece? Cai o projeto, ficam os mesmos empregados; e eis aqui como em lugar de um vaso sai um moringue.

O SR. PAULA E SOUSA — ... Eu entendo que o projeto é justo e por consequência útil, que não fere ou ataca a Constituição, e que tem em vista organizar o governo da sociedade em que estamos, fazendo que ela possa marchar com a forma que recebeu de 7 de abril em diante, e preencher os fins de tão grande dia. Parece, portanto, que tudo o que tende a satisfazer este objeto é justo, uma vez que não ofenda os direitos do cidadão.

Pergunto eu: há algum homem que tenha direito a possuir empregos na sociedade? Os cargos públicos estabelecidos no estado por qualquer lei são propriedade de alguém? Creio que não. (**Apoiados.**) Em todas as sociedades os empregos são verdadeiras molas estabelecidas pelas instituições ou pelas leis para por em ação as suas forças, e dirigi-las todas para os fins comuns e gerais da associação; e todas as vezes que a face da sociedade se altera por uma causa qualquer, principalmente sendo extraordinária e que se forma de novo o poder supremo, ou que se dá diversa direção ao sistema político, a sociedade não marcha no curso ordinário e na linha direta; quando não se mudam as molas ofende-se a justiça deixando-as como dantes, porque resultará disto a desorganização da sociedade.

... Julgo de necessidade que se atenda à posição em que estamos. Sem remontar aos anos de 1822, 23 ou 24, partindo da época de 1826 para cá, o que é que se vê desde então até o dia 7 de abril? Uma luta constante da opinião nacional com o poder. Esta luta teve aquele efeito que resulta sempre de uma luta de opinião nacional com qualquer poder: consolidou-se tanto e criou tal força a opinião que afinal derribou o poder.

Se o dia 7 de abril fosse resultado da opinião e esforços do povo do Rio de Janeiro somente, então não era nacional e longe de encher de glória o povo do Rio de Janeiro o devia encher de vergonha, porque ele não tinha direito de deitar por terra a Constituição do estado e representar a vontade geral do Brasil (**apoiados**). Mas o que fez o povo do Rio de Janeiro foi exprimir a vontade geral do Brasil, e por isso o dia 7 de abril é nacional (**muitos apoiados**); porque não houve uma só provincia, um ponto só do Brasil que não acompanhasse gradualmente os atos do dia 7 de abril. Não só todos os brasileiros aprovaram o que então se fez, mas até o preludiaram, armando-se em quase toda a parte os povos, e aprontando-se nas provincias mais próximas para virem ao Rio de Janeiro realizar os fatos do dito dia. Isto é prova de que a nação inteira vivia esmagada debaixo do regimen passado, e que a nação inteira não pode estar satisfeita com os agentes deste regimen que dominava. (**Muito apoiados.**)

... É necessário que se tome esta medida para que o dia 7 de abril não sirva de desgraça, mas seja aurora de felicidade para o Brasil. Se foi ato nacional o que se praticou, se todas as províncias não só o abençoaram, mas até o tinham anunciado, e isto pela odiosidade do regimen anterior, a qual não podia referir-se unicamente ao centro, mas aos diversos agentes ou molas que cercavam este centro e o faziam andar, como há de marchar depois da revolução o regimen novo com as mesmas molas do regimen velho? Se estivéssemos em tempos ordinários teriam grande peso os argumentos dos Srs. Deputados, os quais supõem o Brasil em marcha regular, mas tendo havido a revolução de 7 de abril, sobre a bondade da qual eu não julgo porque não é necessário julgar, mas que é um fato consumado, e que não invento, como poderá o governo presente caminhar em opposição ao governo anterior (eu chamo governo a reunião dos poderes nacionais)? Como há de o governo nacional, criado e organizado de novo, caminhar conservando todos os elementos do governo velho odiado pelo Brasil? (1)

O SR. ALVES BRANCO — ... Passou a responder a alguns argumentos enunciados na sessão anterior, expondo:

1.º Que os fatos de 7 de abril haviam sido justos e necessários, porque foram uma resistência ao poder arbitrário, circunstância que justificava todos os atos que houve, e os tornou necessários; mas que não via, nem podia descobrir necessidade, não havendo poder arbitrário a que resistir, desta lei excepcional, para moderar a sociedade e fazer marchar a administração; porquanto o dia 7 de abril tivera lugar para estabelecer o império da lei, e não o da arbitrariedade, como pretendia o projeto.

2.º Que era verdade que os empregos não eram propriedade de alguém, mas eram serventias vitalícias, na conformidade da lei de 1827 que assim o declarou a respeito dos officios de justiça e fazenda; e que portanto os respectivos empregados tinham direito ao seu exercicio, enquanto não cometessem crimes, como tais classificados por lei.

3.º Que isto não impedia a supressão daqueles empregos que se julgassem inúteis; pois quando a sociedade dava algum emprego a um cidadão era com a cláusula de o exercer, enquanto não cometesse crime, e enquanto tal emprego fosse útil e necessário à sociedade.

4.º Que se na Inglaterra se mudavam os empregos com mudança de chefe do Estado, isto não podia admitir-se no Brasil; porque na Inglaterra os empregados deviam prestar juramento de fidelidade nas mãos do rei, e por isso eram obrigados a dar novo juramento quando vinha outro rei, ou a despedir-se?

(1) Sessão de 25 de junho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 178-185.

5.º Que não via a necessidade de tal lei para contentar o povo; e lembrou que para acabar com as desordens e ajuntamentos dos mal intencionados bastará uma pequena providência; porque o povo era sensato e desejava a ordem e sossego público; mas que ainda quando visse que havia tal necessidade, jamais votaria por uma lei injusta, iníqua e arbitrária, como aquela que estava em discussão.

6.º Que as províncias queriam reformas justas e não arbitrárias, e ainda quando nelas houvesse quem se regozijasse de haver reduzido à miséria e à desesperação cidadãos a quem se houvesse tirado o pão com que alimentam suas famílias, a Câmara não partilharia tais sentimentos, porque o público não pode interessar na miséria de muitas famílias.

7.º Que a justiça era sempre justiça, quer nos tempos ordinários, quer nos extraordinários; e por isso cumpria segui-la sempre.

8.º Que nada havia que temer a respeito de restauração no caso da Câmara obrar com justiça, não havendo até no Brasil elementos para uma restauração, porque a nação amava a liberdade, e não havia baionetas nem forças que fizessem assentar outra vez no trono o ex-Imperador; mas que se o fim da lei em discussão era prevenir a restauração, cumpria advertir que teria um resultado oposto; porquanto toda a ação trazia consigo reação e os homens destituídos dos empregos se abalançariam desesperados a todos os crimes, os quais ainda quando não produzissem tal restauração podiam perturbar a ordem pública.

9.º Que a ser necessário que o corpo legislativo se pusesse à testa da revolução, não era por meio de leis excepcionais que a Câmara colheria frutos do dia 7 de abril, pois tais leis se opunham ao fim pelo qual tiveram lugar os feitos daquele dia, e eram contra a opinião nacional, única que devia guiar a Câmara.

10.º Que o projeto não procedia contra atos hostis ou criminosos porque havia leis para os punir, mas que tratava de atos inocentes.

11.º Que o exemplo da nau vencida, em que se fizera só mudança de chefe, ficando a mesma tripulação, não tinha paridade, porquanto a nação não tolerava a homens que fossem contrários às suas instituições e não havia que recear de algum miserável que a elas se opusesse.

12.º Que na forma do art. 149 da Constituição os militares não podiam ser privados de suas patentes senão por sentença; e o art. 155 determinava que os magistrados só por sentença poderiam perder o lugar; e contra ambos estes artigos até certo ponto se declarava o projeto.

13.º Que a razão de que os cúmplices não se puniriam uns aos outros, além de não poder recair em todos os magistrados, apenas indicava a necessidade da organização do júri, ou de reformas a que devia proceder-se, mas não justificar a criação de juizes de comissão, como o projeto queria estabelecer, o que era uma verdadeira proscrição.

... O SR. FERREIRA DA VEIGA — ... Cuido que a questão é complexa e que na questão prática está envolvida outra teórica, a qual vem a ser: se os empregados públicos têm os empregos como propriedade sua para seu bem ser, para os gozarem e desfrutarem, ou se os empregos foram criados para o serviço do estado. Eu creio que os empregos foram instituídos para proveito e boa organização da sociedade, e não para que estes ou aqueles individuos os desfrutassem em beneficio e lucro seu particular, a despeito do bom serviço da nação, ou para que os trabalhassem como mina de propriedade sua, mas, como disse, para melhor organização da sociedade e vantagem da nação. Não acho, pois, razão em que os senhores se oponham ao projeto como ofensivo às garantias individuais. Não julgo que a nomeação a favor de um individuo para qualquer emprego seja uma garantia, e creio que só poderia ser assim considerada quando o empregado faz os seus deveres e preenche o fim para que foi criado o emprego (apoiados), que é a boa organização da sociedade.

O mundo vai em progressivo adiantamento de luzes e este progresso há de destruir quanto se opuser à sua marcha, por isso as leis devem ser proporcionadas a este sistema sempre progressivo, e remover tudo o que tende a retardar o avanço do espirito humano. Por estes principios, a idéia de propriedade dos empregos ou de serventia vitalicia, tomada no sentido lato em que alguns senhores Deputados querem, destrói o fim para que foram instituídos, que é o beneficio social, tornaria os empregos objeto de lucro privado e autorizaria os que recebessem qualquer cargo a olharem-no só como fundo de rendimento próprio. Firme nos principios ditos, não me persuado de que este projeto vá atacar a justiça de ninguém, antes o acho justo, porque preenche o fim da conservação e maior bem da sociedade, que é a base eterna de toda a justiça na sociedade.

... Neste projeto apenas se diz que o Governo remova dos empregos públicos aqueles que forem hostis à causa da Nação, conservando-lhes todavia a subsistência, e ficando tais remoções sujeitas à aprovação da Assembléa. Por isso não se quer que do dia 7 de abril resultem lágrimas; não, aqueles mesmos que não concorreram para o dia 7 de abril, aqueles que o governo reprovar para o exercicio dos empregos por serem contrários à causa da Nação, querem o projeto que conserve o pão, seguindo em tudo ou em parte, não o

rígido da justiça, mas a norma da doçura que tem guiado os brasileiros. Este projeto é mais uma prova de que os brasileiros são generosos. (Apoiados.) Se o não fossem, outros seriam os meios de que se lançasse mão, e que os representantes da Nação propusessem à Câmara. E ainda é outra prova de generosidade o prêmio que na opinião dos opositores do projeto hão de receber alguns dos ditos empregados. Mas é possível o querer que continuemos a ser governados por nossos inimigos, que o povo brasileiro possa ou deva sofrer que os Gustavos, Belmontes, e outros se conservem nos tribunais, sentenciando cidadãos cujo único crime a seus olhos seja talvez o amor do bem da pátria que o domina? Seria demência e não generosidade o entregar um povo a sua felicidade nas mãos daqueles mesmos indivíduos que foram agentes culpados do Governo passado (muitos apoiados), que mostraram desejos de espezinhar a Nação, e de se opor àquilo que toda a Nação requeria, e aos votos exprimidos não só por todos os homens sensatos, mas pela massa geral dela.

O projeto, pois, longe de ser de proscricção, é de perdão, pois que no momento da revolução podia ela ter mudado os agentes do Governo que nos tinham oprimido, e que tornaram necessário aquele movimento.

... Nós não podemos deixar de conhecer as circunstâncias do Brasil, e devemos não tomar as coisas em abstrato. Parecia haver no Brasil em vez de uma Nação só, que é realmente a que pode existir, duas nações, uma que queria destruir o edificio social, que trabalhava dia e noite para conseguir os seus danados fins, os quais eram patentes em todos os seus atos: nesta escolhia o governo transacto a maior parte dos funcionários; outra que queria liberdade, independência e cumprimento da Constituição. E consentiremos nós que esta parte da Nação continue a ser governada por criaturas daquele governo, que só queria tolher a marcha do sistema jurado? Nós devemos conhecer, e conhecemos qual foi a marcha constante desses ministérios que se seguiram durante o governo do ex-Imperador D. Pedro I; nós sabemos que eles sempre se recearam dos brasileiros que merecem tal nome, e que espalharam agentes de seus principios por todos os ramos da administração.

Disse-se que está nas atribuições do governo o remover certos empregados dos empregos que exercem, e que não é preciso uma lei para isso; o Sr. Deputado que acaba de falar desenvolveu magnificamente esta doutrina, e fez-me quase crer que era desnecessário o projeto, visto que as suas disposições se achavam já compreendidas nas leis existentes; mas fiquei atônito, fiquei pasmado quando votou contra o projeto, por achar que era injusto, anticonstitucional e contrário aos direitos individuais!!

Então, senhores, a nossa legislação é contrária à justiça universal, é oposta à Constituição, e destruidora dos direitos individuais!! Estamos, pois, com legislação que não devemos cumprir, porque se opõe às regras da justiça universal! Mas não, senhores, este projeto, longe de ser contra as regras da justiça universal, as garante e defende, porque só autoriza ao Governo para afastar aos empregados discolos e maus, e não vai ferir as leis constitucionais. Os argumentos, portanto, são contraditórios: a segunda parte destrói a primeira.

Disse-se que sejam processados os empregados criminosos, se há, e que se recorra aos meios da lei, que é chamá-los perante os tribunais. Mas o projeto não tem em vista impor penas, não é penal, dirige-se unicamente ao grande fim de que a sociedade se sirva com empregados dignos de ocupar os cargos que exercerem. Disse-se porém que se pusessem estes homens em processo, e que deponha diante dos tribunais competentes quem souber alguma coisa contra ele. Porventura ignoramos nós que na prática aparecem mil pequenos fatos, que não estando classificados como crimes, mostram contudo má-vontade e hostilidade à causa nacional? Pode alguém ser chamado a processo por ser inimigo do glorioso acontecimento do dia 7 de abril? Como se há de processar o oficial militar que repugnou concorrer para este grande dia? E quereremos nós atacar a moral pública, expor a tranqüilidade da pátria, tornando a meter nos corpos estes homens que foram removidos, porque se afastaram do sentimento do povo do Brasil? De certo que não.

Lembre-mo-nos que a não se admitir esta lei ou qualquer medida da mesma natureza, o governo deve reinstalar os Pardais, os Belmontes, e outros que se mostram inimigos do Brasil, e contra os quais se pronunciou decididamente a opinião pública.

Lembre-mo-nos que sessenta e tantos oficiais tinha o corpo da artilharia de Marinha, e apenas sete é que quiseram tomar parte na revolução, opondo-se os outros a ela, e chegando até a prender um oficial por entenderem que tinha violado as leis existentes, no que procederam em regra, porque não conheciam que o movimento era nacional. Poderá a Nação ver com indiferença o tornarem tais oficiais para seus corpos? Temos nós o poder despótico de dizer à Nação que receba como regra invariável esta ou aquela doutrina, quando ela se opuser à opinião pública?

Toda vez, Sr. Presidente, que não ataquemos as regras da justiça universal e da razão devemos adotar a opinião da Nação, do contrário é preciso consentirmos que os Gustavos, os Lamenhas, os Belmontes, os Pardais (para que demorar-me em deferir tantos nomes que não devem ser pronunciados na tribuna nacional?) conti-

nuem a dar leis ao Brasil, sacrificando quem lhes parecer ao extermínio e à morte. (Muitos apoiados.)

Aqui se diz que este projeto procedia só contra os empregados subalternos, que ficavam os mesmos comandantes das armas, conselheiros de estado, presidentes de província etc.; e que assim os maiores criminosos ficavam nos empregos.

Não sei em que se estriba esta opinião, o Governo pode remover *ad libitum* a presidentes das províncias, comandantes das armas etc. no momento em que entender que a conservação de tais empregados não é conveniente à causa pública.

Quanto aos conselheiros de estado, a Constituição dá-lhes uma garantia, e é diferente o meio de punir tão grandes criminosos; por isso o projeto tratou só dos que são talvez menos culpados do que eles.

... Disse-se que íamos imitar o exemplo do que se fez em 1822 e 1823; não tem analogia o que propõe o projeto com o que se fez então. Deportaram-se, arrancaram-se homens do seio da pátria para longe, sem forma alguma de processo, outros que eram membros da assembléa constituinte — assembléa soberana — foram violentamente presos, e também deportados. Que paridade pode isto ter com o projeto? Pode haver alguma analogia? — Não. — Depois julgo mesmo que não nos convém recordar tanto as coisas passadas, repetir, trazer à lembrança os atentados cometidos em 1822 e 1823, porque isto acarreta idéias muito desagradáveis que podem ir pungir pessoas a quem não queremos ofender; e por isso queria que a este respeito se guardasse perpétuo silêncio.

Já um Sr. Deputado disse muito bem que a Nação seguirá a deliberação de seus representantes, se os seus representantes representarem o Brasil (muitos apoiados) e o voto nacional; mas se nós representarmos interesses estranhos ou idéias absurdas, que não sel mesmo bem o que são, ou se representarmos paixões hostis a esta ou àquela pessoa que se acha no poder, então a Nação nos negará a sua confiança, então deixaremos de representar o voto nacional. (Muitos apoiados.) Não devemos representar as paixões de alguns sujeitos que querem diminuir a força do Governo, porque nele estão tais ou tais indivíduos, devemos ver se o projeto é útil, se o bem da Nação o reclama, se a liberdade do Brasil o pede com a diferença de uma ou de outra medida que se poderá adotar fazendo as emendas necessárias na 2.^a discussão. Não se diga que na rejeição do projeto predomina o mesmo pensamento que fez dizer que 6.000 homens da tropa bastavam por agora; e que o Governo era anárquico, e por isso não se lhe devia dar um vintém. Isto não deve aparecer, porque o povo conhecendo que nós procedemos por paixões,

ou pensando-o assim (porque eu não digo que o façamos) e se lhe parecer que queremos suplantar este ou aquele, sem nos importarmos com o bem da Nação, não sei então o que será da ordem e da liberdade, as quais se apóiam mutuamente e não podem subsistir uma sem a outra. (Apoiados.)

Um Sr. Deputado falando a respeito deste projeto apresentou uma hipótese à restauração se não passasse este projeto. Eu julgo-a com efeito muito difícil, não por esta ou por aquela circunstância, mas porque o povo todo do Brasil quer liberdade. (Muitos apoiados.) Mas quem pode falar com certeza de futuras contingências? Quem pode dizer que tal não aconteceria? Está nas nossas mãos tomar as medidas necessárias para que tal flagelo não caia sobre a nossa pátria.

Dizer com certeza que tal não sucederá, é o que não podemos. Quando os franceses sacudiram com tanto entusiasmo e furor patriótico o domínio dos Bourbons, nunca imaginaram que seus filhos seriam dominados por Bourbons. Dizem que este projeto vai produzir descontentamento nas pessoas reformadas e aposentadas, e que este descontentamento já tem aparecido com a discussão dele.

Eu me limitarei a perguntar: Qual é mais temível, o descontentamento destes homens, ou o da Nação toda? O que é que devemos ter em vista — contentar a alguns, ou contentar ao maior número? Contentar os homens que se opuseram ao movimento nacional, ou àqueles que tiveram parte honrosa neste movimento? Eu não tenho em vista contentar ninguém, quero o bem do povo, quero satisfazer o voto da Nação e a segurança da liberdade (apoiados), mas não quero que se alegue o descontentamento de alguns, quando devemos satisfazer os votos de muitos.

Enquanto a odiosidades de discussões sobre indivíduos na qual a Câmara incorrerá, que lembrou um Sr. Deputado, muitas vezes me lembro de se tratarem aqui questões de pessoas sem que tenha aparecido ou resultado tal odiosidade, e apesar de convir em que semelhantes discussões são desagradáveis, esse motivo não é suficiente para deixar de as compreender e levar ao fim quando implicam a liberdade e segurança da Pátria, sobre a qual devemos velar. A remoção também dos comandantes de corpos ou de companhias não preenche igualmente o fim de eliminar muitos oficiais que se declararam contra a revolução, e que o seus camaradas não podem ver a par de si nas fileiras, e cujo regresso a seus antigos corpos produziria péssimo efeito.

Eu não quero ofender classe alguma, mas todos sabem qual é o estado do Poder Judiciário, e a dificuldade com que poderá fazer responsabilizar homens por opiniões que talvez a maior parte de

seus membros partilham. Porém, eu não tenho em vista punir fatos criminosos, mas só que a Nação fique mais bem servida, e por outro lado que se tranqüilize mais o espírito público, afastando dos empregos os homens que podem servir de pretexto à perturbação do sossego e pública tranqüilidade.

Concluiu pedindo que se refletisse se houve revolução ou não, e se convinha ou não marchar no sentido dela; e declarou que deviam votar contra o projeto todos os que assentassem que os empregos foram instituídos, não para benefício da Nação, mas de quem os exercitava, e a favor dele todos os que não julgavam os empregos propriedade particular.

O SENHOR ANDRADA E SILVA — Explicou que em 1822 não se fizera deportação violenta de alguém, e que os indivíduos que saíram requereram seus passaportes, foram para onde lhes convело, e voltaram ainda durante o ministério dele, orador; que haviam feito isto para salvarem suas vidas, por haver-se levantado contra eles uma revolução ou desordem.

Concluiu que não só o alegado não era exato, mas até as circunstâncias eram diferentes, porque não havia ainda Constituição. (Apoiados.)

... **O SR. RIBEIRO DE ANDRADA** — Sr. Presidente, ... ainda não vi lei ou artigo de legislação alguma que dissesse que o Governo tinha autoridade de punir sentimentos (apoiados); se não se consideram sentimentos, mas ações, então são crimes, e não há maior contradição e injustiça do que punir uns pelas justiças e lei do País e outros por comissões especiais.

Nesta diferença consiste a primeira injustiça, mas na última parte há segunda injustiça e inconstitucionalidade em tudo e por tudo. Quem é, por este projeto, encarregado de punir os empregados? O governo na capital, e nas províncias o presidente da província em conselho. Não será isto inconstitucional? Transformar os membros da administração, o poder executivo em poder judicial? — Segundo erro do projeto. — Depois de punidos venha à Câmara exposição motivada para aprovar ou deixar de aprovar. O que é célebre; se a Câmara não aprova, os empregados sofreram o insulto, foram marcados com o ferrete de prejudiciais à causa pública, e o que os marcou com aquela nódoa fica impune sem ônus algum, porque a lei não lhe impõe pena!!! (Muitos apoiados.) Terceira consideração, causa pública. — Estamos no caos ou estamos no vácuo, porque debaixo das palavras "causa pública" se entende tudo.

Mas passemos em reŕsenha tudo o que temos visto desde a nossa independência; não individualizarei ninguém, não falo de indivíduos

— simplesmente passarei em resenha a conduta furta-cores (**muitos apoiados**) de alguns homens que nos são conhecidos.

Lancemos os olhos desde 1822. O que vistes vós? Amigos extremos da independência, absolutistas depois (**muitos apoiados**), inimigos jurados da causa do Brasil, amigos da independência de Portugal, patriotas depois, amigos da independência (**muitos apoiados**) — constitucionais amigos da independência e da liberdade em outros tempos, depois escravos objectos do poder. (**Muitos apoiados.**)

... Mas consideremos o projeto em seus meios. Diz êle que se reformem militares. — Já os ilustres Deputados que são da minha mesma opinião mostraram que reforma é recompensa, e que dada ordinariamente supõe impossibilidade de servir; demais, reformar por desafeto à causa pública é meio de ódio. Quanto aos aposentados, quem são? Iremos aposentar os membros do poder judiciário? Pelo art. 153 são vitalícios, não podem ser suspensos senão por crimes (art. 154). E nós por esta lei a pretexto de suspeitos, vamos aposentá-los!! Aposentar-se-ão párcos? Atacam-se as leis canônicas. (**Apoiados.**)

O que se pretende, pois, com este projeto? Mostrarei a sua inefficácia — o que fazemos nós com todas estas medidas? Tiramos homens dos empregos que ocupavam, isto é, ulceramos estes homens, mas eles ficam em nosso seio; damos mais corpo à massa de descontentes, que sempre houve e haverá em todos os estados; logo, haverá novas conspirações, logo necessidade de medidas discricionárias. (**Muitos apoiados.**)

Eis porque um Sr. Deputado disse com razão, que isto era lei de suspeitas, que exigiria nova lei, nova tirania e finalmente nós mesmos seremos vítimas destas novas leis que se exigirem. Eu não quero, como Danton, ser vítima do comité de **salut public** de que ele foi autor, dizendo então: “Meus amigos, venho pagar o crime que cometi; quando propus esta medida não tive em vista cidadãos honrados, amigos da Pátria, mas dar nascimento à liberdade, libertando a Pátria da parte gangrenada que impedia a marcha da revolução; hoje conheço meu erro, venho pagar o crime que involuntariamente cometi”. Eis o que não quero, para não acabar ralado de remorsos uma vida lânguida, quebrada por moléstias.

... Dizem que estamos em revolução; a maior parte das nossas intensas e longas discussões nascem de não fixarmos as verdadeiras definições das palavras. O que é revolução? — Certo movimento nacional pelo qual cessa a ação de todas as leis existentes e pelo qual se dá nova forma ao governo. Suponhamos que houve isto. A que fica uma sociedade reduzida? A vontade dos diferentes partidos. Impera a força. O homem torna-se um animal feroz. Todas as diferentes

opiniões formam diversas aggregações, é a luta dos partidos. O que acontece então? Qual é então a causa pública?

... Tudo isto aconteceu debaixo do pretexto de patriotismo, ao mesmo tempo que cada um se abandonava às suas paixões e interesses; porque a vantagem da pátria só se promove pelo espirito de conciliação e de justiça. Não é aquele, portanto, o exemplo que convém seguir. Já se vê que a palavra — revolução —, considerada como deve ser, não admite mesmo o projeto; porque então as palavras — causa pública — não podem existir, visto que nas revoluções existe só a vontade dos partidos que oprimindo-se uns aos outros acabam de todo o império da lei.

Foi revolução o dia 7 de abril? Não, senhores, foi uma sublevação da Nação contra o chefe do poder executivo, por inimigo da causa do Brasil, por nunca haver cumprido com a Constituição que ele havia jurado. (Muitos apoiados.) Isto não é revolução, é revolta. Encaremos a questão pelos passos que deu a Câmara. Ela disse: o chefe do poder executivo morreu civilmente; façamos exame da administração passada e reforma dos abusos nela introduzidos, o que é coisa estabelecida na Constituição. Se as leis existem e se elas são observadas, como dizemos que estamos em revolução, que é ato nacional em que as leis caem por terra?

Mas disse outro Sr. Deputado: A revolução existe, é necessário que a dirijamos, devemos por-nos à testa dela!! O que, Sr. Presidente!! Nós legisladores... Revolucionários!!! Nós neste recinto, neste templo de sabedoria, onde só deve imperar a razão e a justiça, podemos avançar tal proposição!!! Nós a quem compete dar pleno exercício à lei moral de não comermos o pão alheio quando tivermos fome, havemos de forçar homens, famílias inteiras a roer o amargo pão da indigência e miséria!! Iremos arrancar a eles e às suas famílias parte da sua subsistência para a dar a homens entrados de novo. (Muitos apoiados.) Custa a crer.

... Passando à alusão que se fizera à época de 1822 e 1823, como exemplo de fatos semelhantes, mostrou que não houvera demissão de empregado nenhum e que se algum por circunstâncias havia deixado durante pouco tempo o seu lugar, não estorvara isto a marcha da administração; que a assembléa constituinte não tinha admitido o único projeto que apparecera semelhante àquele em discussão, o qual fora oferecido pelo Sr. Muniz Tavares; não falava senão dos portuguezes e tinha sido rejeitado por toda a assembléa, apesar de haverem prometido os Deputados que falaram a favor do dito projeto fazer-lhe emendas substitutivas, artigo por artigo, reconhecendo a sua imperfeição. E, portanto, não era exata a asserção de haver-se

feito na referida época medida legislativa de que o projeto fosse imitação.

Quanto às deportações, disse que não as houvera, porquanto o Deputado que saíra pediu o seu passaporte; assim como os outros cidadãos que saíram nesse tempo; e os motivos desta saída constavam de papéis existentes com as suas assinaturas, que se podiam ver; que havia mais a ponderar a diferença de circunstâncias, porque não existia ainda Constituição, havia massas de homens, cada uma das quais trabalhava por seguir seu princípio com exclusão de outro; e hoje o sistema está fixo e geralmente seguido, e a revolta foi contra um indivíduo que tinha abjurado, porém não contra o sistema. **E** prosseguiu:

Disse-se que se a Câmara não adotar o projeto, o povo o porá em execução, e a Câmara cairá!! Pois bem. A Nação o pode fazer. Mas poderá obrar assim a Câmara? Senhores, é três mil vezes mais glorioso para uma alma verdadeiramente humana cair do que faltar aos seus deveres. Nem ela pode vacilar entre transmitir à posteridade um nome coberto de ignomínia ou de glória. A Câmara pode cair embora isto aconteça; embora morra a Câmara, mas coberta de honra e glória, e não de opróbrio. **(Muitos apoiados.)**

... Senhores, premiaí aos homens que concorreram para o dia 7 de abril; aos homens que tiveram a desgraça de não concorrer para este dia, ou por poltrões ou por conscienciosos, não toqueis neles. Do contrário direi, que isto até poderia cair sobre vós. Vós estáveis reunidos no dia 6. Ficaram só 7 Deputados, os mais se retiraram e não apareceram lá; muitos dentre estes têm empregos; diremos pois, os Deputados que se esconderam são inimigos da causa!! **(Muitos apoiados.)**

... Concluiu fazendo ver que havia justiça própria para punir os empregados, os quais, se fossem criminosos depois de processados e condenados, deviam ser demitidos; que o projeto era penal, porque destituía dos empregos aos empregados com metade, um terço, um quarto dos seus ordenados. O que era uma pena pecuniária, além de nódoa que ficava ao empregado. Que por todos estes motivos reprovava o projeto, embora ele, orador, caísse ou fosse sumido, porque lhe ficaria consciência pura e a convicção de ter votado a bem da sua Pátria.

... **O SR. VASCONCELOS** — Sr. Presidente, ... os illustres adversários do projeto só o têm considerado por um lado, e não por todas as suas faces. Em moral, bem como em politica, não é o caminho mais direito para atinar com a verdade o considerar um objeto só pelo que tem de bem ou de mal. Em politica não há bondade absoluta; há bem e mal misturado, e, segundo uma coisa encerra mais

bem ou mais mal, deve ser aprovada ou rejeitada. Ora, vou examinar se existem no projeto estes males que têm figurado os ilustres adversários dele, depois descerei aos bens; e pesarei em uma balança os bens e os males que na sua adoção devem resultar, e para onde pender o fiel hei de pronunciar o meu juízo.

Parece-me que não há o defeito da inconstitucionalidade com que se tem querido manchar o projeto.

... A Constituição do Império prescreve à Assembléa-Geral o exame da administração passada, e que faça as reformas dos abusos que nela se tiverem introduzido. Ora, o que faz este projeto? Prescreve o modo por que a Assembléa-Geral desempenhará um dever constitucional, autoriza o governo a fazer este exame, reservando à Assembléa-Geral a reforma dos abusos que ele reconhecer e julgar necessária neste ramo de administração. O que houve na nomeação dos empregados públicos, nós o sabemos.

Nós sabemos que no antigo governo, na administração transacta, o título para a nomeação aos empregos era algumas vezes, e não poucas, a animosidade, o ódio ao Brasil. (Muitos apoiados.) Há muitas representações contra estes empregados; os ilustres Deputados parecem duvidar de que as houvesse: há muitas; e quanto aos ministros, são tantos os que estão sujeitos à acusação, que não sei que passo se há de dar.

Tenho há muitos dias na algibeira uma denúncia contra o marquês de Paranaguá, e não me tenho animado a apresentá-la, porque vejo que a Assembléa-Geral está com muitos objetos entre mãos. Estou esperando ocasião oportuna para a apresentar e requerer que se crie uma comissão especial para receber suas queixas. O defeito e vício de inconstitucionalidade não existe, porque a Assembléa-Geral está revestida de todos os poderes do estado, salvo o de reformar a Constituição, porque isto só pode ter lugar na forma dos arts. 174 e seguintes da mesma Constituição. A Constituição do Império é clara. Ela prescreve à Assembléa-Geral que institua exame da administração e reforme os abusos nela introduzidos; ora, não se exceptuam desta regra senão as reformas da Constituição que devem ser feitas segundo os trâmites nela marcados; temos, pois, um poder quase igual ao de uma assembléa constituinte. Este poder absorve todos os outros poderes do estado, porque a Assembléa pode reformar todos os atos da administração passada em que houve abuso. Se não estivéssemos nestas circunstâncias, a autoridade da Assembléa-Geral se limitava a acusar os infratores das leis, mas não se estendia a reformar os abusos. Parece, pois, que quanto se tem querido alegar contra o projeto por inconstitucional não tem lugar, por isso não porei na concha da balança este mal; poderá ter um defeito ou outro o projeto, mas este não.

Examinemos agora se é útil e conveniente que se trate de tirar dos empregos públicos os homens que são prejudiciais à causa pública.

“Este projeto reveste a regência, ou o governo, de um poder discricionário, ditatorial — um governo que não tem ainda a confiança do corpo legislativo, não merece que tanto se lhe confie”.

Sr. Presidente, eu julgo que o governo atual não pode deixar de marchar segundo o espirito da Constituição. O atual governo há de arredar-se necessariamente dessas vielas tortuosas da administração passada. Ai! dele, se quiser trilhar no mesmo caminho de Pedro I: cercado dos prestígios da realza, descendente de tantos reis, reunidas a outras qualidades, não calcou impunemente os brasileiros por 10 anos. (Muitos apoiados). Como o conseguirá um governo temporário que não tem a seu favor estes prestígios? Mas o projeto dá à regência definitivamente esta autoridade? Não; porque deixaria de observar-se então o artigo constitucional que autoriza a Assembléa-Geral a reformar os abusos da administração. Incumbe ao governo a averiguação, e a Assembléa-Geral é que definitivamente há de aprovar as aposentadorias e reformas destes empregados. Porém “pode a Assembléa-Geral abusar”. Pois bem, confessarei que existe no projeto perigo de abuso do poder: seja pois este um dos defeitos do projeto.

Vamos continuando no exame dos males que têm enxergado no projeto seus adversários. “Imprime um labéu sobre os empregados públicos a quem se aplicar.” Se estes empregados públicos forem maus, tais quais nós julgamos que são os que devem ser destituídos, então não há poder que lhe possa arrancar este labéu que já está impresso sobre eles; mas se estes empregados não merecem este labéu, se a Assembléa-Geral proceder arbitrariamente e aplicar esta lei a quem não for aplicável, não se imprime semelhante labéu no empregado público que não se receia de coisa alguma. A este respeito temos na administração passada uma prova de que nada há a recear, quando o Governo não se dirige pela opinião pública; pois que era um meio de ganhar popularidade o merecer ódio daquele Governo, enquanto ela estigmatizou aqueles que dele obtiveram distinções. (Muitos apoiados) Por isso não posso considerar um dos defeitos do projeto este labéu que tanto se receia.

“Val aumentar nossos inimigos” — Dizem os adversários do projeto. — Não posso considerar defeito este aumento de inimigos. Esses inimigos da causa pública já o são atualmente nossos; não os aumentamos removendo-os dos empregados. Privá-los dos empregos é privá-los de muitos dos meios pelos quais nos podem fazer mal (apoiados); portanto, não posso reputar com defeito do projeto o aumentar inimigos. Há mesmo muitos empregados que tendo perdido a opinião, que não podem recobrar, desejam uma reforma. Parece-

me que existem requerimentos de oficiais militares que a pedem. (Apoiados). Mas diz-se: os primeiros empregos são de comissão, e portanto o projeto vai recair somente sobre os empregados subalternos; porém o conselho de estado não é de comissão, e é dos primeiros empregos do estado. E como se podem aposentar conselheiros de estado, se não houver uma lei que autorize a reforma, ou à Assembléia-Geral não os aposentar? Não se pode portanto sustentar que este projeto aumenta o número de inimigos; e talvez vá fazer benefício a alguns que não podem gozar do conceito público, e os torne menos infensos aos nossos interesses.

Outro defeito é aumentar um tanto as despesas do estado, quando nossas finanças não são muito lisonjeiras; mas o que será preferível? Para não gastar, conservar semelhantes empregados? Penso que não.

Nem se julgue que estes empregados não podem fazer muitos males. O magistrado há de sempre julgar contra aqueles que forem amigos da ordem pública; o encarregado da arrecadação das rendas públicas terá interesse em que entre no cofre a menor quantia que for possível, para reduzir a Nação a estado de apuro e expô-la a uma anarquia, a uma desordem, a uma restauração que muito temo. Considero, pois, como um mal necessário o aumento de despesa; será este um dos defeitos do projeto?

“Estabelece-se a espionagem”. Já se tem respondido que não. O illustre Deputado que produziu estes argumento caiu em contradição; porque ao mesmo passo que o supõe projeto de cólera, disse que haverá empregados públicos que queriam que se lhes applicasse este projeto para que pudessem ter estes ordenados. Por um lado opõe-se ao projeto porque é de cólera, e por outro mostra que é tão benéfico que muitos querem a sua applicação!! Não concebo a força deste argumento, por isso não posso também considerar como um dos defeitos do projeto a espionagem.

Disse-se mais que o projeto é parcial, porque poupando os grandes funcionários vai perseguir os pequenos empregados. É exclusão que não descobro no projeto; ele é geral, comprehende os empregados todos: e portanto os conselheiros de estado e outros empregados em lugares os mais eminentes podem sofrer os rigores do projeto como qualquer outro. E ainda que o projeto nesta parte tenha alguma falta pode emendar-se assim como todas as outras na 2.^a ou 3.^a discussão, e por isso não deve deixar de ser aprovado.

Desejava que alguns membros da casa que têm estado à testa da administração annunciassem a sua opinião a respeito deste projeto, e confessassem se é possível com rodas semelhantes andar a máquina do estado. Creio que um honrado Deputado que esteve à testa da administração na época mais importante do Brasil, que se estivesse

à testa da revolução quisera a medida do projeto, porque o fim justificava o meio. Creio que ouvi este argumento, se me não engano. Ora, eis o que diz um Sr. Deputado que já reconheceu a necessidade desse remédio; no que discrepa dos autores do projeto é em que não estamos no estado revolucionário.

Não entrarei na definição da revolução, revolta e sublevação; o que entendo a respeito do dia 7 é que a administração não marchava bem, a Nação não estava satisfeita com o governo, e por isso derrubou seu chefe como o primeiro obstáculo, e reservou o resto da obra para os seus representantes; a questão é se este resto compreende a exclusão dos empregados inimigos da causa pública.

Todos os Srs. Deputados reconhecem que é necessária alguma medida a respeito destes empregados; e que medidas se não de tomar contra eles? Será o recurso dos tribunais ordinários? Já se disse que é improficuo, porque não de dizer que, falar mal do governo absoluto é atacar os homens de bem (**muitos apoiados**); e por isso vai uma sentença absolver um facinoroso como temos visto em Chichorro, absolvido com elogios como salvador da província de S. Paulo!! Por isso não pôde o recurso produzir beneficio algum, nem preencher as vistas dos illustres Deputados.

Mas o que admira é que um illustre Deputado que é muito traquejado no foro defenda esta opinião, quando sabe que até nosso juízo considera o denunciante como inimigo da causa! Por isso não havia quem usasse deste recurso. Outro Sr. Deputado diz que se estabeleça o júri, mas até então será possível que guarde o silêncio o povo, isto é, a maioria da Nação? Duvido muito, Sr. Presidente, não folgo, não me aprezem os alvoroços da antipatia das paixões triunfantes; e confesso a minha fraqueza, visto que não sou herói; porém custa-me muito ver em empregos eminentes homens que procuraram calcar seus compatriotas (**muitos apoiados**), que maquinaram contra a Constituição do Império, que quiseram reduzir os brasileiros a cativo; (**Apoiados**) penso que terei muitos companheiros. (**Apoiados.**)

... Vejamos agora os beneficios do projeto. Já se tem reconhecido que os empregados públicos são as molas que fazem andar a máquina do estado. Se estas molas não forem apropriadas à máquina, o que há de acontecer é que se há de desconjuntar e desmanchar a máquina. Por isso é indispensável que se apropriem. Nem eu sei como se possa sustentar uma administração, e existir um governo quando os seus funcionários não professam os seus sentimentos. Portanto, por esse projeto conseguimos dar à máquina do estado as únicas molas que a podem fazer mover, para a ordem e felicidade pública; primeiro beneficio. Em segundo lugar, todos aqueles que vivem assustados ou sofrem por verem nos empregos alguns homens

inimigos da prosperidade pública, vão ficar tranqüilos. Eis um grande beneficio também. É verdade que pode sofrer um ou outro individuo inocente, mas a maioria da Nação, justamente assustada com semelhantes empregados públicos, vai ficar tranqüilizada. Eis, portanto, um grande beneficio que se vai fazer a essa maioria da nação.

... Disse-se que é impossível a restauração, porque esta só tem lugar com a mudança da dinastia. Eu devo declarar, Sr. Presidente, que queria antes outra dinastia do que a volta do ex-Imperador do Brasil, D. Pedro de Alcântara Bragança e Bourbon. (Muitos apoia-dos). Esta restauração há de ser tentada, não digo que tornem os brasileiros ao antigo jugo, mas pode a tentativa causar muitos males, pode fazer derramar muito sangue.

Nós sabemos que existem estrangeiros no Brasil muito afeitos à pessoa do ex-Imperador, estrangeiros cujo caráter é uma ilimitada esperança, para quem ainda é dogma a aparição de um príncipe que morreu há 300 anos. Esses estrangeiros unidos com esses empregados que males não nos podem fazer? Podem tramar uma grande revolução e convidar aquele príncipe, que, posto que cobarde, impellido contudo pela dor do que perdeu, não duvidará aparecer outra vez no Brasil para nos hostilizar. Por isso, reconhecendo-se pela comparação dos bens e males que deve produzir este projeto, que a balança se inclina para o lado dos beneficios, não pode ele deixar de passar à 2.^a discussão sem que exponhamos a causa pública a uma subversão total. (2)

(2) Sessão de 27 de junho de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 187-189.



10. O GOVERNO É REVOLUCIONÁRIO: O 7 DE ABRIL. CÂMARA. 1832

Discussão da Resposta à Fala do Trono.

O SR. FERREIRA DA VEIGA — ... Sr. Presidente, um novo gênero de acusações se faz ouvir hoje contra o governo existente: até certa época foi ele taxado de inimigo das liberdades públicas, de contra-revolucionário, de que marchava no sentido contrário ao grande movimento do dia 7 de abril. Dizia-se então que o governo tinha feito pacto com os retrógados, com os homens comprometidos nas passadas administrações; que era com esta liga que ele pretendia triunfar dos bons patriotas, dos dignos brasileiros. Tal foi antes a linguagem corrente de todos aqueles que lançavam labéu e censura sobre a administração; hoje a tática é inteiramente outra: hoje o governo (e não só o governo, mas ainda todos aqueles que sustentam a administração, não porque a julguem perfeita, mas porque supõem mais conveniente que ela exista, do que seja derribada pela violência), são acusados de revolucionários, de suscitarem no seio da Câmara o espírito das revoluções, de insinuarem aos povos idéias exageradas. Eu decerto, senhores, nunca esperaria imputações de tal natureza, se alguns fatos me não houvessem preparado para elas: estes fatos foram a aparição consecutiva de certos jornais, que continham já a mesma linguagem.

O *Caramuru* e o *Carijó* (permita-se-me que apresente referências ao jornalismo na casa, posto que o jornalismo seja tão desprezado na linguagem de alguns senhores; ele exerce também a sua influência nos países livres) o *Carijó* e o *Caramuru* apresentaram as doutrinas que são aqui comentadas, fizeram à administração imputações tais como as que lhe têm sido feitas agora, não semelhantes às que se lhe dirigiam o ano passado. Diziam esses jornais que o governo tratava de oprimir os comprometidos; que queria reduzir os adotivos à sorte de meros janisarios; que pretendia instigar por toda parte os movimentos revolucionários: tais foram as imputações que por certos jornais então se fizeram, tais são as que agora se reproduzem. Nós somos agitadores e revolucionários! Mas, senhores, se há um pensamento comum que ligue os homens que sustentam a administração atual (porque alguns deles divergem, e talvez muito no modo de entender diversas questões políticas) é o de obstar

a uma revolução violenta, que traria a desgraça do Brasil. Este é o pensamento dominante dos membros desta Câmara, a cujo complexo se tem dado o título de maioria, que procuram sustentar a regência e o governo, como um resultado legal do voto da assembléia e da constituição, contra os atentados das diversas facções extremas, que por tantos meios têm procurado derribá-la. Nós não somos revolucionários!

Disse-se (para comprovar acusação de tanta monta) que a Regência parece querer a reforma já e já. A reforma já e já é um voto exagerado de alguns espíritos imprudentes, derramados na superfície do Brasil, e de que podem provir-nos os maiores danos; e declarar que o governo fomenta este espírito, anima esse voto, é declarar que ele está à frente de quase todas as revoluções sangüinárias que têm aparecido, ou possam aparecer nas diversas províncias; é fazer-lhe uma das imputações mais odiosas que podem ser-lhe dirigidas. Vejamos, porém, as provas em que se estribam aqueles senhores que vozeiam semelhantes injúrias, que apresentam nesta casa imputações semelhantes.

Eles dizem (e nada mais): na fala do encerramento do ano passado a Regência agradeceu ao corpo legislativo o ter encetado a reforma, e (concluem) a reforma não foi encetada pelo corpo legislativo, mas sim pela Câmara dos Deputados; logo, a regência faltou à verdade, e excita os desejos da federação já e já. Que argumento! Mas, pergunto; encetar é concluir? É acabar? Porventura, mesmo no Senado não foi encetada a reforma federativa? Desde que o nosso projeto saiu daqui, votado por grande maioria, não foi ele na outra Câmara mandado a uma comissão? Não julgou a comissão que esse projeto deveria ser discutido com a maior circunspeção na sessão atual? Não encetou, também, portanto o Senado este trabalho? Penso ter feito ver que a arguição é fraca, que a Regência foi exata em sua linguagem, porque a reforma federativa fora com efeito encetada não só nesta casa, mas em ambas as Câmaras. E porque a Regência uniu seus votos aos da maioria da Assembléia-Geral; porque pensa, como nós, acerca dos grandes interesses nacionais, far-lhe-emos um crime? Far-lhe-emos um crime porque se apóia na maioria do corpo legislativo? Porque procede como devem proceder todos os governos representativos nos países que têm a felicidade de serem regidos por instituições escritas e livres?

Também não sei, senhores, como é que se diz aqui que o Governo tem assoprado o espírito de federalismo, só porque nomeou presidentes a filhos das respectivas províncias. Não posso acreditar ainda que o Governo fosse duramente tachado, porque lançou mão de homens conceituados em suas províncias, para ali presidirem. Se outra houvera sido a sua conduta, com quanta violência e energia, com

que abundância de lugares comuns se não teria argüido esses ministros? "Foi-se lançar mão de homens que não tinham opinião naqueles lugares, de homens escuros que nem eram aí conhecidos, para presidirem a sorte da provincia, havendo nela cidadãos consumados amigos da liberdade e do povo!" Estes clamores, allás especiosos, soariam com ruído nesta Casa. Parece-me, pois, que a acusação que foi feita, em vez de dar pretexto para razoável censura, é um título para os encômios; e se acaso a nobre opposição quisesse tecer ao Governo, elogios, não podia fazê-lo de outro modo.

Mas, senhores, uma acusação ainda mais grave soou aos meus ouvidos; insinuou-se que os homens que sustentam a administração actual são suspeitos à população por suas idéas exageradas, e porque tramavam revoluções ou trabalhavam para elas no tempo de D. Pedro. Tornamos a aparecer como revolucionários, e antigos revolucionários! Porém a maioria da Câmara dos Deputados tem os seus atos patentes, as suas votações têm sido manifestas. Em 1830 (acrescenta-se) a opposição se compunha da que é hoje maioria da Câmara. E é contra esta que se lança a imputação de que trabalhava para revolucionar o Brasil!! Mas, senhores, quais são os fundamentos, os pretextos mesmo, que possam dar-se para acusar de maneira tão agreste essa opposição ilustrada? Quais os motivos? Os pretextos? Por que fez constante resistência ao governo que acabou, ou à administração que então existia? É por isso que a opposição tratava de revolucionar o Brasil? Se acaso me permitem que volte o argumento contra os que o lançaram, poderei dizer igualmente que a opposição hoje trabalha também por derribar o Governo e a Regência, e para revolucionar o Brasil. Eu, nesta hipótese, argumentaria sobre os mesmos fundamentos que me subministram os senhores que têm falado em sentido hostil à maioria da Câmara.

Quais são os motivos para taxar de revolucionária a opposição que acabou, a maioria de hoje? Ter feito guerra tenaz aos atos da administração passada? A opposição actual tem neste caso em vista, actualmente, revolucionar o Brasil. Não digo que isto assim seja, mas uma tal indução se tira dos raciocínios apresentados pelos illustres membros que têm falado contra o voto de graças.

E depois, que direito pode ter (não faço aqui offensa a ninguém) que direito pode ter a opposição actual para tratar com tanta ignomínia e desprezo a opposição antiga? Do seio daquela partiram quase todas as leis, quase todas as instituições livres de que o Brasil se honra, e a cuja sombra nos abrigamos; do seio desta o que tem saído? Eu o pergunto aos senhores do lado oposto: eu desafio a nobre opposição existente, para que obscureça a que a precedeu, mas com trabalhos úteis à Nação, não em choques e tentativas revolucionárias, mas acabando o edificio da liberdade e glória do povo brasileiro.

Não enumerarei tantos atos importantes que saíram do selo da opposição que se ultraja, propostos pelos membros mais notáveis dela, aprovados pelos seus sufrágios, corrigidos por suas vigílias: não os enunciarei; eles estão na lembrança de todos os filhos da pátria. E se por momentos o espírito do partido, ou paixões passageiras podem sufocar no coração de muitos a lembrança de tão importantes serviços, isto passará: é um sentimento efêmero que há de ceder à razão; e quando a razão triunfar, far-se-á toda a justiça a essa opposição, fértil em grandes atos em prol das liberdades pátrias.

Senhores, eu repetirei as doutrinas que aqui se têm expendido e suas correlações; não culpo as intenções de ninguém; não quero lançar labéu sobre intenções, sobre a consciência de pessoa alguma; mas doutrinas se têm desenvolvido que são os comentários daquelas que lá fora se leram nos jornais da célebre sociedade conservadora.

Permitam-me que diga um pouco sobre essa associação formidável, e sobre a emenda que está na mesa.

A sociedade conservadora não sei se tem ou não os planos que a voz comum lhe atribui; mas sei que nos movimentos últimos, claramente destinados ao objeto da restauração de D. Pedro de Bragança, vários de seus membros influentes apareceram como directores e chefes; sei que é ela gravemente suspeita de se dedicar a fins semelhantes, opostos à dignidade do povo brasileiro.

Ora, se existem estas suspeitas, fundadas sobre indícios tão veementes, eu receio muito que nós, trasladando, como pretende uma das emendas, no voto de graças, a fórmula quase inteira do título dessa sociedade, vamos dar a entender que o sufrágio da maioria da Câmara dos Deputados é em favor da marcha que essa associação tinha encetado, em favor dos desígnios que se tem atribuído à sociedade da Constituição jurada e ao partido restaurador. O partido restaurador, apesar do que tenho ouvido aqui, não é uma quimera; tem-se apresentado cheio de sangue e de vida, é de carne e osso, e não fantasma. Tem-se feito ver, armado de espingarda, manejando peças de artilharia, e não só usando de pomposos discursos que ao depois se podem traduzir deste ou daquele modo. E poder-se-á duvidar de que existe tal partido? Só quem pretende fazer-se cego ou à maneira dos antigos célticos, duvida da própria existência.

Mas aqui se disse ainda: nós vamos acostumando a Nação a pensar que não existe na cúpula social o príncipe, e que entre nós não vinga o princípio monárquico. Não permita Deus que eu tenha desejos de esconder aos olhos de ninguém a autoridade do monarca, que avalio como o mais seguro fiador que hoje há da prosperidade pública. A comissão do voto de graças, tanto o entendeu assim que o manifestou claramente em um dos períodos do seu projeto.

Ali se lê que a autoridade do Senhor D. Pedro II (e o seu nome é expressamente mencionado, para evitar equívocos, porque dizem que há restrições mentais quando se fala em imperador, e eu tenho muito medo das restrições mentais); que a autoridade do Senhor D. Pedro II é a fiadora da existência do estado. Que recelos, que dúvidas podem pois haver sobre nossas intenções, sobre o sentido de nossas palavras? Como se poderá dentro ou fora desta Casa dizer que pretendemos lançar um véu espesso sobre a autoridade e pessoa do Senhor D. Pedro II, que todos respeitamos, e amamos tanto?

Porém, quanto ao afinco com que se procura que a resposta da fala do trono não seja dirigida à Regência, que está exercendo a autoridade do Senhor D. Pedro II, talvez possa ele ser atribuído ao designio de marchar de acordo com certos partidos de fora desta Casa, que trabalhando por derribar a regência, afetam por ora profundo respeito ao Senhor D. Pedro II, tendo por fim real destruir o seu império, e substituir-lhe ou a anarquia, ou o despotismo do Duque de Bragança. Ora se nós fizermos ver demasiado empenho em que a Regência não apareça em nosso discurso, poder-se-á racionalmente crer que desejamos olvidar por tal modo a existência deste filho da eleição da assembléa, que até chegue a supor-se que ela nada é no Estado, e que derribá-la, em vez de ser um crime, seja mesmo um ato virtuoso. É este o inconveniente que devemos evitar; pois o outro, apontado por um nobre Deputado na conduta oposta, é puramente fantástico, como mostrei. Foi sem dúvida tendo estas, ou equivalentes razões ante os olhos, que na sessão passada se aprovou por sufrágio da maior parte dos membros da honrada opposição o projeto apresentado pelo Sr. Pedro de Araújo Lima: eu o lerei. (Leu.)

A este tempo, senhores, ainda se acreditava que certos acontecimentos tinha havido, que asseguravam o triunfo da liberdade; presentemente a memória de alguns de meus illustres colegas é tão fraca, que os fez esquecer do que então lembrava tanto a todos! Julga-se que no entusiasmo, no frenesi de paixões diversas, passou a memória do grande dia 7 de abril, mas ele não está esquecido; enganam-se aqueles que o acreditam!...

Passemos a outro ponto, que é talvez o mais importante da emenda que foi proposta. Quer-se que apresentemos mui clara e explicitamente a idéa de que a elevação do Senhor D. Pedro II ao trono do Brasil é só devida ao ato da abdicação de D. Pedro I. Estou persuadido que esse ato da abdicação é válido; todavia tem-se isso posto em dúvida, até mesmo dentro do Brasil.

Escritores indignos apareceram, que têm procurado pôr em questão este direito fundamental da nova ordem de coisas estabelecida no dia 7 de abril. Ora, se tais dúvidas têm sido semeadas, se é possível que o Duque de Bragança queira sob quaisquer pretextos decla-

rar para o futuro que a abdicação foi nula, para que havemos de insistir sempre e unicamente no ato da abdicação de D. Pedro? E se D. Pedro pretendesse anular esse ato, a Nação sujeitar-se-ia? De nenhum modo. Por que se não há de, pois, indicar antes no voto de graça o complexo de nossas instituições livres, em que se abrange o princípio vital da soberania da Nação, princípio a que devemos recorrer em todos os casos que possam sobrevir-nos, nesta questão delicada, e que talvez para o futuro venha a dar-nos cuidados muito sérios? Nem mostremos tão grande olvidamento do que se passou no dia 7 de abril. Se nós, como já ouvi a um ilustre membro desta Casa, sustentarmos que apenas houve uma simples mudança ou sucessão no Trono, não sei se o Brasil aprovará a nossa linguagem, muito mais nas circunstâncias presentes, em que o partido retrógrado tem alçado a cabeça, trabalhando por lançar negras nódoas sobre o dia 7 de abril, e por destruir a obra que então foi começada.

A Nação suporá talvez que vamos de acordo com esse partido; e nada podia ser mais injurioso para a Câmara dos representantes que a imputação de restauradora. Tudo, senhores, menos o ataque à nossa dignidade nacional!

Não entrarei agora na longa e complicada questão do que se passou em 7 de abril; não sou apologista de revoluções; conheço todos os perigos que elas arrastam consigo: que são o remédio último, o específico de que se deve lançar mão, só na derradeira extremidade; mas poder-se-á negar que um princípio de resistência se manifestou nesse grande dia?

Um autor conhecido diz (e a sua doutrina pode bem ser aplicada à hipótese que tratamos): "Nos casos mais ordinários, quando um príncipe viola as leis fundamentais, quando ataca a liberdade e direitos de seus súditos, eles podem resistir-lhe, julgá-lo e repelir-lhe a violência, respeitando a sua pessoa, e isto para o bem do Estado."

Não trato de indagar agora se a abdicação de D. Pedro I foi o resultado imediato do movimento de 7 de abril. Sem dúvida esse príncipe, combinando-o com outras circunstâncias relativas ao estado da opinião nas províncias, julgou, e julgou sabiamente (talvez uma das poucas vezes em sua vida) que a Nação o não queria; abdicou finalmente em seu filho. Porém, que um princípio de resistência teve lugar é claro a todos os luzes; sabe-o não só a população que esteve no campo da honra, mas todo o Brasil que aplaudiu a resolução heróica do povo do Rio de Janeiro. E apelo para aqueles que ali se acharam, que lá estiveram comigo, e que não eram decerto amotinados e sediciosos.

Senhores, não nos engolfemos neste imenso mar de questões; se a matéria é pelo menos ainda questionável, motivo temos para não votar pela emenda, em que se reconhece apenas e tão declara-

damente o princípio da abdicação como única base do nosso estado político atual. E de passagem, notarei que as idéias que têm agora aparecido acerca do dia 7 de abril, mesmo dentro desta Casa, encheriam de assombro os brasileiros se fossem ouvidas há um ano. Porém, o tempo correu, as opiniões mudaram, novas sensações apagaram as que eram enérgicas e fortes; os homens se modificaram, e aquilo que então seria um crime só pensar-se é hoje um documento de patriotismo. Prossigamos.

Mostrei primeiro que não se trata no projeto do voto de graças oferecido pela comissão de escurecer o nome do Senhor D. Pedro II, nem a sua autoridade; mostrei que o ano passado nós não tivemos pejo de dirigir o nosso discurso em resposta da fala do Trono à Regência do Império, mas que hoje por um novo sentimento de singular delicadeza queremos corar daquilo mesmo que então fizemos; mostrei que não é agora ocasião de tratar de questão tão melindrosa e complexa, como a de saber se os direitos do Senhor D. Pedro II, unicamente se derivam da abdicação de seu pai. Resta-me analisar ainda outras emendas que têm aparecido sobre a mesa.

Uma delas exige que demos a entender à Regência que estaríamos prontos, que seria mesmo o nosso desejo comparecer nesta Casa muito mais cedo, se muito mais cedo houvéssemos sido chamados.

Há razões inquestionáveis, argumentos de datas, por onde se mostrou já que o fato era de si mesmo um pouco difícil, senão impossível. Mas formou-se argumento do que se lê no relatório do Ministro da Justiça: diz este que as circunstâncias têm sido graves desde o mês de abril de 1831. Portanto, argumentam alguns senhores, se as circunstâncias têm sido graves por que não se convocou o Corpo Legislativo? Se esses ilustres deputados tomam por fundamento do seu raciocínio o que se acha no relatório do Ministro da Justiça, não deviam contentar-se com uma convocação extraordinária, mas sim exigir sessão permanente, porque o Ministro não nos diz que as circunstâncias se tornassem mais graves, por exemplo, desde janeiro deste ano, mas que têm sido graves desde abril do ano passado.

Ora, se nós muito por nossa vontade, como abertamente mostramos na sessão anterior, queríamos estar aqui em sessão permanente até hoje, é esse o voto que devia aparecer e não o da convocação extraordinária. E haveria na realidade esses desejos de estarmos aqui em permanência? Culdo que não; as fadigas do espírito cansam em demasia; é preciso que se lhes ponha um termo para que a tensão não seja prejudicial e superior às forças da humanidade. Nós somos, é certo, representantes da Nação e defensores de seus direitos; mas também somos homens privados, pais de família e precisamos tratar também do que particularmente nos diz respeito,

toda a vez que a causa pública não obriga a desmesurados sacrificios.

... Disse-se com ênfase que nós não devíamos querer nada mais do que constituição e nada menos do que constituição. Decerto, de entre nós mesmos, aqueles que julgam as reformas necessárias à felicidade do Brasil não querem nem mais nem menos do que a Constituição, porque ela autoriza essas reformas. Se acaso são prudentes, se convém na época atual, a questão é outra; mas não se deixa de querer a Constituição, votando-se a favor de reformas que a Constituição consentiu.

Querem mais do que a Constituição, querem menos do que a Constituição, aqueles que fora da Casa proclamam a federação já e já, ou a assembléa constituinte, e daí a pouco o Governo de D. Pedro I. Querem mais do que a Constituição, e querem menos do que a Constituição, aqueles que procuram a todo o custo o mando supremo que pretendem, derramando o sangue dos cidadãos, e comprometendo gravemente os destinos da Pátria, mudar a Regência, que é a filha legítima, não digo já da Assembléa-Geral, mas da mesma Constituição. Esses, na verdade, não querem nem ordem, nem Constituição, nem felicidade, nem paz, nem coisa que se lhe assemelhe.

Quanto à Regência, não se podem dirigir-lhe essas enfáticas palavras; devem antes ser applicadas aos que fora da Casa trabalham por derrubá-la, por destruir todo o sistema estabelecido, que iludem os incautos com diversos pretextos, fazendo crer a uns que estão servindo à causa da República, e a outros que servem a Pedro I; e são assim a fonte de todos os males e sofrimentos públicos...

Ainda temos uma outra acusação que não é só lançada contra a Administração, mas que abrange também os membros da Casa, que tiveram tais ou tais opiniões. Foi sustentado por alguns deputados da maioria da Câmara, na sessão de 1831, que era fácil, que era possível aparecer em campo o partido restaurador; seguindo-se daí, segundo o parecer de um membro da honrada opposição, o fato de haver um tal partido; e então exclamou o Sr. deputado: "Restauração de que? De quem? Se não houve mudança de dinastia!" Pois porque não houve mudança de dinastia, segue-se que não possa haver restauração ou facção restauradora? Esses partidos, como já disse, são fantasmas que não se vissem, que não se apalpassem? Digam-no aqueles que foram feridos na encruzilhada de Mata-porcos!

Estou persuadido que hoje ninguém pode duvidar da existência de um partido restaurador, e que fora grandíssimo absurdo attribuir sua origem a quem previu por cálculos, bem fáceis de formar-se, a sua futura existência. Os elementos já então se achavam no Brasil,

porém disseminados; de então para cá eles ganharam força com as nossas dissensões, acharam chefes, e esses chefes, dotados talvez de alguma habilidade como conspiradores, se esforçaram para reunir em uma massa comum semelhante elementos. O partido restaurador levantou a cabeça e aqueles que tinham prognosticado a sua medonha aparição, são os culpados? Os culpados todos não os conhecemos, porém não é esta a ocasião, nem o lugar de indicá-los. Prevenir, apontar um dano, um mal que pode vir, não é ser a causa desse mal; e mesmo se as opiniões isoladas dos membros da Câmara tivessem tão grande influência que se pudesse dizer com razão que as revoluções apareciam porque tal ou tal deputado expendia estas ou aquelas opiniões, não poderel dizer eu que são autores das nossas desgraças, que deram vida ao partido restaurador aqueles que taxaram de sedioso o dia 7 de abril, que sustentaram nesta Casa que os que tinham defendido a causa de Pedro I eram os homens fiéis a seus juramentos?

Essas opiniões emitidas neste recinto dos legisladores na sessão de 1831 foram dar grande alento e força à facção restauradora, que ainda não ousara então aparecer a descoberto. Se acaso opiniões individuais e enunciadas na Câmara podem produzir amplos efeitos lá fora, doutrinas semelhantes são as que deviam fazer rebentar do pó o partido restaurador. Eu, senhores, todavia, não crimino as opiniões que se emitem livremente na Casa; não quero que as minhas opiniões sejam também crimiadas. Crimino os que vão lá fora ser chefes e diretores das facções; crimino os conspiradores, esses que se pode, sem temor de errar, apontar hoje ao dedo. Porém, aqui, aqueles que livremente exprimem suas idéias não têm culpa, usam do direito que é dado a todo o representante da Nação brasileira. O crime não está em emitir um voto, qualquer que seja, sim em açular os partidos, guiá-los para a guerra civil, excitá-los por todos os meios que estão à disposição de alguém; é nisto, senhores, que está o crime, nisto está o atentado.

Afirma-se que não há partido restaurador porque não se mudou dinastia; pois não se restauram também individuos da mesma dinastia que haviam perdido o trono? Porventura as dinastias são solidárias? Jacques II não tentou arrancar o cetro à sua filha? Era ela, por acaso, de diversa dinastia? Não se tem visto monarcas procurarem anular a abdicação que outrora fizeram? Carlos V, segundo alguns historiadores, não é um exemplo desta verdade?

A ambição, senhores, impera demasiado no coração humano. E, se me concedem isto, como se duvida que possa existir um partido restaurador? Como, se aqui mesmo se tem feito tanto estrondo com certas participações que vieram, diz-se, de nossos diplomatas na Europa, e nas quais se refere correr all o boato de que o Duque de

sas políticas, obrigariam talvez muitos senhores a votar contra o projeto. Mas como fui um daqueles que o subscreveram, devo expor as razões que tive para isso. Sabia-se que alguns empregados públicos eram desafeiçoados à nova ordem de coisas; que pareciam sofrer de mau grado o movimento de 7 de abril; sabia-se que a indignação popular se manifestava contra eles, e de um modo que podia comprometer a tranqüillidade das províncias; julgou-se que, lançando-se mão de uma medida que pareceu legal, se fugia de encetar essa formidável iniciativa que em algumas partes se tomou; e depois que o projeto foi rejeitado, quem fez com ele grande estrondo? Nem mais nele se falou da parte dos deputados que sustentam a administração pública; e mesmo nos periódicos desse lado houve diversas opiniões, como no *Olindense* e na *Aurora* etc. De que lado se tem procurado achar ali um cavalo de batalha? Dos senhores que a ele se opuseram, e que nos estão clamando que esse projeto foi o archote que levou o incêndio a muitos pontos do Brasil. Talvez pareça aos olhos de alguém que isto se faz para ganhar partido, para captar o grande número de funcionários públicos que temos, fazendo-lhes crer que os seus direitos estavam ameaçados, e que foi a oposição quem os salvou.

Teria aqui concluído; mas um fato que me é pessoal, obriga-me ainda a prolongar por pouco tempo este discurso sem dúvida já prolixo; é o fato exposto por um Sr. deputado acerca do que se passou em uma conferência nossa (e não se estranhe falar eu em conferência; os representantes da Nação devem-se ocupar dos interesses públicos, não só dentro da Casa, mas fora dela; devem sempre cuidar no melhor meio de cumprir com o que exigem os seus constituintes, e em salvar a Pátria: reunirem-se, pois, é cousa louvável). Nessa conferência se julgou que convinha a apresentação desse projeto famoso. Um Sr. deputado que estava presente, e que depois violentamente combateu o projeto, então acedeu às suas bases e princípio geral; apenas dissentindo em pontos menos importantes, que na segunda discussão poderiam facilmente ser emendados. Aconteceu, porém, que neste intervalo se elegeisse a Regência permanente; alguns membros da Câmara pareceram não ficar contentes com tal eleição; e assim devia ser naturalmente, porque a votação não foi unânime. O caso foi que pondo-se em debate, encontrou ele veemente e calorosa oposição da parte do mesmo Sr. deputado que concordara conosco. Esta é a verdade; e eu invoco o testemunho dos membros da Casa que se acharam presentes a essa reunião. (**Muitos apoia-**
dos.)

Voto pelo projeto da comissão. (1)

(1) Sessão de 12 de maio de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), 11-16

Bragança pretende vir com a sua esquadilha conquistar o Brasil, e tentar por força aberta de novo sentar-se no trono brasileiro? Se a este negócio se tem dado tanto peso, como ao mesmo tempo se diz que não há receio de restauração, que não há partido restaurador? É possível entender-se que D. Pedro de Bragança tenha tensões sobre o Brasil, e não se acreditar que haja no Brasil quem queira outra vez ainda a D. Pedro de Bragança! Por que queremos esconder a verdade ao povo? Que vantagem há nisto, senhores? Eu estou certo: o partido restaurador não triunfará, porque a massa da Nação brasileira tem muita dignidade, e não há de consenti-lo; o momento em que essa facção quisesse de todo levantar a cabeça, seria o momento de sua destruição total. Haveria tristes, deploráveis conseqüências, porque a guerra civil é o pior dos males, mas esse partido havia de sucumbir debaixo dos esforços de todos os brasileiros reunidos. Hoje parecemos divididos, porque cada um entende a liberdade conforme suas inclinações e interesses; mas neste instante todos os que têm um coração que palpita pela liberdade e pela Pátria fariam causa comum para derribar um partido que quer aviltar a Nação. Sim, senhores, o partido restaurador existe, e talvez com maior força do que nós acreditamos. Alguém, conheço eu, que em toda a parte vocifera que não há garantia, que não há salvação senão em Pedro I.

Aqui se acumulou outra imputação de que não entendo bem o sentido. Que certos homens queriam ser reis, príncipes, ou não sei o que em suas respectivas províncias. Senhores, eu suponho que por ora no Brasil não há homens de tanta importância, que aspirem a ser reis ou príncipes. Esses gênios superiores, esses espíritos transcendentes que assombram e dominam todas as individualidades, não os vejo. Não conheço senão mediocridades e charlatães, que estão ainda abaixo dessas mediocridades. Ainda não temos no Brasil os napoleõesinhos, que hão de imperar em cada uma das províncias; portanto, refutar semelhante imputação, seria ocioso.

Resta, finalmente, uma imputação última, com o intuito de se desacreditar a maioria da Câmara. Nós redigimos o projeto, que foi debatido na sessão passada, para que o governo pudesse reformar e aposentar aqueles empregados que fossem perigosos ou nocivos ao bom andamento da causa pública, dependendo da aprovação ou desaprovção da Assembléia-Geral. Nós então declaramos os nossos fins, e que esse projeto se destinava a impedir as comoções e movimentos revolucionários, filhos do descontentamento público. Seria isto fomentar revoluções, como se disse? Fomos nós que fomentamos essas revoluções, esses motins que têm afligido o Brasil? Eu não culpo a ninguém, porque então falou neste ou naquele sentido; razões mesmo muito plausíveis, derivadas da natureza das nossas col-

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible but not readable.]

III. A REGÊNCIA

ATWOOD 2 11

1. LEI DA REGÊNCIA. CÂMARA. 1831

O SR. PRESIDENTE perguntou se devia nomear-se uma comissão para organizar o projeto sobre as atribuições e deveres da Regência; projeto que, a seu ver, cumpria adotar-se antes de nomeada a Regência Permanente.

Decidindo que sim e que se compusesse de 3 membros, recalou a sua nomeação sobre os Srs. Paula e Souza com 35 votos, Costa Carvalho com 31 e Honório com 23. (1)

Leu-se igualmente o projeto que marca as atribuições da Regência, organizado pela comissão respectiva. Ele estabelece no seu contexto geral que, durante a minoridade do Senhor D. Pedro II, o Império seria governado por uma regência, composta de 3 membros, sendo o mais velho presidente.

Que a nomeação dos membros da Regência se faria em Assembléa-Geral à pluralidade absoluta de votos, e por escrutínio secreto.

Que no impedimento de qualquer dos membros da Regência, seriam substituídos em primeiro lugar pelo Presidente da Câmara do Senado e em segundo lugar pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Que a Regência nomeada exerceria com a referenda competente, todas as atribuições do poder moderador e executivo com exceções determinadas.

Que uma comissão de três membros apresentaria os decretos da Assembléa Geral à regência.

Que não adotando a regência os decretos propostos, exporia por escrito à assembléa geral as razões em que fundava a sua denegação, que seriam remetidas à Câmara iniciadora.

Que esta Câmara deliberaria se aprovava a exposição feita da regência, e caso não a adotasse, tornaria a apresentar à regência os referidos decretos, a que imediatamente daria sanção.

Que a regência daria a sanção no espaço de um mês, e caso o não fizesse, remeteria a exposição das razões, em que se fundava para a rejeição etc.

(1) Sessão de 4 de maio de 1831. ACD, t. 1 (ed. 1878), 9.

Que se a Câmara durante o governo da regência não adotar alguma proposta do Poder Executivo, o 1.º-Secretário participaria ao ministro respectivo que a Câmara não adota a proposição.

Que a regência no exercício do poder moderador não poderia perdoar as penas impostas aos réus, mas sim minorá-las, exceto aos Ministros de Estado, no caso de responsabilidade.

Que não poderia ratificar tratados sem o consentimento da assembléia-geral, salvo nos casos de tempo de guerra.

Que a presente lei teria seu efeito independente de sanção etc. tc. (2)

Entrou em discussão o primeiro artigo do projeto de lei, que deve limitar os poderes da regência.

O SR. AURELIANO pediu a supressão do artigo, porquanto não achava que em uma lei regulamentar se devesse declarar o que está declarado na Constituição.

Propôs a seguinte emenda:

“A Regência, que na forma do art. 123 da Constituição tem de reger o Império da menoridade do Imperador D. Pedro II, será nomeada da maneira seguinte etc. — e terá as seguintes atribuições etc. — Salva a redação.”

Foi apoiada.

O SR. LINO ... mostrou a conveniência de se alterar semelhante artigo, pelo abuso, que poderia cometer uma regência de 13 anos, ficando assim os cidadãos por tão largo espaço de tempo sujeitos a um triunvirato, de que o orador tinha muito medo à vista das lições da história, sendo um governo de triúnviros, monstro de 3 cabeças, de 6 braços e 6 pernas (risadas) que pode ser muito pior, que um monstro de 1 cabeça, 2 braços e 2 pernas, porquanto a tirania de muitos é muito pior que a de um só.

Disse que a felicidade do Brasil exigia que a Regência fosse periódica e durasse tanto quanto uma legislatura, para não sujeitar a Nação a sofrer tiranias, se ela fosse despótica; ou a uma nova revolução, o que seria muito triste. Fez ver a utilidade das leis preventivas, e quanto era necessário que a Câmara não julgasse que, por isso que esta Regência é nomeada pelo Corpo Legislativo, e está mais em ponto de contato com a Assembléia, do que o Imperador, ela seria boa, pois que podia assim não acontecer, e resultar daqui grave dano.

Fez ver que a Constituição usava da palavra permanente (art. 123 da Const.) em contraposição à — provisional — (art. 124); e que,

(2) Sessão de 9 de maio de 1831. ACD, t. 1, 19.

não se acabando a Regência, como de fato não se acaba, sendo periódica, porquanto se acabam ou mudam os indivíduos, que a representam, e não ela; se preenchia o fim da Constituição, nomeando-a periódica. Entendeu também que, quando a Constituição no art. 127 manda prestar juramento à Regência de entregar o Governo, logo que o Imperador chegue à maioridade, não tratava de indivíduos, mas da regência moral. Que daqui pois concluía, que a Regência podia ser periodicamente nomeada, porque o art. 123 não é constitucional.

Disse mais que a Regência não é verdadeiramente o poder moderador e executivo marcado pela Constituição, mas um remédio quando o representante deste poder falha; e que por isso lhe não podiam tocar as atribuições do poder moderador e executivo, por ser ele um representante temporário, enquanto o verdadeiro não chega à maioridade. Que, sendo pois um remédio, como acabara de mostrar, não era poder constitucional nem político; e que, se o fosse, então a Assembléia-Geral não lhe podia limitar as atribuições, pois que lhe caberiam todos os atributos, que a Constituição dá ao Imperador e ao Poder Executivo.

... O SR. PAULA E SOUZA disse que concordava com o Sr. Lino sobre os perigos de uma Regência permanente, e que era melhor que o não fosse; que conhecia as vantagens que os publicistas acham na monarquia, e na existência perene de um poder central; mas que as razões que fazem a monarquia útil por este lado, falham a respeito da regência; e que por isso mesmo, sendo permanente, é perigosa, porque não tem os motivos que fazem útil o princípio de estabilidade. Que, por isso, concordava com o Sr. Lino, tanto mais pelas circunstâncias e conjunturas do momento, quanto pela posição atual, não podendo bem conhecer a vontade do Brasil pela grande distância das localidades, e que não tendo o Brasil por ora grande notabilidade, a escolha podia não ser acertada, e talvez não satisfazer à Nação; além do que o metro da escolha não é metro apropriado para a mesma escolha, não sendo a Constituição bem organizada, enquanto deixa ao Poder Legislativo a eleição do Executivo, que deve ser de origem diversa.

Reconheceu que uma regência permanente produziria uma revolução no Brasil; mas que, devendo a Assembléia dar-lhe remédio, convinha que fosse pelas fórmulas legais, o que não envolvia o menor inconveniente, pois a lei podia ainda passar nesta sessão e reformar-se nesta parte a Constituição na legislatura seguinte, e eleger-se então nova regência, o que se podia fazer sem ser a Câmara suspeita de querer alterar a Constituição fora das fórmulas legais.

Notou que se poderia entender que o artigo não era constitucional, se se quisesse usar de interpretação escolástica; mas que ele

pedia que se refletisse bem na perversidade do art. 178, que na sua opinião era o pior da Constituição, porque dá uma relação de regras que estabelecem os poderes do Estado, as garantias e direitos, regras que devem ser eternas como origem das leis, e estarem tais regras sujeitas à interpretação de poderes constituídos é um absurdo, absurdo em que caíra Benjamin Constant, e que foi adotado na nossa Constituição, sendo ele Benjamin a causa de tal adoção.

... O SR. REZENDE entendeu que uma das maiores garantias da Constituição era o juramento que mandava prestar à Regência de entregar o Governo ao Imperador maior (art. 127); artigo que se funda na permanência da mesma Regência, e que se esta não fosse obrigada a prestá-lo, seria muito grande a desgraça do Brasil, sujeito a um governo de triúmviros sem tempo marcado, sendo talvez necessária uma revolução para acabar com um tal governo, que podia tornar-se usurpador.

Fez ver que prestando a Regência este juramento, estava claro que era permanente, que aliás não podia preencher o que jurava, se não durasse até acabar-se a menoridade do Imperador.

... O SR. CARNEIRO LEÃO declarou que ele e seus colegas, persuadidos da utilidade de ser a Regência temporária, sendo eleita de quatro em quatro anos, estavam tratando de propor um projeto para a reforma da Constituição nesta parte, não havendo a comissão julgado poder limitar o tempo da duração da Regência no artigo do projeto de lei que trata de suas atribuições, por assentar que o art. 123 é constitucional, e não pode ser reformado senão pela maneira que a Constituição marca.

Fez ver: 1.º, que a Constituição manda que haja só uma regência durante a menoridade do Imperador, pois que, quando no art. 122 diz — durante — é por todo o tempo; a qual regência pertencerá ao parente mais chegado do Imperador, e só na falta dele é que manda fazer a eleição pela Assembléia-Geral, donde se vê que tanto considera a regência permanente, que manda que substitua um regente permanente, isto é, durante a menoridade; 2.º, que a reforma deste artigo se não podia fazer sem ser pelas fórmulas legais; pois que em seu entender, a duração de um poder político faz parte do mesmo, de sorte que se não pode alterar a duração para mais ou para menos, sem alterar ou fazer com que deixe de existir o mesmo poder político, tal qual era determinado pela Constituição.

Mostrou a nenhuma força do argumento de que a regência não é poder político, pois que era então necessário dizer que tínhamos mudado de sistema de governo; que já não tínhamos o sistema de governo monárquico-constitucional-representativo, porquanto nesta forma de governo há quatro poderes políticos; e não sendo a Regên-

cia poder político, quando exerce de fato as atribuições do poder moderador e executivo, então não havia mais os poderes marcados pela Constituição, e teríamos mudado a forma de governo.

Fez ver que no estado ordinário era o Imperador quem exercia o poder político; e sendo este menor, era a Regência; que, portanto, exercendo ela um verdadeiro poder político, não podia ser alterado o tempo da sua duração, senão pelas fórmulas prescritas na Constituição.

Fez ver mais que esta reforma era muito fácil, e não envolvia os perigos que apontara o sr. deputado que antes faltara; pois que na sessão atual se podia reformar este artigo constitucional e que, ainda que a Regência negasse a sua sanção (o que ele orador não supunha, porque achava que esta reforma é apoiada pela vontade nacional, e não via como a Regência, que por essa natureza é um governo fraco, fosse negar a sanção a uma lei exigida pela necessidade pública) a sua negativa, se passasse o projeto tal qual está proposto, não podia durar senão até a sessão seguinte: e vencendo-se nesta a lei da reforma, sempre viríamos a ter uma regência temporária.

Concluiu fazendo ver que o Sr. Lino, apresentando o argumento sobre a lei não poder ser retroativa, usará do termo que fazia cair o mesmo argumento, e que vinha a ser — chicanar — porque seria verdadeira chicana.

... O SR. PAULA ARAÚJO entendeu que o artigo não era constitucional; porquanto sendo pelo art. 10 da Constituição, quatro os poderes políticos, não achava em seu número a Regência.

Mas dir-se-á (proseguiu o ilustre orador) que a Constituição diz em outro lugar (art. 122) que durante a menoridade do Imperador que exerce o Poder Executivo, será governado o Império por uma Regência, e que portanto esta Regência faz o que faria o Imperador como Chefe do Poder Executivo e Moderador. (Apoiados). Mas eu não o creio, porque (art. 9.º) a Constituição diz que os poderes políticos são separados, e diz mais (n.º 2.º do art. 15 tít. 4.º cap. 1.º) que a Assembléa nomeará a Regência, e marcará os limites de sua autoridade.

“Sendo pois o Poder Legislativo um dos poderes políticos do Estado, poderá marcar os limites da autoridade de outro poder independente? Não seria isto confundir os poderes que a Constituição quer divididos? Verdade é que a continuação manda que a Assembléa eleja nova dinastia no caso de extinção da imperante (n.º 7 *Ibid.*); mas nomear pessoa não é marcar atribuições. Não me parece também que a Constituição mandando que a Assembléa marque os limites da autoridade da Regência, não permita que ela marque tam-

bém o tempo de sua duração; o que acredito que é permitido à Câmara.

“Julgo mais que não é exato dizer-se que a Regência fará aquilo que fazia o Imperador, porquanto a Assembléia pode assentar em que ela não tenha todas as atribuições do Imperador. Entendo portanto que a Regência não é poder político; e que como tal o art. 125 está sujeito à reforma na conformidade do art. 178.”

O nobre orador continuou dizendo que não tinha a este respeito a menor dúvida; mas que como na Câmara haviam aparecido algumas, como se deixava ver pelos argumentos pró e contra, que convinha examinar o que seria melhor; se sujeitar a Nação ao perigo e danos que podem resultar de uma Regência permanente, que poderá abusar de seu poder e exercer um despotismo tanto mais terrível e insuportável, quanto é de três, o que obrigaria a mesma Nação a uma revolução inevitável; ou se considerar o artigo susceptível de reforma na conformidade do art. 178; e que assim como o arbítrio preferível não podia ser duvidoso, votava pela reforma do art. 178.

Fez ver, finalmente, que a Regência depois de se ver permanente, podia bem não querer sancionar a lei da reforma, pois havia muitos exemplos de que os atos dos governos nem sempre vão em conformidade da vontade nacional. (3)

Entrou em discussão o art. 2.º do projeto de lei, que marca as atribuições da Regência com as emendas apoiadas na sessão anterior.

O SR. SOARES DA ROCHA notou os inconvenientes da votação simbólica e nominal, porque trariam ambos os métodos necessidade de contar os votos, como se via a cada passo naquela Câmara, onde estava em uso o primeiro, e pelo muito tempo que se gastava com o 2.º; e declarou-se positivamente contra o escrutínio secreto, o qual facilitava a muitos votantes o faltarem ao seu dever, com segurança de não serem descobertos pelo véu de segredo debaixo do qual se praticava a votação; segredo que não devia admitir-se em razão de ser capa de traições, e muito menos nos estados representativos, em que a publicidade de todos os atos é uma das grandes garantias da liberdade. (Apoiados).

Opinou, portanto, que não se devia usar para a eleição da Regência de nenhum dos métodos apontados, senão daquele proposto na emenda do Sr. Joaquim Francisco, à qual pediu licença para acrescentar que fosse a votação por escrutínio, sendo as cédulas assinadas pelo votante, e que na ocasião de ser lida cada uma delas, se levantasse o respectivo votante para ratificar o seu voto, ou para reclamar sobre qualquer dúvida que ocorresse. Mandou um requeri-

(3) Sessão de 14 de maio de 1831. ACD, t. 1, 40-43.

mento neste sentido e advertiu que não tinha assistido à votação pela qual se nomeou a Regência, mas lhe constara que houve quem votasse no Sr. Marquês de Caravelas depois dele estar já eleito.

O SR. LINO — Muitas coisas se têm acarretado pró e contra, tanto acerca da votação pública, como da votação secreta; alguns publicistas se têm inclinado a que todas as votações a respeito de coisas e pessoas sejam públicas, porque em um sistema como o nosso, o qual supõe em cada representante da nação liberdade de consciência, firmeza de caráter e amor da liberdade, não deve haver receio de enunciar o seu voto, pois que se uma nação nomeia um representante seu para preencher este lugar, é porque conhece e acha nele coragem, valor, inteireza e firmeza de caráter para dizer publicamente sua opinião e emitir o seu voto. E o povo que nomeia um deputado não o julga falto de força de caráter e de energia de alma para arrostar com os inconvenientes que lhe possam provir de dizer a verdade, porquanto é bem certo e sabido que — *veritas odium parit*; — e não é de presumir por isso que o povo escolha uma pessoa, a qual se acobarde de incorrer no ódio que a manifestação da verdade pode trazer consigo.

Outros publicistas um pouco mais atentos às circunstâncias que pervertem o coração humano nas relações de homem para com homem, ou mais medrosos (não sei se me posso explicar assim) assentam que nem todos possuem esta coragem que se requer nos representantes, e têm querido salvar a fraqueza deles por via do escrutínio secreto. Vamos a ver os inconvenientes que podem seguir-se dos modos de votação indicados.

Uma votação nominal, em chegando a certo ponto pode acarretar o resto dos votantes, porque ordinariamente os que votam por último se pronunciam a favor daqueles que têm já maior número de votos, por não quererem indispor-se com uma pesosa que tem pluralidade de votos; de sorte que em uma assembléa de 100 votantes, quando metade do dito número, por exemplo, vir que um indivíduo tem já reunido mais votos, continua a votar nesse mesmo indivíduo, em razão de assentar que assim se há de vencer afinal, e que é escusado dar um voto diverso que ficará sem efeito. Torna ainda mais inconveniente este método de votação a fraqueza de espírito. Há homens que não sendo maus de coração não têm, contudo, coragem bastante, recelam compromettimentos com pessoas em situação mais elevada do que eles, e votam por isso muitas vezes contra o que lhes dita o seu coração e consciência.

Passemos aos inconvenientes do escrutínio secreto. Diz-se que o homem de coração reto pode com tal arbitrio dar o seu voto conforme os ditames da sua consciência, porque está livre de compromettimento; mas não se vê que também o homem que não for de coração

reto se encapota com o sigillo, e vai votar contra a sua consciência, dizendo depois abertamente que não deu semelhante voto. Combinando, pois, e contrabalançando os inconvenientes de um e de outro método, decido-me pela votação pública, pois como representante da nação devo ter coragem de desaprovar aqueles que estiverem aprovados, se os não achar capazes, e de nomear outros; nem serve de objecto o medo do comprometimento, porque o primeiro dos compromettimentos é com o povo que nos nomeou. (Apoiados). Não me embaraça perder a amizade ou relação que possa ter com qualquer individuo em razão de que a amizade fica de parte. (Apoiado). Posso ser amigo de um sujeito e conhecer que não é apto para exercer empregos públicos.

Voto, portanto, pela emenda do Sr. Muniz Barreto, com o acrescentamento do Sr. Soares da Rocha.

...O SR. CASTRO ALVES — Pela minha parte quero votação pública, e declaro perante Deus e os homens que desejaria ter corpo transparente como o vidro, se dentro dele pudessem ver-se os meus pensamentos e votado com forma sensível. (Apoiados.)

Senhores, donde nos vem este receio? Quais são as circunstâncias em que nos achamos? O déspota fugiu dentre nós, e temos ainda receio de déspota que nos oprima? Ainda quando estivesse nesta casa em que nos reunimos, não o temeríamos (apoiados), nem tememos forças humanas! (...)

... O SR. PAULA E SOUZA disse que o seu voto era conhecido, visto que fora membro da comissão; e que seria breve por isso e por se haver debatido bastante o assunto, tanto de uma parte como de outra.

Pedi que se lhe mostrasse o lugar da Constituição em que se ordenava que as votações fossem públicas, pois a ser assim, grande força teria o argumento que nisso se fundara; porém julgou que não havia tal lugar, pois que no art. 24 do tit. 4.º, cap. 1.º se dizia: — As sessões de cada uma das Câmaras serão públicas à exceção dos casos em que o bem do estado exigir que sejam secretas—; mas, a ser este o artigo a que se alude, não pode escapar à sabedoria da Câmara que ele não é susceptível de applicação alguma à questão presente. (Apoiados).

...Se há muitos Srs. Deputados heróis, encham-se da glória que lhes resulta de o serem, mas não exijam que todos os mais se constituem igualmente heróis, nem queiram que votem todos como eles. Os homens são tais como a sua organização os faz. Ao menos eu não sou herói, satisfaço-me apenas de não ter feito indignidades (muitos apoiados), e de merecer a confiança de meus concidadãos, do que a minha provincia tem dado bastantes provas (apoiados), mas não sou

herói nem desejo mesmo sê-lo. Os heróis em geral têm sido o maior flagelo do universo; tem-se mostrado mais nocivos do que úteis. Era melhor que não tivesse existido um Bonaparte, um Alexandre, um Gengiskan, os quais causaram tantas mortes e desgraças. Por isso prefiro ficar na minha pequenês e consolo-me de não chegar à heroicidade; porém não ocultarei que o número dos heróis é sempre diminuto e que a Câmara tem provado que não conta muitos heróis, trazendo à lembrança o que se passou na votação sobre a criminalidade do Ministro da Guerra e na dotação de 1.000:000\$000 para o Ex-Imperador, quando apesar de votarem a favor da criminalidade, e contra a dotação alguns que não eram heróis, se venceu afinal de maneira que mostrou não haverem muitos heróis, mas bem poucos.

... O SR. ARAÚJO LIMA disse que aprovaria a votação pública se estivéssemos nos tempos em que os magistrados se dirigiam às praças públicas para ouvirem as partes e decidirem as causas, ou nos séculos em que o povo se ajuntava nas praças a fim de deliberar sobre os negócios do estado e em que se faziam reuniões da plebe nas quais as vozes dos patriotas eram sufocadas; porém, que não se dando tal caso, votava pelo escrutínio secreto.

Acrescentou que ainda naqueles tempos raras vezes triunfavam os homens animosos e defensores das liberdades públicas, adotando o exemplo dos Grachos, que sucumbiram opondo-se aos abusos da aristocracia do Senado romano, apesar de terem a seu favor o povo.

... E concluída assim a discussão, foi aprovada na votação o art. 2.º pela forma seguinte:

“Esta nomeação se fará em assembléa-geral, reunidas as duas Câmaras à pluralidade absoluta de votos dados em escrutínio secreto.” (4)

Entrou em discussão o art. 3.º do projeto de lei sobre as atribuições da Regência, o qual diz:

“No dia que for acordado pelas Câmaras, reunidas elas, e servindo de secretários, dois do Senado e dois da Câmara dos Deputados, far-se-á a chamada, e verificado o número dos deputados e senadores presentes, serão uns e outros sucessivamente chamados à mesa, e aí lançarão na urna suas cédulas contendo o nome de uma pessoa para membro da Regência.”

Houve um breve debate sobre o número de nomes que conteria cada cédula, e venceu-se o artigo com a emenda de que — as cédulas incluíssem os nomes de tantas pessoas, quantos eram membros da Regência.

(4) Sessão de 17 de maio de 1831. ACD, t 1, 50-53.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA cedeu a presidência ao Sr. Araújo Lima, para apresentar uma emenda, na qual propunha que, feita a eleição da regência, a Assembléa a fizesse pública em todo o Império por meio de uma proclamação.

E disse que oferecia esta emenda, porque julgava que a proclamação devia ser um ato imediato à eleição, a fim de seguir a marcha dos governos constitucionais; e para a Assembléa do Brasil não se afastar do exemplo, e prática adotadas por uma das assembléas mais sábias que êle conhecia da Europa, que tinha sido a Assembléa Constituinte da França.

Notou que, sendo a nomeação da Regência uma sub-delegação de autoridade, dimanava da soberania nacional; porquanto pelo ato constitucional o povo delega à Assembléa-Geral o direito de nomear uma regência, declarando-se nele também que a soberania reside no povo, ou é da Nação; e por isso parecia que seus delegados deviam render uma espécie de homenagem à Nação brasileira, da qual provinham todos os seus poderes; e esperava consequentemente que passasse na Câmara o sobredito artigo adicional, como um tributo de respeito e homenagem ao povo do Brasil.

Foi apoiada, e aprovou-se o artigo adicional sem discussão.

... Leu-se a emenda do Sr. Rebouças:

“Proponho que se marquem as condições de elegibilidade, as quais serão: que os membros da Regência tenham 35 anos de idade pelos menos; e que sejam dotados de todos as qualidades e condições exigidas para ser senador ou deputado.”

Foi apoiada.

... **O Sr. EVARISTO** declarou que no seu entender devia dar-se a maior latitude à votação em homens que a Assembléa tinha de eleger para cargo tão eminente, e haver a mais ampla liberdade na escolha dos regentes.

Ponderou que se muitas leis de eleições apontavam condições de elegibilidade (sem entrar na questão, se tais restrições eram frequentemente mais prejudiciais do que úteis), outras havia em que se julgou a propósito omiti-las, deixando-se a escolha livre aos eleitores, pois tanto maior se supunha a capacidade deles, tanto menos necessárias eram as condições de elegibilidade: e devendo julgar-se que os representantes da nação eram ilustrados, ou providos ao menos de certa capacidade, por isso que haviam obtido os sufrágios do povo, não era preciso prescrever-lhes regras que serviam só de circunscrever o círculo dos elegíveis.

... Acrescentou que o Brasil não tocara ainda o ponto de illustração a que devia chegar com brevidade, e que não se encontrava ainda

na população e na civilização a soma de capacidades requerida pelo serviço público; que convinha, portanto, lançar mão do homem de mérito e de virtude, em qualquer classe ou condições em que se achasse, do que não podia resultar inconveniente algum, antes muitas vantagens.

Declarou-se contra a designação de uma idade tão subida, em razão de ser o nosso sistema de governo novo, e fundado sobre idéias liberais que não se casavam bem com o modo de pensar dos homens de mais idade, mostrando a experiência que na gente moça, e na geração que se está formando, é que se encontravam individuos cheios de patriotismo, de amor da liberdade e de conhecimentos.

Lembrou que Pitt com 22 anos presidia aos destinos da Grã-Bretanha. Repetiu que a Assembléa-Geral usaria da ampla liberdade de escolher, e votaria ao mesmo tempo de acordo com os desejos do Sr. Rebouças, preferindo os sujeitos com as condições que julgava indispensáveis; porém que não convinha excluir de ante-mão por um voto indiscreto ou Inconsiderado pessoas dignas de serem eleitas; e que tal exclusão era possível se deduzir dos argumentos oferecidos em favor da indicação, os quais admitiam a hipótese de que o eleitor podia lembrar-se de individuos que não tivessem as condições marcadas, sem embargo de possuírem outras qualidades necessárias.

Indicou a dificuldade prática de vir no conhecimento das idades sem apresentar certidões, que não podiam obter-se sem grande gasto de tempo pela extensão do Império e tardança de correios etc.

... **O SR. RIBEIRO DE ANDRADA** — A minha emenda não tem nada com as condições da elegibilidade, porque a questão que sobre ela pode haver só se refere aos poderes. Eu assento, mesmo, que a Assembléa-Geral devia de motu próprio fazer este sacrificio. Primeiramente creio que nenhum membro do Corpo Legislativo pode fazer parte da Regência. Deverá ele acaso ser membro do Poder Legislativo e do Poder Executivo ao mesmo tempo? O primeiro dogma, o princípio fundamental de todas as constituições, é a divisão dos poderes. Como pode, pois, um membro do Poder Legislativo ser membro da Regência? Dir-se-á: — perde o lugar de membro do Corpo Legislativo e passa para o Poder Executivo. — Mas que determina sobre tal objeto a Constituição? Fala ela, porventura, da possibilidade de passar um membro do Corpo Legislativo a ser regente? Não. Guarda perpétuo silêncio. E assim como o legislador se lembrou de que um deputado poderia vir a ocupar o lugar de ministro de estado (art. 29), ordenando que deixe então imediatamente o seu assento, que entre para ela o suplente e que se proceda à nova eleição, porque motivo não havia de lembrar-se de que era possível a morte do Imperador, e que na minoridade do sucessor da coroa poderia ser nomeado para a Regência algum dos membros do Corpo Legislativo?

Note-se bem esta circunstância: Chamar-se-á o suplente para substituir aquele que for nomeado para a Regência? Não. Porque não morreu nem está impedido por moléstia, e como há de deixar de ter assento uma vez que a constituição o não manda sair, nem o perdeu por outro motivo? Deste modo tenho provado que a questão não está prejudicada, porquanto é de poderes e não de condições de elegibilidade, e resolvendo-se assim, continuarei depois a sustentar a minha opinião.

Decidiu-se que não estava prejudicada a emenda.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Creio ter mostrado que a emenda só se dirige a conservar intacta a divisão dos poderes e provel que pela Constituição nenhum legislador pode ser membro da Regência. Dir-me-ão que é uma coisa omissa na Constituição, visto que ela permite em casos menos importantes o ser empregado do poder executivo um senador, ou que um deputado seja ministro ao mesmo tempo? Porém nós não podemos suprir esta omissão. Para a remediar é preciso uma nova lei, e não pode fazer-se por um artigo incorporado nesta. (Apoiados). Parece-me até, senhores, que é da dignidade da assembléia o excluir os seus membros da regência.

Fala-se em cabalas (é voz pública). Fala-se em cabalas para se nomearem os regentes do seio do Corpo Legislativo. Cumpre por termo a estes rumores. (...)

O SR. EVARISTO louvou os sentimentos nobres que acabava de ouvir, porém advertiu que o objeto da Câmara não era ostentar sentimentos nobres, nem apresentar uma força de desinteresse para reduzir ao silêncio vagas suspeitas, mas que ao bem e felicidade da Pátria, assim como à liberdade pública deviam os deputados sacrificar falsos pandonores.

Notou que seria impossível fazer calar a calúnia, que se diria sempre, que houve cabala e intriga, ainda que se votasse em cidadãos que não fossem membro do Corpo Legislativo, pois não havia razão de supor que as cabalas e intrigas só pudessem empregar-se a favor dos individuos das Câmaras. Mostrou que o fim da Câmara era e devia ser o procurar entre os cidadãos mais dignos do Brasil os três que achasse próprios para semelhante cargo, onde quer que os encontrasse; e que a Nação se daria por injuriada, vendo que se excluíam de poderem ser eleitos para a Regência aqueles que tinha nomeado para a representar e quem havia confiado os seus interesses, sendo esta exclusão a única que se faria.

... Concluiu que era até indecoroso para a Câmara o aprovar esta emenda, cuja matéria tinha ficado prejudicada pela rejeição das condições de elegibilidade, agora mesmo decidida, e só com o fim de mostrar sentimentos elevados ir comprometer os destinos futuros

do Império, assim como ser causa de não se nomearem para cargo tão eminentes três homens que sejam capazes de preencher melhor os votos da nação, e de promover a causa da liberdade, se os ditos três homens ou alguns deles tiver assento no Corpo Legislativo.

... **O SR. ALENCAR** — Nenhuma nação que tem constituição escrita, proíbe que saiam os membros do Corpo Legislativo para a Regência ou para o Governo; bem pelo contrário se pratica na Inglaterra, cujo príncipes de sangue são membros do parlamento e sucedem no trono quando vaga pela morte do monarca, ou figuram como regentes no impedimento dele, ou na minoridade do sucessor da corôa. (...)

... Depois de curtas reflexões feitas por mais alguns Srs. Deputados procedeu-se à votação e não foi admitida a emenda. (5)

Entrou em discussão o seguinte art. 8.º

“Na falta e impedimentos prolongados de algum dos membros da Regência, sendo no intervalo das sessões, será o primeiro impedido substituído pelo presidente do Senado, e o segundo pelo Presidente da Câmara dos Deputados.”

O SR. REBOUÇAS opôs-se ao artigo por ser manco e inconstitucional: manco porque pressupõe que só haverá falta e impedimento no intervalo das sessões, e não dá providência para os impedimentos que poderão ocorrer durante as sessões do Corpo Legislativo, nem para o caso possível de virem a faltar todos os 3 regentes, visto que não declara quem há de suprir o 3.º; ao que acrescia que o presidente das câmaras só era considerado como tal para os trabalhos e policia interior da Casa, durante as sessões, mas não nos intervalos. Mostrou que era inconstitucional pela sua contradição aos artigos 32 e 34 da Constituição, os quais dizem — que durante as sessões cessa o exercício do emprego de qualquer Senador ou Deputado e só permitem o exercício de alguma comissão — em caso imprevisto de que dependa o bem do estado — e portanto semelhante exercício durante as sessões era inadmissível, porque o caso tanto não se considerava imprevisto, que se tratava de o providenciar pela presente lei; sustentou mais que era incompatível com o exercício da Regência, que era permanente e durava por todo o decurso do ano, o determinar-se o suprimento só para o intervalo das sessões. (...)

O SR. PAULA E SOUZA disse, que o art. 8.º não tivera origem na comissão da Casa, mas proviera da objeção que se fizera na comissão mista sobre a necessidade de suprir qualquer falta que houvesse por morte ou doença: que êle não estava bem redigido, porque não

(5) Sessão de 18 de maio de 1831. ACD, t. 1, 54-60.

dava bem a entender o pensamento da comissão: o qual era, que, faltando algum membro da Regência, em tempo de não estar reunida a Assembléa, fosse o presidente da Câmara do Senado de suprir o primeiro que faltasse, e o da Câmara dos Srs. Deputados o segundo. Que a comissão se vira obrigada a dar esta providência, por isso que, **faltando um dos membros da Regência**, ficariam os negócios parados em caso de empate, restando só dois membros; e faltando dois, então não havia Regência, mas um regente.

Que o método lembrado pelo illustre preopinante não tinha parecido bom, em razão de que não havia immediatos em votos quando se nomeava por maioria absoluta; e também por não convir que houvesse pessoas interessadas em diligenciar falta dos membros da Regência existente, para os substituir; que a comissão não encontrou outro meio senão aquele proposto que tirara do exemplo da República de Guatemala, onde o presidente do Senado supre o Chefe do Executivo, e que não tinha julgado inconstitucional este método, porque mandando a Constituição que os membros da Regência sejam eleitos pela Assembléa-Geral, parece que lhe não obsta a que nomeie de antemão os membros que hão de suprir a falta dos da Regência. Respondeu, ultimamente, à objeção de que os presidentes das Câmaras deixavam de o ser no intervalo das sessões por não estarem em exercício; que não era assim, pois, que convocavam as Câmaras extraordinariamente e continuavam em caso de necessidade a preencher as funções de presidentes até nova eleição.

... O Sr. Castro Alves pediu a supressão do artigo. (...) E mandou o requerimento.

... Procedeu-se à votação e admitiu-se a supressão proposta pelo Sr. Castro Alves.

Entrou em discussão o art. 9.º do projeto:

“A Regência nomeada exercerá com a referenda do ministro competente todas as atribuições que pela Constituição do do Império competem ao poder moderador e ao Chefe do Poder Executivo, com as excepções e limitações seguintes.”

O Sr. Castro Alves pediu que se dissesse só que a Regência exerceria todas as atribuições que pela Constituição do Império competem ao chefe do Poder Executivo; porque declarando a Constituição que o poder moderador era privativamente delegado ao Imperador, proibia-o que fosse a outrem.

O SR. EVARISTO — A questão parece ter mudado de natureza, porque se trata agora de saber se os atos do poder moderador, quando ficam pertencendo à regência, devem ou não ser referendados, questão muito diversa da primeira que se oferece à consideração da Câmara. Julgo muito conveniente que de agora em diante qualquer ato do

poder, quer seja pertencente ao Executivo quer ao moderador tenha referenda de ministro que os responsabilize. — Um dos Srs. Deputados (o Sr. Lino) que me precedeu, expôs bem a necessidade de certas atribuições dadas ao poder moderador, embora seja ou não absurdo o nome; porém é verdade que algumas das atribuições são verificadoras e sustentadoras do estado.

Disse-se que existia sempre responsabilidade, porque eram responsáveis os conselheiros pelos conselhos que dessem, mas tal responsabilidade é illusória em grande parte. O poder moderador não é forçado a seguir os ditos conselhos e por isso muitos atos do poder moderador podem aparecer contra os votos de muitos conselheiros, e mesmo do conselho em geral, e ficava assim iludida a suposta responsabilidade, porque o monarca era inviolável, e cada conselheiro é responsável unicamente pelos maus conselhos que houver dado na conformidade da lei, que indica os casos em que deve ser punido; porém quando o procedimento do monarca é contrário aos conselhos dados pelo conselho de estado, e arbitrário, os conselheiros não podiam ser responsáveis. Para acautelar este abuso para o futuro, e para que nenhum ato do poder fique impunido, quando mereça castigo, e quando se oponha ao bem da Nação e às leis, sabiamente apresentou a idéia de que todos os atos do poder moderador e Executivo levem referenda; no que não se falta à justiça devida de fazer responder cada um pelos atos que pratica. (6)

As 2 horas e um quarto requereu o Sr. Muniz Barreto a prorrogação até se decidir a matéria do artigo, porém não se venceu.

... Seguiu-se a ordem do dia, entrando em discussão o art. 9.º do projeto, que marca as atribuições da regência com as emendas apoiadas na sessão anterior...

O SR. ARAUJO LIMA — preveniu a Câmara de que ia dizer pouco, porque se tinha chegado ao dia 20, e estava muito atrasado o projeto, quando era indispensável que a nomeação da Regência se fizesse quanto antes.

Prosseguiu, que a ficar a Regência somente com o exercício do Poder Executivo, não haveria quem nomeasse Senadores, Ministros, quem convocasse a Assembléa extraordinariamente etc.; e que portanto era forçoso confiarem-se-lhe algumas das atribuições do poder moderador, que sem embargo de não marcar expressamente a Constituição que os atos do poder moderador precisassem de referenda para serem executados, ela todavia era indispensável, porque todas as vezes que o exercício de um poder está sujeito a regras, fazia-se precisa uma garantia da execução destas regras (apoiados); e que o poder moderador estava sujeito a regras, viu-se de que a Consti-

(6) Sessão de 19 de maio de 1831. ACD, t. 1, 60/64.

tuição, encarregando-o da escolha dos Senadores, designava as qualidades que eles deviam ter nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 45; atribuindo-lhe a nomeação dos Ministros, na qual pareciam impróprios os limites, exige que não sejam cidadãos naturalizados, dando-lhe a prerrogativa de perdoar, requer que tenha havido prévia sentença (§ 8.º do art. 101); mostrou que não podia admitir-se que a referenda fosse dos conselheiros de estado, porque os dois poderes se embaraçariam e poriam em conflito; pois que além dos outros inconvenientes o Executivo teria sempre meios de obstar à execução, ou aos seus bons efeitos. E concluiu que era, portanto, necessário sujeitar à referenda dos Ministros tudo quanto pertencia ao expediente do Governo, e que tinha de ser por eles executado.

... **O SR. FEIJÓ** — Começou dizendo que por mais simples e claro que fosse qualquer negócio era desgraçadamente objeto sempre de grande questão e que ele não podia convencer-se de que não se quisesse hoje uma condição, em que havia consentido o governo antigo, a quem não faltava ciúme da sua autoridade.

Ajuntou que não tinha visto ato algum do poder moderador que não fosse referendado, como, por exemplo, as nomeações de Ministros, convocações extraordinárias da Assembléa, etc., etc., e por isso não achava que pudesse entrar em dúvida uma coisa tão natural, que o governo passado julgou indispensável, e que era ordenada pela constituição; e concluiu que sendo o artigo a confirmação do que era usado, e não cousa nova, devia passar.

... Pôs-se o art. 9.º à votação e foi aprovado, rejeitadas todas as emendas.

Passou-se a discutir separadamente todos os artigos apresentados pela comissão sobre o modo de regular o escrutínio para a nomeação na conformidade do vencido em outra sessão, e foram todos aprovados, sendo os que vão dos arts. 3.º até 8.º inclusivamente.

... Entraram em discussão conjuntamente os seguintes artigos do projeto:

... Art. 10. A atribuição sobre a sanção das resoluções e decretos da Assembléa-Geral será exercida pela Regência com esta fórmula por ela assinada. — A Regência em nome do Imperador consente.

Art. 11. Os decretos da Assembléa-Geral serão apresentados à Regência por uma deputação de 3 membros da Câmara ultimamente deliberante, a qual usará da fórmula seguinte: — A Assembléa-Geral dirige à Regência o decreto incluso, que julga vantajoso e útil ao Império.

Art. 12. Se a Regência entender que há razão para que a resolução ou decreto seja rejeitado ou emendado, poderá

suspender a sanção com a seguinte fórmula: — volte a Assembléia-Geral, — expondo por escrito as referidas razões.

A exposição será remetida à Câmara que tiver iniciado o projeto, e sendo impressa se discutirá em cada uma das Câmaras e vencendo-se por mais das duas terças partes de votos dos membros presentes em cada uma delas ou em reunião (no caso em que tem lugar) que o decreto ou resolução passe sem embargo das razões expostas, será novamente apresentado à regência, que imediatamente dará a sanção.

Art. 13. A Regência deverá dar a sanção no prazo de um mês, se a não der no dito prazo entender-se-á que a nega; e em tal caso remeterá a exposição das razões até os primeiros 8 dias da sessão ordinária do ano seguinte.”

O SR. PAULA E SOUZA — Disse que ia expor as razões porque a comissão adotara estes 4 artigos.

A respeito de 10 não oferecia observação alguma, porquanto era copiado expressamente da Constituição.

Enquanto ao 11, disse a comissão reduzira a deputação de 7 membros designada na Constituição, a 3 membros, os quais deviam apresentar os decretos e resoluções à sanção da Regência; que não deixara de lembrar-lhe o determinar que os ditos decretos e resoluções se remetessem por officio; mas que não se decidiu pela remessa, não só para maior segurança e com objeto de evitar que se perdesse alguma lei muito importante, mas porque a Constituição autorizava a Câmara só para limitar e não para alterar as atribuições da Regência; que a comissão limitara, conseguintemente, o número da deputação, porque havendo sido reduzidas a menor número outras semelhantes, era justo que também o fosse esta.

Declarou que cerceara o resto do art. 56 da Constituição, e lhe supplica respeitosamente digne-se tomar em ulterior consideração a proposta, por julgar que não era necessário e que demais convinha aproveitar a ocasião oportuna de emendar, dentro dos limites que a Constituição faculta, cousas inúteis e que não eram decorosas a uma Assembléia nacional; pois que tendo todos os poderes a mesma origem, enquanto são todos delegações da Nação, não parecia bem que um poder se humilhasse a outro por uma tal maneira.

Passando ao art. 12 disse que ele não era conforme ao que se determinava a este respeito na Constituição, e que entendera a comissão dever alterá-la nesta parte, porque o veto de que tratava o art. 65 da Constituição era quimericamente suspensivo, mas na realidade absoluto, e se tinha arranjado com aparência de suspensivo, talvez por capitular com as idéas que neste tempo dominavam no Brasil acerca do dito objeto, em consequência da leitura das cons-

tituições de Espanha e Portugal, não havendo então, ainda, conhecimento de muitas outras teorias constitucionais. E provou que o veto da constituição era antes absoluto do que suspensivo, porque não era provável que uma lei fosse à sanção tal qual por diferentes vezes. Em consequência do que a comissão reduzira o veto à forma que devia ter. Exigia além disso por escrito as razões da denegação da sanção, porquanto não se fazendo explicação alguma não era possível saber o motivo porque a lei deixou de ser sancionada, como aconteceu a respeito de algumas que o não foram, e pela maneira proposta a Câmara discutiria as razões e votaria por elas, achando-as atendíveis, ou as rejeitaria, sendo fúteis.

Enquanto ao art. 13 disse que poderia haver época em que tal fosse a exaltação dos espíritos que passasse uma lei que não fosse útil ao estado, o que poderia fazer grande mal, resultando menor inconveniente de negar-se a sanção a uma lei útil do que da sanção de uma lei nociva; e que por isso tinha parecido necessário que a regência ficasse com direito de suspender a sanção da lei até a sessão do ano imediato; sendo de esperar que no intervalo se acalmassem as paixões e fosse a lei examinada com sangue frio e reflexão quando voltasse ao corpo legislativo.

Declarou à Câmara que acerca destes pontos importantes a comissão, não contente com o próprio juízo, consultara bastantes Srs. Deputados e fizera o trabalho de acordo com eles.

... Conveio nas observações do Sr. Paula e Souza acerca do veto e tratou de estrangeirinho o modo com que os redatores da constituição tinham procurado disfarçar o veto absoluto em veto suspensivo; entendeu que não podia admitir-se veto absoluto por ser uma declaração do poder executivo contra o legislativo, e que devia também nesta parte reformar-se a constituição, independente das longas e impraticáveis fórmulas que ela para isso prescrevia, lembrando que a regência podia tornar-se despótica e não se conseguirem as reformas, como teria acontecido se houvesse ficado no trono o déspota que se retirou; e prosseguiu:

Sr. Presidente, a constituição foi dada pelo déspota à ponta de baionetas e foi feita por aqueles que tinham interesse em que se fizesse como está, isto é, por conselheiros de estado que atraçoaram a nação e comeram o dinheiro da mesma Nação.

Reprovou o exigir-se a maioria das duas terças partes dos votantes, porque era contra o fim que se tinha em vista de apoiar só às medidas com maior número de votos, porquanto, em uma Assembléa de cem votantes, por exemplo, vinha segundo aquela regra a ficar vencida a pluralidade de 66 votos pela inferioridade de 34.

Recomendou que se reduzisse a um mês o intervalo para a Regência dar as razões de negar a sanção e que esta se entendesse dada, se as razões da negação não aparecessem dentro do mês, aliás nunca seriam apresentadas; e não admitiu a objeção da exaltação dos espíritos, porque se a houvesse o tempo de um ano não seria bastante para acalmá-la.

Mandou emenda neste sentido.

...O SR. EVARISTO — Como julgo a questão muito grave, não acho perdido o tempo que nela se gastar, principalmente quando se trata de um negócio de tanta transcendência, como é o jogo dos poderes políticos, ao menos durante o tempo da minoridade; portanto, convém proceder com muita prudência e cautela.

O Sr. Rebouças tem argumentado que a Câmara não está autorizada para alterar os artigos da Constituição, senão pelos trâmites por ela marcados; porém, não atendeu ao que se lhe tem respondido, que a Câmara está autorizada para marcar as atribuições da Regência e que pode obrar nesta parte afoitamente, ainda que vá tocar em algum artigo constitucional; porquanto, determinando a Constituição que as atribuições da Regência não de ser as do poder moderador, art. 104, e as do poder executivo, art. 102, limitadas segundo a Assembléia as entender, e sendo incluídas tais atribuições em muitos artigos constitucionais, que em quaisquer outras circunstâncias diversas daquelas em que nos achamos, isto é, se a Câmara não tivesse a tratar da limitação das atribuições da Regência, só podiam ser alterados ou reformados na conformidade do art. 174, e seguintes, ela estava autorizada para alterar os mencionados artigos constitucionais, uma vez que digam respeito às atribuições que não de pertencer à Regência.

Não acho peso igualmente na objeção que se faz, de que veio tocar-se em ramos que não pertencem à Regência, pois que devendo considerar-se os limites das atribuições da Regência, como intrínsecos e extrínsecos, todas as vezes que as atribuições dos outros poderes políticos estiverem em jogo com os poderes e atribuições da Regência, a Câmara as pode alterar, porque são verdadeiros limites extrínsecos da autoridade da Regência.

Ora, se a Câmara está autorizada para alterar artigos constitucionais sem as formalidades que a Constituição marcar em outras hipóteses, como não estará autorizada para mudar certas formalidades? Eu não me farei cargo da questão do veto pelo lado porque foi encarada pelo ilustre Deputado, por isso me reservo a tratar dela quando se formar a Constituição, contentando-me agora com dizer que o veto, tal como existe, é contrário ao espírito de racionalidade, que triunfa no universo, é absurdo e odioso, embora dele não resultem os males que se receiam, porquanto nada há de mais inju-

rioso e absurdo do que dizer um ramo de administração qualquer — não quero isto sem dar razão do seu dito.

Eu não duvido, contudo, de que os argumentos do Sr. Deputado sejam admissíveis nas monarquias européas, onde todos os outros poderes são olhados como derivações do poder monárquico; onde o monarca é tudo e os poderes nacionais apenas servem para moderar o poder supremo; mas não poderão sê-lo no Brasil onde todos os poderes são pela constituição delegações da Nação. Sendo, pois, manifesto o absurdo e estando a Câmara autorizada a reformar os absurdos agora, pelo que diz respeito às atribuições da Regência, convinha fazê-lo e não havia ataque à Constituição.

Enquanto à deputação que há de levar as leis à sanção, como é prática constante do poder executivo o mandar um dos seus membros à Câmara quando tem de apresentar relatórios etc., mostrando assim a atenção que tem para com o poder legislativo, não há razão para que a Câmara deixe de mandar uma deputação de seus membros, não se mostrando nisto mais do que civildade, e o decoro devido a um poder a quem é preciso dar certo esplendor, nem serve de objeção a dizer-se que são meras etiquetas, pois convindo rejeitar-se os absurdos, deve conservar-se o que tem fim útil.

Passarei a tratar da maioria que se exige dos dois terços de votos no art. 12, e não sei como tal disposição possa reputar-se absurda, sendo ela de suma utilidade e não só fundada em razão, mas conforme ao exemplo dos Estados Unidos, a nação mais livre do universo, e que eu nunca me cansarei de citar. É preciso que a Câmara se lembre de que, apesar de intrometer-se o espaço de um ano antes da segunda apresentação da lei, poderão concorrer na sessão seguinte os mesmos indivíduos que, por capricho ou aferro à própria opinião, votem como na sessão antecedente, perigo que não existe sendo o negócio decidido por mais de duas terças partes dos membros presentes; o que supõe uniformidade de vontades provinda de séria reflexão, que é mais difícil de encontrar e que prova a favor da utilidade da lei, quando se encontre. Nem é neste caso a inferioridade que vence a maioria, como se disse, porque inferioridade não obra mas tem um poder neutralizador ou negativo, o qual só pode fazer que a lei não passe, mas que nunca se faz positivo para efetuar a passagem dela; e é muito mais conveniente que não passe uma lei má, do que deixar de sancionar uma lei boa, porque o efeito da lei má é imediato e pode ser extremamente perigoso, enquanto a rejeição de uma lei boa não inibe a qualquer membro da Câmara de apresentá-la de novo.

Aprovo também a doutrina do projeto enquanto ao espaço que fixou à Regência para expor as suas razões, o qual não julgo de forma alguma longo para o Brasil, porque são muito grandes as distâncias

e não cumpre consultar somente a opinião da Corte, mas ouvir informações das províncias do Império, a fim de que estando a Regência ilustrada pelos conhecimentos e luzer da massa dos cidadãos de cada um dos pontos do Brasil, possa melhor apresentar suas reflexões e raciocínios; prevenindo-se, também, por este meio, que se promulgue alguma lei feita no entusiasmo do momento, o que pode ser muito nocivo à Nação.

... Procedeu-se à votação, e foram aprovados os artigos da comissão e rejeitadas as emendas, à exceção de uma do Sr. Rebouças, que ficou reservada para quando se tratasse do art. 14; assim como também ficou reservado um artigo adicional do Sr. Carneiro Leão. (7)

[Prosseguiu a discussão dos artigos do projeto nas sessões seguintes, iniciando-se a 3.^a discussão na sessão de 30 de maio (t. 1, 111), terminada a qual foi o projeto remetido ao Senado, do qual voltou com uma emenda.]

Depois de lida e aprovada a Ata, apareceu na leitura do expediente um ofício do Senado remetendo o projeto da lei sobre as atribuições da Regência, com uma emenda para que a mesma Regência possa adiar a Assembléa-Geral.

O SR. REBOUÇAS — Pediu a urgência para entrar já em discussão e assim se decidiu.

Depois de breves reflexões foi aprovada a emenda, e resolveu-se que fosse uma deputação levar a lei à Regência, praticando-se na sua apresentação o mesmo que tinha feito a Assembléa Constituinte, cujas leis não precisavam de sanção. (8)

(7) Sessão de 20 de maio de 1831. ACD, t. 1, 65/72.

(8) Sessão de 11 de junho de 1831. ACD, t. 1, 152.

2. REGÊNCIA PROVISÓRIA. SENADO. 1831

Discussão da Resposta à Fala do Trono

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Por mais que tribute o meu respeito aos talentos dos ilustres Membros da Comissão, que redigiu a Resposta à Fala do Trono, que está em discussão, eu não posso deixar de apresentar uma reflexão, que me parece importante em um ponto, que julgo menos exato; é este o em que diz que o Senado da sua parte ratificara a Nomeação da Regência Provisional. O ato da nomeação da Regência foi praticado em virtude da mais forte de todas as Leis, quero dizer, da Lei da necessidade, e a necessidade de salvar a Pátria. ...

A Assembléa-Geral, se estivesse reunida, não tinha mais autoridade para eleger a Regência, fora das formas constitucionais, do que os Representantes, que o fizeram; e se a Assembléa o fizesse, quem havia de aprovar esse ato contra a Constituição? Só a Nação; pois a Nação que tome contas aos Representantes, como tomaria à Assembléa-Geral; à Assembléa-Geral só toca nomear a Regência Permanente; que pelo que pertence à Provisional, o ato está feito, e legalmente; porque foi em virtude de uma Lei, de que todo o mundo reconhece a força, isto é, a Lei da necessidade. E dá-se agora esta Lei, para a Assembléa-Geral praticar atos para que a Constituição a não autoriza; isto é, revalidar poderes políticos? Não; concluo logo que a Assembléa não pode ratificar a nomeação que está feita, da Regência Provisional, e por consequência não deve o Senado comprometer-se na sua fala a concorrer para esta ratificação.

Acresce a isto que a maioria das duas Câmaras, agora existente, é composta dos mesmos indivíduos, que elegeram a Regência Provisional; e daqui resulta que os mesmos indivíduos vão ratificar o que já fizeram, tendo agora para isto tanta autoridade como para o outro ato; com a diferença, que se nem para um, nem para outro há Lei escrita que os autorize, tinham no primeiro caso a Lei da necessidade que lhe falta agora. Quem não vê, Sr. Presidente, o absurdo

saliente que daqui nasce? Em virtude dos fundamentos, que levo expostos, mando à Mesa a seguinte

Emenda

Suprima-se a parte do Discurso, em que se diz que o Senado porá da sua parte quanto estiver, para ratificar o ato da nomeação da Regência. — Almeida e Albuquerque.

Sendo apoiada, pediu a palavra, para falar sobre ela

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Cumpre-me, como Membro da Comissão, expender as razões que deram lugar ao período que se impugna. É, em primeiro lugar, prática constante responder individualmente a todos os tópicos da Fala do Trono, e esta não devia ficar sem alguma resposta; a Regência pede na sua Fala mui positivamente a ratificação da sua nomeação e os Redatores da resposta, cingindo-se à prática seguida nesta, e na outra Câmara, e que não viam motivo algum de alterar, responderam com efeito do modo que está. Agora, pelo que toca ao substancial da resposta: estava a Comissão bem convencida que a nomeação, posto que feita sem fórmulas constitucionais, foi justíssima, porque foi ditada pela Lei, que manda mais que todas: pela salvação da Pátria, em iminente risco; justíssima, digo, mas quanto à legalidade, muita gente há que duvidar dela porquanto, mandando a Constituição que 2 Ministros com mais Conselheiros de Estado formem a Regência Provisional, só faltava para isto o Ministro da Justiça; e se não houvesse mui singulares motivos, como depois direi, o mais natural passo que havia a dar, era nomear esse Ministro, que faltava; porque apesar de ser esta nomeação inconstitucional, era só esta a única infração filha da necessidade; e não a de saltar por tudo quanto a Constituição determina neste caso; porque de haver necessidade de se fazer menos, não se segue o poder de fazer o mais, sem semelhante necessidade.

Mas a Revolução declarou-se pelo pedido da deposição do Ministério que nessa época servia, e quis a fatalidade, que os mesmos indivíduos, que a Constituição chamava para a Regência, compunham o Ministério, cuja deposição se pedia; e como supor, que o povo, e tropa, que, com as armas na mão se mostrava tão satisfeito, a estes indivíduos para Ministros de Estado, os aceitasse para o muito mais importante cargo de Regentes do Império? A Revolução continuava seguramente, e com muito mais calor! Logo, a Pátria perigava e muito se o partido a tomar fosse diferente do que com efeito se seguiu; não se diga, porém, que o meio de nomear a Regência era unicamente o que se seguiu, pelo motivo da não existência dos indivíduos que a Constituição chama para estes cargos; outras foram as imperiosas circunstâncias que obrigaram os Representantes da Nação a obrarem como obraram; será, porém, isto legal? ao menos não está

conforme a Lei escrita; e se faltou a Lei escrita, por que não se há de dar a confirmação, que a Regência pede ao Corpo Legislativo, a fim de lhe dar, senão toda, ao menos aquela legalidade, de que o caso presente é suscetível? Tais foram as razões, em que os Redatores se fundaram; a Sabedoria do Senado, contudo, resolverá o que entender melhor.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Sr. Presidente. Envolvido em uma cena, em que bem a meu pesar representei, sou agora compelido, pelo que acabo de ouvir, a fazer uma mui sucinta, mas fiel narração dos fatos, que por mim passaram para ressaltar minha honra e patriotismo, e interpor francamente meu parecer a respeito da matéria que está em discussão.

Sendo eu, na tarde do dia 5 do mês passado, avisado por um correio do Gabinete Imperial, em nome do Imperador, para ir ao Paço de S. Cristovão, para lá me dirigi na persuasão de ser para Conselho de Estado, do que mais me convenci, porque chegando ao Paço já de noite, lá achei o Sr. Marquês de Caravelas, e seu irmão o Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros. Conduzido eu à presença do ex-Imperador, me disse, ali está o Ministro do Império (que vi na casa imediata) lavrando seis Decretos de demissão do atual Ministério e outros seis das nomeações do que em lugar deles devem entrar, sendo V.m. designado para a Pasta dos Negócios do Império. Surpreendido com esta noticia, bem me lembrei de lhe refletir o que entre nós havia passado no mês de novembro, quando me quis forçar a tomar conta da presidência do Tesouro Público, e o modo indigno com que eu e meus companheiros de então fomos em janeiro de 1827 expulsos do Ministério por motivos que tanto nos honram; mas o tom imperioso, com que me foi feita esta intimação, o respeito consagrado ao Chefe da Nação, e o receio de algum rompimento, que me fosse sumamente desagradável, me embargou a voz, e me contive a fazer uma repulsa, que o caso pedia. Ali me demorei até que, lavrados todos os Decretos, m'os entregou por despedida, para os mandar executar, e me retirei na firme resolução de pedir oportunamente minha demissão.

No dia imediato, de manhã (6 de abril) enviei os Decretos ao Conselheiro Biancardi para lhes dar a direção do estilo, e como recebesse aviso de um dos novos Ministros, para que fôssemos nos reunir na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, como lugar mais central, para dali seguirmos para a Quinta, assim o pratiquei, e passados poucos minutos, para lá nos dirigimos. Chegados todos ao Paço (à exceção do Visconde de Alcântara, que chegou mais tarde, por se achar na sua chácara de Andaraí, donde foi chamado naquela manhã) nos apresentamos ao ex-Imperador, dizendo-lhe que fomos receber suas ordens, porque ainda não tínhamos tomado conta das

Pastas, nem dado passo algum; ao que ele nos respondeu com a maior serenidade, que era preciso propor os meios de prevenir a continuação da guerra civil, visto que nem a mudança de Ministério, nem a convocação extraordinária da Assembléa Legislativa tinham acalmado as comoções populares, apresentando-nos uma relação de mortos e feridos, que no dia antecedente ou no dia 4 haviam **entrado para a Santa Casa da Misericórdia**. A isto replicamos, que nada tínhamos a praticar, além das providências de Polícia, já dadas pelo anterior Ministério, e da mudança de Comandante Militar dela, que o Ministro da Guerra nomeara.

Entretanto que assim falávamos como em conversação, chegou um criado do Paço e disse que o Povo estava alvoroçado com a mudança do Ministério, e reunindo-se no campo da Aclamação, pedia a reintegração do demittido, assim como a prisão de três ou quatro portuguezes, cujos nomes me não lembro; ao que o Sr. D. Pedro absolutamente se negou, dizendo que uma e outra coisa eram atos anti-constitucionais, usando então do inútil recurso de proclamar ao Povo, exigindo nossa assinatura, mas esta proclamação foi absolutamente desprezada, como era de esperar. Com esta noticia representamos ao ex-Imperador a necessidade, em que se achava, de admitir o anterior Ministério, como já em idênticas circunstâncias o havia feito em outubro ou novembro de 1822, rogando-lhe, que quando não quisesse reintegrar o Ministério demittido nomeasse outro, contanto que nos pusesse a salvo de qualquer responsabilidade, até porque os Decretos das nomeações não haviam tido o respectivo — cumpra-se.

Nesta linguagem continuamos antes e depois de lá irem os Juizes de Paz e o General das Armas, o qual lhe falou com energia, e circunspeção, mostrando-lhe qual era a sua critica situação, a quem o Senhor D. Pedro resistiu, dizendo que o Ministério novamente nomeado estava demittido, mas ele nomearia outro de sua escolha, como lhe permitia a Constituição, asseverando constantemente, que antes morreria, ou abdicaria de que aceitar o outro Ministério, sem que algum de nós lhe propuséssemos alguma outra medida, e de fato depois de uma luta cruel de idéias e objetos que necessariamente deviam combater seu espirito atenuado, retirando-se a um Gabinete imediato ao em que nos achávamos, lavrou o Decreto de sua Abdicação, que entregou ao Tenente-Coronel Frias, que all se achava (creio eu que por mandado de seu General) e a quem por duas vezes eu tinha pedido que se demorasse alguns instantes mais, antes de receber o Decreto, para ver se era possível, que em tão apertada crise se achava algum meio de conciliação. Entregue o Decreto de Abdicação a este official, retirei-me immediatamente do Paço, ficando o ex-Imperador em companhia dos Ministros da Inglaterra e França, a quem mandara chamar no principio da noite, talvez com a preme-

litada tenção de protegerem seu embarquê para alguns dos navios de guerra de suas Nações, como depois efetivamente praticou.

Eis aqui fielmente o que se passou no Paço naquele dia 6, além de algumas pequenas particularidades, que não influem na essência deste grande acontecimento, dia em que se pode afirmar que não houve Ministério, porque nada praticamos, e mui decisivamente nos demitimos, ainda que não recebêssemos imediatamente os Decretos que quase se faziam desnecessários porque os Decretos das nomeações não chegaram a ser cumpridos por quase todos os novos Ministros.

No dia seguinte (7) pela manhã, quando eu me dispunha, na qualidade de Conselheiro de Estado mais antigo, e a quem competia presidir à Regência Provisória pela vocação da Lei Fundamental, entender-me com o General das Armas, para a organização do Governo, por ser naquele momento a autoridade que eu considerava como no exercício de uma necessária Ditadura, por estar o Estado em perfeito interregno, recebi entretanto um officio seu, que me dizia, que havendo o Senhor D. Pedro I abdicado a Coroa na pessoa de seu filho o Senhor D. Pedro de Alcântara, e achando-se reunida Tropa e Povo desta Capital no campo da Aclamação, me convidava na qualidade de Ministro de Estado dos Negócios do Império, ultimamente nomeado, para que comparecesse quanto antes ao Quartel-General, onde se devia tratar o assunto da Abdicação na forma da Constituição. Nesta coincidência, eu me prestei ao convite, e para ali dirigi meus passos com o atual General das Armas, que me honrou com a sua companhia, e então soube que tudo tinha ido para a casa das sessões do Senado, o que muito me surpreendeu, assim porque eu sabia que não havia sufficiente número de Deputados para fazer Casa e fornar com a dos Senadores o corpo Legal da Assembléia, como porque não tive o menor aviso como Senador da convocação desta Câmara. Apesar de tudo, me dirigi ao Senado, onde tomei assento, como me competia. Tratava-se, então, da eleição de uma Regência Provisória, que efetivamente se nomeou, ao que me não opus, nem protestei, porque minha ambição se limita unicamente a ser útil à minha Pátria, prescindindo de interesses pessoais, tanto mais em circunstâncias, quando se alegava que este era naquele momento o meio de obter a tranquillidade pública, verificando-se neste caso o *salus populi*, em que se deve prescindir de formalidades e regras ordinárias; apenas disse poucas palavras em resposta a algumas expressões de um honrado Deputado, que parecia sem razão fazer-me imputações que não mereço.

Tendo eu então aprovado essa extraordinária medida pelo que tenho ponderado, não posso agora deixar de reconhecer como justa a razão com que a Regência Provisória solicita do Corpo Legisla-

tivo, que ratifique o ato da sua nomeação pelas razões mui judiciosamente lembradas, e que eu não desejo trazer à memória, para não parecer que um motivo de ressentimento me possa conduzir a esse excesso; assim como não posso também deixar de convir em que o Senado, na parte que lhe é relativa, assevere à Regência Provisória, que se ele concorrerá de sua parte para ratificar aquele ato, não só porque estou convencido de que a medida extraordinária, que se tomou sendo diametralmente oposta à Letra e ao espírito da Constituição, necessitava da aprovação da Assembléia, quando legalmente instalada, como porque costume tem sido sempre responder aos tópicos da Fala do Trono, especialmente em matéria de tanta ponderação, como a de que se trata, pelo que voto em que o discurso feito em resposta à Fala da Sessão Imperial subsista tal qual se acha escrito, sem se admitir alguma das emendas propostas. (1)

(1) Sessão de 7 de maio de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 55-59.

3. ATRIBUIÇÕES DA REGÊNCIA PERMANENTE SENADO. 1831

[1.^a discussão do projeto de lei que marca as atribuições da Regência Permanente, remetido pela Câmara dos Deputados. O texto do projeto é transcrito da pág. 271 à 273].

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Este projeto contém disposições constitucionais, contém matérias regimentais, matérias que pertencem a Leis Regulamentares e econômicas, e finalmente disciplina militar. Contém disposição constitucional, em tanto que é relativo às Atribuições da Regência, e nesta parte a lei, por sua natureza, e pela Constituição, não tem sanção. Tem matérias regimentais, quando prescreve a maneira prática de eleger os Membros da Regência, porque, isto faz objeto do Regimento Comum, o que também não tem sanção. Versa sobre matérias que pertencem a leis regulamentares quando dá atribuições aos Presidentes de Provincia sobre nomeações dos empregados — maneira de suspender Magistrados, etc. Trata-se de matérias econômicas quando se fixa o subsídio para os Membros da Regência e aqui cabe sanção, porque também a lei que fixou a dotação para o Imperador a teve e o mesmo se deve entender do que pertence às Leis Regulamentares. Finalmente vêem-se Ordenanças Militares, quando se designa o cortejo que as tropas devem fazer aos Membros da Regência.

Por estas razões, achando-se na Lei matérias que têm sanção, outras que não têm e entre cada uma destas há umas que se devem incorporar no Regimento das Câmaras, outras que não têm nada com ele, outras que fazem parte das Leis Regulamentares, outras que são Ordenanças Militares, assento que este projeto deve ser dividido em várias leis, para se incorporarem onde pertencerem, e mesmo para que possam passar sem dependência de fusão aquelas que não tiverem emendas, ou aquelas em que a Câmara dos Deputados adotar as emendas que aqui lhe pusermos, de modo que umas matérias não embarquem o andamento das outras. Nem isto é novo, como todos sabemos, porque já se pôs em prática o mesmo na Lei de Orçamento o ano passado, pelo consentimento de ambas as Câmaras. Além disto, lembro o que o marcar as Atribuições da Regência é pertencente à Assembléia-Geral, e não a cada uma das Câmaras por si, porque diz

a Constituição: (leu). Donde se vê que esta parte do projeto pertence às Câmaras conjuntamente.

... É opinião dos mais célebres publicistas que o Governo de uma Regência é sempre fraco, ainda que se lhe conservem as mesmas atribuições que tem o Monarca, e vê-se bem que as restrições que se puserem à sua autoridade tenderão sempre a aumentar a sua fraqueza; e em uma Monarquia, em que o Poder Executivo não tem a precisa força para fazer executar seus mandatos, haja as melhores leis que se possam conceber, elas serão sempre letra morta, e o seu efeito será nenhum por falta de execução, ou antes por falta da força precisa para se fazerem executar. Porém, a Constituição mandá que a Regência tenha poderes com limitação; e é para obedecer a este preceito preciso que se faça esta lei de limitações. Eu acho que a Regência fica coartada em demasia, e desde já digo, que se a lei passar como está, indispensável será adicionar um artigo determinando que os dois terços de cada uma das Câmaras residam na Capital durante o intervalo das Sessões, a fim de que se possa rapidamente convocar a assembléia nos casos em que forem necessárias providências, para que não chegue à alçada da Regência; e eu estou convencido que nos termos em que a lei está, estes casos não serão raros.

Digo mais, que isto deve fazer parte desta lei, porque se se disser que o Governo pode negar os Passaportes, quando julgar que convém demorar na Corte os Membros da Assembléia, eu direi que o Governo só pode convocar a Assembléia Extraordinária nos casos em que o pedir o bem do Estado, mas não conservá-la perpetuamente, e de prevenção para quando necessitar; e a recusa do Passaporte para o cidadão viver em qualquer parte do Império, ou fora dele, quando lhe convenha. Eu me reservo para esta emenda aditiva em tempo próprio. (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu não acho inconveniente algum, em que a lei passe com a mesma organização que traz da outra Câmara; ao contrário, encontro inconveniente na demora, e esse não é pequeno! O que contém a lei? Parece-me que exatamente o que a Constituição diz, no art. 15, no caso em que nos achamos; porquanto a Constituição diz, no art. 15, parágrafo 2.º — eleger a Regência, ou o Regente, e marcar os limites da sua autoridade; e esta lei nada mais faz do que desenvolver o artigo constitucional, do mesmo modo que todas as leis regulamentares desenvolvem os artigos que lhe são relativos.

Em todas elas se tem incorporado o modo com que a autoridade encarregada da sua execução deve proceder; é assim, por exemplo, que na Lei que reprime o abuso da publicação dos pensamentos, em

(1) Sessão de 3 de junho de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 274-275.

desenvolvimento de um artigo constitucional, detalha miudamente como devem proceder os Juizes de fato, e o de Direito, quando executarem a Lei; e o mesmo em todas as mais. Ora, aqui quem nomeia a Regência é a Assembléa-Geral; logo, na lei regulamentar, que desenvolve o artigo constitucional respectivo, se estabelece o modo com que a Assembléa-Geral deve pôr em execução este artigo.

O nobre senador aponta como alheio da lei as continências militares; mas creio que ninguém duvida que as honras e prerrogativas de uma autoridade fazem parte das suas atribuições; e fazendo-a, onde se deveria colocar esta matéria senão nas atribuições da Regência? Esta tem sido constantemente a prática no modo de legislar. A Lei de outubro de 1823, que fixa as atribuições dos Presidentes da Província, diz qual será a continência militar que lhe compete, e não se foi incorporar esta determinação nas ordenanças, nem se fez disso uma lei separada. O mesmo acho no que toca à ampliação de autoridade aos Presidentes de Província; esta ampliação é uma verdadeira coarctação na autoridade da Regência, pois que dividindo-se o poder de nomear empregados por muitas autoridades, sem dúvida fica menor do que existindo em um só. É, logo, também esta matéria muito própria da lei, porque consiste na limitação dos poderes da Regência, em relação aos que são dados ao Imperador pela Constituição.

Não são, portanto, desligadas estas matérias, como o nobre Senador disse, antes de apresentar a sua indicação. Eu as acho intimamente conexas entre si, e todas tendentes ao mesmo fim, que é o desenvolvimento do art. 15, parágrafo 2.º da Constituição.

... Entrando em discussão o art. 1.º, sobre ele disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Eu torno a falar, como já falei, contra este artigo. A Regência não pode ser permanente, como eu crelo ter mostrado na 2.ª discussão; ela é um corpo coletivo, cujos individuos não podem ser perpétuos, sem alteração alguma, como já disse. Também mostrei que esta lei não devia ser particular para a Menoridade do Senhor D. Pedro II, pois que não se trata do caso deste Imperador Menor, mas de outro qualquer, que possa existir. Trouxe também a hipótese do Regente menor na ocasião da vacância do Trono, para mostrar que a Regência se não podia considerar nunca permanente e, como a nenhum dos argumentos que já pus, e que escuso repetir, tive resposta, ainda estou na opinião de votar contra o artigo como está.

... **O SR. MARQUÊS DE BARBACENA** — A Constituição estabelece que durante a menoridade do Imperador seja o Império governado por uma Regência permanente, se não houver um parente do Imperador com a idade de 25 anos; basta a palavra permanente para

nos tirar toda a dúvida; ela tem uma significação tão clara, que não sei como se possa interpretar de mais de uma maneira. Quanto às mais hipóteses, que se tem figurado, elas não têm nada a regradar com bastante clareza. O artigo deve passar como está, porque se liga perfeitamente à Doutrina Constitucional e não devemos gastar mais tempo com ele. (2)

Entrou em discussão o art. 17: “A atribuição de suspender os Magistrados será exercida pela Regência cumulativamente com os Presidentes das respectivas Províncias em Conselho, ouvido o Magistrado, e procedendo informação na forma do art. 154 da Constituição”.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Este artigo não parece destinado a restringir a Autoridade da Regência, mas a ampliar a dos Presidentes de Província: o que parece muito alheio desta lei, e fora disso inconstitucional. O artigo refere-se ao 154 da Constituição, o qual examinado expressamente diz que o Imperador ouça o Conselho de Estado para estes casos; é, pois, a Audiência do Conselho de Estado uma garantia que a Constituição dá ao Poder Judiciário, e que nenhuma lei lhe pode, em consequência, tirar. E como se quer agora que os Presidentes de Província exercitem esta atribuição sem ouvir o Conselho de Estado? Pôde acaso o Conselho da Presidência ser considerado com as funções do Conselho de Estado? Por certo que não; logo como se pretende que esta doutrina se estabeleça, se ela ataca de frente o direito que a Constituição garante aos Magistrados? Se esta atribuição se conservasse só à Regência, nada havia a dizer, senão que seria, ou não, conveniente, porque nesse caso, como nenhum artigo da Constituição estabelece o limite das quatações do Poder Moderador, podia sem infrações, ficar a Regência com todo ele: porém, a partilha que se dá aos Presidentes é sem dúvida inconstitucional, porque, além da falta de audiência do Conselho de Estado, os Presidentes são delegados do Poder Executivo e não do Moderador, que é indelegável; o Poder Judiciário é independente do Executivo e a ingerência que naquele tem o Imperador, não é como Chefe do Poder Executivo, mas como Depositário do Poder Moderador.

O SR. SATURNINO — A Lei de 20 de outubro de 1825 dava aos Presidentes de Província a autoridade de suspender os Magistrados, no caso que assim o pedisse o perigo do Estado, com a expressa cláusula de tomar o voto do Conselho tendo o Presidente então o voto de qualidade: mas esta lei é anterior à Constituição, que derogou todas as leis que lhe são opostas; e porque a mesma Constituição deu esta atribuição ao Poder Moderador exclusivamente, segue-se que ficou cassada aquela Jurisdição dos Presidentes.

... Eu voto contra esta parte do artigo, por ser inconstitucional.

(2) Sessão de 8 de junho de 1831. AS, t. 1, 308-312.

O SR. DUQUE ESTRADA — Desde a primeira discussão, eu me pronunciei contra a doutrina deste artigo. O objeto desta lei é estabelecer os limites da jurisdição da Regência, e o artigo é uma Reforma da Constituição, e reforma feita inconstitucionalmente porque se não seguem os preceitos estabelecidos para as Reformas. É reforma da Constituição porque tira o que é por ela pertencente ao Poder Moderador para incluir nas atribuições dos agentes do Poder Executivo, e este objeto é essencialmente constitucional, como expressamente se diz no art. 178, onde se lê: é só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos.

Esta doutrina é muito clara, assim como é clara a infração que dela faz o artigo, porquanto não só se confunde os poderes Moderador e Executivo, tirando as atribuições de um para se darem a outro, como se atacam os direitos políticos dos Magistrados individualmente, fazendo-os suspender por autoridade incompetente, e sem que seja ouvido o Conselho de Estado, como a Constituição expressamente determina, além de destruir a independência do Poder Judiciário, cujos membros foram sujeitos à suspensão do exercício dos seus empregos, não tendo por isso a liberdade que devem ter, e a Constituição lhe dá nas suas decisões jurídicas. É, logo, o artigo uma reforma da Constituição, como eu tinha avançado pelo que toca à outra parte da minha proposição, que esta reforma não segue os preceitos estabelecidos para reformar a Constituição; é isso tão evidente que é desnecessário fatigar a Câmara em o demonstrar. Enfim, vejo que o artigo há de passar, mas passa uma doutrina visivelmente inconstitucional.

O SR. VISCONDE DE CAETÉ — Ouço dizer que o artigo há de passar; mas eu não devo supor que à vista das razões indestrutíveis que se têm produzido contra ele, ainda se possa votar a seu favor. Confundem-se os Poderes políticos, ataca-se a independência do Poder Judiciário, fazem-se empregados subalternos participantes do Poder Moderador, que é privativamente delegado ao Imperador; tiram-se aos Magistrados todas as garantias de não poderem ser suspensos sem audiência do Conselho de Estado, e finalmente revogam-se todos os artigos constitucionais, que dão estes preceitos, sem as formalidades que a Constituição estabelece; e afirma-se que o artigo há de passar! Eu não posso crê-lo; o artigo, Sr. Presidente, deve ser reprovado, na parte relativa aos Presidentes.

O SR. CONDE DE LAGES — Eu não vejo a questão pelo lado que a encaram os nobres Senadores: a lei trata de restringir a autoridade da Regência, em relação ao que a Constituição concede ao Imperador, e têm passado muitos artigos em que esta autoridade se tem restringido de modo que fica quase sem o Poder Moderador. Passou na 2.^a discussão, sem que houvesse opposição, a faculdade de conceder

anistia, que pela Constituição pertence ao Poder Moderador, para o Poder Legislativo; a declaração da Guerra e fazer tratados foram tiradas do Executivo para o Legislativo; nada se disse, não se achou confusão de Poderes! E agora que se fala no Poder Judiciário, toca-se o alarme e acha-se impossível que passe o artigo, porque confunde os Poderes e reforma a Constituição sem as formalidades prescritas!

Eu não vejo que haja mais razão de inconstitucionalidade nos artigos, que apontei, do que no que agora se discute; e se a Câmara deixa passar os outros, por identidade de razão deve passar este. Eu ainda não ouvi razão alguma de conveniência, todas se pretendem fundar em direito; mas se este direito existe, devem deitar-se abaixo todos os artigos que estão em idênticas circunstâncias; e ou fique a Regência com todos os Poderes do Imperador, ou fiquem os povos sem recursos nas suas necessidades. Não concebo, Sr. Presidente, como se possa coarctar a jurisdição da Regência, sem fazer cumulativa a Autoridade que tem o Imperador. Esta autoridade é conferida ao Imperador, não para bem seu, e conveniência de sua pessoa, mas para prover aos povos naquilo que lhes é necessário; e sendo assim, como é que pela vacância da Coroa se há de privar a Nação daquelas providências que a Constituição julgou precisas e as encarregou ao Imperador, não ficando agora a ninguém? Será de certo uma calamidade para os brasileiros; digo, portanto, que a coarctação da Autoridade da Regência não pode ser por outro modo que não seja por se fazer cumulativa, do contrário é deixar os povos em orfandade, privados de recursos durante a menoridade do Imperador.

Por outro lado, encarando-se a questão pela parte da conveniência, teme-se que o Presidente abuse da autoridade que se lhe dá e não se receia que o Magistrado abuse da sua para oprimir aos homens que dependem de suas decisões, e que pela distância em que vivem não podem vir buscar recurso à Corte! ... Eu voto pelo artigo, porque me parece conveniente, e em harmonia com o sistema de toda a lei.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Não pretendia falar sobre este artigo; mas como um nobre Senador disse que era moda falar mal da Magistratura, devo responder, que não há cousa mais natural, para passar em moda, do que ocuparem-se os homens de falar de uma classe que parece a mais influente nos seus interesses, porque a primeira das virtudes é a Justiça, assim como a injustiça o primeiro dos vícios. E se há falta da primeira, natural é que todos se queixem de quem a administra. Quanto ao outro nobre Senador direi, que não é a classe militar, a quem se pode attribuir a doutrina do artigo.

A Lei veio da outra Câmara, onde apenas há 3 ou 4 militares, e grande número de Magistrados. É mais de esperar que saísse da no-

breza dos Magistrados, que desejam ser os mesmos fiscalizados. E quem pode duvidar que a fiscalização é mais própria do Presidente na sua Província, do que do Imperador, que fica distante? Como se pode ver que à vista de um fato escandaloso, fique ainda o Magistrado servindo em uma Província inteira por 6 e 8 meses! Se cabe ou não nas restrições, essa questão é de direito meramente; e eu cederei a palma aos Jurisconsultos. E o modo por que encaro é da limitação nesta lei.

Ninguém deseja mais do que eu a independência do Poder Judicial, mas também ninguém deseja mais do que eu, que sobre este Poder caia a mais rigorosa fiscalização. Como se há de ver que o General em uma Província seja suspenso pelo Presidente em Conselho (o que confesso que é devido) e que o Magistrado que comete cousas mil vezes piores, o não possa ser? Portanto, eu estou que passe o artigo.

... Posto o art. 17 à votação, foi aprovado, sendo rejeitada a emenda que havia sido aprovada na 2.^a discussão. (3)

(3) Sessão de 8 de junho de 1831. AS, t. 1, 316-321.

4. REGÊNCIA PERMANENTE. NOMEAÇÃO DA REGÊNCIA. SENADO. 1831

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Tenho um requerimento que apresentar à Câmara, cuja urgência peço desde já. Eu leio.

REQUERIMENTO

Devendo ser o primeiro objeto a tratar-se, na presente Sessão, o nomear-se a Regência Permanente e marcar-lhe os limites da sua autoridade, em observância da Constituição, requero que se convide a Câmara dos Deputados para a reunião em Assembléia-Geral, a fim de se proceder à dita nomeação, logo que, por inteligência de ambas as Câmaras, se julgar possível. Requeiro igualmente que se nomeie uma Comissão, para (com urgência) propor os limites, que se devem marcar à autoridade da Regência. — **Almeida e Albuquerque.**

Apresentando este Requerimento, satisfaço ao que a Constituição determina.

EMENDA

“Proponho, como Emenda à Indicação, que se convide a Câmara dos Deputados, para que se nomeie uma Comissão Mista, que trate deste objeto; salva a Redação. — **Barroso.**”

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — É a Assembléia-Geral quem deve fazer a nomeação da Regência, como expressamente diz a Constituição (**leu**). O Senado devia ter convocado a Assembléia-Geral para nomear a Regência Permanente; não o fez, é preciso suprir esta falta; e eu não conheço outro meio, senão o da reunião das duas Câmaras, porque a Comissão não há de apresentar candidatos, pois que, em parte nenhuma, a Constituição fala em tal maneira de proceder, nem me consta que se tenha posto em prática em país algum semelhante método de eleição. Já disse, porém, que poderia ter lugar a Comissão para se marcarem as atribuições; e nenhuma dúvida pode haver em que as duas Comissões trabalhem separadamente, excusando-se assim o ir já de encontro com o que sabemos (nem nos podemos chamar à ignorância porque corre impresso) que fez a Câmara eletiva; isto é, que nomeou uma Comissão para trabalhar só.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Parece-me claro que o negócio exige a remessa a uma Comissão. Pela Constituição expressamente se

vê, que esta matéria é daquelas que se devem tratar em reunião geral; persuado-me disto, encarando a ordem por que na Constituição se acham colocados os números que marcam as atribuições da Assembléa-Geral; principia a Constituição pela ordem dos objetos mais vitais, isto é, por aqueles que são mais essenciais à vida do Estado ou que, sem eles, o Estado se dissolve (*Ieu*): todos estes objetos, entre os quais se acha o da questão, que nos ocupa, são essenciais à vida do Estado, e não podem por isso deixar de ser tratados em assembléa reunida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — ... Convenho em que se convide uma Comissão da outra Câmara para tratar das atribuições da Regência; não acho nisso dificuldade alguma; até é fato constante, que a Câmara dos Deputados já fez a sua nomeação; mas eu reclamo contra a demora da nomeação da Regência, para o que vejo apresentarem-se caminhos tortuosos, que a Constituição não dá; porque só manda que a Regência seja nomeada em Assembléa-Geral, sem que diga em parte alguma que cada uma das Câmaras faça uma Comissão para isto. Já a Constituição determinou que os Membros da Regência são 3; o que mais tem que dizer a Comissão Mista, ou não Mista? Quanto às atribuições não de ser tiradas da Constituição, excetuadas aquelas que a Assembléa-Geral suprimir; que dificuldade há, pois, para se reunirem as Câmaras? Tudo quanto vejo são meios de dilação; aquilo que se pode fazer instantaneamente, quer-se pôr em estado de demora de dois, três e quatro meses. Não há de ser por culpa minha, que a Constituição há de deixar de ter o seu andamento. (1)

O SR. PRESIDENTE — Parece-me conveniente, se o Senado assim também julgar, que se nomeie já a Comissão do Senado, a fim de se participar à Câmara dos Deputados quais são os Membros desta Câmara. (Apoiados.)

Procedeu-se então a correr o escrutínio, e foram eleitos os Srs. Marquês de Maricá, com 18 votos; Marquês de Barbacena, com 14; ficando empatados, com 13, os Srs. Bento Barroso Pereira e Almeida e Albuquerque, e, sendo estes sorteados, caiu a sorte no Sr. Albuquerque. (2)

ATRIBUIÇÕES DA REGÊNCIA

O SR. PRESIDENTE — Eu tinha dado para a Ordem do Dia o Projeto de Lei que marca as atribuições da Regência Permanente, no caso de se achar hoje impresso; o que estando como efetuado e já repartido pelos Srs. Senadores, parece que dá lugar a entrar já o mesmo Projeto em 1.^a e 2.^a discussão.

(1) Sessão de 5 de maio de 1831. AS, t. 1 (ed. 1914), 35-40.

(2) *Ibid.*, 42.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Eu não sabia que se tivesse dado para Ordem do Dia este Projeto, nem eu julgo que convenha que, acabando neste momento de se distribuírem os exemplares ainda molhados, se comece já a discutir uma matéria de tanta ponderação, sem meditar sobre ela, e que levou tanto tempo na outra Câmara a discutir-se.

O SR. PRESIDENTE — Pediu-se a urgência, e foi vencida; por isso, eu dei o Projeto para a Ordem do Dia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Urgente é este negócio, desde o dia 3 de maio, e nós estamos a 3 de junho; entretanto, eu continuo a dizer que a matéria desta Lei não pode ser tratada de improviso; mas, se se vencer, que entre já em discussão, eu me reservarei para outra discussão.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Eu fui um dos que pediram a urgência; mas não estou em que as matérias urgentes, quando são da magnitude desta, se tratem sem toda a circunspeção. A nossa regra é unir a 1.^a com a 2.^a discussão nos Projetos que vem da outra Câmara; não acontece o mesmo com os que nascem aqui, acerca dos quais há estas discussões em sessões separadas. Não versando, porém, a 1.^a discussão, senão sobre a utilidade da lei e do que nesta nós estamos todos convencidos, nem há réplica alguma a opor, necessariamente, nós temos de nos ocupar da matéria articuladamente, para o que nenhum de nós me parece estar preparado, porque agora é que se nos apresentam os impressos.

Acho, portanto, mui judicioso o que diz o nobre Senador, e que portanto se não trata hoje deste objeto, apesar de se ter dado para a Ordem do Dia pelas circunstâncias que ocorrem.

O SR. PRESIDENTE — Eu mando ler o projeto, e depois o Senado decidirá.

O Sr. 2.^o-Secretário leu o seguinte

Projeto de Lei

A Assembléa-Geral Legislativa decreta:

Art. 1.^o Durante a menoridade do Senhor D. Pedro II, o Império será governado por uma Regência Permanente, nomeada pela Assembléa-Geral, composta de três membros, dos quais o mais velho em idade será o Tutor, como determina o art. 123 da Constituição.

[Seguem-se os outros artigos, num total de 23.] (3)

(3) Sessão de 3 de junho de 1831. AS, t. 1, 270-273.

Discussão do Projeto de Lei, que marca as atribuições da Regência.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Eu peço, Sr. Presidente, que se faça nesta Lei o mesmo que se tem feito em outras que se têm reputado importantes; isto é, que se discuta artigo por artigo, pois que cada um deles deve ser muito meditado. Peço, portanto, a V. Ex.^a que haja de propôr ao Senado se convém neste modo de discutir.

Posta à votação esta moção, foi aprovada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — ... Nesta Lei, se marcam as atribuições que não de competir à Regência, que propriamente constitui o objeto da Lei; mas aparecem também coisas, que pertencem ao Regimento comum, o que nada têm com aquelas atribuições; e além disso, inserem-se Ordenanças militares, quando se dizem que continências fará a Tropa aos Membros da Regência; fala-se em subsídios; e, finalmente, em jurisdição de Presidente de Província; isto tudo são matérias tão desligadas, que não podem ser incluídas em uma só lei; e sobretudo, porque umas devem ser independentes de sanção, e outras não podem dispensar-se sem infração da Constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu não acho inconveniente algum, em que a Lei passe com a mesma organização que traz da outra Câmara; ao contrário encontro inconveniente na demora, e esse não é pequeno! O que contém a Lei? Paerce-me que exatamente o que a Constituição manda fazer no caso em que nos achamos; porquanto, a Constituição diz, no art. 15, parágrafo 2.º: “eleger a Regência, ou o Regente, e marcar os limites da sua autoridade;” e esta Lei nada mais faz do que desenvolver o artigo constitucional, do mesmo modo que todas as leis regulamentares desenvolvem os artigos que lhe são relativos; em todas elas se tem incorporado o modo com que a autoridade encarregada da sua execução deve proceder; é assim, por exemplo, que na Lei, que reprime o abuso da publicação dos pensamentos, em desenvolução de um artigo constitucional, detalha miudamente como devem proceder os juizes de Fato, e o de Direito, quando executarem a Lei; e o mesmo em todas as mais.

Ora, aqui quem nomeia a Regência é a Assembléa-Geral; logo, na Lei regulamentar, que desenvolve o artigo constitucional respectivo, se estabelece o modo com que a Assembléa-Geral deve por em execução este artigo. O nobre Senador aponta como alheio da Lei as continências militares; mas creio que ninguém duvida que as honras e prerrogativas de uma autoridade fazem parte das suas atribuições; e fazendo-a, onde se deveria colocar esta matéria senão nas atribuições da Regência? Esta tem sido constantemente a prática no modo de legislar; a Lei de outubro de 1823, que fixa as atribuições dos Presidentes de Província, diz qual será a continência militar que lhe com-

pete, e não se foi incorporar esta determinação nas ordenanças, nem se fez disso uma Lei separada. O mesmo acho no que toca à ampliação de autoridade aos Presidentes de Província; esta ampliação é uma verdadeira coarctação na autoridade da Regência, pois que dividindo-se o poder de nomear empregados por muitas autoridades, sem dúvida fica menor do que existindo em um só; é logo também esta matéria muito própria da Lei, porque consiste na limitação dos poderes da Regência, em relação aos que são dados do Imperador pela Constituição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — O ilustre Senador não acha na Lei matérias estranhas! Admira que, tendo nós ambos a Lei diante dos olhos, cada um veja diferente! Como é que o nobre Senador quer fazer atribuição da Regência o modo com que se hão de lançar as cédulas na urna e tudo o mais que diz respeito ao modo prático de fazer a Eleição? Tem isto alguma coisa de comum com as atribuições da Regência? Marca as atribuições do Poder Executivo e Moderador, fala em algum artigo de continências militares que competem a estes Poderes? E como agora, que se trata de limitar estas atribuições, se pode dizer que a Continência Militar pertence ao mesmo objeto? Eu não sei como se possa defender semelhante paradoxo! Só dizendo se não deve ser por que não deve ser.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Por infelicidade minha, não me entendeu o nobre Senador. Eu disse que esta Eleição era a execução de um preceito constitucional; que o modo desta Eleição era o desenvolvimento do artigo respectivo da Constituição. Não pode esta Eleição ser considerada como a que fazem as Câmaras dos seus Presidentes e Secretários, cujos ofícios são limitados à direção dos trabalhos parlamentares; esta eleição é *sui generis*, e a maneira de a fazer não pode ser objeto meramente regimental, só uma Lei a pode regular, e uma Lei, que, a meu ver, para sua vitalidade, não deveria ventilar-se em Câmaras separadas, mas decidida pela expressão da Soberania da Nação. Sobre isto é que o nobre Senador nada disse; apontou o modo de pôr as cédulas na urna, dizendo que nada achava de comum neste ato com as atribuições da Regência; é preciso que ponderemos o objeto destas cédulas; o seu fim é o voto sobre as Pessoas, que devem formar a Regência, e a Eleição da Regência tem na entrega das cédulas a sua primeira origem; pois acha o nobre Senador que isto nada tem de comum com as atribuições da Regência? Não tem, é verdade, com as atribuições, mas tem tudo com as pessoas, que as exercitam, pois que é das cédulas que nasce a sua nomeação, e o ato da nomeação é determinado na Constituição, no mesmo artigo e até no mesmo parágrafo, que a fixação das atribuições. Nada me parece mais regular que incluir em uma só Lei a desenvolvimento dos objetos que a Constituição

marcou em um só parágrafo. Pelo que toca ao cortejo Militar, esta Lei dá aos Membros da Regência um direito para gozarem, e os Direitos anexos a estes cargos ninguém dirá que deixam de fazer parte das suas atribuições (4).

O SR. SATURNINO — A Lei de 20 de outubro de 1823 dava aos Presidentes de Província a autoridade de suspender os Magistrados, no caso que assim o pedisse o perigo do Estado, com a expressa cláusula de tomar o voto do Conselho, tendo o Presidente então o voto de qualidade; mas esta Lei é anterior à Constituição, que derogou todas as Leis, que lhe são opostas; e porque a mesma Constituição deu esta atribuição ao Poder Moderador exclusivamente, segue-se que ficou cassada aquela Jurisdição dos Presidentes...

Não é possível considerar os Presidentes de Província como delegados do Poder Moderador, porque a Constituição diz no artigo 98, que tenho diante dos olhos, que o Poder Moderador é delegado **privativamente** ao Imperador, e este privativamente envolve a qualidade de indelegável; embora se diga que o Presidente é delegado do Imperador (a Constituição não o diz em parte alguma); mas seja-o da parte executiva, porém nunca daquele Poder. Esta genuína interpretação da Constituição foi logo entendida, apenas ela foi jurada, e tanto assim que a Jurisdição, que dos Capitães Generais havia passado aos Presidentes de Província, de, com o Desembargo do Paço, perdoarem aos presos de certos crimes em Sexta-feira Maior, foi logo cassada, ainda mesmo antes da extinção do Tribunal; e o Imperador, que na Corte a exercia com o Desembargo, passou a fazê-lo com o Conselho de Estado. O Poder Judiciário é um Poder Político independente por sua essência do Poder Executivo, e se o Poder Moderador suspende os seus Membros, é porque este tem por sua própria atribuição o alto encargo de velar incessantemente sobre os outros, a fim de os conservar em harmonia; nunca pois se pode dar parte alguma deste Poder a quem exercita, ou é agente de outro, tais como os Presidentes de Província.

O SR. DUQUE ESTRADA — ... O objeto desta Lei é estabelecer os limites da jurisdição da Regência, e o artigo é uma Reforma da Constituição, e reforma feita inconstitucionalmente, porque se não seguem os preceitos estabelecidos para as Reformas. E reforma da Constituição porque tira o que é por ela pertencente ao Poder Moderador para incluir nas atribuições dos agentes do Poder Executivo, e este objeto é essencialmente constitucional, como expressamente se diz no artigo 178, onde se lê: "É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos Cidadãos". — Esta doutrina é

(4) Sessão de 8 de junho de 1831. AS, t. 1, 307-309.

multo clara, assim como é clara a infração que dela faz o artigo, porquanto não só se confunde os poderes Moderador e Executivo, tirando as atribuições de um para se darem a outro, como se atacam os direitos políticos dos Magistrados individualmente, fazendo-os suspender por autoridade incompetente e sem que seja ouvido o Conselho de Estado, como a Constituição expresamente determina, além de destruir a independência do Poder Judiciário, cujos Membros foram sujeitos à suspensão do exercício dos seus empregos, não tendo por isso a liberdade que devem ter e a Constituição lhe dá nas suas decisões jurídicas; é logo o artigo uma reforma da Constituição. (5)

[Na sessão de 10 de junho, aprovou o Senado finalmente a Lei, remetendo-a a seguir à Câmara dos Deputados com a sua emenda.] (6)

[Na sessão de 16 de junho leu-se o officio do 1.º-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando ter a mesma Câmara adoptado a emenda, feita por este Senado, ao Projeto de Lei que marca os limites da autoridade da Regência.] (7)

[Na sessão de 17 de junho de 1831 procedeu-se à eleição dos membros da Regência Permanente, sendo eleitos o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, por 81 votos; o Deputado José da Costa Carvalho, Marquês de Monte Alegre, por 75 votos; e o Deputado João Bráulio Muniz, por 65 votos.] (8)

(5) *Ibid.*, 316-317.

(6) Sessão de 10 de junho de 1831. AS, t. 1, 332.

(7) Sessão de 16 de junho de 1831. AS, t. 1, 375.

(8) Sessão de 17 de junho de 1831. AS, t. 1, 387-391.

5. OPOSIÇÃO AO 1º GABINETE DA REGÊNCIA PERMANENTE. CÂMARA. 1832.

Discussão da resposta à Fala do Trono

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — *Eo eundum, unde redire necesse non est.* Tal é a resposta que, segundo Lívio, o general romano dera ao tribuno militar, curioso de saber o ponto em que devia ficar depois de desalojado o inimigo da posição que ia atacar.

O Ministério é esse tribuno militar; a maioria desta Câmara diz-lhe: “fikai na posição em que vos achais apesar de vossas arbitrariedades e contaí com a nossa coadjuvação”; a minoria, porém, diz: “abandonai a arriscada situação em que vos colocastes, largai-a, porque incorreste na animadversão pública por contínuas transgressões da constituição e das leis”; e é por este motivo que ela põe todo o seu afinco em fazer adotar a sua emenda. A análise seguinte demonstrará qual dos dois lados da Câmara é escudado pela razão e pela justiça.

... Senhores, como vós, eu reconheço e peso a violência das facções, mas como deixar de atribuir a exacerbação das paixões aos meios violentos, e extralegais de um ministério faccioso? Como cerrar os olhos e ensurdecer, ou tapar os ouvidos a insultos praticados contra Deputados e Senadores, a visitas domiciliárias, a buscas noturnas, à incomunicabilidade dos presos; à umidade, horror e falta de ar de certas prisões; e a essas mortes perpetradas sobre com-patriotas, que, embora criminosos quando vencidos, têm direito à conservação da vida que suplicam?

... Senhores, quando este Ministério foi organizado, não me foi difícil aventar as desgraças que nos esperavam; todos contaram com o estado de coisas em que nos achamos, e até uma estrangeira, demasiada espirituosa e jovial, disse em uma companhia que o Brasil estava moribundo, visto ter já, à cabeceira, médico para o curar, padre para o confessar e advogado para fazer-lhe o testamento; então a graça provocou o riso, hoje arranca as lágrimas de todos.

... Senhores, quando ouvi o Ex.^{mo} Ministro da Justiça exclamar: “Quem sou eu? Quem é Feijó? Que força tenho eu, a não ser a dos proprietários e capitalistas, amigos da ordem?”, estremei de horror,

pela funesta semelhança com as palavras proferidas por Robespierre na Convenção francesa nesses dias de luto, de lágrimas e de sangue, que tanto mancharam os dias gloriosos dos começos de sua espantosa revolução. Também ele, acompanhado dos satélites de sua tirania, dos membros do **Comité de Sûreté Publique**, respondia hipocritamente ao deputado generoso que lhe exprobava seus crimes: "Quem é Robespierre? O menor do povo. Que força tenho eu? Nenhuma, que não seja a do povo; é com ele que eu tenho punido esses aristocratas, esse alto clero, inimigos irreconciliáveis da nossa liberdade"; e coberto dos aplausos da maioria de seus escravos, voltava ufano para a sua tenebrosa caverna, d'onde no outro dia saíam novos firmans, que enviavam ao cadafalso um Duport-Dutertre, o célebre Lavoisier, porque a República não carecia de químicos, e o virtuoso Malesherbes. E é assim, que ainda hoje ou amanhã este Ministro apinhorará em prisões escuras e medonhas novas vítimas do seu furor, enquanto lhe não é dado, reunindo ao seu poder o Poder Judiciário, o condená-las à morte.

Quando, porém, lanço os olhos para o seu relatório, o Ex.^{mo} Ministro tem um não sei que de mais terrível, porque aparece envolvido em um manto religioso; ele apela para a Providência Divina, e dela espera a direção dos importantes trabalhos desta Sessão, e para que? Para que o livre da **presença de certos homens ambiciosos** (notai que estes homens já estão designados na *Aurora*, e outros papéis ministeriais; notai que só com a morte ou deportação deles é que tudo sossegará.) É-lhe penoso a **impunidade daqueles que reputa réus, aflige-o a absolvição dos denunciados, e sobretudo a minuciosidade dos processos, e tantas solenidades**, formas tutelares, verdadeira salvaguarda do cidadão oprimido. Por que? Porque quer tudo dito e feito; porque quer ser executor e juiz, ou ao menos ter por juizes homens do seu jaez e profissão de fé. Então não é mais o ditador da convenção, é sim outro Valverde, que, com o Santo Cristo na mão, inflama os ferozes e supersticiosos espanhóis a matarem os infelizes mexicanos. Mas crê ele que a execução de seus projetos frutificará?

... Jactou-se o mesmo Ministro de que era sustentado pelos proprietários e capitalistas; e lhe perguntarei, por que, de certo tempo para cá, os emigrados são todos desta classe? Por que razão, não havendo mais temor algum da perda de seus bens, todavia fogem de um tal protetor? Por que razão tendo o Ministro tanta gente que o sustente, as rugas se amiúdam e ele teme outras muitas? Serão por ventura rusguentos e restauradores somente os proletários?

... Eu passarei em silêncio a incompetência do Ministro, e todas as faltas cometidas no ato da nova eleição, as cabalas conhecidas e antecedentemente publicadas pelos jornais; e só me fica o pesar de

que tal eleição não fosse feita na casa da estiva, porque então teríamos de ver o mesmo cidadão fazendo as vezes de eleitor e juiz de paz e despachando pipas de vinho e de vinagre.

Os exemplos do mesmo, praticados em três províncias, são abusos que não justificam o Governo e que ficam mais que combatidos pela conduta em contrário de 13 ou 14 províncias, fiéis à genuína inteligência das leis; acrescento a isto que a malignidade poderia atribuir a precedência das três à influência de alguns membros da maioria desta Câmara pela qualidade de conselheiros deles. Vós acabastes de ler, há poucos dias, uma representação da municipalidade de Parnaíba, pedindo a federação; eu não quero notar uma medida política requerida por uma autoridade hoje meramente policial e administrativa quero porém lembrar-vos, que esse povo assaz diminuto, mas excelente, bom e virtuoso, ignora o que é federação, e vos enviou um papel escrito talvez na cidade. Este fato explica outros muitos que chegam ao vosso conhecimento.

Acusou-se ontem a minoria de perder um tempo precioso em discussões inúteis e de não haver apresentado projeto ou medida alguma útil. Nada é mais fácil do que replicar. Por que motivo o Governo que as pretende não as tem proposto? Por que razão as comissões, todas compostas de membros desta maioria que o favorece, as não têm oferecido a nossa consideração? Eu, pela minha parte, nunca lhes roubarei a glória de se haverem antecipado a mim com projetos úteis ao serviço e ao bem da Pátria.

Folguei de ouvir um de meus illustres colegas, que exercera o cargo de intendente geral da policia, quando declarou que não tivera e menos pagara espões, exceto se semelhante nome pudesse applicar-se a cidadãos e amigos da ordem. Louvo infinito estas idéias, filhas da verdadeira liberdade; feliz do povo que não conhecesse uma tal peste da sociedade; mas eu perguntaria que nome poderia caber às duas ou três testemunhas que juraram contra um preso de 19 de julho, que depois o não conheceram, quando acareados com ele? Senhores, eu denomino espião um traidor assalariado que, à sombra da escuridão e fiado em sua invisibilidade, espia cidadãos e os denuncia com a cláusula de não aparecer em juízo como testemunha ou acusador. Pergunto, seria um destes últimos que denunciou Luiz de Menezes? Pelos despachos que eu vi ele foi preso sem ter acusador e sem haver testemunhas contra ele; foi preso por ordem superior, e o que mais é, não se pôde obter certidão de semelhante ordem. Tudo foi violado na pessoa dele, código e lei regulamentar. Demais, um Ministro de Estado é incompetente para ordenar uma prisão, que só é da alçada dos juizes; e o magistrado que a cumpre não escapa da responsabilidade e da nota de uma cega obediência e, por conseguinte, ilegal. Por último, que houve em tudo isto, inimizade ou espões?

Ninguém é mais amigo do que eu das sociedades políticas; o espírito das associações, quando se generaliza é uma prova da marcha progressiva das sociedades no caminho das luzes e da liberdade; mas é mister que seus trabalhos não desçam do mundo das opiniões e que, de nenhum modo, travem ou acelerem a marcha dos corpos deliberantes, e muito menos a contrariem. Eu tenho ainda presente em minha lembrança essa sociedade dos amigos da Constituição transformada depois em jacobínica, de cuja negra espelunca surgiram esses terríveis decretos, que ensoparam em sangue o solo da França.

Senhores, se por exemplo uma sociedade política se ingerisse em exigir de nós a federação, semelhante requerimento seria um ato criminoso. Nós mesmos não estamos habilitados para tanto, porque uma mudança total no sistema do Governo é um ato puramente nacional, que não podemos usurpar. Olhai para o que fez a Assembléa Legislativa de França, depois de haver a Nação pedido a República; ela, obedecendo aos seus comitentes, expediu decreto para a convocação de uma convenção e nomeação de seus membros, e dissolveu-se, dando por utilimados todos os seus trabalhos.

Um ilustre deputado permitiu à opposição este desabafo em suas loucuras; ela lhe agradece o elogio, ficando em dúvida de quem é o mais louco, se a maioria que defende desacertos e crimes do Ministério, com quebra do seu mandato, da justiça, e da lei fundamental e das regras de decência observadas em semelhantes discussão; se a minoria que os aponta e os censura. Muito menos posso admitir a impropriedade suposta desta discussão e o apoiado intempestivo que se me acaba de dar me convence do contrário.

Com efeito, se em alguma ocasião tem lugar a censura dos atos do Governo, é sem dúvida quando se trata do voto de graças, porque, ou o Governo abandona o timão dos negócios do estado e a Nação respira ou se corrige para o futuro, ou fica e não se emenda, e então fica mais que justificada a acusação que se haja de intentar.

A constância, a firmeza e a unidade de vistas da minoria tornam inaplicável a imputação de Proteu com que a brindaram; Proteu é o Governo, e para vos convencerdes tomai a enfadonha tarefa de ler alguns dos nojentos artigos de seus jornais, depois de 3 de abril, tudo o que não é do partido ministerial é farroupilha; depois do dia 17 os farroupilhas começam a mudar de pele e tornaram-se cidadãos e proprietários; mas a isca não pega fogo. Em um dicionário de cavatentos o Ministério não poderia escapar a algum artigo engraçado.

Não pude conter o riso, quando ouvi sustentar que o Ministro da Justiça atual era o só capaz de bem desempenhar as obrigações desta repartição. Que, senhores, o Brasil está tão pobre de homens beneméritos e instruídos nesta matéria! Esta maioria não acha por ven-

tura em seu seio um homem que valha o atual Ministro? Cumpungiu-me sobre tudo a humildade evangélica com que reconheceu a superioridade do seu protegido um ilustre Deputado, que eu supunha física e moralmente seu igual em tudo.

Para escudar-se a duração de um semelhante Ministério, avançou-se que nos governos constitucionais era a maioria quem criava e derubava os governos, Villele caiu a despeito desta maioria; quem o fez cair? Uma minoria forte de razão e justiça e da vontade nacional. Que importa que a oposição (em outros lugares ambiciosa), não queira aceitar pastas? Por ventura a maioria não conta em seu seio alguns homens mais patriotas, mais amados, e mais amigos da tranqüillidade pública? Seguramente que sim. O Ministério Villele foi substituído pelo de Martignac, composto de homens mais ou menos de iguais opiniões políticas; e este Ministério sossegou a França, enquanto durou. É, finalmente, ainda uma minoria que fez a última revolução e salvou a França da tirania do ramo mais velho dos Bourbons.

Há um crime que o mesmo ilustre Deputado e os do seu credo jamais podem perdoar à oposição; falo do direito de dissolver a Câmara eletiva, negado à Regência; é uma chaga que ainda hoje gotteja sangue e que, talvez, nunca se cicatrize. Eu o combati com calor e energia e me não arrependo de o ter feito. Que seria do Brasil? Governado com um cetro de ferro, há muito tempo que ele estaria reduzido a cinzas, se um tal poder fosse concedido à Regência vós tinheis deixado de tomar assento, desde que negastes ao Ministério poderes discricionários e o direito de suspender as garantias; e um despotismo mais terrível e desenfreado que o presente teria adejado sobre vossas cabeças a comprimido vossas almas. (1)

(1) Sessão de 17 de maio de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), Aditamento, 170/174.

6. FEIJÓ EXPLICA E SE DEFENDE. CÂMARA. 1832.

Discussão da Resposta à Fala do Trono

O SR. FEIJÓ — Confesso, Sr. Presidente, que nunca me vi em tanta dificuldade de falar em público como no estado atual! Tudo quanto tenho ouvido dentro desta Casa já o tinha lido fora dela; nada para mim é novo. Criado pois na roça, onde só se fala a linguagem do coração, desconhecendo as etiquetas da Corte, onde é mais usual a expressão da razão, eu não asseguro ser tão comedido que deixe de ofender, bem a meu pesar, mas quero antes ser sincero do que prometer atacar só princípios e opiniões e não pessoas, como alguns têm feito, e depois com manifesta contradição esquecem-se dos princípios para ultrajar indivíduos.

Sr. Presidente, nada me é tão sensível do que ultraje em face. A minha Província é célebre por este distintivo de honra e pundonor, e a minha educação concorre para me serem mui pesadas as injustas recriminações, as sinistras intenções que se dão aos meus atos, onde os senhores da opposição encontram tudo o que é mau.

Sr. Presidente, nunca quis ser Ministro e nem o quero agora. Instâncias de meus amigos, de pessoas que comigo têm relação, e talvez os votos da Capital do Império são o que ainda me retêm.

Sou Ministro não para satisfazer a vontade de 10 ou 20 homens, mas a da maioria.

Senhores, quem é Feijó para assustar a Capital se ele é tão odiado? O que o sustenta no lugar que ocupa? Que exército mercenário tem ele à sua disposição? Não sabem todos que 300 homens é toda a força paga? Por que a um grito do Governo aparecem armados 4, 5, 6 mil homens? Se os atos do Governo, e principalmente do Ministro da Justiça, são os que têm excitado o descontentamento e a desesperação, por que os descontentes e desesperados em 3 e 17 de abril apenas chegaram a 300? E os que saíram a campo para combatê-los, o fizeram por amor de Feijó? O que é Feijó? E que pode ele fazer para tanto merecer? É pelo contrário o ente mais desgraçado do Brasil. Basta lembrar que qualquer escravo pode ser perdoado de seus crimes, só Feijó não pode ser.

O que pode hoje fazer o Ministério para merecer tanta consideração? O Ministério de outro tempo ainda poderia arriscar-se, na esperança do perdão ou de alguma fita, ou mesmo da mudança de nome, o que nunca Feijó apeteceu e menos procurou. O que dá, pois, importância a Feijó? O que o obriga a carregar com peso tão grande e até expor-se a ser assassinado, como bem sabe um Sr. Deputado que confessou nesta Casa saber que pretendia assassinar-se a actual Administração? É a necessidade de satisfazer os votos do maior número, que está convencido que o Ministro da Justiça não se liga a partidos e que tem declarado guerra aos perturbadores da ordem pública.

Se assim não é, senhores, se o Governo é execrado em todo o Brasil, como se diz, por que razão uma só Província ainda não deu a menor demonstração de querer separar-se da Capital, apesar de conhecer que ella não tem forças para a subjugar? Não será porque o Império está convencido que o Governo é nacional e que só procura promover a sua felicidade?

Antes que me esqueça, direi ao Sr. Deputado, que lhe não posso nem agradecer o ter-me salvado a vida, e nem mesmo elogiar a sua acção. Não agradeço, porque os bons conselhos que deu aos facciosos foram, segundo a sua própria confissão, em atenção aos princípios e não à pessoa de Feijó. Não louvo, porque um cidadão que sabe uma conspiração contra a ordem pública e que se contenta unicamente com dar conselhos, não faz o que deve, não merece louvor.

Sr. Presidente, tantas coisas ouvi que nem sei por onde principiar e por onde acabar o meu discurso.

Tem-se repetido que os erros e arbitrariedades da administração são a causa de todos os males públicos.

Sr. Presidente, por que magia o actual Ministro da Justiça promoveu os horrores da Capital em maio e junho do anno passado? Estarão esquecidos estes senhores do que então se passou? Entrei para o Ministério em 6 de julho; em 14, rebentou a sedição do campo da honra; e serei eu a causa das comoções em todo o Império desde o Pará até Mato Grosso, onde talvez ignorava-se então o nome de Feijó? Três revoluções em Pernambuco, roubos, massacre, incêndios allí praticados; outras tantas na Bahia; todas, senhores, têm sido operadas por influencia do Ministro da Justiça? Isto não tem resposta.

O Governo do Rio de Janeiro não consta de aristocratas, pois não o foram nem o querem ser. Os membros de que se compõe pela maior parte, ao menos pelo que me toca, apenas tenho meios de uma parca subsistência; não era possível conservar-se a despeito da

maloria, se fosse verdadeiro o descontentamento e o desespero público por atos despóticos, que gratuitamente se lhe atribuem.

Periódicos infames, que onde quer que forem lidos atestarão até onde chegou no Brasil o abuso e a licença de escrever; mas periódicos gabados, cuja causa eu teria vergonha de advogar, cobriram de baldões e de ultrajes a Regência e a Administração; mas ela se susteve apesar disso.

Falarei já da recriminação feita ao Ministro da Justiça de haver atacado a maior e a mais segura garantia da liberdade, mandando proceder à eleição do novo Júri na Capital.

Senhores, quem leu a *Matraca*, o *Filho da Terra*, o *Exaltado* e outros, não pode deixar de lamentar os abusos e a licença de tais escritores. Mas quem dirá que o Governo, querendo que a Capital do Império tivesse um júri em tudo igual ao dos mais municípios da Província atacasse a liberdade de imprensa? Diga-se embora que o Ministro cometeu um crime, praticou um ato ilegal, mas nunca que atacou a liberdade de escrever.

Sr. Presidente, a Câmara já pediu as atas dessa eleição, para essa discussão me reservo; por agora basta dizer que o Governo, mandando proceder ao novo júri, observou a letra e o espírito da lei, entendeu-a como a entendeu a província de São Paulo e talvez algumas outras, como entendeu a Câmara municipal que não recalci-
trou e a maloria dos eleitores, que nisso concordaram.

Aproveito a ocasião de fazer observar quanto se enganou o Sr. Deputado quando disse que tais eram o desvio e as arbitrariedades do Governo que tínhamos chegado ao ponto de que cada cidadão sabia até onde devia obedecer, até onde devia resistir e até onde chegava o respeito devido às autoridades. Pois que a Câmara e a maiororia dos eleitores não resistiram e antes prontamente obedeceram e o fizeram por convicção, porque hoje qualquer desobedece quando diz que a lei lhe é duvidosa e por isso nada lhe acontece.

Disse o Sr. Deputado que o Ministério e principalmente o Ministro da Justiça era a causa da pública desgraça, e que, se não abandonasse o lugar, inevitável seria o transtorno da ordem social.

Senhores, eu bem claro falei no meu relatório, que não posso sustentar a máquina social do Brasil com os elementos de força e de ordem à minha disposição; isto mesmo tenho dito à Regência e a meus amigos muitas vezes, e há muito tempo; na mão da Câmara está livrar-se já deste Ministro; não é necessário que a Câmara negue, basta que demore os meios que peço, estou fora do Ministério. Saiba-se, porém, que me hei de retirar, não porque 4, 6 ou 20 Depu-

tados advogam a causa dos que perturbam o Brasil, mas é somente porque não quero que a Pátria pereça em minhas mãos.

Resta que esses senhores que tanto declamam contra a atual Administração se encarreguem dela e que salvem o Império. Alguns deles têm já dado a entender que outrora foram convidados; mas tal foi então o seu patriotismo, que mais quiseram que os destinos do Brasil dependessem de mãos tão más do que se encarregarem da sua administração. Estou persuadido que hoje não aceitarão o convite; o pejo lho há de embaraçar. Façam ao menos o obséquio de indicar à Regência candidatos que tenham a seu favor o voto público, que nem ela se obstina em conservar o atual Ministério, nem ele tem o menor empenho em conservar-se, antes ardentemente deseja ter pretextos para retirar-se.

Perguntarei a estes senhores, que tanto censuram o Governo, e isto só por amor da causa pública, por que não apontam os meios? Por que não indicam a vereda que ele deve seguir? Se tanto é o seu patriotismo, por que nos seus impressos, bem longe de aconselharem — não direi aos **perversos**, mas a esses **bons homens**, não direi aos **ambiciosos**, mas a esses **homens desinteressados** — que se contivessem em seu fervor, que se reservassem para a próxima instalação da Assembléa, para então serem punidos esses malvados ministros; que não recorressem a sedições e a outros crimes, pelo contrário uniram seus pensamentos, suas expressões às dos descontentes, nunca censuraram seus desatinos, e fizeram guerra aberta a esse Governo que os conspiradores e sediciosos tanto se empenharam em derribar. Aconselharam, sim, a paz e a moderação com os criminosos perturbadores da ordem. Pois, que deveria o Governo sair ao encontro a esses grupos armados e dizer-lhes: — Irmãos, nada de derramar sangue. Quereis nova Regência? Dizei quais os membros dela. Quereis novo ministério? Nomeai-o.

Senhores, o Governo nunca foi atacar; ele procurou somente defender a Capital dos sediciosos e conspiradores que com as armas na mão queriam alterar as leis e a ordem pública. E porque tanta atenção nos merecem esses **estonteados** e **indiscretos**, como os chamou um Sr. Deputado, e nenhuma vos merecem esses capitalistas, industriais, cidadãos pacíficos que tanto sofrem por causa de semelhantes comoções? Censurai embora o procedimento do Governo contra esses facciosos. Ele tem feito o seu dever, a Nação o tem aprovado.

Senhores, dizia-se em outro tempo que eu era da opposição, mas nunca insultei a ministro algum, nunca ataquei seus atos a torto e direito; sempre me persuadi que à opposição competia censurar as **más ações**, não envenená-las, e, por isso, muitas vezes perdi essa

popularidade que tanto ambicionam, porque, com eles, votei quando os julguei com razão.

Sr. Presidente, a opposição não apresentou fatos ainda, exceto a eleição do novo júri. Alguma coisa já se respondeu a essa arguição, e este mesmo fato pertence mais à Câmara municipal, à qual a lei encarrega a eleição, do que ao Governo que só ordenou a sua observância.

Senhores, quando o cidadão faz alguma coisa a bem do seu país, tem direito de perguntar aos senhores da opposição — o que tendes vós feito para salvar o Império do estado desgraçado em que se acha desde o ano passado? Censurar tudo o que os outros fazem, declarar contra todos.

Nesta Sessão, ouvi que um Sr. Deputado que deve trazer os ouvidos cheios das lamentações de sua provincia, que não tem pouco sofrido, pedira urgência para ler **um decreto em que se tributa mais fortemente a aguardente**. Esta medida decerto é mui fraca para curar os males da Pátria. Absorver o tempo em discursos eternos e fora de lugar, censurar o Governo com tanta acrimônia e injustiça, será isto o que de nós reclama o Brasil? Hoje são 16 de maio, o que se tem feito? Censurou-se o relatório do Ministro da Justiça por haver insultado a magistratura.

Senhores, eu, dizendo que grande parte dos magistrados é ignorante e negligente, disse o que qualquer rábula, solicitador de causas ou demandista sabe e experimenta, disse uma verdade e verdade que deve ser atendida. Mas censura-se o Ministro por declarar o estado de grande parte da magistratura e não é censurável quem ataca com insultos ao Governo? Não é ele também um poder político e nacional?

Disse o Sr. Deputado, que tendo eu elogiado ao promotor, que serviu nestes últimos tempos, não me lembrava que foi ele mesmo quem deixou de embargar a sentença que absolveu os réus de 14 de julho, e que tanta integridade e honradez, que eu lhe attribuo, seria bastante para justificar o procedimento dos juizes que preferiram aquella sentença a que ele aquiesceu.

Admira, senhores, que tendo o Sr. Deputado tido a fortuna de assentar-se nos bancos da Universidade de Coimbra, ignore que se a sentença foi bem dada, o promotor nenhum direito tinha de embargá-la; entretanto, que o juiz que formou o processo, que inquiriu as testemunhas ou que não procurou as que sabiam de fato, deu causa à absolvição do crime. O caso é que criminosos foram absolvidos, e que todo este negócio é da attribuição do poder judicial;

sou padre, mas até este ponto sei eu, apesar de nunca ter advogado causa alguma.

Outra injusta arguição me fez o Sr. Deputado. Diz ele que, tendo eu tanto criminado o comportamento dos cidadãos de 14 de julho, que pediram deportação de pessoas que julgavam inimigas do Brasil, agora faça igual petição à Assembléa. A acusação é gratuita. Em 14 de julho, soldados insubordinados a que se reuniram paisanos pediram com as armas na mão a deportação de supostos inimigos. O Ministro da Justiça apenas profere sua opinião sobre o mal que fazem certos homens à tranqüilidade e segurança pública, cuja ambição insaciável é de todos conhecida; e como os conheço, como sei que nunca lhes agradaram senão os próprios atos, ainda direi que, no momento em que semelhantes homens empolgarem certos empregos, estará tocado o rebate para a separação das províncias.

Disse o Sr. Deputado que, já em outro tempo, eu insultara a Assembléa, e que no relatório ainda continuava, quando de certo modo punha em dúvida, que ela quisesse pôr termo à imoralidade pública. Sr. Presidente, quando há má vontade, esmerilham-se palavras, cavam-se intenções, e em tudo se acha crime. Com razão disse eu: "Se a Assembléa concordar com o Governo na necessidade de pôr termo à imoralidade pública"; pois que poderia ela pensar, que não era tanta, que necessitasse já de pronto remédio. Assim pensou o Sr. Deputado, quando há pouco afirmou ter eu desacreditado a Nação, imputando-lhe a imoralidade, que não tinha. Tenho explicado algumas passagens do meu relatório, que foram mal entendidas: tenho respondido a algumas recriminações que me lembraram; e para satisfação dos Srs. da opposição, torno a declarar, que sou filho de uma província, onde se faz timbre de fazer o que se promete. Disse que estava firmemente resolvido a abandonar o lugar, quando se me neguem ou se me demorem as medidas que peço. Hei de cumpri-lo. Estimarei que se indiquem à Regência homens hábeis, e de pública confiança, porque ela nada mais deseja do que satisfazer ao voto nacional. (1)

O SR. FEIJÓ — Sr. Presidente, bem desagradável é o espetáculo que está dando a Câmara dos Deputados à Nação brasileira. (Apoiados.) Até o presente servem as injúrias, ultrajes e insultos, e nada mais!...

Eu, de propósito, não responderei as injúrias de um Sr. Deputado, que desde os fins da sessão passada, tem-se feito célebre pelo seu ar de escárneo e de ridículo que lança sobre todos a quem combate (apoiados)...

(1) Sessão de 16 de maio de 1832. ACD, t. 1 (ed. 1879), 16/18.

Sr. Presidente, outro Sr. Deputado avançou que o meu relatório era a hipocrisia e a ferocidade personalizada! É mui difícil suportar semelhante insulto! Pois imputa-se hipocrisia a um homem que faz gosto de dizer a verdade, quando aos mais tanto custa?... Será, como se disse, porque falei em Providência Divina? Não sou ateu, não sou ímpio, e me é dado recorrer^o à Providência Divina, reverenciá-la e respeitá-la. (Muitos apoiados.) Senhores, o ato mais franco e sincero do meu relatório é para o Sr. Deputado a prova da minha hipocrisia! Pois quando eu declaro que não espero da Assembléia-Geral remédio aos males públicos, quando em tudo o relatório não atribuiu a ela, nem prudência, nem sabedoria, senão quando refiro a lei de 26 de outubro, e tão claramente afirma que o futuro que se me antolha é ainda mais melancólico se a Divina Providência não dirigir os importantíssimos trabalhos da presente Sessão, é quando sou taxado de hipócrita? Senhores, eu previa a marcha da Câmara. Os excessos da opposição não me eram desconhecidos, e cada dia conheço que me não enganei em ter só recurso à Divina Providência. Só ela poderá socorrer o Brasil contra os esforços dos facciosos e oxalá que eu me engane!

Comparemos fatos, e vejamos quem é hipócrita. — Despedir com abraços a um homem, chamá-lo **patricio honrado** em quem se confia, haja de promover a tranqüillidade do País para onde parte: entretanto, no primeiro correio, mandar que este mesmo homem seja vigiado por todos os meios occultos, porque os sentimentos anárquicos e sediciosos une à mais refinada dissimulação; isto sim, é hipocrisia. Feijó não faz tanto...

O orador, prosseguindo na sua apologia, lava-se da acusação de ser feroz, que rejeita sobre seus antagonistas, apontando os fatos de S. Paulo em 1821.

Sr. Presidente, o que entendo por ferocidade é isto. Mandar enforcar homens, tendo ainda recurso legal contra a primeira sentença. Sr. Presidente, eu vi com meus olhos na minha província. Era o primeiro espetáculo; a curiosidade chamou-me àquele lugar. O desgraçado pendurado calu por haver-se cortado a corda. Recorreu-se ao Governo da província pedindo que se demorasse a execução enquanto se implorava a clemência do Príncipe Regente; não foram atendidos. Alegou-se não haver corda própria para enforcar, mandou que se usasse de laço de couro. Foi-se ao açougue buscar o laço: o infeliz foi de novo pendurado, mas o instrumento não era capaz de sufocar com presteza. Cortou-se a corda e o miserável calu ainda semvivo; já em terra foi acabado de assassinar! Isto, senhores, é que eu chamo ferocidade! Senhores, eu nunca odiei, e ainda hoje tenho horror de proferir este pensamento: "O sangue do inimigo é mui saboroso para beber-se de um só trago." Isto é que é ferocidade.

Note-se que aqueles desgraçados foram julgados no Conselho Supremo, não dignos de morte; mas já estarão mortos! Sr. Presidente, **eu desejava não atolar-me no charco imundo de recíprocos insultos; mas...**

Vede agora, senhores, se tive razão em dizer que a paz e segurança interna era incompatível com a presença de semelhantes homens. Sabei mais que rumores se espalharam muitos dias antes de 3 de abril, de próxima comoção, e que Andradas acharam-se à testa dela. Rebentou a revolução e corre impresso o manifesto dos rebeldes, no qual um Andrada é aclamado regente. E será possível que fosse ele escolhido para dirigir um governo revolucionário sem ser sabedor dele, sem ter parte na revolução, sem ter os mesmos sentimentos, sem haver acordo entre eles? Pelo menos é isto contra a natureza das coisas.

Falou-se na conspiração dos caramurus, espalhou-se ao mesmo tempo que estes homens estavam nela. Eu contarei um fato. Um homem que algumas vezes foi a minha casa, procura-me pálido e assustado; exige que lhe permita comunicar-me um segredo de muita importância; e ele se explica desta sorte: "Estando V. Ex.^a à nossa testa, tudo se faz sem sangue; há muita gente, não há nada a recear. Resta que V. Ex.^a consinta de ter uma entrevista com fulano, "com esse Sr. Deputado que me chamou de hipócrita, "que ponha-se de acordo com ele, e então é certa a vitória. Sem V. Ex.^a nada queremos." Convenho na entrevista, mas nesse mesmo dia duas denúncias se me dão, e que concordam com o que o homem havia deixado entrever. Eu me horrorizo da perfídia de uma sociedade, que apenas julgava indiscreta. Ordeno que se espalhe pela cidade a notícia da traição a fim de desconcertar o plano, e dou todas as providências para o combate. Recuam, e se encontrando comigo dias depois, o mesmo sujeito disse-me: "Não sei que diabo fez a coisa rebentar antes do tempo. A cidade está chela, e instaram para que lhe não dissesse mais palavra sobre a coisa." À vista de todas estas coincidências, exigi do Ministro da Guerra que mandasse imediatamente retirar da Quinta da Boa Vista duas peças que eu sabia há muito ali existirem. Recusa-se entregá-las. Mando examinar o armamento que ali se achava, e ordenar que sem ordem positiva do juiz de paz não pegassem nelas, enquanto não se davam outras providências. Entretanto rebenta a Revolução de 17, composta de gente do Paço, aparecem as duas peças; e os comandantes são pessoas que freqüentavam a companhia destes senhores. E terei razão para os julgar compreendidos e firmar "que ambição insaciável os devora, que se julgam com direito aos altos empregos do Estado, e que a paz e a segurança interna é incompatível com semelhantes homens"...

Disse-se que se fez fogo no teatro a cidadãos inermes, e serei criminoso pelos tiros que ouvi já deitado na minha cama? Acaso eu ordenei que se dessem? Só se é pela aprovação que del, segundo a exposição do Juiz de Paz, na ocasião em que esta Câmara procurou instruir-se do fato? Mas se tal exposição é verdadeira, como supoz, nenhum crime então se cometeu.

Disse-se que quando foram combatidos os rebeldes mataram-se homens que com as mãos postas suplicavam a vida? Acaso dirigi eu a ação? Mandei eu que tais mortes se fizessem? Alguém já representou semelhante injustiça? Por que razão hei de eu pois carregar com ações alheias?

O orador continuou provando a justiça da demissão do oficial das guardas permanentes, a legalidade da eleição do novo júri e desaparecimento dos diários inimigos do Governo, cuja maior parte morreu por não haver quem os comprasse, continuando assim mesmo o **Tempo**, o **Infernal Caramuru**, o **Trombeta** e mesmo o **Diário da Manteiga**. Justificou-se de algumas inculpações de menor monta, e concluiu dizendo:

“Repetirei o que disse há pouco o meu colega: — Hei de sair do Ministério, não quando a minoria quiser, mas quando julgar conveniente, e isto porque quero; porquanto se no mundo houvesse cousa que me pudesse fazer recuar e faltar à minha palavra, era esse desejo que mostra a opposição de que eu me retire, mesmo por acinte a essa pequenita minoria. Mas não. Eu pedi medidas fortes e prontas; ou se neguem ou se demorem, eu deixarei de ser ministro, e talvez para sempre.” (2)

(2) Sessão de 22 de maio de 1832. ACD, t. 1, 30/31. Este discurso é precedido das palavras: “Havia dito o Sr. Ministro da Justiça na Sessão antecedente:”.

7. ELEIÇÃO DO NOVO MEMBRO DA REGÊNCIA CÂMARA. 1835

PARECER

A Comissão de Constituição tendo examinado o officio do Secretário do Senado em que comunica a esta Augusta Câmara a deliberação tomada pelo mesmo Senado de a convidar, para em Assembléa-Geral se proceder à eleição de um dos membros da Regência em lugar do falecido Sr. João Braulio Muniz, considerando que as sessões da Assembléa-Geral devem terminar em breve tempo, e que até ao presente os esforços empregados por esta Câmara para a verificação da apuração e posse do regente do ato adicional não têm tido o desejado effeito, como o exigia o bem do Império; e atendendo outrossim, vistas as opiniões do Senado, a possibilidade de continuar a actual Regência a governar o Império, ainda além da presente Sessão, é de parecer que se responda ao Senado, que a Câmara anui ao seu convite, e está pronta a reunir-se com ele para proceder à eleição de um membro que substitua ao Sr. João Braulio Muniz, caso o mesmo Senado entenda que a apuração e posse do regente eleito em 7 de abril do corrente ano não pode verificar-se na presente Sessão.

Paço da Câmara dos Deputados, aos 28 de setembro de 1835. —
H. H. Carneiro Leão, — C. J. de A. Viana, — Luiz Cavalcanti, ven-
cido. (1)

... Dando-se a matéria por sufficientemente discutida, é posta a votos a conclusão do parecer até as palavras — o Sr. João Braulio Muniz — e approva-se por 46 votos contra 38. (2)

1 Sessão de 28 de setembro de 1835. ACD, t. 2 (ed. 1887), 330

2 Sessão de 29 de setembro de 1835. ACD, t. 2, 336.

8. FEIJÓ RENUNCIA À REGÊNCIA. CÂMARA. 1837

O Sr. 1.º-Secretário pede a palavra pela ordem para ler três officios do Sr. Ministro do Império. (Sensação, profundo silêncio.)

1.º “Havendo-me o regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, nomeado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, por decreto de hoje, assim o comunico a V. Ex.^a para que se digne de o levar ao conhecimento da Câmara dos Srs. Deputados.

“Deus guarde a V. Ex.^a. Paço, em 18 de setembro de 1837. — Pedro de Araújo Lima. — Sr. Cornélio Ferreira França.”

Fica a Câmara inteirada.

2.º “Havendo-me dirigido o Regente, em nome do Imperador, o officio e manifesto de cópia junta, assinado, no impedimento do official-maior, por Joaquim José Lopes, assim o comunico a V. Ex.^a, assim como que em consequência deste acontecimento, e em virtude do art. 30 da lei de 12 de agosto de 1834 da reforma da Constituição, passo a tomar a Regência interina do Império. O que tudo rogo a V. Ex.^a queira fazer presente à Câmara dos Srs. Deputados.

“Deus guarde a V. Ex.^a. Paço, em 19 de setembro de 1837. — Pedro de Araújo Lima. — Sr. Cornélio Ferreira França.”

3.º “Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Estando convencido de que a minha continuação na Regência não pode remover os males públicos, que cada dia se agravam pela falta de leis apropriadas; e não querendo de maneira alguma servir de estorvo, a que algum cidadão mais feliz seja encarregado pela Nação de reger seus destinos, pelo presente me declaro demittido do lugar de Regente do Império, para que V. Ex.^a encarregando-se interinamente do mesmo lugar, como determina a Constituição politica, faça proceder à eleição de novo regente na forma por ella estabelecida.

“Rogo a V. Ex.^a queira dar publicidade a este officio e ao manifesto incluso.

“Deus guarde a V. Ex.^a muitos anos, 19 de setembro de 1837. — Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Pedro de Araújo Lima. — Diogo Antônio Feijó.

“P.S. Acresce achar-me atualmente gravemente enfermo.” — Está conforme — No impedimento do oficial-maior. — **Joaquim José Lopes.**”

MANIFESTO

“Brasileiros. Por vós subi à primeira magistratura do Império, por vós desço hoje desse eminente posto...

Há muito conheço os homens e as coisas. Eu estava convencido da impossibilidade de obterem-se medidas legislativas adequadas às nossas circunstâncias, mas forçoso era pagar tributo à gratidão, e fazer-vos conhecer pela experiência que não estava em seu poder acudir às necessidades públicas, nem remediar os males que tanto nos afligem.

Não devo por mais tempo conservar-me na Regência; cumpre que lanceis mão de outro cidadão, que mais hábil, ou mais feliz mereça as simpatias dos outros poderes políticos.

Eu poderia narrar-vos as invencíveis dificuldades que previ e experimentei; mas para quê? Tenho justificado o ato da minha espontânea demissão, declarando, ingenuamente, que eu não posso satisfazer ao que de mim desejais.

Entregando-vos o Poder, que generosamente me confiastes; não querendo por mais tempo conservar-vos na expectativa de bens, de que tendes necessidade, mas que não posso fazer-vos; confessando o meu reconhecimento e gratidão à confiança que vos mereci, tenho feito tudo quanto está de minha parte.

Qualquer, porém, que for a sorte, que a providência me depare, eu sou cidadão brasileiro, prestarei o que devo à Pátria.

Rio, 19 de setembro de 1837. — **Diogo Antônio Feijó.**”

O SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO — A respeito da participação do Ministro fica a Câmara inteirada; a respeito do outro ofício, se a Câmara não determinar o contrário, envio à Comissão de Constituição.

O SR. PRESIDENTE — Eu vou primeiramente propor se esses papéis devem ser dirigidos à Comissão de Constituição.

Consultando a Câmara, decide-se que sim. (1)

1) Sessão de 19 de setembro de 1837. ACD, t. 2 (ed. 1887), 547.

O SR. 1.º-SECRETÁRIO — Pede a palavra pela ordem, e lê o seguinte parecer, no meio do mais profundo silêncio:

“Foi presente à Comissão de Constituição o officio do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império da data de hoje, em que comunica a esta Augusta Câmara: 1.º, a cópia de um officio que o Regente, em nome do Imperador lhe dirigira, também na data de hoje, declarando-se demittido do lugar de Regente do Império, para que o mesmo Ministro se encarregue interinamente do mesmo lugar, como determina a Constituição, e faça proceder à eleição de novo Regente, na forma por ella estabelecida; 2.º, a cópia de um manifesto que o mesmo Regente dirigira aos brasileiros, expondo os motivos dessa sua deliberação: e a Comissão cumprindo com o seu dever, vem submeter à Câmara o seu parecer a respeito.

Primeiramente, a Comissão não pode deixar de lastimar que o regente, em nome do Imperador tomasse a deliberação de demittir-se, como declara no seu referido manifesto, e no officio dirigido ao Ministro do Império. A Comissão persuadida de que a pessoa do Regente não foi, nem jamais podia ser objeto de antipatia para os outros poderes politicos do Estado, crê que o mesmo Regente, em nome do Imperador, sendo irresponsável pela Constituição, não podia partilhar ás censuras dirigidas aos seus Ministros, e facilmente conciliaria ao Governo a simpatia desses poderes politicos, nomeando Ministros responsáveis, que satisfizessem ás necessidades mais urgentes da Nação; e, por isso, ella não pode deixar de sentir que o Regente lançasse mão do meio extraordinário de demittir-se do alto emprego, a que os votos dos eleitores o haviam elevado; e que o mesmo Regente, pela sua aceitação, se obrigara a exercer. Todavia considerando a comissão este fato como completo, e concluído sem dependência da vontade desta Câmara, e não podendo já descobrir meio de evitar um passo que está dado, principalmente quando o Regente se declara gravemente enfermo, passa a considerar a questão a que dá lugar a mesma demissão.

O artigo 26 do ato adicional, ordenando que a eleição do regente se renove de 4 em 4 anos, poderia dar lugar à dúvida, respeito à duração da actual Regência interina, persuadindo a alguém que ella devia durar por todo o tempo que duraria o Governo do Regente que acaba de demittir-se; porém considerando a Comissão as razões das disposições desse artigo, entende que uma tal renovação de 4 em 4 anos, só tem lugar nos casos ordinários, quando o regente eleito quer continuar

por todos os 4 anos no Governo do Império, ainda que nesse intervalo se ache temporariamente impedido; mas que não pode ter lugar quando, como no caso atual, o regente se demite absolutamente do emprego, caso em que o regente interino deve governar somente o tempo que fôr necessário para se fazer a nova eleição e apurar os votos em Assembléia-Geral; e portanto para obviar todas as dúvidas, a Comissão é de parecer que, ficando a Câmara inteirada da comunicação do Governo, se adote a seguinte resolução:

A Assembléia-Geral Legislativa resolve:

Artigo único. O Governo fará proceder à eleição de novo regente, na forma determinada no Ato Adicional.

Paço da Câmara dos Deputados, 19 de setembro de 1837. — Carneiro Leão. — Gonçalves Martins. — M. Paranhos da Silva Veloso." (2)

Entra em discussão a resolução que manda proceder à eleição do novo regente, na forma do Ato adicional.

O SR. RAMIRO vota contra a resolução, porquanto ela não devera ter lugar senão quando a letra do Ato Adicional a prescrevesse, ou quando o espirito do legislador do Ato Adicional a recomendasse, ou quando a necessidade urgente do País a prescrevesse, ou finalmente quando as conveniências públicas a aconselhassem; e em nenhuma destas circunstâncias parece-lhe que estamos; porquanto a letra do Ato Adicional não reconhece senão a eleição renovada de quatro em quatro anos: também não repousa a resolução no espirito do legislador, porque seria de mister enxergar vantagem em que o legislador acautelasse de igual modo a hipótese que se dá. Entende que a eleição de um regente é objeto de tal magnitude que excita, anima todos os partidos, todas as ambições; e eleição que faz com que gladiem tantas ambições não é conveniente que se renove continuamente. Nenhuma vantagem crê que isto traz ao País. Os legisladores do Ato Adicional prescrevendo a eleição de quatro em quatro anos e não de dois em dois, foi em razão de que eleições desta importância que desafiam tantas ambições, não devem ser feitas senão com algum espaço, porque elas não podem deixar de produzir algum choque no País, alguns inconvenientes na moralidade, e, sendo assim, não descobre ele, orador, que os legisladores do Ato Adicional tivessem razão suficiente para querer que essas reeleições se repetissem com freqüência, e assim entende que o espirito de legislador não aprova tal resolução. Também não vê necessidade de repetir-se esta eleição, quando o Ato Adicional tem prescrito substituto satisfatório. Finalmente, no estado em que se acha o País, não julga ser conveniente

(2) *Ibid.*, 550.

comovê-lo com uma eleição; precisando nós tanto de paz, de que os partidos sejam acalmados, e a tranqüillidade pública consolidada. Entrarão o Rio Grande e o Pará na eleição do regente? Podem estas províncias votar?

O SR. VISCONDE DE GOIANA julga que a Comissão devia acrescentar à resolução que apresentou o dia em que a eleição se devera proceder, e não deixar a arbitrio do Governo designar esse dia.

O SR. REZENDE faz algumas observações sobre a renúncia do Regente nas mãos do Ministro do Império, sendo sua opinião que se deve apelar para a Nação, consultando-se a sua vontade; porque mandando a Constituição que, para continuar a ser Deputado aquele que for nomeado Ministro, se consulte à Nação, no caso presente muito mais deve ela ser consultada.

O SR. CARNEIRO LEÃO observa que pelo Ato Adicional pode-se entender que a eleição só se deve fazer de quatro em quatro anos, providenciando o mesmo Ato Adicional que no impedimento ou falta do regente, governasse o Ministro do Império, e na falta deste o da Justiça, e também se pode entender que a eleição se deve proceder uma vez que se dê impedimento de poder e o regente governar nos quatro anos; e assim a política deve influir bastante na decisão da Assembléia-Geral. Posto que já se inclinasse a uma opinião a este respeito, todavia não deixa de reconhecer os inconvenientes dela. Vantagem reconhece que haveria em que a eleição se fizesse em abril de 1839, e então talvez não se tivesse de fazer senão uma única eleição, porque o Senhor D. Pedro II chegará à sua maioridade quando o regente nomeado em 1839 terminasse o seu tempo de governar; e, coisa indifferente não é, andar repetindo em uma monarquia constitucional tais eleições.

Considera que atualmente duas províncias não podem participar no seu todo desta eleição, tais são o Pará e o Rio Grande; e em duas outras, Sergipe e Paraíba foram suas primeiras eleições anuladas. Se a eleição do novo regente se pudesse verificar em abril de 1838, este último inconveniente não faria peso; mas quando se lembra que o Ato Adicional foi publicado em agosto de 1834, e tendo se expedido ordens para que a eleição do novo regente se fizesse em 7 de abril, não puderam estas ordens chegar a tempo em alguns colégios; estando nós em setembro, as ordens que se expedissem não chegariam a todos os colégios senão em maio ou junho, e então a eleição terá de ser feita pelos eleitores da atual legislatura. Depois de mais algumas reflexões conclui dizendo, que se o parecer não fosse de uma Comissão, retirava a resolução; espera no entanto ouvir as razões dos outros Srs. Deputados.

O SR. REZENDE julga que a eleição deve ser feita pelos eleitores atuais, bem como a de Senador pela sua província, e a reeleição dos Ministros atuais, porque pode haver uma convocação extraordinária daqui até maio, embora ao depois se proceda à nova eleição pelas vagas que deixarão na Câmara os Ministros atuais, pelos eleitores da futura legislatura. Conclui sustentando sua opinião de que se deve proceder à nova eleição.

O SR. CARNEIRO LEÃO reconhece que, se a eleição se pudesse fazer antes de 3 de maio de 1838, deve ser feita pelos atuais eleitores, mas, se isto se não puder conseguir, deve ela ser feita pelos novos eleitores. Quanto à reeleição dos Ministros, lembra que já é caso julgado, porquanto o Sr. Chichorro, Deputado na legislatura de 1830, sendo nomeado Ministro no fim da sessão de 1833, não se mandou reeleger pelos eleitores da legislatura de 1830, mas pelos da nova legislatura; e, de certo isto pode fazer-se, porque um membro do Governo, consultando seus colegas, sabe se o Governo tem de convocar a Assembléa extraordinariamente, e, se o Governo não tem esta tenção escusado seria incomodar os eleitores para dar um voto que não traria resultado algum vantajoso. (3)

[Reunidas as duas Câmaras em Assembléa-Geral, na Sessão de 27 de setembro de setembro de 1837, o Sr. Pedro de Araujo Lima, regente interino, prestou nas mãos do Presidente do Senado o seguinte juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos:]

“Juro manter a religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar, e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira e mais leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador, o Senhor D. Pedro II, e entregar o Governo, a quem pela Constituição competir.” (4)

(3) Sessão de 22 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 558-559.

(4) Sessão da Assembléa Geral de 27 de setembro de 1837. ACD, t. 2, 591.

**9. TERMO DE JURAMENTO DO REGENTE INTERINO,
O SENADOR PEDRO DE ARAUJO LIMA.
SENADO. 1837.**

Aos 27 do mês de setembro de 1837, no Paço da Câmara dos Srs. Senadores, reunida a Assembléia-Geral Legislativa, o Sr. Pedro de Araújo Lima, Regente Interino prestou nas mãos do Presidente do Senado o seguinte juramento, sobre o livro dos Santos Evangelhos:

Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana, a integridade e indivisibilidade do Império, observar e fazer observar a Constituição Política da Nação Brasileira, e mais Leis do Império, e prover ao bem geral do Brasil quanto em mim couber. Juro fidelidade ao Imperador, o Senhor D. Pedro II, e entregar o Governo a quem a Constituição competir. E para constar se lavrou este termo que assinaram o Sr. Regente Interino e o Sr. Presidente do Senado. E eu Cornélio Ferreira França, secretário, o escrevi e assino com os mais Srs. Secretários Bernardo Belisário Soares de Sousa, Conde de Valença, e Luiz José de Oliveira. — **Pedro de Araújo Lima.** — **Marquês de Baependi,** Vice-Presidente. — **Cornélio Ferreira França,** Secretário. **Bernardo Belisário Soares de Souza,** Secretário. — **Conde de Valença,** Secretário. — **Luiz José de Oliveira,** Secretário. (1)

(1) Sessão de 28 de setembro de 1837. AS, t. único, (ed. 1923), 459/460.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE
COMMISSION ON THE ORGANIZATION
OF THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

FOR THE YEAR 1964-1965

BY
THE COMMISSION ON THE ORGANIZATION
OF THE DEPARTMENT OF CHEMISTRY

CHICAGO, ILLINOIS
1965

PRINTED BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

IV. CONSPIRAÇÃO RESTAURADORA

1. RESTAURAÇÃO DE D. PEDRO I. CAMARA. 1833.

Discussão do parecer das duas comissões reunidas, de Constituição e Diplomacia, sobre a mensagem do Governo, com as emendas apoladas.

O SR. PAULA ARAÚJO — ...Ninguém pode duvidar de que existe grande número de indivíduos, que gozavam de grandes vantagens no tempo da transata administração, das quais foram privados pela Revolução de 7 de abril.

Como é possível, que estes homens, que desfrutavam rendosos empregos com pouco ou nenhum trabalho; que se viam cobertos de títulos e condecorações, concedidos pela maior parte não ao merecimento, mas à intriga e à adulação; enfim, que viviam de toda a casta de abusos, e que esperavam ainda maiores vantagens; como é possível, digo, que tais homens deixem de olhar com horror para o dia 7 de abril, e de nutrir grandes saudades da transata administração?

Como é possível, que tais homens deixem de procurar por todos os meios a subversão da atual ordem de colsas, e a restauração de Pedro I?

Imensos exemplos nos apresenta a história, que comprovam o que acabo de avançar, e que é hoje tão manifesto, que o mesmo illustre chefe da opposição, o Sr. Montezuma, o qual tinha sempre negado que existissem restauradores, confessou nesta Casa não poder mais duvidar da existência desse partido; o que só bastaria para me convencer, porque estou persuadido de que o honrado Deputado fala com pleno conhecimento de causa. Talvez tenha mudado outra vez de opinião, porque, conforme ele mesmo nos disse há bem poucos dias, é de um caráter muito dócil; e eu, depois de ver que, sendo ele apaixonado da federação, e da federação já e já, nos princípios da Sessão passada, tornou-se depois inimigo acérrimo de todas as reformas, não me admiraria agora de uma nova mudança na sua opinião: *sapientes est mutare concilium.*

Quanto às correspondências diplomáticas, parece-me que são de grande peso.

... As primeiras, apenas se referem a boatos e notícias ainda pouco circunstanciadas, e, à proporção que os nossos agentes foram seguindo o fio da conspiração, elas cada vez se foram tornando mais afirmativas e positivas; por fim o negócio se tornou tão manifesto, que elles se exprimem da maneira seguinte:

A respeito das vistas do Duque de Bragança sobre o Brasil já não pode haver a menor dúvida.

Nem se diga, senhores, que nada devemos recear, porque um dos officios diz, que as Potências Européas não hão de coadjuvar a D. Pedro o que mereceu grandes apoiados de um Sr. deputado, que costuma dá-los *ex officio*.

Para D. Pedro tentar a restauração, não carece de tais auxilios; ele tem à sua disposição não pequenas forças; e mesmo quando viesse só, podia causar-nos graves males.

... Eu, à vista dos officios, sou induzido a crer que tal trama existe; e disto muito mais me persuado, quando confronto o que elles dizem com o que entre nós se tem passado.

O que vimos nós, Senhores, depois de 7 de abril?

Vimos o partido antes ousado, que insultava até à Constituição e à nacionalidade, aproveitar-se do perdão e esquecimento do passado, que lhe concederam os patriotas; vimos mesmo alguns jornais desacreditarem o homem, que era antes incensado pelos individuos, a cujo credo pertenciam; mas então ainda durava o assombro do raio, e as esperanças da restauração andavam muito longe, e por isso não se julgava politico emitir certas opinões.

Pouco a pouco as coisas foram mudando; já na linguagem dos periódicos, e criaturas do ex-Imperador, o dia 7 de abril não era nacional; a Nação, segundo elles, não tinha visto esse dia com bons olhos; pouco a pouco se passou a deprimir o dia 7 de abril, prodigalizando-se ao mesmo tempo muitos elogios ao ex-Imperador, e despertando saudades dele em certa gente.

Aparece Pinto Madeira no Ceará, proclamando Pedro I com armas na mão, cometendo mil horrores e atentados que revoltam a humanidade; horrores e atentados que foram elogiados nesta casa! **Muito apoiados).**

Em abril do ano passado, igual partido aqui se apresenta, proclamando a restauração e a queda do Trono do Senhor D. Pedro II, e o que mais é, esse partido sai da quinta do jovem Monarca! O mesmo, pouco mais ou menos, se reproduz em Pannels e últimamente no Ouro Preto, capital da provincia de Minas; o que mostra que existia um plano formado com ramificação em todos os pontos do Império.

Enfim, o que vemos nós mais, senhores? cumpre falar com franqueza; não sei usar de rebuços; devo dizer francamente o que sinto no seio da representação nacional.

Nesta Casa têm-se emitido as mesmas idéias que se têm espalhado fora, (**apoiados**) que se têm emitido nos papéis caramurus e restauradores. (**Apoiados**).

Aqui se viu, senhores, que membros desta Casa houve, que se empenharam quanto puderam para diminuir a impressão que em todas as almas bem formadas não podiam deixar de produzir os atentados, os assassinios cometidos por Pinto Madeira; mas, senhores, isto ainda não é tudo; tem-se aqui procurado justificar os seus excessos, tem-se prodigalizado até elogios a um monstro, que causa horror a humanidade, a um monstro que mais de uma vez tingiu as mãos no inocente sangue brasileiro! (**Apoiados**).

Ouvi nesta casa dizer a um Sr. deputado que não havia restauradores, mas **reatores** contra a Revolução de 7 de abril, ligando-se os que eram opositos a ela, e empregando como instrumento D. Pedro I. Eis uma lógica que não posso entender. Se eu não existisse nesta Casa, se não ouvisse o mesmo Sr. deputado usar destas expressões, e se me dissessem que um homem tinha usado desta linguagem, eu adivinharia logo qual era a sua profissão (**apoiados**). A Revolução de 7 de abril fez com que Pedro I abandonasse o Trono e subisse a ele o Senhor D. Pedro II: há um partido que se opõe, que procura aniquilar esta revolução pela qual o Senhor D. Pedro II foi ao Trono. Este partido não é restaurador, na opinião do Sr. Rebouças, é **reator**! Se neste caso, restaurador e reator não são sinônimos, não sei o que possa sê-lo! Tenho ouvido nesta Casa fazer-se grandes elogios a Pedro I e até ouvi o illustre chefe da opposição dizer que o único crime do ex-Imperador era ter saído do Brasil, abdicando. Ora, qual será a consequência que se deva deduzir daquí? Se a vida desse Príncipe foi tão pura e ilibada, se o seu único crime é ter abdicado, deve voltar. Deve, voltando, apagar a única nódoa que existe na sua vida. Esta é uma consequência. A segunda é que, sendo nós bons patriotas, devemos querer um monarca tão probo, tão honrado, tão virtuoso; devemos fazer com que ele venha sentar-se de novo no Trono do Brasil. São consequências necessárias.

... O mesmo Sr. deputado entra no paralelo da administração de D. Pedro I e da atual e diz que a atual administração é muito pior, do que tem sido a de D. Pedro I! Entretanto, Sr. Presidente, eu quisera que o nobre deputado que assim diz, e os illustres deputados que o apóiam me dissessem quando a atual administração obrou contra a liberdade da imprensa, como a do ex-Imperador. Quando a atual administração mandou intimar a escritores públicos que...

(**Sussurros nas galerias**) Sussurros não me intimidam! (**Muitos apoiados**) Quando, digo, manda intimar a escritores públicos que só escrevessem em certo sentido, (**muitos apoiados**) segundo entendiam os que se achavam então na administração? Quisera que esses senhores me dissessem quando é que a atual administração fez sair pela barra afora um escritor público porque não escrevia como se lhe havia determinado. Que esses senhores também me apontassem quais têm sido os desperdícios da atual administração, qual a dissipação das rendas públicas, quais os empréstimos ruinosos, quais as deportações de representantes do povo. (**Muitos apoiados.**) Quisera que me mostrassem quais as comissões militares, criadas pela atual administração. Qual a guerra imprudente, (e com fins sinistros de sacrificar os patriotas para diminuir as forças do exército brasileiro) em que a atual administração tenha empenhado a nação! (**Muitos apoiados.**)

Eu quisera que os que tanto deprimem a atual administração lhe apontassem os crimes, os atentados que cometeu a administração passada; quando o fizeram, confessarei então que a atual é pior que a passada.

O honrado Deputado no seu discurso usou de expressões que parecem indicar que não somos capazes de nos governar a nós mesmos, mas carecemos do ídolo que existia entre nós. E com o coração na boca disse o mesmo ilustre Deputado que, se as coisas chegassem a esse ponto, não sabia qual seria seu voto.

Nessa ocasião ao menos o Sr. Deputado foi franco.

Parece-me, Sr. Presidente, que senão podia fazer à Nação brasileira um insulto, uma injúria maior, do que supor que ela é incapaz de se governar, que não pode prover às suas necessidades (**muitos apoiados**) sem que venha esse ídolo, esse príncipe que na longa série de anos, que existiu entre nós, mostrou não ter habilidade, prudência e dignidade alguma para exercer o lugar que ocupava! Grande é a miséria da Nação brasileira, se as suas circunstâncias são tais que, apesar de tantas provas de incapacidade, que deu o ex-Imperador, ela não tem outro meio de salvação senão chamá-lo de novo para a governar!!!

... As provas que tenho para me persuadir de que se trama a restauração, não são só as que tenho apresentado. Um personagem conhecido entre nós por seus conhecimentos e talentos, que tem figurado em mais de um movimento revolucionário no Brasil, publicou várias correspondências, que deviam bastantemente estimular os seus asseclas a deitar abaixo a atual administração. Ele lhes exprobrou não serem capazes de libertar o seu país quebrando as **algemas, os pesados ferros** com que viviam agrilhoados, insinuando ao mesmo

tempo que deviam ter confiança em Pedro I, porque a realeza é fácil de perdoar. Isto provavelmente para reunir ao seu partido alguns incautos patriotas de 7 de abril.

... É voz pública que esse mesmo indivíduo levou um nós abaixo assinados com grande número de assinaturas, pedindo a volta de D. Pedro, no que concordam as comunicações diplomáticas dos nossos agentes, as quais dizem que os escravos de Pedro I, na Europa, sabiam que se procuravam assinaturas para esse fim, e que já estava o negócio adiantado — acresce a isso que esse mesmo homem foi indicado para ocupar a regência nos movimentos revolucionários de abril de 1832.

Na nossa posição devemos atender a todas estas circunstâncias para podermos formar o nosso juízo.

O nós abaixo-assinados não é cousa nova; já no ano passado me informaram que se tratava dele também na minha província. Uma pessoa do Recôncavo, segundo me disseram, convidou dois brasileiros adotivos da cidade para assinarem e promoverem assinaturas, mas eles recusaram, e não só não promoveram assinaturas como não quiseram assinar. Porque, Sr. Presidente, os adotivos da minha província estão mais ilustrados do que os de outras partes. Eles conhecem melhor os seus interesses, eles sabem que o momento da chegada de D. Pedro I será o momento do rebate e do desenvolvimento da guerra civil e que, em tais circunstâncias, muitas vezes há de sofrer o inocente e o culpado, porque o patriotismo, o brio nacional ofendido, não obra a sangue frio.

Eu disse mais que o caráter e a conduta do ex-Imperador reforçam as razões que tenho para me persuadir de que se trama a restauração. Se ele fosse dotado de um caráter firme, se não tivesse dado tão repetidas provas de uma volubildade e inconstância sem exemplo, eu estaria mais descansado. Mas o que presenciamos nós? Jamais ele teve opinião sua: umas vezes queria mostrar-se constitucional, quando o rodeavam homens que tinham bons sentimentos; pouco depois, dando ouvidos àqueles que queriam sacrificar a causa e interesses do Brasil aos seus interesses particulares, mudava de conduta, e então não duvidava insultar o brio nacional e indispor contra si aqueles mesmos que o tinham elevado ao trono.

Como poderemos, pois, deixar de recear, agora que ele se acha rodeado desses mesmos homens, que seja por eles induzido a tentar tão temerária empresa, iludido além disto com as correspondências e mensagens daqui?

... O ilustre Deputado, o Sr. Rebouças, quis provar que o ex-Imperador não tinha abdicado coato, e por isso não tinha havido Revolução alguma em 7 de abril.

... Mas o illustre Deputado, querendo mostrar que D. Pedro I não abdicara coato, caiu depois em notável contradição passando a falar nos erros da actual administração, disse que não se podia sustentar porque tinha caído nos mesmos erros que cometeu D. Pedro I, e citou várias coisas que haviam feito perder a popularidade àquele Monarca, ao mesmo tempo que disse que, ainda que Pedro I não demittisse o Ministério de abril, havia de ficar no Trono, porque não havia contra ele suspeitas particulares.

Disse mais que tudo, em 7 de abril, foi feito conforme a Constituição. Que o povo tinha o direito de representar, que a tropa se reuniu debaixo das ordens dos respectivos chefes e que, portanto, não houve revolução! Mas eu desejava que o nobre Deputado me dissesse se não vê o artigo da Constituição que diz que a força armada é essencialmente obediente e não pode deliberar? Qual é o artigo da Constituição que autoriza a tropa e povo a exigir a demissão de um ministério com as armas na mão? Quando me mostrar este artigo, então direi que não houve revolução mas, enquanto o Sr. Deputado mo não mostrar e enquanto eu souber que no campo da honra houve tropa e povo armado e que o monarca só abdicou quando, chamando pelos soldados, se viu unicamente com duas sentinelas, não poderá deixar de dizer que o ex-Imperador abdicou coato.

Disse também o illustre Deputado que D. Pedro tinha abdicado voluntariamente para não ver o povo em conflagração; mas se D. Pedro não tinha contra si suspeitas particulares, como receava ele ver o povo em conflagração? Poderia ter-se deixado ficar e sustentar até o Ministério, cuja destituição se queria, conforme disse o mesmo Sr. Deputado.

Portanto estou persuadido que tendo D. Pedro abdicado coato, tendo sido obrigado a isso pela força, logo que achar ocasião propícia, pela força também há de tentar segunda vez sentar-se no Trono do Brasil.

É neste sentido que concordo com o Sr. Deputado quando disse que aquilo que se fez pela força, pela força se desfaz.

Tendo, portanto, mostrado que se trata da restauração, é do nosso dever, pois, procurar por todos os meios evitar uma crise que certamente traria consigo as mais terríveis conseqüências.

Nós sabemos que só porque em março de 1831 se tinha aqui insurgido um partido contra as instituições liberais, e contra a nacionalidade, muitas províncias, e entre ellas a Bahia, trataram de se precaver contra a ruina da Pátria que julgaram inevitável. E é muito provável que, se D. Pedro I não tivesse abdicado e se continuasse a rodear-se dos homens que o tinham cercado até então, as províncias se separariam e deixariam de reconhecer o Governo cen-

tral do Estado. O que será pois de esperar, se D. Pedro vier de novo ao Brasil? Será possível que continuem unidas? E se uma vez desunidas se derem bem, conhecendo a própria força e recursos, quererão outra vez sujeitar-se ao Governo Central? Talvez não; e então depois de retalhado o Império é que provavelmente terá lugar o estabelecimento das sonhadas repúblicas, com que se nos tem querido embair.

... Vejamos finalmente, senhores, como as comissões concluem.

Dizem elas — que não podem dissimular quanto é urgente a necessidade de procurar-se por todos os meios possíveis unir os povos, neutralizar os partidos, acalmar as paixões e conciliar os ânimos; — são bonitas flores de eloquência e belos lugares-comuns. Mas não estamos no caso de procurar lugares-comuns, ou flores de retórica. Por que não mostraram as comissões os meios de conseguir esse grande desideratum? Quais apontam as comissões? — Evitando-se consequentemente tudo quanto possa exacerbar a inquietação dos espíritos! isto é, digamos ao povo que não há que temer, que D. Pedro não trama a restauração, que a restauração se não há de fazer, que durma descansado! Mas, senhores, não é isto mesmo o que querem os que tramam a restauração? Não têm eles procurado afastar de nós todos os receios para que, adormecidos no sono da confiança, mais facilmente nos ponham os ferros, que admirados sentiríamos uma vez acordados, restando-nos então apenas tardio arrependimento?

Senhores, eu faço justiça às intenções dos membros das comissões, mas noto que é esta a linguagem dos mais finos restauradores. Eles não têm falado em deitar abaixo o Trono do Senhor D. Pedro II. Não, eles têm dito que D. Pedro I vem como regente e tutor de seu filho e por isso não periga o Trono do Senhor D. Pedro II !!! Eis a linguagem desses homens desvalrados.

Consta-me, todavia, que depois da chegada do paquete inglês os restauradores têm mudado de tática.

Como sabem que D. Pedro tem recebido reforços e pode-se sustentar por mais algum tempo em Portugal, dizem que deve vir a ex-Imperatriz, que deve trazer sua filha; porque, não sendo ela mal vista, antes bem olhada dos brasileiros, vindo aqui residir, poderá mais facilmente angariar partido e, quando as coisas estiverem concluídas, vir então o ex-Imperador.

Noto uma coisa bem singular, e é a coincidência que tem com esta mudança de tática um requerimento que foi aqui apresentado, para se tratar do negócio relativo ao nascimento da última filha do ex-Imperador.

... Cumpre, portanto, senhores, pôr uma barreira aos fins sinistros destes homens. Cumpre evitar que o Trono do Senhor D. Pedro II seja usurpado por um príncipe estrangeiro. Não posso, pois, votar pelo parecer das comissões, sim, pelo voto separado do Sr. Costa Ferreira, que acho muito bem concebido.

Quanto à emenda a respeito do banimento, ela deve ser aprovada; e se o honrado Deputado se não tivesse antecipado, eu a teria proposto. Na Sessão passada um ilustre Deputado procurou comover-nos: sabendo que todos somos pais, ou filhos, e muitos pais e filhos, em cujo número eu me acho, procurou quanto estava de sua parte mover os corações, exclamando — há de se banir o pai em nome do filho? As nossas circunstâncias não são para mover corações, sim para prover a salvação da Pátria; devemos pesar friamente, se nos convém a restauração, e obrar em consequência.

A política nem sempre pode estar de acordo com os sentimentos do coração; e muitas vezes é necessário sacrificar estes no altar da pátria e da liberdade. Por isso não devemos considerar se é banimento do pai em nome do filho, mas sim as circunstâncias, em que nos achamos, e qual é o dever da Assembléia-Geral e do Governo.

Não pode haver dúvida que se trama a restauração, e que ela não está longe; e portanto é do dever da Assembléia impedir, por todos os meios, que ela se realize. É do nosso dever livrar a nossa Pátria de tão grande ignomínia.

... Este ato legislativo do banimento, que é de absoluta necessidade nas circunstâncias atuais, pode não durar sempre. Suponhamos que D. Pedro I, pela sua conduta ulterior, dissipe os nossos receios. O que impede que a Assembléia-Geral por outro decreto revogue o primeiro para que D. Pedro possa vir ver seus filhos?

... Eu, pela minha parte, senhores, não posso simpatizar com um príncipe que, posto pelas circunstâncias em um lugar onde podia ter immortalizado o seu nome, fazendo a felicidade do Brasil, não soube senão preparar a ruína do povo que lhe dera um trono; que promoveu quanto pôde a desmoralização pública; que trouxe-nos ao apuro, em que se acham as nossas finanças; que procurou deprimir e insultar por todos os modos o brío nacional; que fez correr no sul, e em outras partes do Brasil, rios de sangue brasileiro; não posso, finalmente, simpatizar com um príncipe que procura por meio de uma infame restauração destronizar seu filho, e sepultar o meu país no abismo da guerra civil e da anarquia. (1)

O SR. FERREIRA DA VEIGA — ... A questão que nos ocupa, é examinar qual deva ser o juízo da Câmara sobre a mensagem envia-

(1) Sessão de 1 de julho de 1833. ACD, t. 2 (ed. 1887), 10/17.

da pela Regência, e apresentada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, bem como sobre os documentos que foram trazidos a par dela. Nós podemos estar a respeito do objeto, que ela compreende, no estado de convicção, de incerteza, de incredulidade ou de persuasão.

No estado de convicção, estão os indivíduos plenamente convencidos de que se trama já na Europa para a volta de D. Pedro, e que o ex-Imperador do Brasil virá, de certo, seguido dos mercenários que tem ligado a seus fados, para tentar fortuna no nosso País.

Estão em estado de incerteza os que, apesar do que consta dos documentos apresentados nesta Casa, combinados com as circunstâncias do interior do país, duvidam da possibilidade da tentativa, pela dificuldade de a levar a efeito ou por outra qualquer razão.

No de incredulidade acham-se quantos asseguram sinceramente que nada há a recear; que D. Pedro não se lembra mais do Brasil; que se acha muito ocupado em Portugal; ou que o seu cavalheirismo e a sua honra são hipotecas suficientes para afiançar-nos do receio de tentativas suas a respeito de restauração. Quanto a mim, o estado da minha alma é o da persuasão nascida das fortíssimas probabilidades que discrimino.

Sendo este o estado da minha alma, não me é possível aprovar o relatório, nem o parecer das comissões.

No parecer, os fatos referidos pelos nossos diplomatas são desfigurados, são deslocados das relações que os prendem à questão principal. Apontam-se aí títulos e capítulos sem nexo algum entre si, como, por exemplo: — rejeição de polacos, — condições impostas aos soldados que se engajavam, — certa colonização, — um artigo de uma gazeta, etc., etc.

Por esta forma, cumpre confessá-lo, não será fácil achar analogia entre as informações que nos são enviadas, ou antes, entre informações algumas e os temores da restauração. Mas se ligarmos as informações umas com outras, se entrarmos no conhecimento das suas relações, veremos que o negócio não é para desprezar, e que existem probabilidades, as quais reputo fortíssimas, para justificar os receios de que se trata.

As condições do recrutamento da tropa forasteira que o Duque de Bragança tem a seu soldo são: “três anos de serviço em Portugal, ou fora dele, ainda depois do reino restaurado”.

Sem dúvida, poderá alguém lembrar que o Duque de Bragança, devendo ainda empregar forças na Ilha da Madeira, ou na Costa da África, desejou acautelar, para tal fim, essa condição. Mas quem não vê que sendo tais colônias tão fracas, seguirão a sorte da Metrópole, sem ser necessário empregar para isso tropa estrangeira?

Não é, pois, para conquistar a Ilha da Madeira ou os presídios da África que se impuseram essas condições aos forasteiros engajados; o fim era outro. E convém notar que se julgou a cláusula tão importante que os polacos, aliás, soldados valorosos, e como tais reconhecidos na Europa, foram contudo recusados, só por não quere-rem sujeitar-se a ela. Tamanha valia e peso se lhe dava!

A explicação das condições do engajamento acha-se, quanto a mim, no programa da colonização para o Brasil, confiada aos cuidados de uma sociedade inglesa, relacionada com agentes de D. Pedro.

Colonos para o Brasil, adestrados nas armas, engajados por 12, 18 e 24 meses! Eis descoberto o segredo da condição que se julgou indeclinável.

A explicação do fato, razoavelmente, não pode ser outra, por mais que se dêem tratos ao entendimento.

... Circula, há muito tempo, na cidade, que o partido que no Rio de Janeiro se agita para a restauração, tinha mandado um "nós, abaixo-assinados" a fim de fazer acreditar ao ex-Imperador que as pessoas aqui mais influentes e em grande número querem a sua volta. Não há os desejos que eles imaginam; mas não se diga também que só a querem homens desprezíveis e sem preponderância.

Todos os dias, cidadãos que gozam certo grau de conceito, escrevem, proclamam, que sem D. Pedro não se faz nada, que a sua presença é necessária à ventura do Brasil e outras proposições semelhantes. E dizem contudo que não são restauradores. Não é possível entendê-los. Pois se a restauração é uma necessidade, se D. Pedro e só ele pode salvar o Brasil, se não podemos de outro modo deixar de nos precipitar de reação em reação, de mau governo em governo pior, como aí vociferam tais escritores e mesmo membros da legislatura brasileira, qual é a consequência que devemos tirar?

... E ainda talvez a atmosfera do Rio de Janeiro é, a este respeito, enganadora e se iludem os que julgam do Brasil pelo Rio de Janeiro ou por uma porção da gente que o povoa!! O Brasil não quer a restauração. (Muitos apoiados.)

... Disse-se que a mensagem é funesta, porque vem exacerbar paixões!! Quais são estas paixões? As nobres que se dirigem a criar um espírito nacional e, assim, a salvar o Brasil das mãos daqueles que maquinam sua ruína. Essas convêm-nos.

A mensagem não levanta os cidadãos uns contra os outros. A mensagem avisou, preveniu a Nação dos perigos que a ameaçam, para que não durmamos no leito da apatia e aí aguardemos que nos venham lançar algemas.

Ainda mais senhores, eu não voto pelo parecer que fecha o relatório das comissões, porque aí não vejo uma só idéia que se oponha à linguagem e tática dos mais sagazes e finos restauradores. Os que são grosseiros, vozeiam que querem a restauração de D. Pedro I como Imperador. Mas os mais hábeis asseveram que ele virá, não sentar-se no trono de seu filho mas, como tutor ou regente e, como tal, não ameaça, antes firma o trono do Senhor D. Pedro II. Semelhante linguagem foi mesmo já apresentada nesta Casa e eu ouvi, com assombro, dizer-se, a tal respeito, que os meios dedicados a um fim justo são bons e justos; e que se as coisas em piorassem de modo que não houvesse outro meio senão o regresso de D. Pedro, o Sr. Deputado, que assim falou, não sabe como votaria!...

Eu o sei, senhores, eu sei como ele votaria (muitos apoiados) à vista dos argumentos e linguagem que apresentou nesta discussão importante.

O trono, dizem alguns restauradores, acha-se ameaçado pelos jacobinos, federalistas, pelos que querem a reforma da Constituição. O trono só pode ser sustentado por aquele que, "pelo longo hábito de ser obedecido, possa reclamar a nova obediência".

Mas virá o Senhor D. Pedro usurpar o sólio de seu filho? Não: vem abraçar sua família. Pai terno e carinhoso, vem ver seus filhos, servir a um de tutor e de regente. Vem, em uma palavra, defender o trono do Senhor D. Pedro II.

Eis a linguagem dos restauradores mais sagazes, à qual o parecer das comissões nada quer opor. Porém, eles se enganam! O trono do Senhor D. Pedro II entre nós está hoje fundado na simpatia e no amor dos cidadãos. O trono do augusto inocente tem por si o que há de mais nobre no coração dos brasileiros. (Muitos apoiados)

Ele não carece de apoio e de proteção estrangeira. (Muitos apoiados.)

Não é, pois, como monarca restaurado, que esses conspiradores apresentam o nome de Pedro I. E a esta doutrina, aliás de restauração, é porventura oposto o parecer das comissões? Não, e como bem disse um nobre deputado, qualquer que seja o credo político que professe um indivíduo, lerá, sem desgosto, o parecer, podendo o parecer receber aplausos em um clube de restauradores, ou em um círculo de bons, porém sinceros patriotas.

Disse-se que não se deve julgar da abdicação do duque de Bragança pelas outras abdicações. Por quê? Por que abdicou voluntariamente? A história nos ensina que os príncipes abdicadores se arrependem sempre no dia seguinte do que tinham feito na véspera.

... Creio, pois, que o ex-Imperador, logo depois da sua abdicação estava arrependido do passo que dera; e se não o estava, então é porque fantasiava sonhos do império Luso-Hispano. Mas agora, frustrado nos seus intentos, natural é que volte suas vistas para o Brasil. Talvez mesmo chegue a iludir-se (a ambição fascina!) a ponto de pensar que é necessária aqui a sua presença para salvar o Brasil e o trono de seu filho. Mas a isto responde-se: a Constituição não permite que D. Pedro I seja Regente porque é estrangeiro. Também era D. Pedro estrangeiro em Portugal e, todavia, o espirito de partido fez calar a lei. E os mesmos amigos da Carta Constitucional não acharam esse embaraço para o fazerem Regente; porque o espirito de partido e um grande interesse falam sempre mais alto no coração humano do que as leis e os princípios.

Deixemos abdições por ora, e vamos ainda a restaurações. O que temos visto é, em todos os tempos, quando se pretende efetuar uma restauração, aparecer certo número de homens de boa-fé, à mistura com outros pérfidos, dizendo, pregando — “não há perigo; os que querem a restauração são uns desprezíveis maquinadores;” e terem sobrevivendo tais restaurações, promovidas pelos mesmos, que recomendavam nada de temor.

... Não sei se D. Pedro abdicou voluntariamente. Desse fato só ele e Deus podem ser juizes. Mas sei que fui do campo da honra, que lá vi as armas nas mãos de muitos cidadãos insurgidos contra a autoridade do ex-monarca. Isto não estava na lei, e se não houve revolução em 7 de abril, houve uma sedição, e cumpre que se castiguem aos sediciosos... (Sussurro).

Mas não; nem nós fomos sediciosos, nem nós merecemos castigo, nem se nos afronte mesmo com perdões e anistias, (muitos apoiados) como aqui se tem dado já a entender com estranha ousadia. Houve uma revolução. É uma verdade que nos governos constitucionais o monarca é inviolável. Mas desde quando foram as revoluções reguladas pelas leis dos países onde acontecem? São revoluções exceção de todas as regras estabelecidas, e golpes de estado dos povos.

Houve uma revolução, senhores, embora se queira negá-lo. A reunião dos representantes do povo o proclamou ao Brasil inteiro, e ela não faltou à verdade. Lê-se na sua proclamação de 8 de abril de 1831: “uma revolução gloriosa acaba de ser operada pelo patriotismo do povo e tropa no campo da honra”.

Naquele tempo, uma só voz não se ergueu contra o que estava ali escrito, e é, hoje, depois que veio a discórdia, se pôs a aversão contra certos indivíduos, hoje, depois que o ódio, o espirito de vingança veio substituir o nobre movimento de entusiasmo que reuniu os brasileiros

em 7 de abril, que os retrógrados puderam erguer a cabeça e afirmar que “não houve revolução”. (**Apoiados**) Invocaram-se também os sentimentos mais nobres, tocaram-se as cordas mais sensíveis do coração humano e exclamou-se: “Será banido o pai em nome do filho?” Responderei: será destronizado o filho em nome do pai? E estamos nós legisladores aqui para representar sentimentos de família, ou os interesses da Nação? Cumpre-nos, primeiro que tudo prevenir, que apareçam os horrores da guerra civil. Pedro I também era filho, todavia não hesitou em retalhar a monarquia portuguesa, vivendo ainda seu pai, dirigindo a coroa de Portugal.

Não crimino nesta parte a sua conduta; ele devia preferir o bem do povo que governava às relações de família. Mas o fato é que ele fez isto.

... Se a revolução houvesse de succumbir no Rio de Janeiro, o Brasil não seguiria a sorte da capital do Império! (**Muitos apoiados.**)

Mas allimento outras esperanças da terra em que nasci e onde tenho sempre vivido; mesmo no Rio de Janeiro triunfará a causa da liberdade e da revolução. Esses jovens inexpertos que se procura seduzir com o nome de pátria e de liberdade, ao mesmo tempo que os querem manietar e aviltar, rasgado o véu da traição, hão de desenganar-se. e esmagarão os traidores. Eles farão causa comum conosco, e marcharão nas fileiras a que sempre pertenceram; se ambiciosos, os retrógrados se contarão, e achar-se-ão em muito pequeno número. (**Muitos apoiados.**)

Perdoe-se-me as divagações. Apresso-me a concluir.

Voto neste assunto por tudo quanto houver de mais expresso, explícito e franco; por nada de circuitos. Quero que os legisladores, que os representantes do Brasil, se mostrem tais quais seu caráter lhes recomenda, firmes e decididos. (2)

O SR. VASCONCELLOS — Sr. Presidente, tendo tomado parte nesta discussão os mais abalizados oradores desta Casa, que manejaram a questão com o talento, de que são dotados, e exigindo ela energia e força, que me falecem, julguei não dever tomar tempo à Câmara, motivando o meu voto. Mas tendo-se avançado depois asserções tais, que eu entendi dever fazer algumas explicações para defender a administração injustamente censurada, pedi a palavra para este fim. Arrependi-me, porém, de o haver feito pelo que observei na sessão passada, e pelas coisas estranhas que então apareceram, tendo-se dado nas galerias sinais de aprovação e desaprova-

(2) *Ibid.*, 20/24.

ção, não só ontem, como há poucos minutos. Desta forma. Sr. Presidente, eu julgo que os representantes do povo, para aqui mandados para defenderem os interesses nacionais, e não para lisonjarem este, ou aquele partido, que os representantes do povo, digo, estão privados de liberdade, ou pelo menos que os atos que saírem desta Câmara serão suspeitos de cedidos aos aplausos da multidão ou arrancados ao medo; que finalmente estamos coatos. Por este motivo pretendia eu desistir hoje da palavra, mas como o Sr. Presidente prometeu executar o regimento da Casa, fiado na sua promessa direi alguma coisa.

Eu, Sr. presidente, conquanto considere a questão muito grave e espinhosa, creio que se devia ter tratado com mais simplicidade, porque muitas coisas estranhas se têm acarretado.

A que propósito vem o exame da conduta da administração? Qualquer que seja o juízo que esta Câmara forme sobre a administração de 7 de abril, o que pode dela concluir-se a respeito da restauração? Se a administração tem sido má, se ela tem cometido erros, se é pior que a anterior, segue-se daqui que devemos outra vez adotar o governo de Pedro I? Sofrerá o Senhor D. Pedro II, em seus direitos ao trono, pelos abusos da administração? Será por isso substituído o trono do Sr. D. Pedro II por um príncipe que hoje é estrangeiro? Ora, não se podendo concluir que, por péssima que seja a administração, se deva admitir a restauração, claro está que esta questão é estranha e não tem relação alguma com a matéria. Mas, como se tem dito tanto, convirá que eu explique alguns fatos para que se não considere a administração oposta aos interesses do Brasil, como a tem querido pintar alguns senhores da opposição.

Ontem se apresentou aqui uma carta da província de Minas e asseverou-se que ela estava em guerra civil, que a maior perturbação all existia. A este respeito direi, com bastante pesar dos que talvez desejam que aquella e outras provincias se ponham em estado de perturbação, que a tranquillidade se acha perfeitamente restabelecida em Minas Gerais. Mas suponhamos que alguns excessos, de que fala a carta, sejam verdadeiros; é responsável a administração por tais excessos? Parece-me que seria responsável, se se provasse que não tinha o Governo mandado proceder contra os inimigos.

Mas vejamos quais são os fatos apontados na carta. Primeiramente direi que, se quiséssemos apresentar cartas na Casa para provar coisas, que coisas não se poderiam provar? Tal prática havia de prejudicar a mais pessoas, do que se pensa. Aqueles que se servem deste meio para atacarem a administração talvez fossem também atacados pelo mesmo meio, provando-se coisas até hoje guardadas em silêncio.

... Disse mais o illustre deputado: "Foram suspensas as garantias por posturas das Câmaras de S. João Del-Rei," e julgou que isto era o maior atentado da administração! O que tem a administração com as posturas das Câmaras encarregadas, pelo seu regimento, de prover à tranquillidade pública? Fazendo as Câmaras as suas posturas na forma da lei, e sendo aprovadas pelo Conselho do Governo, em que não tem parte a administração, porque é todo de nomeação popular, como pode a administração ir de encontro a qualquer disposição que tenham as posturas? Por que não se declarou em que as posturas suspendiam as garantias, em que elas iam de encontro à lei? Nada disto se fez, mas declarou-se porque o que se quis foi levantar grande poeira, embora a nuvem efêmera se desvaneca com o primeiro sopro. Não entendo que por coisas semelhantes possa o Governo ser increpado, e parecia ao menos que conviria que ele fosse ouvido antes de se lhe fazerem tais increpações.

... Disse o illustre Deputado: "A liberdade da imprensa foi atacada pela actual administração, que mandou proceder à nomeação de novos jurados, e o governo de Pedro I não descarregou tão terríveis golpes sobre a liberdade da imprensa". Examinemos. A lei de setembro de 1830 abollu o jurado de comarca, e criou jurado de município. Em grande parte das provincias se tinha procedido à nomeação de jurados na conformidade desta lei. Outro tanto não se tinha feito na Corte; o Governo entendeu que devia mandar proceder a sua eleição. Esta intelligência, que a administração deu à lei, acha-se apoiada na intelligência da maior parte do Brasil, e dos dois primeiros tribunals da Nação; Casa da Suplicação e Tribunal Supremo de Justiça, que não podem ser suspeltos para a opposição, visto que eram infensos ao Ministério, como é patente. O que há pois tanto de censurar nesse ato para se qualificar como o maior golpe descarregado sobre a liberdade da imprensa? Não podiam sair eleitos os mesmos jurados, ou outros mais hostis à administração?

Mas vamos ao que fez a administração de D. Pedro I. Não falarei na sentença de João Soares Lisboa e Barata; não falarei dos jurados da Malagueta (sussurro); não me lembrarei do processo formado ao Sr. Deputado Martim Francisco, suposto redator do *Tamoio*, que teve por corpo de delicto, creio que os periódicos com os mesmos discursos proferidos na Assembléa Constituinte.

... Disse mesmo o Sr. Deputado "que o actual Governo mandou pôr em assédio a capital da provincia de Minas, declarando assim guerra a velhos, crianças, famílias, etc., entregando-os à fome, e que o Governo de Pedro I nunca fizera isto".

Senhores, o Governo de 7 de abril empregou os meios brandos que estavam a seu alcance, para reduzir à obediência os sediosos do

Ouro Preto, e que não queriam reconhecer sua autoridade. Ninguém dirá que em lugar de empregar a força viva não era preferível adotar o meio do cerco.

A prudência aconselhava que se empregasse este meio com a moderação com que foi levado a efeito, a fim de se pouparem inumeráveis vidas de cidadãos brasileiros, que de outro modo sucumbiriam na luta. Nem se diga que famílias inteiras, crianças inocentes, e anciões respeitáveis, morreriam à fome se os facciosos tivessem insistido. Não, senhores, tal asserção, além de falsa, é injuriosa ao brio dos guardas nacionais de Minas Gerais. Todos os habitantes do Ouro Preto que queriam meio de subsistência achavam alimento nas linhas, onde eram distribuídos com generosidade. O comandante do cerco tinha tomado todas as providências para que nada faltasse. Fazemos a comparação deste procedimento do Governo de 7 de abril com o que praticou o governo transato. Pedro I não mandou cercar uma capital, mas bloqueou uma provincia inteira, e em circunstâncias muito diversas, quando foi dissolvida a Assembléa Constituinte.

... Disse o nobre Deputado o Sr. Montezuma: — “que o caráter da atual administração é o medo. E como quem tem medo é fraco e quem é fraco quer forças extraordinárias, medidas tirânicas, segue-se que é tirânico o Governo de 7 de abril. Não sei como se possa supor medroso o Governo de 7 de abril”. O que fez ele? O que acabo de dizer: licenciou o exército e entregou as armas nas mãos dos interessados em manter a tranqüillidade e liberdade no nosso País.

Por consequência, tanto o Governo não tem medo, que foi procurar apoio não nas baionetas mercenárias, mas nos cidadãos, que mais interesse tinham na conservação, não só da ordem, mas também da liberdade.

A experiência tem mostrado que o Governo não se enganou; em qualquer ponto onde se levanta um partido contra ele, todos os homens que têm que perder correm para a defesa da legalidade e do Governo. Por isso este caráter de medo não pode caber à administração de 7 de abril, mas antes à anterior. D. Pedro I tinha sido elevado ao trono por unânime aclamação dos povos. A primeira base do seu poder era o coração de todos os brasileiros. O que fez ele? Confiou nos brasileiros? Não: mandou vir baionetas estrangeiras. E sendo perturbada a capital por esses mesmos estrangeiros, que ele mandou vir, fez desembarcar tropa estrangeira dos navios de guerra estrangeiros, que se achavam no porto, e foi esta tropa que o defendeu em S. Cristóvão, e isto contra expressa determinação da Constituição.

Eis porque o caráter do medo cabe à administração de D. Pedro I. Os mesmos exorbitantes empréstimos, realizados por ordem de

D. Pedro I, foram contraídos com medo de revolução nas províncias, contando que com esse dinheiro poderia abafá-las.

... Um ilustre Deputado, o Sr. Araújo Lima, exprobrou ao Governo o não escolher empregados senão em um estreito círculo, e não procurar homens de todos os credos. Creio que esta censura não é muito exata; e se alguma censura pode caber à administração, é de não ter procurado empregados só dentro do seu círculo, e eu confesso que em parte me cabe esta censura.

A Constituição parece que quer que assim proceda o Governo. Ela diz — “todos serão admitidos aos empregos públicos sem outra distinção que a dos talentos e virtudes”. — (**Apoiado geralmente**).

Ora, na palavra virtude, se compreendem também as virtudes cívicas. E a primeira virtude do cidadão é amor às instituições do seu país. (**apoiado geralmente**) E falando particularmente do Brasil, amar e sustentar a Constituição jurada, e o trono do Senhor D. Pedro II; (**apoiado geralmente**) e amar o trono do Senhor D. Pedro II, um restaurador? Como é, pois, que se aconselha, se increpa a administração por não ir procurar em todos os credos os seus empregados? Obrando assim, ia de encontro à letra da Constituição, (**muitos apoiados**) e não podia eximir-se de uma merecida acusação. Se, pois, o ilustre Deputado quis estender tanto o seu conselho que compreendesse os mesmos inimigos do trono do Senhor D. Pedro II e da Constituição, direi que o Governo o não deve seguir.

... Eu não sei que resultado poderá caber ao País, da divisão que o ilustre Deputado procurou promover pelo seu discurso, lastimando a união dos exaltados com os moderados. Esta união há de ter lugar, a pesar seu, principalmente na questão que nos ocupa. É do interesse dos dois partidos opor-se à restauração, e acabar com os restauradores... (**muitos apoiados**).

Os nobres peitos dos exaltados e moderados não podem suportar sem horror a ignomínia da restauração. Tenho medo sim, do mal que pode produzir a guerra civil, e o perigo em que então deve achar-se o trono do Senhor D. Pedro II, como bem mostrou o ilustre Deputado que me precedeu. Eis os meus receios, quanto à restauração.

Disse-se: “a Assembléa-Geral é impecável, não tem cometido falta alguma. A administração, sim, tem culpa de tudo quanto de mau tem aparecido”. — Ora, não poucas faltas se devem attribuir à Assembléa-Geral. É inquestionável que D. Pedro I se tinha persuadido de que não podia reger o Brasil com a actual Constituição, e que era necessário fazer nela reformas no sentido monárquico, de maneira que o elemento monárquico preponderasse muito. Por

isso, D. Pedro I tentou todos os meios de reformar a Constituição neste sentido, e quando viu que não era possível, o que fez D. Pedro I? Tentou dar golpe de estado, mas foi embaraçado pelas intrigas da Corte.

Segue-se a instalação desta Câmara, em que conheceu sempre a maior indisposição contra as reformas da Constituição em semelhante sentido. Adiou o projeto. Sabe-se bem da conduta de D. Pedro com a Câmara dos Deputados; sabe-se bem o como fez a proclamação de Minas; os ensaios que fez das forças de seu partido nas garrafadas de março; a demissão de um Ministério, que não podia convir a suas vistas; a indisposição, que se seguiu, e os motivos que concorreram para isso.

Apareceu o grande dia 7 de abril. Um forte movimento se tinha comunicado a todos os partidos, a política aconselhava que fosse convenientemente dirigido, mas não se fez assim. Antes, pelo contrário, nunca se quis reconhecer como revolução o movimento de 7 de abril, dizendo-se que eram acontecimentos ordinários, e não revolucionários, e por isso não havia necessidade de os acompanhar e dirigir. O que se seguiu daqui é que o Governo ficou na alternativa de ser considerado arbitrário, ou retrógrado como ficou, porque tinha de executar leis contrárias ao movimento, e não podia satisfazer as exigências próprias da crise. Será o Governo culpado por isso? Eu não o quero justificar afirmando que ele sempre seguiu a opinião nacional. Mas não foi ele privado dos meios segundo os quais se marcha nas monarquias constitucionais, para se saber com exatidão qual a opinião nacional? O Governo não podia dissolver a Câmara dos Deputados para se certificar se era contra o governo, ou contra a Câmara, que se achava irritada a Nação. Como pode ele, pois, ser responsável por todos os crimes, que se têm cometido, e que ainda se houverem de cometer? Não digo que a administração não tenha cometido erros. Mas o que digo é que ela se tem esforçado quanto lhe tem sido possível para acompanhar o movimento de 7 de abril, e que a Assembléa-Geral, longe de marchar de acordo, tem-lhe negado os meios de promover como deve o bem da Nação, fazendo com que o 7 de abril produza todos os seus resultados...

Mas esta questão não vem ao caso, porque entendo que ainda que tivéssemos o pior governo do mundo, não deveríamos querer preferir-lhe a restauração. E nem que a necessidade e utilidade da restauração fosse consequência necessária do suposto mau governo, nem que o Brasil, por semelhante motivo, consinta que um príncipe estrangeiro venha ocupar o trono do Senhor D. Pedro II. É provável ou não a restauração? Sendo provável, devemos adotar medidas para a prevenir? Eis o verdadeiro estado da questão.

Para mim é provável e muito provável.

Há um sentimento natural, um instinto, que leva o homem a procurar reaver os bens, que perdeu; no gozo deles muitas vezes não os avalia devidamente; mas quando os perde, então sente a grandeza da perda, e este instinto é tanto maior, quanto mais se deterioram sua fortuna e prosperidade.

Quem pode negar que os asseclas de D. Pedro I tiveram grandes perdas com o dia 7 de abril e que querem nova ordem de coisas para continuarem em suas dilapidações? D. Pedro I perdeu um trono muito brilhante por ser fundado em princípios americanos. Perdeu uma dotação pingue, talvez maior do que a nação lhe podia dar, perdeu o usufruto de muitos bens nacionais. Passando à Europa, D. Pedro I se tem visto na necessidade de fazer grandes despesas, tem piorado de condição. Não terão renascido nele desejos de reivindicar os bens, que perdeu com a revolução de 7 de abril? Parece natural que D. Pedro I tente voltar ao Brasil, país, que se ele tivesse sabido reger, teria sido sem dúvida uma das primeiras maravilhas do nosso século.

Não pode, portanto, deixar de chamar a atenção de D. Pedro I e seus asseclas, o que tanto mais é de presumir quanto o caráter de D. Pedro I é extremamente volúvel, para o que invoco o testemunho dos Srs. Deputados, que serviram com ele, que o trataram mais de perto. Demais, um dos característicos de D. Pedro I é a avareza (não quero atacar D. Pedro I, quero só descrever o seu caráter, porque entendo que é conveniente para a questão que nos ocupa). D. Pedro I é demasiadamente mesquinho; aceitou uma esmola para pagamento das despesas e dívidas de sua desgraçada mulher. Um homem deste caráter deixará de aspirar ao trono do Brasil? Parece-me que não pode haver a menor dúvida a este respeito.

Mas diz-se que o sentimento, o amor de pai, havia de obstar a que ele tentasse a restauração.

Eu quero mesmo supor que seja pai extremoso. Concordarei nisto de barato com o ilustre Deputado; pois um tão grande amor não o moverá a voltar ao Brasil a pretexto de vir consolidar o trono de seu filho, ameaçado pelos republicanos e anarquistas? Esse mesmo grande amor será o pretexto, que cubra sua ambição.

Não disse há pouco um Sr. Deputado, o Sr. Martim, que o Brasil está conflagrado em guerra civil e que nem um lugar há que não esteja ensopado em sangue? Parece-me isto um tanto exagerado. Mas ainda quando assim fosse, a quem se devia atribuir tantos horrores, a não ser àqueles, que não escolhendo melos para chegarem a seus fins, não duvidam ensanguentar a pátria, contanto que seja satisfeita sua ambição e seu egoísmo prevaleça?

Disse um ilustre Deputado, o Sr. Martim, que o comércio ia mal; que a indústria fenece; que o nosso crédito ia em diminuição, e ao mesmo passo, como que obrigado pela força da verdade, disse que os capitais da Europa vêm para o Brasil, e se empregam em nossos fundos.

É necessário que o ilustre Deputado concorde que é contraditório no que avançou, ou reconheça que supõe os capitalistas da Europa tão imprudentes, que movam seus fundos para um país em um estado lastimoso, qual o que pintou o ilustre Deputado, que a ser como o ilustre Deputado diz, não oferece garantia alguma à sua propriedade.

Diz um Sr. Deputado, o Sr. Araujo Lima, que o complemento de 7 de abril é a destituição de D. Pedro II, e o estabelecimento da República. E que se tem em vista o tentar levar a efeito este projeto; que as reformas constitucionais (que são os maiores garantes do trono do Senhor D. Pedro II) tendem a destruir este trono.

Ora, D. Pedro I, ouvindo estas notícias, não será impellido pelo amor de pai a vir auxiliar o filho? Parece que esta conclusão é conforme à lógica do ilustre Deputado.

Julgo, portanto, que é muito provável a vinda de D. Pedro I, ao Brasil.

... Pelo que, e pelo muito que tem dito sobre a matéria, concluo que a restauração é provável, muito provável, e por que motivo sendo a restauração provável, muito provável: não se há de tomar medida alguma contra ela? Nós fazemos códigos criminais só pela possibilidade de que possam cometer-se crimes contra a segurança pública e individual; aparece um fato, que mais ataca e ameaça os interesses nacionais, não se toma medida alguma!! Teme-se tomar medidas contra a restauração para não assustar o povo, e crê-se que o povo não se há de assustar porque nós dizemos que não há restauração. Mas o que nós dizemos terá mais valor para ele do que aquilo que ele mesmo vê e apalpa? O povo do Brasil está muito receoso de uma restauração. Negar providências contra ela, depois de conhecer a sua probabilidade, não sei o que é, mas é ao menos muito perigoso. Portanto eu entendo que medidas devem ser tomadas para obstar à restauração, A medida que se acha sobre a mesa me parece branda; mas votarei por ela quando não apareça outra mais eficaz. Concluirei como o ilustre Deputado o Sr. Montezuma; ele disse, concluindo o seu discurso, que o partido ministerial nesta casa, que não sei se existe, não acha um só defeito na administração que censura, e para que o fariamos se a opposição censura não só tudo quanto o Governo faz, tudo quanto fez, mas até tudo quanto ainda não fez, e nem se sabe se fará.

Exclamarei, pois, à imitação do Sr. Deputado: que inocentes, que santos que são os restauradores, os caramurus! Nunca procedem mal. Todos os seus atos são benefícios para o Brasil. Se roubam, se assassinam, se anarquizam, se atraçoam, não fazem mais do que promover a prosperidade da pátria. Todos estes atos são meritórios, são heróicos arremessos à liberdade, que se deve estabelecer, e praticados unicamente por ódio à tirania, e desejos de paz. Eis a opinião do Sr. Deputado, que parece ser a de todos os que não querem medidas contra a restauração.

(Este discurso foi proferido entre numerosos apoiados.) (3)

(3) Sessão de 4 de julho de 1833. ACD, t. 2, 31/37.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.

Second section of faint, illegible text, appearing as several lines of a paragraph.

Third section of faint, illegible text, continuing the main body of the document.

Fourth section of faint, illegible text, showing further details or a continuation of the previous section.

Fifth section of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a conclusion or footer.

2. CONSPIRAÇÃO RESTAURADORA. CÂMARA. 1834.

O Sr. F. DA VEIGA — Quando no princípio do discurso ouvi ao illustre Deputado na exaltação de seu entusiasmo ultrajar a maioria da Câmara dos Deputados, isto é, ultrajar a mesma Câmara dos Deputados dando-lhe os epítetos de **baixa, rampante**, entendi que o espírito do illustre Deputado se tinha desarranjado de todo; e usando do direito que me competia como representante da Nação, pedi que fosse levado mesmo pelo bem da Câmara, mesmo pelo bem do Sr. Deputado, à comissão de saúde pública para examinar o estado desgraçado de sua razão, de sua intelligência; mas ouvindo o resto de seu discurso, consultando a mim mesmo, entendi que tinha usado mal.

Senhores, notícias da Europa nos informam que o Brasil está ameaçado, se não de tentativas restauradoras, ao menos de tentativas de dominio português; diferentes notícias acordam em anunciar que antes de encerrar-se a presente sessão, é necessário fazer apparecer um movimento desgraçado, que traria perturbações no País de que alguns ambiciosos possam, para seus fins, aproveitar-se.

Eu não sei, Sr. Presidente, se o nobre Deputado está ou não em relação com estas circunstâncias, com estas notícias, mas suas declarações, mas seus clamores estão de certo em relação perfeita com as informações, que circulam na cidade.

Há dias a esta parte que um partido que fixou sempre a bandeira da restauração, que alguns anos a esta parte agita o Rio de Janeiro, e que não tem pejo de manifestar saudades de seu senhor, partido que parecia comprimido, agita-se de novo, e com nova atividade emprega todos os meios que está a sua disposição; reúne-se, segundo é público, em seus conventiculos (não como as sociedades públicas e patentes, que discutem livre e publicamente sobre matérias de interesse público); este partido, digo, agita-se de novo com maior atividade do que nunca; espalha pela cidade que o Governo vai fazer uma rusga para assassinar brasileiros adotivos; que a maioria está unida a este plano, que a maioria da Câmara quer assassinar europeus, que pacíficos e industriosos bastante aproveitam ao nosso País: ora, que interesse pode o governo ter nessa rusga? Que ganha ele? Não sabe o Governo, não sabe a maioria que governa o Brasil, como acaba de

dizer o Sr. Deputado, que não tem interesse, mas prejuízo com isto? Quererá o governo, a maioria, que o Brasil se dilacere, se perturbe, que se estagnem as rendas públicas, que cesse todo o comércio, toda a indústria? Não; só os ambiciosos, os agitadores; aqueles que têm sido sempre cúmplices em todas as conspirações, é que podem ter interesse em agitar a pátria, em aterrar a população, em fazer sair parte dela da tranqüillidade e paz, que até aqui tem existido.

Ouvindo as proposições do nobre Deputado, entendi então que ele fora traído em seu nímio entusiasmo; entendi então que o desarranjo de suas faculdades intellectuais não era tamanho; fora traído pelas idéias que se agitam em sua cabeça, e que talvez quis por este meio indireto dar à Câmara, dar à população brasileira uma denúncia, que os restauradores tramam contra a pátria. Vem-se aqui acusar a sociedade defensora; dá-se a entender que a sociedade defensora, conspira. Senhores, não se conspira em sessão pública, onde cada um diz livremente aquilo que entende. Traduzem-se em sentido odioso as palavras de um Sr. Deputado, cuja franqueza, liberdade e amor ao Brasil, é assaz conhecido, traduzem-se em sentido odioso as suas palavras para fazer entender que esse mesmo Sr. Deputado se horrorizou das proposições soltas no seio da sociedade defensora. Membro daquela sociedade livre (de que honro-me muito, porque não sou membro do clube conspirador, que trabalha em segredo), membro de uma sociedade patriótica, digo, que discute sobre a égide da lei todas as matérias que possam ser francamente debatidas por sociedades livres, devo defender a honra desta associação.

Sr. Presidente, um ilustre Deputado (o Sr. O. FERREIRA) Conselheiro desta sociedade, falou em sentido irônico — **Está-se aqui dizendo coisas contra os Ministros de Estado? Até esta sociedade devia ser dissolvida.** — Quem não compreendeu nestas palavras o sentido em que foram ditas? Quem não vê que o Sr. Deputado, Conselheiro da sociedade defensora, mostrava a liberdade e independência, com que na sociedade defensora se fala a respeito dos mesmos Ministros? A resposta que lhe foi dada incluía um sentido perfeito; disse-se que o Governo, dissolvendo a sociedade defensora, trabalhava na sua própria destruição; que era interessado em que ela se mantivesse, que por ela tem sido constantemente o apolo do Governo, não dos Ministros, não digo daqueles homens que possam ocupar as pastas da administração, mas de apoio ao Governo, da ação regular da associação, é que a sociedade defensora tem procurado manter e sustentar, dando-lhe o apoio que está em suas circunstâncias, em suas faculdades.

Reappareceram, de novo, acusações de idéias discutidas de noite. Sim, nós, alguns de nós nos ajuntamos para pensar, cuidar, deliberar

sobre as coisas públicas, e se inertes egoístas não fazem outro tanto, a culpa é nossa.

Sr. Presidente, cumpri o meu dever, reclamando a ordem por decoro da Câmara; que é a maioria da Câmara? É a mesma Câmara, porque é de sua maioria que saem os seus atos; se o respeito cessa, se se insinua ao povo a insurgir-se contra ela, contra suas deliberações, qual será o penhor de ordem e estabilidade do Brasil? Desde quando se estabelecem as teorias das minorias? Quer a minoria governar o Brasil? Procure, afane-se por ser maioria, mostre seus talentos, suas capacidades, não conseguirá tornar-se maioria quando tais indignidades aparecerem; enquanto homens que se dizem chefes da minoria apresentarem tais indignidades, de certo a minoria não se tornará maioria, não governará o Brasil; escolha essa minoria outros chefes, outras influências, se quer representar no País aquela posição que deve competir sempre aos estados livres, a um partido que representa as idéias progressivas da massa da sociedade.

Eu também posso pensar que essas declamações fantásticas foram todas traduzidas para obstar a que passe hoje esta resolução acerca do recrutamento; não creio nos temores e fantasias do Sr. Deputado. Por mais viva que possa estar a imaginação do Sr. Deputado rodeada de fantasmas e terrores, não podia imaginar estes perigos que não existem e que figurou; não passeia o Sr. Deputado às ruas da cidade? Tem visto grupos ou movimentos na população? Do que tenho sido informado, Sr. Presidente, é que vários agentes do partido restaurador percorrem as ruas da cidade para fazer acreditar ao povo crédulo que na *sessão secreta* a maioria decretou deportação de todos os adotivos, o extermínio de vários indivíduos, cujos nomes estão apontados em uma lista por proscrição; na *sessão secreta* quer-se fazer passar os representantes do Brasil por assassinos! Ao mesmo tempo que tais coisas se diziam, se propalavam no corpo do comércio facilmente impressionado de semelhante terror, faziam dizer no Senado que alguns membros da Câmara vitalícia seriam apunhalados na noite de ontem, seus nomes foram designados, disse-se, pelos chimangos, esses homens que têm mantido a ordem contra as facções, os chimangos querem assassinar tais e tais homens! Senhores! Quanto são incoerentes e perversos os que recorrem a tão infames calúnias! Quanto são incoerentes eles, que todos os dias nos dizem que o partido chimango governa, e governa por tal modo, que os outros partidos nem se animam a levantar a cabeça, nem elevar a voz? Que mais deve querer, pois, este partido dominador? Porque há de querer assassinos e violências, Sr. Presidente, poderão querer (porque são muito capazes disto) os agitadores, os ambiciosos, tantas vezes frustrados em seus planos, ralados de ambição, de raiva, de espírito de vingança, carregados de desprezo e de dívidas.

Mas para que não se forme nas províncias idéia falsa do que se passa na Corte, cumpre fazer notar que os boatos aqui espalhados nos últimos dias de setembro, se têm desvanecido de todo, e que a paz pública não tem sido nem um instante perturbada.

O Brasil está de certo em uma crise melindrosa; trata-se de mudar o Chefe do Estado e de proceder em toda a extensão do império à sua eleição; trata-se de estabelecer no País uma modificação de regimen, reclamada há quatro anos, e desde três anos esperada com avidez. Estas mudanças, contudo, afetam pouco a população do Rio de Janeiro.

Essencialmente amigo da paz, da liberdade e da ordem, quaisquer que sejam as prevenções de uma porção de seus habitantes a respeito das reformas federais, eles encaram-nas como necessidade da nossa posição, como desempenho do voto cordial das províncias, e estão prontos a tudo, contanto que a lei governe, que seja garantida a indústria, e que não caiamos na ignominia de uma restauração. Alguns queixumes, em parte justificados, tem havido sobre a apatia em que pareceu dormir a Câmara dos Deputados depois de feita a lei das reformas: nós em outra ocasião diremos alguma coisa sobre esse assunto. Mas, se um melancólico descontentamento nesse sentido veio desvanecer as ilusões de uma brilhante e exagerada esperança; talvez ele retribua por outro lado, para amadurecer mais depressa a razão pública, para guiar os espiritos à reflexão, desfazendo as decepções do entusiasmo, e para mover-nos a esperar das Instituições, do tempo e da crescente ilustração, aquilo que esperaríamos exclusivamente de certos homens, ou de um único ramo dos poderes políticos.

Tudo no mundo se compensa; e quando um povo é moço, quando habita um país fértil em recursos, e depende só de si mesmo, não tem razão para desesperar da sua causa. O mal maior que lastimamos é a falta de pessoas aptas para os cargos superiores da administração, e para dirigirem o movimento da legislatura. Mas, o caminho está aberto; tudo ficou franco ao talento, ao gênio; e impossível é, segundo a natureza do nosso regimen que o gênio, o talento não acabem por triunfar de todas as dificuldades e por aparecer na cena pública prescindindo aos destinos do Estado.

O que havemos de mister é paciência, energia tranqüila, constância em continuar a obra começada, dar menosprezo às intrigas e divisões entre homens, e apreciar mais as coisas, os benefícios do progresso intelectual que se observam em uma parte da população. O povo do Rio de Janeiro tem, a este respeito, dado exemplos que honrariam qualquer país adiantado no caminho da civilização.

As últimas invenções dos retrógrados produziram apenas um efeito momentâneo; grande número dos individuos que se deixaram enganar pelos agitadores reconheceu logo o seu erro, tem visto que de novo os pretendiam tornar instrumentos passivos de conspirações em que nada tem a ganhar, assim como já o foi em 1831 e 1832.

Tudo parece tranqüillo no Rio de Janeiro; todos mostram aguardar do desenvolvimento da razão e do tempo, o que fora inútil esperar só do momento e dos homens.

3. BANIMENTO DE D. PEDRO I. SENADO. 1834.

Foi lido officio do Conselho Provincial de São Paulo pedindo o andamento do projeto de lei para o banimento de D. Pedro de Alcântara e Bourbon, Duque de Bragança. Foi remetido à Comissão de Constituição. ¹

PROJETO DE DECRETO

A Assembléia-Geral Legislativa decreta:

“O ex-Imperador do Brasil, Dom Pedro Primeiro, fica para sempre inibido de entrar no território do Brasil, e de residir em qualquer parte dele, ainda que seja como estrangeiro, e individuo particular; e se o contrário fizer, de qualquer forma que seja, será tido, entretanto, como inimigo, e agressor da Nação Brasileira.

Paço da Câmara dos Deputados, em 3 de junho de 1834. — **Bento de Oliveira Braga**, Presidente. — **Bernardo Belisário Soares de Souza**, 1.º-Secretário. — **Manuel Dias de Toledo**, 3.º-Secretário.

O SR. PAULA E SOUZA — ... Todo o homem possuído de boa-fé no estado atual da Nação não deixará de reconhecer que a volta de D. Pedro, ou como Regente, ou como Tutor, vem fazer uma grande revolução, uma revolução geral em todo o Império, porque segundo se colige da opposição que a Nação tem feito aos embates desse partido, o partido da ordem tem profundado muito na Nação, e se acha capaz de resistir a todo e qualquer embate; ... que no caso de se dar a possibilidade da volta do ex-Imperador, e existindo três partidos, talvez que o partido da ordem, que quer o Sr. D. Pedro II, se visse embaraçado entre esses dous partidos, pois se podia dar que o partido denominado republicano, mais fortificado com as noticias que viessem em seu apolo da Europa, se tornasse mais audacioso; e talvez não tivesse outro remédio senão unir-se o partido da ordem a esse último, porque de certo se não uniria ao que quer a retrogradação. Cumpre, pois, que se evitem por todos os modos os males que ao Brasil podem resultar, e para esse fim, sendo este objeto útil, deve passar à segunda discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE disse... Que não conhecia quem era hoje esse D. Pedro I, de quem o projeto falava; nem julgava que ele pudesse ser considerado brasileiro, e sim estrangeiro; finalmente, que o projeto por si só era inadmissível, mas que era necessário entrar-se na sua matéria, e então passasse à segunda discussão para dele se tratar.²

(2) Sessão de 18 de junho de 1834. AS, t. único, 88/90.

4. REMOÇÃO DE JOSÉ BONIFÁCIO DA TUTORIA.

1834.

a) CAMARA

“A Comissão de Constituição, a quem foi remetido o relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, apresentado na atual sessão observa que a primeira medida de que ele dá conta à Assembléa-Geral pela sua merecida importância, é a que na forma do decreto de 14 de dezembro de 1833, suspendeu ao cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva, do cargo de tutor de S. M. o Imperador e das princesas suas augustas irmãs. Esta medida sendo há muito tempo reclamada, logo que foi patente a ingerência do mesmo tutor em negócios políticos contra o disposto no art. 2.º da lei de 12 de agosto de 1831, por atos que comprometiam essencialmente os interesses do seu augusto pupilo, servindo de centro, e de apoio à facção estrangeira, que ainda não desanimou de restabelecer no Brasil o domínio do duque de Bragança, tornava-se absolutamente necessária e indispensável à conservação do trono constitucional de 7 de abril no momento em que o Governo dela lançou mão para fazer abortar o plano vasto concertado, e que já começava a executar-se contra as liberdades públicas, a autoridade do Sr. D. Pedro II, e a existência do governo legalmente estabelecido.

Os fatos que comprovam esta asserção são muitos e incontesteáveis, e foram com geral escândalo praticados dentro e fora do Império, na presença de todos, para que seja mister enumerá-los; ninguém há que os ignore, ninguém que com justiça possa contestá-los. Os processos judiciais que derradeiramente se intentaram a tal respeito não podem aumentar os graus de convicção, e de certeza que cada um deve ter adquirido sobre a conviência ou ineptidão do tutor, segundo a expressão apropriada de um ministro patriota: apenas poderão eles ter contribuído para dar maior evidência à primeira parte desta alternativa. Acresce, que a medida de que se trata não é oposta à lei de 12 de agosto de 1831, posto que nela não se acha expressa, e parece muito conforme aos princípios gerais de legislação, que regulam a remoção dos tutores suspeitos. Nestes termos a Comissão tendo em vista a referida lei de 12 de agosto de 1831, e convencida não só da conveniência, senão mesmo da neces-

cidade de ser removido o tutor, propõe à consideração da Câmara a seguinte resolução:

Artigo único. O cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva, é removido do cargo de tutor de S. M. o Imperador e das princesas, suas augustas irmãs.

Paço da Câmara dos Deputados, em 27 de maio de 1834. — S. Oliveira. — Melo. — A. P. Limpo de Abreu.”

Entrou em discussão, e depois de uma pequena questão de ordem, foi posto à votação se acaso o parecer devia ir a imprimir, e decidiu-se que sim.

Foi posto igualmente à votação se o parecer era objeto de deliberação, e decidiu-se pela afirmativa.¹

O SR. GONÇALVES MARTINS mandou à Mesa um requerimento pedindo o adiamento da matéria, até que o Governo remetesse os documentos que comprovassem essas causas extraordinárias, que impelliram a suspender o tutor.

Sendo apoiado o adiamento, entrou este em discussão.

O SR. HENRIQUES DE REZENDE pronunciou-se contra o adiamento, por estar convencido de que tais documentos não o esclareceriam mais que os fatos que se têm apresentado, nem o convenceriam mais. Que a continuação do Sr. José Bonifácio na tutoria era incompatível com a paz pública.

O SR. CUSTÓDIO DIAS igualmente se pronunciou contra o adiamento, concluindo que era mister terminar semelhante questão, e que os senhores que queriam mais informações recorressem aos acontecimentos que se sucederam na Corte e se publicaram nos periódicos.

O SR. SATURNINO disse que a Câmara não ia dar uma sentença, mas sim usar de uma atribuição que lhe competia, qual era o de remover o tutor quando o julgasse conveniente. (Apoiados.) Somente se tratava da conveniência ou não-conveniência da continuação do Sr. José Bonifácio na tutoria; se ele tinha ou não capacidade para continuar em um cargo de tanta importância. Os fatos só por si bastariam para decidir a Câmara sobre a conveniência de remover o tutor, pois que as mais graves suspeitas de pouco afeto aos interesses do jovem monarca recaíam sobre o tutor, e portanto votava contra o adiamento, por não serem necessários documentos para a Câmara obrar como lhe convier.

Que ainda que o tutor não fosse criminoso, devia ser removido por motivos de conveniência.

(1) Sessão de 28 de maio de 1834. ACD, t. 1 (ed. 1879), 77.

...O SR. LIMPO declarou-se contra o adiamento, e a razão era, porque em 1832 a Câmara tratando dessa remoção, não tinha precisado de esclarecimentos; para então ter votado pela remoção do tutor, tinham sido suficientes os esclarecimentos de alguns Srs. Deputados, e do Ministro da Justiça de então em seu relatório. Portanto não via razão para a Câmara de 1834 tomar diferente trilho; que hoje se davam os mesmos esclarecimentos nos relatórios dos Ministros.

O SR. HERMETO igualmente se pronunciou contra o adiamento, mostrando que nenhuns esclarecimentos eram precisos para se decidir da conveniência, ou não-conveniência da remoção do tutor; bastaria o conhecimento que a maior parte dos Srs. Deputados tinham do homem, e de suas relações políticas.

O SR. ARAUJO LIMA disse que votava pelo adiamento, porque a resolução tinha a sua origem de um ato do Governo, e cumpria primeiro ver se o Governo tinha obrado legalmente.

...O SR. SOUSA MARTINS discorrendo sobre se eram ou não necessários os esclarecimentos, disse que o fato de que se tratava, não só era conhecido por todos os Srs. Deputados existentes na Corte, mas também o era por todas as províncias do Império, algumas das quais já há muito reclamavam a remoção do tutor.

...Julgando-se discutido o adiamento, foi posto à votação, e não passou por 50 votos contra 36.²

O SR. HERMETO disse que se o tutor estivesse efetivamente na administração da tutela, que lhe foi confiada pela Assembléa-Geral, e julgasse verdadeiras as increpações que se lhe fazem, não hesitaria um momento em dar o seu voto para que ele fosse imediatamente removido; se qualquer brasileiro repugnava ver um pupilo entregue a um tutor que tramasse contra ele, com muito mais razão devia repugnar um representante da Nação, ver que esse tutor do nosso jovem monarca tramava contra os seus interesses, *id est* contra os interesses da Nação. Ainda mais que se ele tutor estivesse nesse cargo, que lhe competia, e de que arbitrariamente foi tirado, e se dessem algumas suspeitas de pouco afeto aos interesses do seu pupilo, ou que concorria para entronizar no Brasil um homem que nada tem com ele, o seu voto contra esse tutor seria prestes em manifestar-se, mas que o caso presente mudava de figura, pela ingerência da parte do Governo; pois que não estando o tutor no exercício do seu cargo, à primeira vista parecia, que ele devia ser ouvido, antes de a Câmara deliberar.

2) Sessão de 2 de junho de 1834. ACD, t. 1, 88/89.

Disse mais o nobre orador: — supondo verdadeiras as acusações que se lhes fazem (e que ele não acredita) qual é a razão, por que a Câmara nem ao menos quer ouvi-lo?

...A ingerência do Governo a respeito do tutor era não só contra a lei da tutela, mas diametralmente oposta à lei fundamental do Império, segundo o art. 130.

...O que se percebe, Sr. Presidente, é que o mesmo Governo não prova, não assevera, que houvesse uma rebelião; portanto, nem algumas formalidades que coarctam a liberdade podiam ser suspensas, quanto mais a usurpação do poder Legislativo!! Aparece, Sr. Presidente, da parte do Governo um desejo muito decidido para amontoar e adquirir poderes, isto se depreende dos relatórios dos Ministros. e mesmo da fala com que a Regência abriu a Assembléa-Geral, dessa mensagem da Regência, quando pediu a sua demissão e de muitos papéis públicos: ora, sendo esta ambição do poder natural ao homem, não nos fará seriamente reecar pela causa pública? Ocorre mais que esta teoria de saltar por cima das leis tem sido até apre-goada nesta Casa! Há já bastante tempo que, havendo na Casa uma maioria constante a favor das administrações depois de 7 de abril, nem por isso essas administrações têm-se sempre mostrado contentes com essa maioria, a Assembléa-Geral já foi tratada com desdouro em razão desse desejo de acumular poderes. E sendo inquestionável o que acabo de expor, havemos permitir e até com o elogio da Câmara dos Deputados, se usurpem poderes legislativos em casos não extraordinários? Poderes exercidos por pessoas de quem a Constituição quer arredar toda a ingerência? A vista, pois, destas razões, julgo que nós poderíamos ouvir esse tutor, e até por honra nossa! Digo mais, reintegrá-lo no seu cargo, para depois tratarmos de sua remoção!!! Parece-me que isto seria justo, e que se devia fazer, até para se autorizarem as leis e a Constituição, que foram violadas por este ato do Governo.

... **O SR. REZENDE** — O nobre orador, impugnando a opinião do Sr. Ernesto, disse que o primeiro princípio político que existe invariável em todas as circunstâncias era a existência do Estado; e que, portanto, em mais de um caso ele julgava estar o Governo autorizado a tomar medidas semelhantes a esta de que se tratava! Nem tão pouco supunha que os Srs. Deputados ignorassem o perigo, e não dessem todo o peso aos fatos que se seguiram depois da célebre rusga dos juizes de paz, chamados ao Paço, sobre o falso pretexto que queriam roubar o jovem monarca!!!

... E quanto à opinião emitida pelo nobre orador de que é necessário instalar o tutor, ainda que seja por um dia; pedia aos Srs. Deputados desta opinião que não se iludissem pela falta de conhecimento dos fatos; pois era de crer, não estivesse em sua mão o fazer

largar o tutor do seu cargo, e portanto o resultado seria o transtorno da paz pública: e de tal medida seguir-se-ia um estremeamento público.

... Sr. Presidente, continuou o nobre orador, escusado seria entrar na análise dos motivos da suspensão do tutor!! A necessidade pública exigiu esta medida!! E para eu aprovar, bastam os fatos ocorridos, em que esse tutor tem figurado, ou de um modo ativo ou passivo. (...)

O SR. HERMETO respondendo e impugnando ao Sr. Melo, disse ... que, se o Sr. Deputado se tinha pronunciado a votar pela resolução, independente do preâmbulo da Comissão, votava que se não conservasse o tutor, e concluía daí a necessidade de um ato arbitrário! Muito melhor seria que esse Governo, na parte que é responsável, fosse mudado, isto é, os seus Ministros, e não o tutor removido!! De certo, disse o nobre Deputado, eu não vacilaria, antes sim queria que se preenchesse a lei em todo o caso.

... O Sr. Deputado concluiu o seu discurso com mais algumas razões, em que mostrou a necessidade de se reintegrar o tutor, para que, sendo ele ouvido, se pudesse tratar da sua remoção.

O SR. GONÇALVES MARTINS, pedindo a palavra, disse que, estando de acordo com as idéias do nobre Deputado o Sr. Hermeto, contudo, encarava a matéria por diferente face, e ia dar as razões por que ontem havia dito que julgava o Governo autorizado a poder lançar mão de medidas de que tem usado em algumas circunstâncias.

... Dizem que tinha sido reclamada tal medida pelas províncias, mas não por todas, e que era de sentir que a Câmara desse peso a essas representações das municipalidades, quando outros poderes eram interessados em manter a segurança pública, o que dava a entender que a Câmara autorizava as municipalidades a obrar contra a lei de sua criação, recebendo, com especial agrado, as suas representações. Que sendo camarista na Bahia, propondo-se a representação ao Governo para obstar a vinda de D. Pedro, ele se opusera, mas que em uma reunião patriótica assinara uma tal representação.

... Censurou, também, ter a Comissão feito o preâmbulo à resolução; e a este respeito disse que, como particular, podia tratar da habilidade ou inabilidade de um individuo, mas que o não podia fazer como representante; que se fosse aprovada a resolução em razão desses fatos exarados no preâmbulo, a Câmara reconhecia essas culpas, e assim ofenderia o direito de um terceiro.

Concluiu repetindo que como o Governo mostrou que não tinha documentos em que se baseasse, ou porque na realidade os não tem ou por desprezo para com a Câmara por não lhe querer dar satisfações, votava contra a resolução.

O SR. LIMPO DE ABREU ... Respondendo ao senhor Gonçalves Martins, disse que as Câmaras tinham o direito de representar aos poderes constituídos, e que até em certos casos a lei as obrigava a isso: por exemplo, quando uma Câmara sabe que uma autoridade infringe a Constituição ou as leis, e não representa contra isso, deixa de cumprir um dever! Dir-se-á que devem representar as autoridades provinciais, mas é o que a lei não explica, e até parece mais evidente que o devem fazer aos poderes constituídos, porque, casos haverá em que o presidente ou outra qualquer autoridade provincial não possa dar remédio a essas queixas ou representações.

Notou que as representações da província de Minas, não sendo anteriores às das províncias do Norte, dão prova que existia um preconceito contra o tutor, e que não se podia dizer que elas se formaram sem haver fatos; e nesta parte referiu-se a um Sr. Deputado que na sessão antecedente notou todos os fatos praticados pelo tutor, não só fatos anteriores ao relatório do Ministro da Justiça em 1832, mas posteriores, como o fato acontecido em setembro! O roubo que se figurou querer-se fazer ao jovem Monarca! A reunião dos juizes de paz! A achada d'armas e reunião de gente, etc.

... Respondendo a um Sr. Deputado que disse que a reunião do povo em dezembro do ano passado tinha sido composta de empregados do Arsenal de Marinha e dos da Guerra, pediu-lhe que fizesse uma distinção melhor, e perguntou-lhe se esses empregados não faziam parte do povo; que a ele orador constava que o povo se tinha reunido, que nessa reunião apareceram pessoas muito interessadas pela ordem pública; que verdade era que se tinham ali achado o chefe de polícia e os juizes de paz, mas que foram mandados pelo Governo a fim de dispersar essa reunião, o que conseguiram, e que para isto tinham sido mandados pelo Ministro da Justiça, como se depreende de um officio que foi publicado.

Eu, quando ouvi ao nobre Deputado (continuou o illustre orador) dizer que os juizes de paz estiveram à testa dos grupos, julguei que houvesse algum anacronismo ou erro de data, que se referia aos grupos da noite de setembro de 1832 em que os juizes de paz dirigiram grupos que chegaram a ameaçar a representação nacional! Mas é um erro, o povo se reuniu em dezembro do ano passado, mas em ordem, e dirigiu respeitosamente sua representação ao Governo; restabeleceu-se a tranquillidade pública e nem nesse dia foi publicado o decreto da suspensão do tutor; foi daí a 10 ou 12 dias, quando a cidade do Rio de Janeiro por esta parte estava bem tranqüila.

Continuou dizendo que se tratava de remover o tutor, e não de impor a pena ao Ministro por havê-lo suspenso, que mesmo supondo o Ministro criminoso, podia ele mostrar que tinha sido forçado a praticar um tal ato para evitar um maior mal. (...)

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — O art. 173 da Constituição nos incumbe de que logo no princípio da sessão o nosso primeiro dever é examinar se a Constituição tem sido exatamente observada; apresenta-se-nos um artigo que tem relação com ela, o que devemos fazer? É ver se a Constituição tem sido observada, para ao depois tomarmos em consideração os motivos dele.

Els aqui uma consideração por que ainda hoje estou que a resolução é digna de reprovação; a segunda consideração que tenho para assim votar é a menoridade do monarca, estando ele inteiramente debaixo da proteção da Assembléia-Geral; antes de tratarmos da remoção do atual tutor, devemos entrar no conhecimento do seu estado; a terceira consideração é o procedimento havido com um membro da Assembléia-Geral; esse tutor era sim deputado suplente, mas com assento na legislatura.

Antes de entrarmos na análise de cada um destes objetos, devo dizer que a Câmara falta aos seus deveres, se prescindindo de todos eles vai tratar de um outro objeto.

Onde está o tutor do Imperador?

UM SR. DEPUTADO (à esquerda) — Em Paquetá.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — Preso ou solto? Quem me respondeu que estava em Paquetá pode-me também responder a esta pergunta?

Senhores, não se trata aqui do individuo José Bonifácio, mas do Imperador em menoridade, do grande princípio da divisão dos poderes, da independência nacional!!? E como tratar de remover o tutor sem tratar do pupilo nacional? As notícias que tenho a este respeito são do **Correio Oficial**; nesse jornal, diz-se que o tutor fora preso para Paquetá; o tutor teve um decreto que o privou do seu exercício, este decreto, ainda que dizem que não é contra as atribuições do Poder Legislativo, contudo a maior parte dos oradores confessam que foi extraordinário, um Ministro, pondo-se acima das leis, intimar ao tutor a sua remoção; cumpria ao tutor não obedecer, e nisto, longe de ser censurado, é ele digno de louvor; apresentaram-lhe força, e a ela cedeu; dois brigadeiros e não sei quantos juizes de paz escoltados de força armada lhe intimaram a ordem, resignou-se então; meteram-no num escaler e levaram-no a Paquetá; e é assim que se trata ao tutor do Imperador menor, nomeado pela Assembléia-Geral? Não sabia o Governo que esse tutor era Deputado e como tal gozava do privilégio garantido pela Constituição? A Câmara, pois, é ofendida na suspensão do tutor!

Muitas vezes tenho dito nesta Casa que tenho a desgraça de não entender a Constituição como o nosso Governo tem sempre querido entendê-la. Tomo a liberdade de emitir uma opinião mais ampla,

não sei se é pelo muito respeito que tenho às nossos instituições ou se pelo desejo que tenho de ver a paz no meu País eu entendo, pois, que o tutor é membro da família imperial, e mal de nós se assim não entendermos, e mal do tutor que for nomeado se assim não se entender. Se tutor for sujeito a um juiz de paz ou a outro qualquer foro não sei onde iremos parar! E se a Constituição diz que é das atribuições do Senado conhecer dos delitos dos membros da família imperial, ao Senado compete julgá-lo! Logo que se tome em consideração todos estes princípios, eu sou de voto que se remova o tutor; não sou aqui seu advogado, mas sim da Nação; e bem que não presumo falar em seu nome, presumo falar segundo entendo que é de seu interesse. O procedimento do Governo dispensou todo e qualquer ato da Assembléia-Geral; alguns Srs. dizem que o povo o forçou a isto, e outros que não foi coagido; e se não foi coagido, devia lembrar-se que não era de sua atribuição; e se entendia que era necessário este ato, por que não convocou a Assembléia-Geral? Mas diz-se que os Deputados estavam dispersos naquele tempo, tanto mais razão, por esse fato, mostrava a sua boa-fé; e se foi coagido pelo povo, o Governo que quer governar segundo a vontade legítima do povo, há de circunscrever-se nos limites dos poderes que este lhe deu. A Nação tem-se constituído pela delegação dos poderes; a independência e harmonia deles é o que constitui a soberania nacional; e se alguns indivíduos acobertados com o nome de povo quizerem forçar o Governo, nenhum ato mais natural do que ele chamar em seu auxílio os representantes do povo, porque a não-convocação neste caso é um ato hostil contra a soberania do povo. Falou-se em que empregados públicos também eram povo; o empregado público tem medo de ser removido, é uma classe de povo desconfiado, mas desejo que alguns Srs. Deputados me mostrem alguma analogia entre povo e polícia, a polícia! a polícia ! O povo acobertado pela polícia! **Risum teneatis!** A polícia combinada com o povo e o seu chefe e os seus asseclas. E para que era o povo conduzido pela polícia? Para invadir o asilo sagrado dos cidadãos? Senhores, não foi o povo, foi o Governo! Foi a polícia, isto já foi confessado por um membro que quis retorquir as minhas expressões, e isto deixa-se de parte, porque é mais urgente aprovar todos esses infames procedimentos. Entretanto, a Câmara é indiferente a isto, à dignidade de seus membros! A dignidade do pupilo nacional! E como se quer que se responda a esses fatos, que se trouxeram contra esses cidadãos?

Vós, senhores, me direis, tudo isto é tão fora da questão, que nem o próprio tutor reclama; ah! sem dúvida esse benemérito brasileiro nada tem de reclamar perante esta Casa, quando ela se esquece da dignidade nacional, da dignidade da Coroa, e da sua própria dignidade! E que reclamação quereis que ele faça? O seu procedimento a este respeito é digno de todo o louvor, à Câmara compete reclamar

por todos esses sagrados princípios que têm sido pisados a pés; não tenho relação com esse individuo, mas ele está tranqüilo, esperando tudo quanto quizerem fazer dele, pronto a sofrer tudo, mas com um coração paulista.

Quanto aos argumentos que se apresentaram contra minha opinião emitida ontem devo dizer ao ilustre Deputado que não gostou que eu falasse em presidentes, que ontem quando o ilustre Deputado disse — eu não — lhe disse há mais Marias na terra; parecia indicar que não me dirigia a ele, e não só não foi a ele, mas digo-lhe que a provincia de Minas ilustrada e independente como qualquer outra, se tiver algum dia alguém que a governe, não há de ser ele. Direi mais àqueles que reclamam, que assoalham esses pedidos das provincias, essas representações a respeito da presente discussão, que eu não nego o direito de petição em toda a sua latitude, mas direi que nem todas as provincias fizeram dessas petições; a Bahia nenhuma fez, em Pernambuco só uma Câmara, eu queria mesmo que seja lícito às Câmaras requererem sobre negócios políticos, disse mal nenhum nos provirá; não me queixo das Câmaras municipais, queixar-me-ei talvez de sua indiferença pelos negócios que lhes são mais peculiares, envolvendo-se em outros que não são mais do que um miserável direito de petição! Se formos atender a esse direito de petição de corpos coletivos, onde iremos parar? Não se viu um número tão grande de felicitações quando a Constituinte foi dissolvida? Queremos regular-nos sobre tal direito de petição. Requeiram às Câmaras o que quizerem, mas dê-se-lhes aquele peso que devem merecer tais requerimentos perante um povo livre.⁽³⁾

O SR. RODRIGUES TORRES pediu a palavra para fundamentar o seu voto a favor da resolução e defender o Governo de algumas censuras que lhe foram feitas.

Quanto à resolução, disse o nobre orador, tendo os Srs. Deputados todos, mesmo os que votam contra ela, reconhecido a incapacidade do tutor, para serem conseqüentes, deviam concordar em que uma vez que conheciam essa **incapacidade** era necessário removê-lo; porque supô-lo incapaz e querer conservá-lo, é querer que os interesses da Nação, os do jovem Imperador, e mesmo sua existência e educação ficassem sujeitas a todas as conseqüências da incapacidade do tutor!

... Ninguém haverá, na hipótese dada, que sustente que o Governo deverá se conservar impassível, e deixar correr o risco iminente na pessoa do monarca; e forçoso é confessar, como fez um nobre Deputado, que há casos em que ao Governo é permitido suspender o tutor; e o que deu lugar a esta suspensão é um desses.

(3) Sessão de 3 de junho de 1834. ACD, t. 1, 89/93.

É preciso que não se dê atenção aos acontecimentos havidos na capital do Império; é preciso esquecer a arrogância e tom ameaçador que havia tomado a facção, que se insurgiu em 17 de abril de 1832, e que do palácio de S. Cristóvão marchou proclamando Pedro I, para se não confessar que um plano horrendo se urdia, não só contra a Regência nomeada pela Assembléia-Geral, mas contra o trono do jovem monarca.

... A reunião dos juizes de paz em setembro do ano passado, de baixo do pretexto de que se queria roubar o Imperador, não foi senão uma tentativa frustrada. Elas se repetiram muitas vezes até que a 15 de dezembro o Governo teve certeza, de que dentro do mesmo Paço Imperial se reuniam soldados para um novo 17 de abril. Que no mesmo quarto do monarca se guardava cartuchame embalado e armamento; que os conspiradores tinham tentado seduzir algum tropa, e mesmo alguns guardas nacionais, e que convinha pois fazer? Deixar romper a guerra civil? Deixar derramar sangue de cidadãos pacíficos de envolta com o dos conspiradores, ou lançar mão de melos que poupassem o sangue? O Governo lançou mão do mais eficaz, removendo o tutor que servia de foco e de amparo a todos os conspiradores!

Alguns Srs. Deputados pensariam mui diversamente se estivessem no Rio de Janeiro, naquela crise; eles veriam a circunspecção e prudência com que neste negócio se conduziu o Governo, que obrou como devia, pois, à custa de todo o sacrificio, era necessário evitar o flagelo, a desgraça de uma guerra civil.

Falou-se nesta Casa (continuou ainda o orador) que o Governo havia mandado quebrar tipografias, e deu todo o plano para isto se executar, aos empregados do Arsenal de Marinha e aos da Guerra; eu, como parte da administração, julgo-me com direito de reclamar uma explicação desta asserção, porque maior injúria não se pode fazer! Pode ser que um ou outro empregado dessas repartições se achasse nesses grupos, que praticaram esses atos deploráveis, que nem o Governo e nem nenhum de nós pode aprovar; mas é fato que esses empregados em massa não o fizeram; como legislador, como membro do Poder Executivo, manifesto aqui minha opinião de que tais fatos se devem altamente reprovare; e é inegável que o Governo empregou todos os melos para evitar semelhantes violências; e por conseguinte ordenou que se dispersassem vários cidadãos reunidos na tarde de 15 de dezembro para fazer um requerimento ao Governo; algumas pessoas, talvez, dessa reunião quebraram algumas tipografias; mas imediatamente que ao Governo constou que se praticaram atos desta natureza, mandou sair patrulhas para evitá-los; e se elas não chegaram a tempo de obstar a tais violências, a culpa disto não pode ser imputada

ao Governo, cujo procedimento não merece censura por se haver mostrado neste negócio muito franco e muito leal.

Também se disse que o Governo encomendara aos presidentes então nomeados, para que solicitassem o fazerem-se das províncias representações contra o tutor! Os presidentes ultimamente nomeados foram os Srs. Deputados Limpo de Abreu, para Minas; Antônio Joaquim de Melo, para a Paraíba; Almeida Albuquerque, para Pernambuco; e Lobo de Sousa, para o Pará; mas ao Sr. Deputado Lobo não se refere a encomenda porque do Pará nenhuma representação houve sobre o tutor; o Sr. Limpo de Abreu já se tem defendido de semelhante arguição; e a respeito do Sr. Melo, no tempo de sua administração, nenhuma representação tinha vindo, nem das Câmaras, nem do Conselho Geral da Paraíba; restam os dois presidentes de Pernambuco, ninguém, pois, melhor que o Sr. Deputado que avançou semelhante proposição, sabe que nenhum deles se sujeitaria a isso. E quantas arguições feitas ao Governo serão como esta! (...)

... **O SR. FERREIRA DA VEIGA** — Alguns senhores Deputados não queriam que se movesse o tutor, e diziam que a sua suspensão era injusta. Mais de uma vez se tem repetido isto. A suspensão podia ter sido injusta, e concluir em si a violação das leis, sem que todavia a remoção devesse deixar de ter lugar; digo ainda, a suspensão podia ter sido justa, ter sido reclamada pelas circunstâncias do momento, e nós entendermos que hoje convinha que José Bonifácio de Andrada e Silva não fosse removido por terem desaparecido as circunstâncias perigosas, que tinham ocasionado a sua suspensão. Alguns dos nobres Deputados que têm procurado confundir a questão da suspensão do tutor com a que ora nos ocupa da sua remoção, têm dito que votariam por ela, se não tivesse sido suspenso; eu não sei até que grau possa chegar a boa-fé desses nobres Deputados, estou persuadido que falam com toda a sinceridade do seu coração. Perguntarei aos mesmos senhores por que razão não votaram pela demissão desse individuo em 1832, quando estava colocado no cargo de tutor? Talvez votaram porque era tutor de fato e direito, e hoje votam porque o é de direito, e não de fato! Dired, contudo, em 1832 (embora este fato possa ser contestado, mas tenho a convicção dele) um membro, que então era desta Casa, procurou alguns nobres Senadores e lhes disse: para que não de dar este desgosto ao bom velho, ele está no último dos seus dias, ele não pode com os anos, está próximo a largar a tutoria, tem já a sua petição feita à Assembléia-Geral para que se lhe dê a sua demissão, poupem-lhe a afronta de ser removido.

Não duvido que alguns nobres Senadores, imbuidos por uma linguagem tão patética, tão sentimental, dessem o seu voto para que fosse conservado; o fato é este, mas o que se viu? Que apesar da

fraqueza e debilidade de seus ombros, o Sr. José Bonifácio continuou a ser o tutor! E continuaria ainda se não tivesse sido suspenso em dezembro de 1833.

... As tipografias foram atacadas, disse o nobre Deputado; lastimo esse fato; a liberdade dos prelos é a primeira liberdade do governo representativo; e eu que tenho a desgraça de ser jornalista, na frase do nobre Deputado, não posso ser apologista do despedaçamento das tipografias, mas rogo aos srs. Deputados, que não se achavam no Rio de Janeiro, que passem pelos olhos os escritos que se publicavam a cada hora, debaixo da proteção de testas de ferro, nessas tipografias, não direi infames, porque infames eram os escritores (apoiados), em que se deprimia a honra da esposa, da irmã, das filhas, de maneira que faz horror! Senhores, a indignação do povo do Rio de Janeiro foi contrária à lei, mas honra a sua moralidade, este povo não foi corrompido apesar dos laços que se lhe têm armado; o sentimento da justiça, da decência, e da moralidade existem gravados nos corações deste povo, e eu me congratulo, ao mesmo tempo que desejo que tais excessos sejam punidos.

Falou-se na humanidade do tutor; singular humanidade que se emprega a favorecer os cúmplices de um crime! Quisera que essa filantropia não fosse tão circunscrita, que não se limitasse a pagar a lacaios, sublevados no Rio de Janeiro, e a valer a desertores sublevados na cidade de Ouro Preto.

... Que o tutor, o Sr. José Bonifácio de Andrada e Silva, é incapaz moral e fisicamente de ocupar este cargo, os mesmos nobres Deputados o reconhecem: ao menos alguns Srs. Deputados são de parecer, por uma lógica extraordinária, que este tutor deva continuar apesar da convicção da sua incapacidade, e entendem que o tutor deve continuar, e a família imperial deve perseverar a estar exposta aos desatinos de tal tutor, a toda a sua inabilidade. Os nobres Deputados entendem que se deve fazer esta desfeita ao Governo, embora padeça o bem-estar da família imperial, e a Nação.

Senhores, leia-se o **Correio Oficial**, nele se achará o que houve a respeito de armas, de soldados, de cartuchame depositado em um quarto contíguo ao do jovem monarca com perigo de sua vida, e saber-se-á por esses depoimentos de homens que se encontraram nesses outros depósitos, qual era a linguagem que se tinha com estes homens. E como julgar que legisladores tão circunspectos não tenham lançado os olhos sobre estes documentos? Por mais que suponha o Sr. José Bonifácio declinando, não posso acreditar que estivesse caduco, e em tal estado, que não testemunhasse o que se passava na quinta da Boa Vista; que não soubesse para que fim em 3 de abril estava o jovem imperante vestido, e ataviado, dia em que rebentou a rusga;

suponho que a bandeira de Pedro I era a bandeira característica da revolução, e que os facciosos dela tiravam a força a energia para perturbarem o Brasil inteiro. Não sabemos qual era o terror que cercava a pessoa do augusto menino; e que se lhe dizia — **veja Vossa Majestade que esta gente quer assassiná-lo?** — Senhores, um membro da Regência não tinha a liberdade de chegar-se à pessoa do Imperador, sem que ele estremecesse todo, tão convencido estava, que aqueles eram os homens que queriam cravar-lhe o punhal em seu coração! Foi à igreja da Cruz, em que se dizia que os chimangos eram os diretores da festa, e quem não sabe que o menino por ordem que recebeu não quis chegar-se a tomar um doce, que a água se mandou vir do Paço Imperial, para fazer-se acreditar que se queria envenená-lo? Quem não sabe que se fez crer à sua inocência que cidadãos honrados, que essa deputação da sociedade defensora ia apunhalá-lo? Idéia própria só de monstros.

Senhores, que o tutor era o centro e bandeira do partido restaurador, o Brasil o sabe, e o sabiam todos aqueles que tanto interesse punham na conservação do Sr. José Bonifácio; eles acreditavam que o tutor tinha sido a criatura de Pedro I, viam nele toda a autoridade, eles veneravam no tutor, não o homem que fez parte da independência política do Império, veneravam nele o seu ídolo, que appareceria no momento do perigo. A questão do tutor era uma questão vital: que grande interesse poderiam eles ter que o tutor fosse José Bonifácio? O nobre Deputado, cuja illustração é reconhecida, disse que o tutor nada pode ser acerca das coisas do Estado; donde então se tirava essa importância que se procurava dar à conservação de José Bonifácio? Quereis saber? A primeira origem que teve a sua nomeação foi a idéia de que era o agente e correspondente do ex-imperador, a esperança bem fundada que ele serviria em qualquer crise ao partido que tramava a restauração de Pedro I, e por que os Srs. Deputados incrédulos que na legislatura passada recusaram crer que tal se tramasse, em 1833 mudaram de opinião? O illustre chefe da opposição nos disse daquelle banco, eu tenho conhecido um partido de restauradores; não sei se achou esse partido em algum papel velho, ou se achou nas pastas dos ministros esse partido de restauradores que até então não apparecera a seus olhos.

Não só o Brasil, mas toda a Europa se interessa na política geral dos Estados. Sabe-se de que gênero foi a missão do Sr. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva, que tinha partido do Rio de Janeiro levando consigo as esperanças dos restauradores, e antes de partir, cuidou que na **Trombeta**, mostrou com razões categóricas que D. Pedro I era ainda legítimo Imperador do Brasil, que ele pelo longo hábito de ser obedecido podia só salvar o Brasil, que ia de abismo em abismo; disse-se que levara uma representação assinada de certo número

de pessoas, seu augusto irmão. O Sr. Martim Francisco fazendo a sua defesa nos disse daquele banco que não havia tal, que assegurava que ele tinha ido à Europa a alinhar o coração de seus filhos, entretanto seus filhos ficaram em S. Paulo. O Sr. Antonio Carlos chegou à Inglaterra, onde esperava achar o duque de Bragança, e não o achando partiu para Portugal, diz-se que fora salvar um parente. Os jornais da Europa desenvolveram quais eram os intentos do Sr. Antonio Carlos, e ainda mais um jornal ministerial de Portugal, escrito em Lisboa, mencionou esse fato dizendo: Sua Majestade era tão generoso que, tendo aparecido essa representação, todavia se sabia quão mal tinha sido tratada a pessoa que a levava. O Sr. Antonio Carlos passou para a França; diz-se que adotou outra bandeira, que se apresenta muito republicano, que demonstra que só a Federação, isto é, a separação dos Estados pode fazer o Brasil feliz.

Porém, senhores, como é possível que nós acreditemos que o Sr. Antonio Carlos trabalhasse em sentido da restauração, e que o tutor estivesse inocente, quando pelo contrário a pessoa do tutor deve responder por tantos feitos? Quero conceder que nada disto esteja provado, que não passe tudo isto de meras presunções pelas quais não deva punir-se ninguém: mas vamos nós dar uma sentença? Não, decerto; nós vamos dizer: O Sr. José Bonifácio não convém que seja tutor. Podem-se desmentir todas estas notícias, porém o que resulta delas aos olhos dos homens menos prevenidos? Que o Sr. José Bonifácio é suspeito, e um tutor suspeito deve continuar? É conveniente, é decoroso à Assembléa-Geral que continue esse tutor? Mas, senhores, não só suspeitas, impossível é que ele se lave dessas imputações que recaem sobre ele. Admira como os nobres Deputados querem que continue esse tutor, para quando menos esperar-se cumprir a palavra dada ao augusto monarca levando-lhe a sua família.

... Senhores, procedamos francamente, se José Bonifácio não deve ser tutor (apoiados) deve ser removido; este é o voto da Assembléa-Geral, portanto voto pela resolução.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI — ... Respondendo ao Sr. Deputado Ferreira da Veiga, disse que defendia o tutor das acusações que se lhe faziam, porque as julgava falsas, embora sentisse na pessoa do tutor certa tenacidade de princípios; mas que o Sr. José Bonifácio muito tinha concorrido para o dia 7 de abril, mais sem dúvida do que aqueles que se achavam por detrás da cortina. (Apoiados.) Se o Governo tinha força para suspender o tutor, como não pôde apanhar os criminosos onde quer que estivessem? De semelhantes fatos, disse o nobre Deputado, não havia provas. Sua opinião a respeito das câmaras municipais era que podiam requerer individualmente, e não como representação do povo; que a lei das câmaras

marca as suas atribuições; portanto, como uma corporação, deviam ligar-se somente a cumpri-la.

... O nobre Deputado concluiu o seu discurso votando contra a resolução.⁴

O SR. ARAÚJO LIMA — Algumas razões me obrigam a tomar a palavra, disse o nobre Deputado, sendo a principal o que se havia dito a respeito do Ministério em que havia tido parte.

Não podia separar a remoção do tutor pela Assembléa-Geral da suspensão do mesmo pelo Governo, a resolução era a confirmação do ato do Governo, portanto não podia deixar de insistir nesta parte.

Uma conspiração em que o tutor era conivente obrigou o Governo a lançar mão de tal medida, disse o nobre Deputado, mas como em um negócio de tão grande monta o Governo até aqui guarda silêncio, a ponto de nem na fala do trono tocar em objeto de tamanha importância? o Governo colocou esta conspiração na classe das ordinárias, por exemplo, como a de Pannels.

O Ministro da repartição própria, que entre nós está, guarda silêncio, e há 4 dias que se discute a matéria! Senhores, o Governo está na obrigação de apresentar as provas dessa conspiração, que deu lugar à suspensão do tutor, de maneira que tire toda a suspeita de que foi uma vontade premeditada de atacar a tutoria.

Que as propostas apresentadas pelo Governo no ano passado à Câmara em consequência dessa mensagem, que tinha tido lugar, tinham elas ficado todas no arquivo da Câmara, à exceção da do Ministro da Fazenda, que a Câmara rejeitou, o que demonstrava o pouco peso que a Câmara tinha dado a essa imaginária restauração.

Continuando o seu discurso, concluiu não existirem essas circunstâncias urgentes que o Governo queria pintar, e por isso parecia que a medida tinha sido arrancada ao governo pelos patriotas.

Na véspera do dia 5 de dezembro já se sabia o que havia de acontecer, muitas pessoas tinham sido avisadas para se acautelarem. Todos sabem o que aconteceu na Relação, quando se tratou do **habeas corpus** requerido por um dos implicados nessa conspiração. Na véspera os desembargadores foram avisados para não irem à Relação; entretanto, o Governo não sabia de nada.

Com vergonha, disse o nobre Deputado, referirei um fato. Certo desembargador havia confessado a seus amigos ter negado o **habeas corpus**, reconhecendo a injustiça, mas, que cedía à força, donde concluía que o Governo procurava destruir a independência do Poder Judiciário.

(4) Sessão de 4 de junho de 1834. ACD, t. 1, 94/100.

Nenhuma semelhança tinham os fatos de setembro de 1832 com os que acabava de referir, que aquele Ministério não mandava alliciar gente para figurar em coisas imaginárias, e ensinar conspirações para ter o gosto de cair sobre as vítimas; e servissem estas palavras de cautela a essa mocidade incauta para fugirem do laço.

A vista, pois, do que tinha expendido, votava contra a resolução.⁵

O SR. MACIEL MONTEIRO disse que não desejava falar sobre esta questão, se não fossem algumas razões que tinha ouvido da parte dos que defendem a resolução. Que julgava que ela não era mais que uma desculpa formal do ato anticonstitucional do Ministro que ultrapassou a lei; que fosse quem quisesse advogado do Ministro, que ele nunca seria, senão da Nação; que se tinha procurado um outro argumento de defesa, a necessidade da suspensão para salvar a tranqüillidade pública; mas que se havia uma conspiração prestes a arrebentar, o Governo tinha forças para rebatê-la.

Disse que era necessário declarar-se contra semelhante princípio de necessidade; que fora por semelhante princípio que Mário e Sila conspiraram contra Roma; que por semelhante princípio Cromwell arrogou-se um poder ditatorial em Inglaterra; que Napoleão dissolveu o Conselho dos quinhentos; e que D. Pedro I dissolveu a Constituinte: que era um princípio promotor de despotismo e contra a liberdade.

Quanto à restauração, e o dia 7 de Abril, de que tanto se tinha falado nesta discussão, disse: que detestava a restauração, e abominava os seus asseclas; mas que não havia relação nenhuma entre restauração, e chamar-se o Ministro às contas; e a respeito do 7 de Abril, desse dia brasileiro e majestoso, julgava que ele tinha vindo firmar o império da lei, e não devia ele ser invocado para justificar arbitrariedades.

O SR. PAULA ARAÚJO disse que apesar de já muito se ter dito a respeito do projeto em discussão, não podia deixar de falar sobre ele. Que não podia entrar em dúvida a conveniência da remoção do tutor. Que por dignidade do Monarca e bem da Nação não se podia deixar de removê-lo.

... Quería dar-se a entender, disse o nobre Deputado, que existia um partido do Sul para sufocar os interesses do Norte, mas que ele louvando o patriotismo destes Srs. Deputados diria que ele mesmo em 1830 fora vítima deste engano, como muito amante da sua província, porém reconhecendo a ilusão, descobrira por detrás da máscara do interesse público, valer o interesse particular; pareceu-lhe ver que a ambição, o orgulho, o desejo de preponderar, e de dirigir

(5) Sessão de 5 de junho de 1834.ACD, t. 1, 104.

os outros Deputados como cordeiros, existia acobertado com a capa do provincialismo. Pedia finalmente aos Srs. Deputados, que pela primeira vez tomavam assento na Câmara, fizessem a resenha dos atos da Câmara passada, ver-se-ia que jamais os interesses do Norte haviam sido menoscabados.

Sr. Presidente, disse o nobre representante, se eu me convencesse que os interesses do Norte eram nesta casa suplantados, seria o primeiro a declarar-me inimigo acérrimo de semelhante conduta, mas pelo contrário eu vejo que o único objeto que aqui se tratou de maior monta para as províncias do Norte, foi esse projeto sobre o imposto do algodão, que teve a sanção da maioria da Câmara, sendo assim, como encontrar a cizânia? Não tomarei mais tempo à Câmara, a matéria tem sido bastantemente discutida, e torno a repetir, a franqueza é própria de homens livres, se esses Srs. Deputados julgam que o tutor é um homem sisudo, que a sua administração tem sido boa, que tem dado ao Monarca a educação que devia, que bem longe de ser suspeito de conivente com os restauradores, é bem patriota, mostrem isso; mas se pelo contrário estão persuadidos que José Bonifácio não é capaz de continuar na tutoria, votem pela resolução, façam esse sacrifício ao seu país.

O SR. HERMETO — ...A resolução não diz senão que o tutor é removido, não há nela uma palavra, pela qual se vá dar a sanção ao ato do Governo; o mesmo Sr. Ministro do Império não poderá dar esclarecimento sobre a medida que tomou, sem que seja acusado, e eu não vejo que fique prescrita semelhante acusação.

Eis pois que, decidindo-me a votar pela resolução, não interponho por ora o meu juízo sobre o ato praticado pelo Governo, porque nós não tratamos da existência de crimes, trata-se da conveniência da demissão do tutor, e para convir nela basta a sua avançada idade, e considerar suas relações políticas, e sua má administração. (6)

O SR. VASCONCELOS disse que ... se havia dito que o Governo perseguia há muito tempo o tutor de Suas Majestades, desde o tempo que Feijó foi Ministro, mas que ele mostraria o contrário; que a indisposição do tutor com o Governo, ou para melhor dizer, com as influências de 7 de Abril, provinha de que tendo ele, tutor, sido nomeado para este eminente cargo pelo ex-Imperador, a Câmara dos Deputados não confirmara a nomeação, o que muito o irritara a ponto de fazer esse célebre protesto, que já na sessão anterior se tinha lido em parte.

Que alguns ilustres Deputados tinham entendido que na Regência deveria entrar um dos irmãos do tutor suspenso, mas que no primeiro escrutínio se vira não ser possível, e que por esta razão o

(6) Sessão de 7 de junho de 1834. ACD, t. 1, 107/109.

o amor próprio ferido, o orgulho pisado, costumava levar o homem a muitos erros, nascendo daqui sem dúvida a indisposição dos Andradistas contra a maioria da Câmara, e contra o Governo, que segundo o sistema constitucional deve ser a expressão e pensamento dessa maioria.

Que os periódicos, órgãos do partido andradista, enchiam de opróbrios o Governo e a maioria da Câmara, e para não relatar muitos casos que tomariam o tempo, citaria uma das calúnias desses periódicos, de que o Governo queria roubar Suas Majestades, e fugir em um navio que tinha afretado, e depois que ele, tutor, julgara que esta calúnia se tinha disseminado, fizera um ensaio do seu plano em uma das noites de março de 1832, pois que em alta noite apparecera o tutor com um imenso espadagão, e uma lanterna na mão gritando — **Querem roubar SS. MM. Imperiais,** — o que despertara a toda a sua soldadesca, e haviam acudido muitos cidadãos das circunvizinhanças do Paço, e toda a noite esperaram pelos roubadores, sem que apparecesse nem a sombra de semelhante pretensão, donde concluiu muita gente que o tutor, ou era um maquinador contra a ordem pública, ou era um insensato.

... Que quanto à imputação que se fizera ao Governo de ter movido as massas dos cidadãos, e de dispor todas as coisas para essa rusga de quebrar as tipografias, e sufocar a liberdade de imprensa, entendia que o Governo nunca tinha procedido com mais acerto, que no dia 5 de dezembro (apoiados); não aprovava o que ele fez até 15 de dezembro, mas que no dia 5 obrara como Governo constitucional. Que o povo tinha-se reunido sem armas, com o intuito de dirigir uma petição, por conseguinte não se podia privar deste direito, e qual era o país livre do mundo que vedava estas reuniões? Se se pretendia felicitar o Brasil com uma Constituição liberal, como vedar ao povo o exercício de um direito, que não lhe pode ser tirado sem o manifesto prejuízo da sociedade? Sabia-se que na América Setentrional qualquer cidadão reúne uma sociedade, onde se trata de depor o presidente de suas relações; na mesma Inglaterra onde predominava o liberalismo, o povo se reúne para este fim; não havia senão uma exceção, qual era não poder-se atacar a pessoa reinante. Portanto que havia de fazer o nosso Governo, disse o illustre orador? Empregar força contra cidadãos inermes?... Fizesse-o, e ele se arrenderia. (Apoiados.)

... Que um illustre Deputado dissera — o Governo proclamou à Nação ter descoberto uma conspiração, em que tinha parte o tutor, e outro illustre Deputado dissera, que a suspensão do tutor fora extorquida pelas representações das Câmaras municipais, e associações patrióticas, o que, sendo contradição, segue-se que o Governo não procedeu bem; mas respondendo a isto diria que o tutor de Suas Majestades era considerado como restaurador, mesmo em Per-

nambuco e Bahia gozava deste conceito (**apoiados**); por consequência, não admirava que contra ele representassem as autoridades locais, e associações patrióticas, e isto não inibia que ele tivesse conspirado contra o Sr. D. Pedro II, ou quisesse instalar outra regência, que entendesse mais adaptada a seus fins; por consequência eram coisas muito conciliáveis, e o argumento apresentado não provava coisa alguma, senão que o melhor advogado não pode triunfar quando as causas são destituídas de fundamento.

... Que quanto ao que havia dito um ilustre Deputado com muita candura, e se havia repetido muitas vezes, que não aprovava a resolução por recear que ela fosse confirmar o ato do Governo, ele para tirar esses sustos, se os nobres Deputados queriam, ofereceria uma emenda no sentido de que a resolução não aprova o ato da suspensão, e assim ficavam removidos todos os escrúpulos, e também se se quisesse, se admitisse o estilo inglês de se chamar o Ministro, e à vista do que ele dissesse, se procedesse como fosse de razão, e interesse público.

Permita-se-me, continuou o nobre orador, diga alguma coisa sobre um princípio, que me parece que tem sido contestado com horror. que é o princípio da salvação do Estado; tem-se entendido que o Governo não pode em caso algum invocar este grande recurso; mas a minha opinião a este respeito é, que o Governo não só tem a faculdade de recorrer a este expediente, mas que o governo patriótico deve recorrer a ele em todas as crises do Estado. (**Apoiados.**) Eu vou demonstrar esta proposição: se o Governo não lançar mão deste recurso, que acontecerá? Acontecerá ficar a Constituição intacta e as leis, mas de que serve isto, se vai morrer o Estado e a formatura dele? Porventura entramos nós em contrato social para observar leis, ou para vivermos felizes, para gozar daquela felicidade que é compatível? Parece que ninguém dirá que contraímos obrigações tão severas só pelo prazer de observar a lei; a doutrina que se opõe vai destruir este princípio. Estes princípios não fui eu que os inventei, tenho inveja de seu inventor, são princípios da escola francesa e da escola inglesa, princípios da escola americana.

... Sr. Presidente, acrescentarei que muitas vezes é mais louvável o Ministro que recorre a este meio do que aquele que sacrifica os interesses públicos ligando-se à lei.

O nobre Deputado concluiu votando a favor da resolução.

... Julgando-se suficientemente discutida a matéria, posta à votação a resolução foi aprovada por 57 votos contra 31.

MAIORIA

Os Srs. Nabuco, Vasconcelos, Seara, Serqueira Leite, Behring, Clímaco, Lima e Silva, Paranhos, Melo Viana, Albuquerque Cavalcanti

ti, Silva e Sousa, Sousa Martins, Castro e Silva, Marcondes, Rodrigues Torres, Lessa, Maria de Moura, Valério, Saturnino, F. Toledo, Carneiro Leão, Rodrigues Barbosa, Batista Caetano, Ferreira da Veiga, Corrêa Pacheco, Alves Machado (*), Quadros Aranha, Figueira de Melo, Pinto Chichorro, Limpo de Abreu, Santa Bárbara, Costa Ferreira, Paula Araújo, Belisário, Dias de Toledo, Ferreira de Melo, Costa Miranda, Cunha, Ibiapina, Gomes da Fonseca, Ferreira de Castro, Jardim, Junqueira, Duarte e Silva, José Custódio, Oliveira Braga, Remígio, Mendes dos Santos, José Pedro, Araújo Viana, Alcebiades, Fernandes Torres, Batista de Oliveira, Guerra, Maranhão, Pinto Peixoto.

MINORIA

Os Srs. Pinto de Mendonça, Rafael de Carvalho, Arcebispo da Bahia, M. Monte, Gonçalves Martins, Fontes, A. de Brito, A. da Silva, Ernesto, Amaral, Fernandes Barros, Fernandes da Silveira, Ferreira França, Cornélio, Holanda, Goiana, Barreto, Fortuna, Macedo, J. Joaquim Costa, Pontes, F. de P. Almeida e Albuquerque, Ildefonso, Barbosa Cordeiro, Costa Machado, Maciel Monteiro, Araújo Lima, Rego Barros, Luís Cavalcanti, Galvão, Cesimbra. (7)

[A redação final da resolução removendo José Bonifácio “do lugar de tutor de S. M. o Imperador, e das Sereníssimas princesas, suas augustas irmãs”, foi lida e aprovada na sessão de 19 de junho de 1834 (t. 1, 154).]

(7) Sessão de 10 de junho de 1834. ACD, t. 1, 117/120.

(*) Álvares Machado, Francisco... de Vasconcelos, deputado (SP).

b) SENADO

PROJETO

A Assembléia-Geral Legislativa resolve:

Artigo único. O cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva é removido do cargo de Tutor de Sua Majestade o Imperador etc. (1)

1.ª discussão da resolução vinda da Câmara dos Srs. Deputados, em que remove da Tutela de Sua Majestade Imperial o cidadão José Bonifácio de Andrada.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE julgou ser um negócio de tal importância que indispensavelmente devia passar à segunda discussão, pois que pela sua natureza era de interesse não só para a Nação, mas com muita especialidade para a Pessoa do nosso Jovem Imperador, cujas razões bastavam para convencerem o Senado da utilidade, que havia em ser a matéria tratada em segunda discussão.

O SR. SATURNINO disse que não duvidava da importância da matéria, e a sua natureza ser de grave interesse à pessoa de Sua Majestade Imperial; que, porém, não tinha os dados para poder julgar da sua utilidade, e que só de que tinha conhecimento era das suspeições que haviam tido e que se deduziam do Relatório do Ministro do Império, suspeições que deram causa ao Governo suspender o Tutor do exercício das suas funções. E sendo tal negócio afeto ao júri, do **Jornal do Comércio** de hoje se conhecia que ele fora no júri julgado com criminalidade, o que importava a sua suspensão, ficando deste modo removido todo e qualquer perigo que houvesse a respeito da sua remoção.

Estando, pois, o negócio neste estado, ao Senado cumpria proceder com circumspecção, o que só podia fazer tendo informações exatas a respeito deste negócio, além do que o mesmo Senado não devia antecipar o seu juízo, uma vez que se achasse afeto o negócio ao Júri, porque se este vier a julgar que ele é criminoso, como se lhe imputa, tendo antes o Senado antecipado o seu juízo de que ele deve ser removido, de algum modo antecipa o juízo da sentença que deviam dar os jurados.

(1) Sessão de 21 de junho de 1834. AS, t. único, (ed. 1918), 93.

Finalmente, que não estando no fato do procedimento do Governo, porque a causa que houve a suspensão foram indícios que não se sabia estarem verificados, convinha pedirem-se informações ao Ministro, as quais deveriam ser remetidas à Comissão de Constituição para dar o seu parecer. Mandou à Mesa o seguinte

Requerimento

“Requeiro que se peçam ao Governo os documentos e informações relativos à culpa imputada ao Dr. José Bonifácio de Andrada, a fim de serem presentes à Comissão de Constituição para interpor o seu parecer”.

Foi apoiado e entrou em discussão, ficando suspensa a matéria da resolução.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS demonstrou não haver necessidade dos documentos, pois que os motivos que havia para a suspensão eram expendidos no Relatório do Ministro do Império, e retificados pelo Grande Júri, pelo fato de julgar haver matéria de criminalidade, o que somente era bastante por se não poder pronunciar ninguém sem haver suspeição. Que o Ministro não podia mandar documentos, porque deviam estar afetos aos Juizes que têm de julgar, quando mais que eles não eram necessários ao Senado, uma vez que a questão se encarasse tal qual ela deve ser, a qual não era de outra natureza senão política. Que quando mesmo não se desse ter havido pronúncia, a questão se limitava a saber-se se convinha ou não conservar na Tutela o cidadão José Bonifácio. Que quando o Senado em outra ocasião se ocupou desta matéria (2) o seu voto fora que convinha a remoção, opinião que, se tivesse sido adotada pela maioria do Senado, talvez tivesse evitado os acontecimentos que têm ocorrido, nem esse mesmo cidadão passaria pelos trabalhos e desgostos que tem. Que não tratava do que sobre isto tem havido, do que se imputa ao Tutor e ao Governo, porque o Senado tem de ser Juiz; mas que lhe era doloroso ter de votar, por estar convencido desta necessidade, contra uma pessoa de quem era muito amigo e cujas luzes muito respeitava.

O SR. VISCONDE DE CAIRU demonstrou ser o objeto em questão mui melindroso, ao mesmo tempo que nele não se encontrava prova alguma, senão digressões e suspeições. Que o Senado já em 1832 se havia ocupado deste objeto, mas com toda a ordem, mandando a uma Comissão a matéria vinda da outra Câmara: sobre o parecer que esta apresentou é que o Senado delibrou. Que havendo-se então assim obrado, se maravilha que hoje se quisesse obrar em contrário,

(2) Sessão de de

de 1832. AS, t. 2, 241/255, 263/284.

em matéria idêntica, o que era um contra-senso. Que assim se pedissem informações ao Governo, porque o negócio era sumamente sério, e muito mais se se atendesse a que havia uma cabala prodigiosa para se conseguir a remoção do Tutor (apoiado), a qual tinha toda a influência do Governo, não duvidando, todavia, de qual era o espírito público da Regência para com o atual Imperador. Que eram dignos de toda a consideração os fatos que acompanharam a suspensão do Tutor, à vista do que convinha ouvir-se o que dizia o Governo.

Mostrou que o Tutor muito se havia interessado na educação de seu Pupilo, e tanto que um Delegado de Sua Santidade havia elogiado em officio a educação que tinham os Imperiais Pupilos, os quais desenvolviam uma habilidade superior à sua idade, o que certamente era um elogio mui profundo ao Tutor. Que há pouco tempo se havia dito que estavam em um grande adiantamento, adiantamento que não fora adquirido de dezembro para cá, mas sim anteriormente.

O nobre orador demonstrou que assim como a América Inglesa não fora ingrata a Jefferson, levantando-lhe estátuas, do mesmo modo a Nação Brasileira não devia ser ingrata ao Patriarca da sua Independência, e isto por uma maneira tão desonrosa, qual a de o expulsar de um emprego tão eminente sem causa justamente provada, e só se poderia obrar em justiça procurando a evidência dos fatos.

O SR. PAULA E SOUZA disse que encarava a questão por um modo diverso daquele que encarava o nobre Senador, autor do requerimento, e o outro que o havia sustentado; e julgava não se tratar de julgamento, e sim de remover o Tutor, direito que competia ao Corpo Legislativo, pela lei da mesma Tutela, a qual determina que a Assembléa o poderá remover, quando o julgar conveniente, disposição esta mui boa por se antever que se podia dar a circunstância de o Tutor ser um homem que tivesse em si todas as boas qualidades, faltando-lhe porém aquela que de perto deve acompanhar o individuo, que é nomeado Tutor de um Monarca; que da disposição da lei se conhecia que o Tutor estava no caso de um Ministro de Estado, a quem o Monarca pode demitir na hora em que quiser. ...

“Suponha-se (disse o nobre orador) que o homem era um homem de bem, mas que justa ou injustamente a opinião nacional diz que não convém a sua existência; há de a Assembléa-Geral, que é a quem compete removê-lo, resistir a este Direito Nacional, que julga que a salvação da Nação está nesta remoção? Há de resistir porque entende que, obrando no sentido do grito nacional, obra mal, e não como é de seu dever? Eu entendo que não; embora estivesse disso convencido, porque a Assembléa-Geral como representante da opinião nacional deve marchar com ela, porque todas as

vezes que se puser em oposição, há de resultar uma agressão. Em tais casos, direito do número não é mais que o direito discricionário, uma vez que a maioria da Assembléa não vá com essa opinião nacional; se a questão, pois, é toda política, para que são necessários documentos? Quanto mais que talvez o Governo os não tenha em sua mão; os dados que tinha para a remoção apresentou-os em seu Relatório.

A questão, pois, quanto a mim não importa mais que dois casos, um o ato da suspensão, o outro o ato da remoção. O ato da suspensão é do Governo; ... a única questão que nos compete tratar é a da remoção, considerando-a debaixo dos princípios da utilidade pública, e isto muito mais estando ele pronunciado. Quanto a mim, havendo pronúncia, de nenhum modo convém, nem será política a conservação desse indivíduo em um tal lugar. O Tutor, segundo o meu modo de pensar, deve não ter a mínima suspeita, deve ser como a mulher de César; e uma vez que a tinha, de modo nenhum devia convir a sua conservação. ...

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ disse que não falaria da suspensão por julgar ser matéria alheia, e que também não aprovava o pedirem-se informações ao Governo. ... Concluiu mandando à Mesa um requerimento para que a discussão da resolução ficasse adiada até a decisão dos jurados, o qual foi apoiado, e sobre ele houve um grande debate, que se espaçou até as duas horas e em que falaram combatendo a opinião deste nobre orador o Sr. Marquês de Barbacena e Ignácio Borges, ficando afinal adiada.(3)

O SR. PAULA E SOUZA ... orou por largo espaço, sustentando a necessidade, conveniência e utilidade da remoção, e votando contra o requerimento, e pela resolução.

O SR. FEIJÓ disse que ... o dia 7 de abril tinha trazido o resultado da passagem da Coroa do Monarca, que era então o Chefe da Nação, para a Regência eletiva, ou provisória, na menoridade do atual Monarca; que atendendo a que este salto traria grandes comoções ao Brasil e tendo muito amor à Monarquia e reconhecendo no cidadão José Bonifácio que dava muita importância ao Monarca e que sendo ele nomeado para esse lugar de Tutor [se esperava que] o Paço continuaria no mesmo esplendor e brilhantismo. Mas que não tinha sido esse o resultado, porque o Paço em breve tempo ficou deserto, e que parecia que não existia Monarca no Brasil, pois que os que os que faziam o seu esplendor deixaram de cercar o Monarca; e o Paço tinha vindo a ser o covil de gente mais baixa e vil. Viu-se depois que os sucessos de 7 de abril tiveram origem no Paço de S. Cristóvão em cujo dia mandando-se examinar o Paço não foram encontra-

(3) Sessão de 10 de julho de 1834. AS, t. único, 131/134.

das mais que três pessoas que eram seus criados, porque os amigos ou tinham fugido ou estavam presos, ou mortos. Além de que era evidente que o Tutor tinha relações com os indivíduos envolvidos nesse acontecimento, continuando até a merecer ainda depois a sua estima homens sem dúvida alguma suspeitos de restauradores, tais como o Barão de Bülow.

E por este lado se pode conhecer a razão que teve o Ministro da Justiça de então para o supor inepto, ou conivente, motivos estes que então deram causa a julgar-se que era uma desgraça para o Brasil o ser Tutor do nosso Monarca um homem que não tinha aquela atividade e gênio que cumpria ter aquele indivíduo que se achava encarregado de formar o espírito de nosso Monarca, e esse esplendor e brilhantismo que queremos que tenha o Monarca Brasileiro.

Todas estas razões então mostraram a necessidade da remoção, e hoje, com muito mais força se dava; e dando-se era reconhecida a necessidade de se aprovar a resolução.

O SR. VISCONDE DE PEDRA BRANCA disse que tinha votado pelo requerimento do Sr. Saturnino, mas como ele não tinha passado via-se na necessidade de votar contra a resolução, pois estava persuadido pelo que tinha ouvido, que o Tutor não seria restituído ao seu lugar, embora tivesse ele ou não merecimento para isso. Porque a resolução era uma aprovação do ato que fez o Governo; que assim quereria, se pudesse ser, que se fizesse a votação devida — se o Tutor deve ser removido — no que votaria pela afirmativa; mas que o Tutor fosse removido por efeito da resolução, tinha de votar que não; porque no meio de dois males devia-se escolher o menor, qual o do motivo de uma desordem, que se dizia havia se não fosse removido o Tutor. Mas não o outro, que era de se abrir a porta ao arbítrio, cujo resultado seria o seguirem-se um milhão deles.

O SR. VERGUEIRO conveio ... que a remoção e nomeação do Tutor era ato da Assembléia-Geral, independente de sanção do Governo, ... Respondendo ao Sr. Visconde de Pedra Branca, disse que o Governo não removeu o Tutor, só o suspendeu, e a resolução não se occupava da suspensão, e sim da remoção, e a remoção nada tinha com a suspensão, nem esta com aquela, porque podia ser suspenso sem ser removido, ou ser removido sem ser suspenso. ...

Mostrou que a resolução era de grande interesse, uma vez que se atendesse às reflexões apresentadas da existência de um partido restaurador inimigo da nacionalidade e da liberdade do Brasil, partido que tinha tomado para sua bandeira e capa o Tutor, sendo o Paço o Quartel-General onde se reuniam as forças, armamento, e munições, donde devia esse partido sair a combater a nacionalidade e liberdade, como já uma vez o havia feito.

Que ainda que isto avançava, respeitava o individuo que lhes servia de capa e estava mesmo convencido de que ele não tomava nisso parte ativa, por conhecer que as suas intenções são puras, sendo talvez iludida a sua sinceridade. Comprovou esta asserção com os factos de 7 de abril e os últimos ocorridos em dezembro, donde se deduzia a necessidade que havia da resolução, a fim de evitar-se que o Tutor pudesse continuar a ser capa e bandeira dos restauradores que pretendem reentronizar o seu Senhor.

Finalmente, que cumpria haver uma decisão, ou por D. Pedro I, ou pelo Senhor D. Pedro II, se se queria favorecer o partido de Pedro I, ou sustentar o Sr. D. Pedro II no trono; que não podia deixar de assim se exprimir porque o seu silêncio o faria parecer aos olhos de muita gente como traidor à Nação, e ao Sr. D. Pedro II, de quem desejava a mais longa duração; que, assim, na escolha dos meios não restava meio termo a tomar, que quem queria favorecer a restauração e a queda do Sr. D. Pedro II votasse contra a resolução; e quem queria e desejava a sua conservação e o Governo Constitucional, devia votar pela resolução como ele orador votava.(4)

“ O SR. VISCONDE DE CAETÉ lendo o artigo da resolução, disse que da simples leitura do artigo se reconhecia que o Tutor não estava removido e sim suspenso, e que suposto que a suspensão de algum modo se identifica com a remoção, todavia para demonstrar que ele não estava removido bastava notar-se que existia um Tutor interino dado pelo Governo, em consequência do que a Câmara dos Deputados reconheceu a necessidade de fazer a presente resolução, para ter lugar a remoção; e que sendo este o objeto da resolução, entendia que ella não devia passar, de que daria as razões.

Demonstrou que a Constituição, quando trata da Assembléa-Geral considera-a Poder Legislativo, trata de factos que são propriamente legislativos, nos quais intervêm os três ramos de que elle se compõe, que são a sanção do Imperador, o Senado e a Câmara dos Deputados. E trata de outros que são de direito da competência privada da Assembléa-Geral sem sanção, entre elles o da nomeação e remoção do Tutor, o qual não é matéria legislativa, e sim ato seu particular; que havia um principio de Direito, que todas as coisas se desfazem pelos mesmos trâmites, ou meios por que se fazem. Logo, se a Assembléa-Geral, reunidas ambas as Câmaras, foi quem nomeou o Tutor, como era que agora se queria que cada uma das Câmaras trabalhasse sobre si em tal objeto? Que se devia atender para a experiência do que havia acontecido há dois annos, quando se quis remover o Tutor, ocasião em que se tratou a matéria da remoção por semelhante modo na Câmara dos Deputados, cuja remoção sendo lá approvada foi reme-

(4) Sessão de 11 de julho de 1834. AS, t. único, 134/138.

tido um officio ao Senado, onde foi tratada a matéria e na votação por um voto deixara no mesmo Senado de passar a remoção. Entretanto, que por maior o número dos membros da Assembléa-Geral que votaram pela remoção, se concluíra ter havido um erro em se não obedecer a um precelto de jurisprudência; quando a ele se tivesse obedecido se teria terminado então a questão e evitado os resultados que produziu. Que o principio, pois, de jurisprudência e a mesma boa razão pedem que sendo a nomeação em Assembléa Geral, a remoção o seja igualmente, porque reunindo-se as Câmaras e somando-se os votos passaria a matéria, não succedendo o que ocorreu em 1832.

O SR. PAULA E SOUZA sustentou que a resolução não podia ir à sanção, porque a matéria que ela continha importava um ato simples das duas Câmaras e não ato legislativo; que estranhava o erro que tinha havido no adresse que fizera à outra Câmara; mas que em tal caso o que restava era votar-se sobre a matéria e depois dela vencida emendar-se a forma e para esse fim fazia o seguinte

“Requerimento

Vencida a resolução definitivamente, convide-se a Câmara dos Deputados para em reunião da Assembléa-Geral se nomear novo Tutor”.

Foi apoiado este requerimento e entrando simplesmente em discussão, depois de algum debate, foi aprovado.⁽⁵⁾

Teve lugar a 3.^a discussão da resolução que remove da Tutela de Sua Majestade Imperial o Sr. D. Pedro II e suas Augustas Irmãs o cidadão José Bonifácio de Andrada.

O SR. SATURNINO mandou à Mesa a seguinte

”Emenda

Caso passe a idéa, de que a resolução não deve ir à Sanção, participe-se isso mesmo à outra Câmara”.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAIRU disse limitar-se simplesmente a demonstrar que muito convinha que o Senado não fosse com a sua decisão fazer um conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, perante o qual se achava afeto o negócio do Tutor, porque a resolução fora enviada ao Senado depois de estar o Tutor posto em processo e até julgado com criminalidade. Que se sua razão última fosse condenatória, então tinha lugar a remoção, assim como a não poderia ter se acaso não fosse julgado tal. Que o Senado, pois, não devia votar por enquanto, porque votando pela remoção talvez fosse

(5) Sessão de 12 de julho de 1834. AS, t. único, 139/140.

fazer com que se desse uma decisão contraditória daquela que se daria, se não se declarasse por enquanto sobre este negócio, o que certamente causaria um escândalo público. Que a justiça e a dignidade do Senado requeriam se atendesse à gravidade do negócio, porque a decisão antecipada da remoção podia prejudicar ao Tutor, influndo no juízo dos jurados, o que cumpria evitar-se.

O SR. VERGUEIRO contrariou os argumentos apresentados pelo Sr. Visconde de Cairu, mostrando que o Senado nada tinha com a decisão do Júri, por isso que a Assembléia Geral por lei estava autorizada a fazer a remoção do Tutor sempre que o julgasse conveniente, e que no ato da remoção nada mais faria que cumprir a lei da criação de Tutor. Entretanto, que o Poder Judiciário (que não é o Juízo dos Jurados) o não podia fazer, por não ter o juízo de prebenda, como se queria tivesse. Demonstrou a necessidade e utilidade da remoção, baseando-se nos fatos que são notórios e por isso concluiu votando pela resolução.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA disse que era estranho aos acontecimentos de dezembro, mas que das consequências que têm tido as reuniões do Paço se deduzia que o Tutor era inepto e incapaz de continuar na Tutela. ...

Dando-se a matéria por discutida e pondo-se a resolução à votação, votaram a favor os Srs. Conde de Valença, Marquês de Caravelas, Marquês de Jacarepaguá, Dantas Carvalho, J. A. Rodrigues de Carvalho, D. A. Feijó, F. Carneiro de Campos, Visconde de Congonhas, Agular Monteiro de Barros, Marquês de Inhambupe, Alencar, Paula Souza, Vergueiro, Borges, Marquês de Barbacena, Visconde do Rio Vermelho, Marquês de Maricá, Marquês de Palma, Conde de Lages, Tinoco, Marquês de Baependi e Barão de Itapoã.

E contra, os Srs. Santos Pinto, Marquês de Paranaguá, Saturnino, Gomide, Soledade, Almeida e Silva, Albuquerque Maranhão, Visconde de Cairu, Costa Barros, Oliveira, Visconde de Caeté, Duque Estrada, João Evangelista, Rodrigues de Andrade e Visconde da Pedra Branca. (6)

(6) Sessão de 21 de julho de 1834. AS, t. único, 153/156.

5. NOMEAÇÃO DO NOVO TUTOR. SENADO. 1834.

[Leu-se] um officio do 1.º-Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Câmara conveio com o Senado, que a reunião das duas Câmaras para a nomeação do novo Tutor Imperial tenha lugar no dia 11 do corrente, pelas dez horas da manhã, e bem assim que a devida nomeação seja feita nos termos seguidos na antecedente. (1)

O SR. PRESIDENTE declarou ser o objeto da presente reunião da Assembléa Geral a nomeação do Tutor de Sua Majestade Imperial e de suas Augustas Irmãs.

Pouco depois convidou aos Srs. membros da Assembléa Geral a lançarem nas urnas as suas cédulas, conforme a chamada a que de novo, para esse fim, passava a proceder o Sr. 2.º-Secretário, e depois de recolhidas, sendo contadas, acharam-se 131, por terem entrado mais alguns senhores.

Correndo-se o escrutínio, saiu eleito e foi pelo Sr. Presidente declarado Tutor de Sua Majestade Imperial e de suas Augustas Irmãs o Ex.º Sr. Marquês de Itanhaém, com 75 votos.

Obtiveram votos para o mesmo cargo o Sr. Pedro de Araújo Lima, 53 votos; Visconde de Congonhas, 3; Arcebispo da Bahia, 1; Marquês de Paranaguá, 1. (2)

(1) Sessão de 6 de agosto de 1834. AS, t. único ed. 1918), 184.

(2) Sessão de 11 de de agosto de 1834. AS, t. único, 195/196.

V. MONARQUIA BRASILEIRA

Историческая справка

1. RECONHECIMENTO DO PRÍNCIPE IMPERIAL

(Primeira Lei da Assembléa Geral Legislativa)

OFÍCIO

“Ilm.º e Exm.º Sr. — Desejando o Senado que as suas resoluções em tudo, que for comum às duas Câmaras, sejam precedidas de uma comunicação franca entre as Comissões encarregadas de apresentar o projeto de qualquer regimento, ou formulário: ordenou-me o mesmo Senado, que eu participasse a V. Ex.ª isto mesmo, assim como de ter hoje nomeado a uma Comissão de 5 membros para organizar o formulário do reconhecimento do Príncipe Imperial, a fim de que as Comissões se reúnam, quando a Câmara dos Deputados assim o entender. Deus guarde a V. Ex.ª — Paço do Senado, em 10 de maio de 1826. — Visconde de Barbacena. — Sr. Manoel José de Souza França.” — Ficou a Câmara inteirada. (1)

PARECER

“As duas Comissões das Câmaras dos Senadores e Deputados, encarregadas de organizar o formulário do reconhecimento do Príncipe Imperial, e reunidas para esse fim, tendo acordado, depois de ponderada e discutida a matéria, em que o dito formulário se decretasse por uma lei, oferecem à consideração da Assembléa-Geral Legislativa o seu projeto com a fórmula do instrumento, de que nele se faz menção; e assentam que a proposição e discussão deve ter princípio no Senado, por ter sido dele a iniciativa. [Segue-se o texto do projeto de lei, acompanhado da Forma do Instrumento.] — Ficou a Câmara inteirada. (2)

“Ilm.º e Exm.º Sr. — O Senado envia à Câmara dos Deputados a proposição junta e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sanção.

“O Senado em cumprimento desta determinação da Constituição, art. 57, me ordena que remeta à V. Ex.ª o projeto incluso, para ser presente à Câmara dos Deputados.

(1) Sessão de 11 de maio de 1826. ACD, t. 1, (ed. 1874), 38.

(2) Sessão de 20 de junho de 1826. ACD, t. 2, ed. 1874), 220.

"Deus guarde a V. Ex.^a Paço do Senado, em 11 de julho de 1826. — **João Antonio Rodrigues de Carvalho.** — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada."

PROJETO DE LEI

"A Assembléia-Geral Legislativa do Império do Brasil decreta:

"Art. 1.º O ato solene do reconhecimento do atual e dos futuros príncipes imperiais, como sucessores do trono do Império, será celebrado pela Assembléia-Geral, reunida no Paço do Senado, no dia e hora, que se designar por acordo de ambas as Câmaras.

[Seguem-se os demais artigos, num total de 10. Vem, a seguir, a Fórmula do Instrumento.]

Foi este projeto remetido às Comissões de Constituição, e do Regimento Interno. (3)

PARECER

"A Comissão do Regimento Interno, depois de ter examinado o projeto de lei, vindo do Senado, sobre o regulamento do ato solene do reconhecimento do Príncipe Imperial, é de parecer que, deve entrar imediatamente em discussão, podendo para ela servir-se os Srs. Deputados do impresso, que anteriormente se distribuira, e com que está inteiramente conforme.

"Paço da Câmara dos Deputados, em 13 de julho de 1826. — **José Antonio da Silva Maia.** — **José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.** — **Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.**"

Posto em discussão, preenchidas as formalidades do regimento, foi aprovado sem opposição. 4

Entrou em discussão a lei do Senado sobre a fórmula do reconhecimento do Príncipe Imperial, apresentada na Sessão de 20 de junho.

O SR. FERREIRA FRANÇA — Eu peço a palavra, se me dão licença, para falar sobre todo o projeto, porque o que tenho a dizer é relativo a todo ele.

O SR. VASCONCELOS — É lei regulamentar e não sei como se possa falar sobre toda, visto que tem só duas discussões.

O SR. PRESIDENTE — Pode falar o Sr. Deputado sobre todo o projeto em geral, a votação depois é que há de ser sobre cada um dos artigos.

(3) Sessão de 11 de julho de 1826. ACD, t. 3, (ed. 1874, 126/127.

(4) Sessão de 15 de julho de 1826. ACD, t. 3, 175.

O SR. FERREIRA FRANÇA — Meus senhores, eu vou, pois, falar sobre toda a lei.

A quem é que toca o direito de sucessão no trono do Império? Diz a Constituição, que à descendência legítima do nosso Imperador, segundo a ordem regular de primogenitura, isto é, primeiro filho de legítimo matrimônio, que os nossos imperantes tiverem, tem o direito a ser sucessor. Ele há de sempre preferir a quaisquer filhos que sejam mais novos e não pode ser um filho mais novo, sem que o mais velho tenha morrido. Afora disto, deve ser aquele filho mesmo que dos nossos imperantes tenha nascido e não podemos reconhecer outro algum, que por qualquer maneira se possa pôr em seu lugar. Portanto, há de ser o filho do legítimo matrimônio, há de ser o primogênito e não pode ser o segundo sem que o primeiro tenha morrido; e isto é necessário que conste a nós que vamos fazer o reconhecimento.

Ora, por esta fórmula de instrumento não sei que isto fique constante. (Leu.) É preciso que se prove e reconheça que Fulano, que se chama João, morreu, que ele era primogênito, etc. etc.; é preciso que se prove que este é o primeiro varão existente, que não há outro, que é filho legítimo. Isto eu não sei como se possa fazer, estando os seus augustos pais ausentes, devem de estar presentes, que um diga: este é o meu filho, que eu houve de minha mulher e que ela diga: é meu filho, que eu houve do meu marido; o primeiro morreu, este é o herdeiro existente; isto há de ser feito perante eles e na sua ausência não pode ser de modo nenhum. (Continuou a ler o instrumento.)

O SR. PAULA E SOUZA — Se esta fórmula entra com efeito na íntegra da lei, então eu vou propor uma emenda supressiva, porque esta lei não é só para este reconhecimento, é para todos os reconhecimentos dos príncipes imperiais e há de regular enquanto não for derogada. Além disto, tenho mais a refletir, que o regimento comum ainda não está feito. (Não foi mais ouvido.)

Terminando, o ilustre Deputado mandou à Mesa a seguinte

“Emenda

1.º Na fórmula do instrumento, ou se acrescente do atual Príncipe Imperial — ou no corpo do instrumento se não declarem nomes.

2.º Onde estiver o termo — do Senado — junto o secretário, suprima-se o termo — do Senado.” — Foi apoiada.

...Julgando-se suficientemente discutida, propôs o Sr. Presidente cada um dos artigos da lei de per si foram todos aprovados; propôs mais se a fórmula passava como artigo de lei ou como exemplo; por esta votação achou-se prejudicada a primeira parte da emenda do Sr. Paula e Souza, a 2.ª, porém, não foi aprovada.

Então se suscitou a questão, se o projeto devia voltar ao Senado com a declaração que a Câmara lhe acabava de fazer, respeito à fórmula do auto; e da maneira seguinte argumentarem em apolo de suas opiniões.

O SR. VERGUEIRO. Sr. Presidente, o projeto deve voltar ao Senado, o projeto está emendado, porque não pode entrar em dúvida que esta fórmula do instrumento vinha como fazendo parte da lei.

Nos projetos de lei costumamos pôr a data no fim e como esta se acha aqui depois do instrumento, claro está que este vinha incorporado na lei e não fora dela; e uma vez que isto passou como exemplo, e não como parte da lei, não pode haver dúvida que houve alteração. Demais, o voltar o projeto ao Senado não pode trazer grande demora, e creio que isto não é questão de grande ponderação, pois o projeto vai tal qual, só com a declaração que nós assentamos que esta parte deve passar como exemplo.

O SR. CRUZ FERREIRA — Isto é uma lei feita por ambas as Câmaras: o Senado entendeu que o formulário fazia parte da lei, ainda que assim não e entendesse a Comissão: deve voltar ao Senado.

O SR. VASCONCELOS — Eu julgo que o projeto não está emendado, pois não sei como se faça uma lei para Paulo ou João; as leis nunca se fazem para indivíduos particulares. Essa fórmula do instrumento não pode fazer parte da lei, isto parece-me da primeira evidência, pois se o instrumento faz parte da lei, então seria esta lei só para um indivíduo. O Senado sabe muito bem o que é lei e a fez geral para todos os sucessores do trono brasileiro.

Portanto, eu acho que deve ir só a participação de que a Câmara aprovou tal qual o projeto, e se tem a sanção do Imperador; aprovando-se que tem a sanção, há de se então remeter ao Imperador, na forma da Constituição.

...Ultimando-se finalmente o debate depois de mais algumas reflexões, propôs o Sr. Presidente se o projeto voltava ao Senado com a declaração da Câmara enquanto à fórmula do auto. — Venceu-se que não.

Propôs mais se devia ir incorporada a fórmula com o decreto de lei, ou se devia fazer contexto à parte. — Venceu-se que fosse incorporada com o decreto.⁵

O Sr. Secretário Costa Agular apresentou em dois autógrafos o decreto da Assembléa-Geral, sobre o regulamento para o ato do reconhecimento do Príncipe Imperial, com a fórmula que os deve acompanhar, para serem apresentados ao Imperador, pedindo-lhe a sua sanção, sendo a fórmula concebida nestes termos:

(5) Sessão de 17 de julho de 1826. ACD, t. 3, 204/206.

"A Assembléa-Geral dirige ao Imperador o decreto incluso, que julga vantajoso e útil ao Império, e pede a Sua Majestade Imperial, se digne dar a sua sanção."

Tendo lido a fórmula e o decreto, conforme ordena a Constituição, disse o mesmo

O SR. COSTA AGUIAR — Como é esta a primeira vez, em que dirigimos um decreto à sanção imperial, é necessário cuidarmos, em que vá conforme, com o que determina a Constituição, para por esta fórmula se regularem os mais, que tiverem de ir para o futuro. O decreto está concebido conforme a Constituição. — A Assembléa-Geral Legislativa do Império, etc. — Assinado pelo Sr. Presidente e dois secretários.

A fórmula para pedir a sanção do Imperador é a mesma da Constituição.

Portanto, resta só participar ao Ministro competente, para que levando-o ao conhecimento de Sua Majestade, se digne determinar o dia e hora, em que haja de receber a deputação e comunicar isto mesmo à Câmara do Senado, dizendo-lhe que esta Câmara tem adotado inteiramente o projeto, que nos enviou, e que vai dirigir a Sua Majestade para alcançar a sanção debaixo das formalidades prescritas pela Constituição. Tudo isto me parece que é conforme.

O SR. VASCONCELOS — Estes decretos não de ser entregues a Sua Majestade pela mesma deputação que for pedir a sanção e essa mesma deputação é que ha de dirigir ao Imperador as palavras: — A Assembléa-Geral dirige ao Imperador, etc. — A deputação que levar o decreto sabe como o há de levar, não é preciso que vão aqui escritas essas palavras.

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, eu não sei como se faz nas outras partes, o que digo é que o decreto vai aberto e o órgão desta Câmara, que é a deputação, diz esta fórmula, que o Sr. secretário passou para escrito.

Pois o que há de dizer a deputação? O Câmara manda apresentar a Vossa Majestade Imperial este decreto para o sancionar, por consequente é necessário que isto vá por escrito.

O SR. COSTA AGUIAR — A primeira vista parece que assim é, mas olhando para o artigo da Constituição vê-se que ela desdiz isto, porque na fórmula está (leu-a) — o decreto incluso — e isto quer dizer papel, que vai dentro de outro; esta fórmula há de ir, portanto em escrito assinado pelo Sr. Presidente e dois secretários e me parece que deve ir em carta fechada.

O SR. VASCONCELOS — Eu julgo que há de ir em uma folha de papel, que é um sobrescrito, mas isto não pode ser assim, como

se diz; há de ir daqui uma deputação de 7 membros enviada pela Câmara; há de levar os autógrafos do decreto em uma folha de papel aberta e essas palavras da Constituição devem ser dirigidas pela deputação a Sua Majestade Imperial.

... Depois de mais algumas leves reflexões propos o Sr. Presidente se a Câmara aprovava o decreto e a fórmula, e uma e outra cousa teve aprovação.

Propôs mais, se a deputação encarregada de apresentar os autógrafos deveria ou não dirigir algum discurso ao Imperador e decidiu-se que sim.

O SR. VASCONCELOS requereu que se nomeasse a deputação e o Sr. Presidente satisfez, nomeando para ela os Srs. Vasconcelos, Cunha Matos, Cruz Ferreira, Pedreira, Almeida e Albuquerque, Souza Melo e Chagas Santos. (6)

OFÍCIO

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Sendo presente a S.M. o Imperador o officio de V. Ex.^a da data de 19 do corrente mês, em que participa ter a Câmara dos Deputados resolvido enviar à sua augusta presença uma deputação de sete membros, pedindo a sua sanção ao decreto da Assembléia-Geral Legislativa, relativo à fórmula do reconhecimento do Príncipe Imperial; desejando para esse fim saber o dia, hora, e lugar em que se digna recebê-la. O mesmo Senhor me ordena, que diga a V. Ex.^a, que receberá a referida deputação no domingo 23 do corrente, pelas onze horas e meia da manhã no Paço da cidade. Deus guarde a V. Ex.^a”

“Paço, em 21 de julho de 1826. — José Feliciano Fernandes Pinheiro. — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.” — Ficou a Câmara inteirada. (7)

O SR. VASCONCELOS, como orador da deputação enviada pela Câmara a S.M. o Imperador para pedir a sanção da lei da Assembléia-Geral sobre o formulário do reconhecimento do Príncipe Imperial, leu o seguinte discurso:

“A deputação encarregada por esta Câmara de apresentar a S.M. o Imperador o decreto que prescreve o formulário do reconhecimento do príncipe imperial saiu para o paço imperial desta cidade às onze horas e meia do dia de ontem, e sendo introduzida na sala do docel com as formalidades do estilo passou para a do trono, onde se achava o mesmo

(6) Sessão de 20 de julho de 1826. ACD, t. 3, 243/244.

(7) Sessão de 21 de julho de 1826. ACD, t. 3, 266.

augusto Senhor, a quem, como orador da deputação, dirigi o seguinte discurso:

“Senhor, a Constituição do Império, este magnifico dom, que Vossa Majestade Imperial fez ao Brasil, impunha à Assembléia-Geral Legislativa a obrigação de reconhecer o Príncipe Imperial, esperançoso fruto do seu abençoado tálamo, como herdeiro do trono deste Império, que a Vossa Majestade Imperial deve a sua existência e categoria política.

Nunca, Senhor, houve uma obrigação mais lisonjeira, a Assembléia-Geral cumpriu-a, com transcendente prazer, e nós nos gloriamos da honra de sermos os portadores do decreto, que prescreve a fórmula deste ato nacional, e que a Vossa Majestade Imperial apresentamos para receber a sua necessária sanção.

É este e assim devia ser o primeiro fruto dos trabalhos da Assembléia; os votos da pátria, seja-me lícito assim dizer, ainda mais que a disposição da lei o exigiam. Este reconhecimento consolida o sistema brasileiro, destrói as esperanças do inimigo, e enchendo no presente os gratos corações dos brasileiros com a exuberância da alegria, oferece-lhes no futuro os elementos de uma pura consolação para mitigar a saudade quando a providência (oh! queira ela permitir que o não seja nesta idade!) chamar a Vossa Majestade Imperial para coroar com a verdadeira glória aquelas virtudes, pelas quais o mundo já dá à Vossa Majestade Imperial o nome de herói do século XIX.”

Findo este discurso mandou Sua Majestade Imperial receber a lei pelo seu gentil-homem e se dignou de dar a seguinte resposta:

“Tenho muita satisfação de ver os primeiros trabalhos da Assembléia-Geral e desejarei que os continue para felicidade do Império.”

“Paço da Câmara dos Deputados, 24 de julho de 1826. — O Deputado, Bernardo Pereira de Vasconcelos.”

Ficou a Câmara inteirada e se recebeu com muito especial agrado a resposta de Sua Majestade Imperial. (8)

RESOLUÇÕES DA CÂMARA

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Pelo officio do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, que por cópia remeto incluso, ficou

(8) Sessão de 24 de junho de 1826. ACD, t. 3, 295.

a Câmara dos Deputados inteirada de haver S.M. o Imperador sancionado o decreto da Assembléia-Geral, sobre o formulário do reconhecimento do Príncipe Imperial; o que, de ordem da mesma Câmara, passo a comunicar a V. Ex.^a, para o fazer presente ao Senado.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Câmara dos Deputados, em 29 de julho de 1826. — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.”

“Ilmo. e Exmo. Sr. — Participo a V. Ex.^a, para que o faça presente no Senado, que a Câmara dos Deputados pensa que no dia 2 de agosto próximo futuro, pode ter lugar o ato do reconhecimento do Príncipe Imperial, quando o mesmo Senado assim o entenda.

“Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Câmara dos Deputados, em 29 de julho de 1826. — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.” (9)

“Ilmo. e Exmo. Sr. — O Senado convindo que no dia 2 de agosto se celebre o ato solene do reconhecimento do Príncipe Imperial: ordena-me que assim o participe a V. Ex.^a, para o fazer presente à Câmara dos Deputados. parecendo mister que a sessão principle às 9 horas e meia, a fim de haver tempo de se assinarem os dois autógrafos.

“Deus guarde a V. Ex.^a Paço do Senado, em 31 de julho de 1826. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.” — Ficou a Câmara inteirada. (10)

(9) Sessão de 29 de julho de 1826. ACD, t. 3, 369.

(10) Sessão de 31 de julho de 1826. ACD, t. 3, 378.

2. DOTAÇÃO DE S. M. O IMPERADOR. CÂMARA. 1826.

INDICAÇÃO

“Proponho que na forma dos Arts. 107, 108 e 109 da Constituição, se trate de assinar a dotação a Suas Majestades Imperiais, e os allimentos a seus augustos filhos. Paço da Câmara dos Deputados, 18 de malo de 1826.

— O deputado, **Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça.**”

[Ficou a indicação para segunda leitura.] (1)

Terminou o Sr. Souza França as segundas leituras pela indicação do Sr. Getúlio, sobre a dotação de Suas Majestades Imperiais e seus augustos filhos.

...Propos o Sr. Presidente o adiamento, e foi aprovado. (2)

“Ilmo. e exmo. Sr. — O Senado me ordena, remeta a V. Exa. a inclusa resolução tomada pelo mesmo Senado sobre o projeto de lei, enviado pela Câmara dos Srs. Deputados, acerca da dotação de S. M. o Imperador e da sua imperial familia, para que seja presente à dita Câmara com o projeto original que também vai junto. — Deus guarde a V. Ex.^a Paço do Senado, em 25 de junho de 1827. — **Visconde de Congonhas do Campo.** — Sr. José Antônio da Silva Mala.” — A Comissão principal de Fazenda. (3)

O SR. ODORICO — ...O Senado, sem ter algum respeito às nossas precisões, não se contentou em aprovar o aumento que já se havia felto, mas acrescentou a dotação com muito mais do dobro. Será ótimo este modo de ver, mas declaro que a mim não me parece acertado. Nem a opinião pública, nem a utilidade, nem a Constituição consentem na deliberação que se quer tomar. Por certo, mil contos de réis despendidos só com o chefe da Nação excede às posses do Brasil, em atenção às suas rendas. Tenho proferido o meu voto.

...**O SR. ARCEBISPO DA BAHIA** — ...Não me demorarei na questão, se já existe essa dotação, de que fala o mencionado artigo,

(1) Sessão de 18 de malo de 1826. ACD, t. 1, (ed. 1874), 77.

(2) Sessão de 19 de malo de 1826. ACD, t. 1, 92.

(3) Sessão de 27 de junho de 1826. ACD, t. 2, (ed. 1875), 162.

pois não compreendo como se possa chamar dotação essa quantia, que o imperador recebia do tesouro, e que não lhe tendo sido assinada como tal por um decreto do corpo legislativo não pode julgar-se compreendida na disposição do referido artigo. Resta, pois, examinar se as duas condições, isto é, o decoro da augusta pessoa do Imperador e a dignidade da Nação ficam bem preenchidas com uma dotação inferior à que o Senado estabelece nas suas emendas, pois essas são as bases propostas pela mesma Constituição.

Quanto à primeira, é claro que o decoro do Imperador ou do Chefe da Nação não pode jamais medir-se pelo de um simples particular, qualquer que seja a sua fortuna ou condição, pois deve sobressair tanto aos outros cidadãos, quanto a sua representação é superior e elevada sobre todas as classes de indivíduos que compõem a sociedade.

Ora, sendo isto assim, poder-se-á julgar demasiada a dotação assinada nas emendas? Será isto muito, quando se olha para o decoro e grandeza que deve rodear a augusta pessoa do Imperador? Demais é preciso que se atenda também à forma de cada um dos governos. Nas repúblicas, por exemplo, assenta mui bem a simplicidade e frugalidade do Chefe da Nação.

...Esta simplicidade está de acordo com a natureza e constituição do governo republicano; mas ela seria deslocada e anômala em um governo monárquico, cujo princípio, como diz Montesquieu, é a honra, isto é, o amor das preferências e distinções, que supõe necessariamente o maior esplendor e aparato em torno do Chefe do Estado, como a fonte donde emanam todas essas distinções.

Mas diz-se que nos governos representativos não deve haver esse fausto, e que o decoro do Chefe da Nação deve só consistir no amor e na confiança dos povos.

Assim é, Sr. Presidente. Mas este amor e confiança não é incompatível com o esplendor do trono, que ao contrário eu julgo tanto mais próprio e análogo às monarquias representativas, quanto a pessoa do soberano é considerada como uma espécie de divindade colocada acima de todos os graus da hierarquia social e revestida de uma impecabilidade política que a torna sagrada e digna de respeito e veneração dos seus súditos.

...Como, pois, se poderá julgar demasiada a dotação de mil contos de réis, quando nesta soma ficam compreendidas todas as despesas da imperial casa, que montaram, ano passado, a 700 contos de réis (segundo me parece, pois não tenho bem presentes as peças que acompanharam o relatório do Ministro da Fazenda)? Que é o acréscimo de 100 ou 200 contos de réis, para que estejamos com tanto receio, como se disto dependesse o total desfalecimento do Brasil?

Quanto mais que a Casa Imperante não pode estar montada como pede a dignidade da Nação.

O SR. ODORICO — Quando Montesquieu diz que o princípio de obrar nas monarquias é a honra, fala das monarquias puras e nunca teve em vista as monarquias representativas. Nestas há também o princípio popular; e por tal princípio o fausto monárquico é temperado com a economia dos governos democráticos. Digamos afoitamente, nas monarquias constitucionais o Chefe da Nação deve antes acomodar-se com o que há do que aparecer com um grande aparato, ao mesmo passo que a Nação vive na miséria.

O SR. ARCEBISPO DA BAHIA — Sr. Presidente, quando eu citei o célebre autor do *Espírito das Leis*, foi como de passagem e para corroborar a idéia de que o fausto e o esplendor do trono é tão próprio das monarquias, que até se combina com o princípio estabelecido por Montesquieu. Há muito tempo que não leio este escritor e por isso não estou lembrado se ele faz essa distinção que pretende o illustre deputado Sr. Odorico Mendes entre monarquias absolutas e representativas. Bem que me lembro que ele consagra os maiores elogios à Constituição Inglesa. O que é certo é que se o princípio de Montesquieu tem sido combatido por outros escritores, não é porque eles o rejeitem absolutamente, mas porque sustentam, e com razão, que ele não é tão exclusivo das monarquias que não se possa igualmente encontrar nas outras formas do governo, assim como a virtude não é tão privativa das repúblicas, que se não possa também achar nas monarquias, de sorte que pode haver, e de fato existem honras e distinções nos governos republicanos, assim como grandes virtudes nas monarquias.

O SR. VERGUEIRO — Devo expor as razões em que me fundei, para me opor às emendas do Senado. Pareceu-me que estas emendas foram organizadas em menos conformidade com a sabedoria, com que nesta parte foi redigida a Constituição.

...A Constituição diz que quando as circunstâncias da Nação o permitirem, deve seu aumentada esta dotação, correspondendo à dignidade da pessoa e decoro da Nação. Ora, como poderemos nós fixar uma dotação que seja conveniente a esta dignidade? Devemos nós, só para a proporcionar a esta dignidade, aumentá-la ao infinito? Seguramente não.

Havemos de tomar alguns dados para por em proporção. A primeira cousa que devemos considerar é a possibilidade do que não há dúvida; porque acho muito impróprio da dignidade da Nação fazer despesas que não pode; é oposto à dignidade do Chefe da Nação e à mesma Nação aumentar despesas, uma vez que não há meios para satisfazê-las.

O que se dirá de um homem que aumenta o luxo da sua casa, quando as suas rendas não chegam? Há de se dizer que é caloteiro. Crelo que a comparação é bem feita de uma família particular. Se isto se diz de um particular, o mesmo se deve dizer de uma Nação. Por isso, se o estado atual das nossas finanças não permite que se faça este aumento, sem faltar às despesas necessárias, está entendido que é proibido fazer despesas de luxo, e chega-se às vezes ao ponto criminoso, quando se demora o pagamento dos credores, para fazer despesas de luxo.

A primeira cousa que devemos proporcionar para a dotação à dignidade da pessoa do Imperador e da Nação é a possibilidade da mesma Nação. Portanto, a questão será se podemos aumentar a dotação a mais do que estava ao tempo que o Chefe da Nação se contentou com o que tinha naquele tempo, porque ao mesmo tempo que viu que conviria ao esplendor do trono aumentar a dotação, viu que o não permitiam as circunstâncias da Nação.

E são melhores estas circunstâncias? Ninguém o dirá. Antes, infelizmente, todos conhecem que são piores, muito piores. Não precisamos de provas estranhas, vimos o relatório do Ministro da Fazenda. Depois de feita a Constituição se contraiu o empréstimo de 30 milhões; a dívida tem crescido muito. Além destes empréstimos estamos envolvidos em uma guerra.

Ainda há pouco tempo as notícias eram favoráveis a este respeito; dizia-se que o inimigo pedia a paz e que estava a ponto de efetuá-la. Então podia haver mais ânimo, porque tínhamos esperanças de atalhar despesas, mas conforme as últimas notícias, não devemos estar muito animados a fazer despesas extraordinárias.

Por isso concluo que não convém nem à dignidade da Nação nem à de seu chefe, aumentar esta dotação por agora. Se nós aumentarmos a dotação em proporção com as dotações que têm os monarcas constitucionais, veremos que mesmo a de 400 contos excede muito as dotações dos monarcas constitucionais.

Nós vemos que em Portugal, onde a renda era muito maior, se taxou no tempo das cortes menos de 400 contos de réis; isto é, 365 contos, e até o rei depois das Cortes entendeu que a renda da Nação não permitia fazer maiores despesas e por isso limitou-se àquilo que a Nação lhe tinha assinado.

O rei da França tem 25 milhões de francos, mas quanto são os rendimentos da França? São 900 milhões de francos.

...Ora, calculando nós sobre todas as rendas nacionais e locais, montam as rendas todas 34 milhões; aqui temos que a dotação de

400 estará como em proporção de um para 34 — e em consequência em relação às rendas nacionais, maior do que a da França.

O que diremos do rei da Inglaterra? Ele tinha 900.000 libras esterlinas, não há muito tempo que se aumentou com mais 60.000 libras, ...e qual é o rendimento da Inglaterra? Anda por 50.000.000 de libras. E qual é a proporção em que está a dotação do rei? É de um para mais de 50.

Por isso, quando a nossa renda for correspondente, nós imitaremos as outras nações, mas como as não temos, por este modo temos satisfeito à dignidade, dando o que podemos, porque cada um gasta conforme as suas possibilidades.

Portanto, mesmo esta dotação de 400 contos, que a Comissão tinha proposto e a Câmara adotou na Sessão passada, excede ainda a dotação de outros monarcas constitucionais.

...Veja-se a dívida nacional contraída em tão pouco tempo: devemos 33.000 contos, quando o nosso deficit é anualmente de 5.000 contos. Claro está que o recurso que o empréstimo do Banco nos subministra vai-se extinguindo e há de se extinguir, porque o Banco não tem fundos tão extraordinários. E o que há de se seguir? Uma bancarrota.

...O SR. BATISTA PEREIRA — ...Sr. Presidente, todos nós sabemos, pois é doutrina corrente, que ao Chefe da Nação se deve quanto for de honra, brilho e aparato, e o menor que for de poder; nem se diga, como já ouvi, que a verdadeira honra é a justiça e a virtude; deixemo-nos de teorias filosóficas, estudemos o homem e conhecer-se-ão quão poucos filósofos existem que respeitem a virtude em toda a sua nudez.

...Que dirá, Sr. Presidente, o estrangeiro que tendo viajado pelas cortes européias souber e vir que o Chefe da Nação brasileira habita uma velha casa, antiga habitação dos governadores desta província? Que a sua casa de campo foi feita para nela viver um negociante? Que o seu coche dos grandes dias é uma velha carruagem que deixou seu augusto pai, e que o Imperador não paga aos seus criados porque a Nação brasileira não lhe subministra os meios? Será, pois, adulação querer ocorrer à dignidade do trono e da Nação? Não o entendo assim.

Disse um honrado membro que Portugal com maior renda assinou ao Sr. D. João VI 400 contos, Sr. Presidente, muito havia a dizer a tal respeito, contudo limitar-me-ei em responder que os recursos de Portugal não podem entrar em paralelo com os do Brasil; não julguemos das nossas finanças pelo estado atual. Olhe-se para a nossa população, para a fertilidade do nosso clima, para as suas di-

versas produções, para o consumo que elas têm nos mercados estrangeiros; combine-se pelo relatório do Ministro da Fazenda o como pode a nossa exportação ser igual à importação, e então conhecer-se-á qual a verdadeira origem; e a essa raiz dispõe atacar os diferentes projetos que a Comissão de Fazenda tem apresentado, e se eles não vingarem, se nós devemos persistir no *statu quo*, então desde já eu assento que nos devemos retirar às nossas casas.

O SR. CALMON — Sr. Presidente, como eu tinha assinado o parecer da Comissão aprovando as emendas do Senado à Lei da Dotação, devo dar a esta Câmara e a todo o Brasil as razões por que votei e ainda voto a favor delas. Não darei atenção a quaisquer expressões ou alusões que se possam fazer aqui contra ou a favor daquelas que votaram. Eu não pertenço nem a Paulo nem a Cefas; não estou ligado a nenhum partido, se algum há neste mundo.

Duas, Sr. Presidente, são as questões aqui suscitadas por estas emendas. A primeira, se a Constituição as permite. A segunda, se as rendas do Brasil podem suportá-las.

Eu tratarei primeiro da segunda, ou econômica, e falarei depois da primeira, ou constitucional. Tenho como certo, Sr. Presidente, um princípio que talvez seja paradoxal para muita gente, a saber: que a boa economia de um Estado exige que todos os seus funcionários sejam bem sustentados por ele. Tanta é a minha convicção a este respeito que sempre que se trata da nossa reforma financeira eu insisto em que a reforma principie pelo aumento dos ordenados.

Tratando, agora, do trono em particular, estou igualmente convencido que a sua dotação não deve ser calculada somente pelas rendas do Estado, mas que deve também ser calculada sobre o necessário esplendor e pompa que por conveniência pública deve rodear o mesmo trono.

... Tampouco, Sr. Presidente, não se deve apelar, como aqui ouvi, para a simplicidade constitucional, julgando-se que ela prescinde da pompa externa. Ao contrário (e devo dizer em honra dos governos constitucionais e desabono dos absolutos), os reis mais ricos, faustosos e magníficos da Europa são os reis constitucionais: Londres e Paris que o digam.

E não será necessário esse fausto e pompa? Apareça, Sr. Presidente, o novo estoico que a despreze! Ela deslumbra e desperta a atenção não só do povo rude como do povo ilustrado; ela é necessária (porque é útil) em todas as instituições humanas, e, o que mais, é até nas instituições divinas.

Dou, pois, como provado que é mister fornecer ao trono, por meio de uma suficiente dotação, os melos de sustentar o esplendor que lhe é necessário.

... Diz-se que o artigo da Constituição manda aumentar, fixando desde logo a dotação já assinada, e que a emenda que trate somente de aumentá-la e não de fixá-la, vem a ser contrário àquele artigo. Em minha opinião, Sr. Presidente, aquele artigo sendo entendido isoladamente e no seu óbvio e literal sentido pode, sem dúvida, dar lugar a esta questão, pois é certo que ela fala em uma dotação assinada, como se alguma o tivesse sido. Porém, desde que o mesmo artigo for combinado (como parece que o Senado fez) com o antecedente, onde se lê que somente à Assembléa-Geral pertence assinar a dotação, claro fica que ninguém o poderá entender naquele sentido óbvio.

Com efeito, qual foi a lei da Assembléa-Geral que já assinou alguma dotação ao trono? Eu ignoro. Se se alegar a ordem ou decreto, que marcou a título de mesada ou dotação ao príncipe regente do Brasil a quantia de 100 ou mais contos — e se se disser que esta ordem ou decreto foi aprovado pela assembléa constituinte — nem ainda assim poder-se-á afirmar, em boa razão, que existe já uma dotação assinada ao trono imperial.

Julgo, Sr. Presidente, que este argumento é sem réplica. Concluo, portanto, que a dotação concedida nas emendas nem é excessiva à vista da despesa que se fazia e faz com a Casa Imperial; nem é desproporcionada com as nossas rendas, à vista dos exemplos estrangeiros que se alegaram, nem tampouco à contrária à Constituição, à vista da inteligência que cumpre dar ao art. 108, que é claro, desde que se combina com o precedente.

Voto, pois, a favor das emendas.

O SR. PAULA E SOUZA — ... Não podendo pois votar, Sr. Presidente, por este artigo dos 1.000:000\$000, é minha opinião que se convide o Senado para a reunião das Câmaras, para nelas discutir-se esta matéria. Nessa ocasião talvez seja minha opinião fazer subir a soma alguma cousa mais do que aqui foi taxada na Sessão passada, apesar da escassez dos nossos recursos, em consequência do que vejo nas contas e orçamentos ministeriais, pois, como já antes disse, esta matéria deve ser decidida não por princípios de economia, mas só por princípios de justiça.

Eis, Sr. Presidente, minha opinião sobre o objeto em discussão, opinião filha da minha consciência íntima, opinião que só tende ao fim da felicidade nacional, que eu encaro identificada com o trono constitucional, sua maior garantia.

O SR. CLEMENTE PEREIRA — ... Quando, na Sessão do ano passado, se tratou de discutir o projeto desta Câmara sobre a dotação da família imperial, propuz eu que se declarasse na lei que os ... 400:000\$000 eram determinados exclusivamente para pagamento das despesas da guarda-roupa de S. M. o Imperador ucharla, mantearia,

cavalarice, cocheira e criados da casa imperial, e apresentei a esta Câmara a leitura da lei de dotação das cortes de Portugal, concebida nos mesmos termos, ponderando que a não ser assim, vínhamos a dar ao Imperador menos do que ele tinha, porque o projeto por sua generalidade compreendia despesas de consertos de paços imperiais e fazendas, que gastavam muito mais, e ofereci uma emenda neste sentido.

A Câmara não tomou em consideração as minhas observações nem a emenda, e eu votei contra o projeto. A deliberação da Câmara venceu o meu voto mas não convenceu a minha opinião; nem os argumentos que se têm produzido hoje me têm feito vacilar em minha maneira de pensar. Fiz estas reflexões para mostrar que sempre entendi que 400:000\$000 era pequena dotação, e que insisto na mesma opinião por convicção de princípios. Porque, a falar a verdade, não sei como se pode sustentar à vista dos orçamentos de 1826, 1827 e 1828, que 400:000\$000 seja dinheiro suficiente para suprir a despesa do imperador, que pelos orçamentos se mostra ter sido sempre 600:000\$000 a 700:000\$000, nem me posso convencer que esta Câmara queira dar ao Imperador menos do que ele tem.

Mas a isto se tem oposto que o Imperador se contentava e se taxou com 200:000\$000, e que o projeto desta Câmara lhe dá 400:000\$, que é o dobro. Este argumento, Sr. Presidente, é falso, porque o Imperador se contentava com 200:000\$ para as suas despesas pessoais, mas os seus criados, obras e fazendas juntas aos 200:000\$ nunca baixaram de 600:000\$ a 700:000\$, e por consequência esta era a verdadeira dotação de S. M. o Imperador.

... Outro argumento forte, que se tem apresentado, é que a dotação de mil contos está fora da proporção, que ela deve guardar com as rendas da Nação, e para sustentar este argumento ponderou um illustre Deputado que aquella viria a ficar na proporção de 1 para 6, porque as rendas nacionais são de seis mil contos, e fundou-se, para assim calcular estas no relatório do Ministro da Fazenda, e no parecer da comissão de fazenda a este respeito; e acha o mesmo illustre Deputado que este cálculo é ajustado?

Esta, Sr. Presidente, é a receita do Rio de Janeiro. E pergunto eu, só a receita desta provincia merece o nome de rendas nacionais? Se assim é, só o Rio de Janeiro é a Nação; e que ficam então sendo as outras provincias? Serão colônias, serão estranhas? Embora se diga, não se pode contar com as rendas das outras provincias, porque tudo consomem na sua despesa; se este argumento é exato, então diga-se, a renda nacional é nenhuma, porque no Rio de Janeiro também se despendem esses seis mil contos, e não receita de 6 mil. Mas os meus princípios são outros: a receita e despesa de todas as pro-

vincias do Império é a Receita e despesa nacional; a receita, por consequência, é de 13.000:000\$000, que esta é a geral de todas as provincias.

...Concluirei que sendo manifestamente pequena a dotação de 400 contos, e não podendo verificar-se a reunião das duas Câmaras, por falta de regimento, reunião em que eu facilmente conviria, a não ser a impossibilidade de verificar-se, e não sendo o aumento real que as emendas do Senado propõem mais que de 220 a 230 contos, eu votarei por ellas. E considere bem a Câmara qual será mais conveniente, se adotá-las ou deixar a cousa no estado em que se acha.

O SR. SOUZA FRANÇA — Eu sendo membro da Comissão del voto contrário ao seu parecer, opus-me a essas emendas do Senado e quero declarar à face desta Câmara e de todo o Brasil quais foram as razões que me induzirem a não seguir o parecer da maioria da mesma Câmara.

Eu entendo que as emendas do Senado a esta lei são uma anticonstitucional e outra antipatriótica. É anticonstitucional estabelecer uma dotação provisória, quando pela Constituição deve esta lei fixá-la. É antipatriótica, porque eleva a tal ponto esta dotação, que fica sendo desproporcionada às rendas do Estado.

...Cuido, pois, que 400 contos é que deve passar, e que se deve fechar a porta, segundo a Constituição, para maiores aumentos no presente reinado.

O SR. CUNHA MELO (*) — Sr. Presidente, continuo a estar nas mesmas dúvidas, e por isso pergunto: a dotação fica fixada para sempre ou há de ainda ser acrescida? Parece que o Senado assim o entende! Mas os consertos ou reparos dos prédios hão de durar sempre, hão de ser sempre os mesmos e em todos os tempos? Isto é o que eu desejaria saber!

...O Imperador não é pródigo; todos dizem que é bastante poupado. E a prova disso é que tem subsistido até ao presente com uma pensão de 200 contos. Verdade é que o mesmo Sr. Deputado disse que o esplendor e equipagens com que Sua Majestade se apresenta em público nas grandes festividades é inferior à de outros príncipes, e que seus coches são velhos e foram deixados no Brasil por seu augusto pai!

Bem conheço isto; mas também conheço que Sua Majestade nos dias de grande gala apresenta-se com muito grande aparato, ostentação e magnificência, e que se há vários coches antigos, todos são muito ricos, e com eles vão outros modernos, mul brilhantes; se há

(*) CUNHA MATOS, Raimundo José da.

arreios antigos, também os há novos. Em conclusão, o estado da casa imperial não é tão inferior, como o pretendem inculcar.

Demais, todos nós sabemos que Sua Majestade ordinariamente anda a cavalo ou em carrinho pouco diferente do de um particular de circunstâncias favoráveis. Ele é poupado, e estou bem persuadido que não desejará que a Nação, no calamitoso tempo em que se acha, faça sacrifícios, que sejam pesados ou insuportáveis.

...O SR. CUSTÓDIO DIAS, julgada a matéria suficientemente discutida, pediu a votação nominal, que foi apoiada geralmente; e postos à votação este requerimento, foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE procedeu à votação, propondo a primeira parte das emendas do Senado, que mudava as palavras — de ora em diante — por estas — por esta primeira assinação até a definitiva, conforme o art. 108 da Constituição. Declarando logo o Sr. Presidente que os Srs. que votassem pela aprovação dissessem: não.

...Em consequência desta votação foi aprovada a emenda por 52 votos contra 30.

O SR. PRESIDENTE propôs a segunda parte da emenda que diz — em lugar de 400 contos — até a palavra somente inclusive — ... 1.000:000\$000 anuais para todas as despesas da sua Imperial Casa, reparos de palácios e quintas, serviço e decoro do trono, à exceção somente da Capela Imperial, Biblioteca Pública — seguindo-se o resto do artigo — e das aquisições, etc.

...Por esta votação foi aprovada a emenda por 58 votos contra 21.

[Na Sessão de 2 de agosto foi lida a redação do projeto de dotação de S. M. o Imperador (t. 4, 15); na mesma Sessão o Presidente nomeou os membros da deputação que deveria levar à sanção imperial a lei (t. 4, 23), e comunicou-se ao Senado que todas as emendas por ele feitas haviam sido aprovadas pela Câmara (t. 4, 24). Na Sessão de 4 de agosto transcreveu-se o officio em que se comunica que S. M. o Imperador designou este dia, pelas onze horas da manhã, para receber “a deputação que deve pedir a sanção imperial ao decreto da Assembléia Legislativa sobre a dotação ao mesmo augusto senhor, e de sua imperial familia” (t. 4, 35) e adiante se transcreve o discurso dirigido a S. M. Imperial pelo Sr. Bispo do Maranhão, orador da deputação (t. 4, 38-39).]

(4) Sessão de 28 de julho de 1827. ACD, t. 3, (ed. 1875), 293/308.

“Ilmo. e exmo. Sr. — Remeto a V. Ex.^a para ser presente à Assembléia-Geral Legislativa o decreto incluso da dotação de S. M. Imperial, e sua augusta familia, em que o Imperador consente.

“Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, 10 de agosto de 1827. — Visconde de São Leopoldo. — Sr. José Antônio da Silva Maia.” — Ficou a Câmara inteirada. (5)

RESOLUÇÃO DA CÂMARA

“Ilmo. e exmo. Sr. — Pelo officio de 10 do corrente mês, expedido pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, e à vista do autógrafo do decreto da Assembléia-Geral sobre a dotação de S. M. o Imperador e sua imperial familia, rubricado pelo mesmo augusto senhor, ficou a Câmara dos Deputados certa de haver sido sancionado o referido decreto. O que me cumpre participar a V. Ex.^a para que seja presente na Câmara dos Srs. Senadores. Deus guarde a V. Ex.^a — Paço da Câmara dos Deputados, 13 de agosto de 1827. — José Antônio da Silva Maia. — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.” (6)

(5) Sessão de 11 de agosto de 1827. ACD, t. 4, (ed. 1875), 109.

(6) Sessão de 14 de agosto de 1827. ACD, t. 4, 127.

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible but not readable.]

3. PAGAMENTO DE ARRAS A DUQUESA DE BRAGANÇA. SENADO. 1833 E 1837.

PARECER

As Comissões reunidas de Constituição, Diplomacia e Fazenda examinaram com a maior circunspecção a carta dirigida a este Senado por Sua Majestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, datada em 6 de maio do corrente ano, acompanhada da Exposição dos direitos que competem a ele e a sua Augusta Esposa; e do Parecer que sobre a mesma Exposição deram os mais notáveis membros do corpo dos advogados de Paris e da Câmara dos Deputados de França.

Dois dos objetos desta Exposição: o 1.^o versa sobre despesas que o Senhor Duque de Bragança reputa que devem pertencer à Nação Brasileira; o 2.^o, a continuação de pagamento da dotação anual de cem contos de réis, estabelecida à Imperatriz do Brasil, pela lei de 11 de agosto de 1827, estipulada no contrato do casamento para gozar enquanto fôr viva Sua Majestade Imperial a Senhora Duquesa de Bragança, não obstante a abdicção que da Coroa Imperial do Brasil fez seu Augusto Esposo o Senhor Duque de Bragança. Sobre o primeiro objeto entenderam as Comissões reunidas que não existindo no Senado officios, contas e papéis alguns a este respeito, mas sim na Câmara dos Deputados, e aí ainda pendente de deliberação, convém esperar-se pela Resolução que a Câmara dos Deputados houver de tomar sobre os Pareceres das Comissões da mesma Camara, que deram origem a esta Exposição, para, à vista dela, também deliberar o Senado como entender de justiça ou de conformidade com o decoro nacional. Quanto, porém, ao segundo objeto, as Comissões, examinando o contrato do casamento do Senhor D. Pedro, então Imperador do Brasil, com a serenissima Senhora D. Amelia, Princesa de Leuchtenberg, reconhecem tanto o direito adquirido pela dita Senhora à dotação estabelecida pela lei de 11 de agosto de 1827, enquanto Imperatriz do Brasil, como às outras estipuladas no contrato de seu casamento, no caso de viuvez ou de deixar de ser Imperatriz pelo motivo que ocorreu, que é uma viuvez politica. As circunstâncias em que se acha seu Augusto Esposo para com o Brasil se afrouxaram rigoroso direito à dotação estabelecida na citada lei a ela como não Imperatriz atual, lh'o trouxeram a verificação da outra parte da estipulação do contrato, isto é,

as arras prometidas; nesta inteligência entendem que à Assembléa Geral cumpre arbitrar as ditas arras.

E considerando por uma parte o decôro de uma Princesa, que outrora fez o ornamento do Sóllo do Império; e consultando por outra parte a honra e dignidade do Brasil, oferece a seguinte

Resolução

A Assembléa-Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Ficam arbitradas à Sua Majestade Imperial a Duquesa de Bragança as arras estipuladas no contrato do seu casamento com Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, datado em Canterbury aos trinta de maio de mil oitocentos e vinte e nove, na quantia de cem contos de réis anuais, que lhe serão pagos desde que deixou de perceber a dotação de Imperatriz do Brasil.

Paço do Senado, em 8 de agosto de 1833. — Visconde de Alcantara. — Visconde de Cairu. — Marquês de Barbacena. — Marquês de Maricá. — Visconde de Baependi. (1)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... Eu assento que tendo o ex-Imperador, o Sr. D. Pedro I, abdicado, convém à generosidade da Nação Brasileira que se dê alguma cousa ao seu primeiro Monarca, ou a título deste casamento ou a título de arras ou sob qualquer outro. Quaisquer que fossem os defeitos do ex-Imperador, que sendo homem poderia errar, ele não ensanguentou o País; e, neste caso, parece-me que a Nação Brasileira não deve deixar viver à mingua o fundador do Império. À vista desta, todas as demais considerações são pequenas; como fundador do Império deve de alguma maneira gozar de certa consideração; e o Império do Brasil, apesar de suas más circunstâncias, sempre é o império dos diamantes, e do ouro, e não deve deixar de proporcionar alguns meios ao Príncipe, a quem deve sua existência política; e portanto, ou se trate nesta ocasião ou na lei do orçamento ou em qualquer outra ocasião, deve conceder-se esta ou outra qualquer quantia que parecer conveniente à sabedoria da Assembléa Geral. Este é o meu voto.

O SR. VISCONDE DE PEDRA BRANCA — Eu nunca vi, nunca ouvi o Sr. D. Pedro I, hoje Duque de Bragança, nunca me correspondi com ele, enfim não nos conhecemos, e não se pode dar portanto entre nós simpatia ou amizade, sentimentos que nascem do mútuo pensar, do reciproco sentir e do trato. Também em nossas contas não vejo saldo contra mim; posso assim livre falar, de ordem da consciéncia, do decoro e dignidade nacional.

(1) Sessão de 8 de agosto de 1833. AS, vol. 2 (ed. 1916), 385/386.

O negócio em questão é talvez o mais sério, o mais delicado que se nos podia apresentar, é todo de pundonor, de brio e de dever; uma vez em discussão devemos marchar a ele de frente, com a calma e sisudez a que compete a Representantes de uma Nação que se respeita; recuar fora indecente. Não me parecem convenientes as razões dadas para o adiamento. (2) É a primeira, que havendo toda a analogia entre este negócio e as contas do Duque de Bragança, o Sr. D. Pedro, não se devem separar na discussão. Eu não deparo com a analogia; um é a satisfação da promessa brasileira e cumprimento de um contrato; outro é um ajuste de contas.

A 2.^a é que à Câmara dos Deputados estando afeto este negócio, devemos esperar pela decisão que ali possa ele ter. Ao mesmo tempo foi o negócio apresentado a ambas as Câmaras, uma e outra nomearam suas Comissões, a do Senado deu primeiro o seu parecer; trate o Senado primeiro, pois que primeiro andou.

A 3.^a é a necessidade que alguns dos Srs. Senadores têm de ver o autógrafo do tratado esponsalício que o Senado não possui. Como os demais tratados, estes são feitos por duplicatas; uma deve achar-se na capital da Baviera, no Palácio da Princesa de Leuchtenberg, e outra na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, e não pode ao mesmo tempo estar lá e aqui. E para que esse autógrafo? Quem ignora que Sua Majestade o Senhor D. Pedro I, hoje Duque de Bragança, casou com a Princesa Amelia Napoleon? ... Atos em que está empenhado o decoro da Nação não sofrem demora, o crédito de uma Nação é tudo, e a nossa, que principia, tem de firmar seu crédito.

O SR. VERGUEIRO — ... Não basta saber que aquele contrato existe, é necessário saber-se o modo porque foi enunciado para acreditarem-se todas as circunstâncias e se ele foi tal qual se acha no público é necessário ver o autógrafo; cousa nenhuma se decidiu por semelhante modo. ... Emitirei minha opinião e demonstrarei que a dignidade nacional pede e pede imperiosamente que se sobresteja neste negócio por algum tempo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA — ... Censura-se a Comissão por ter dado um Parecer manco; porque sendo dois os objetos da carta do ex-Imperador, só se fez cargo de um desses, deixando de parte o outro, quando os motivos que houve para o segundo militam igualmente para o primeiro. Eu não o entendo assim, mas de mui diverso modo.

O primeiro objeto que vem na exposição do ex-Imperador trata de despesas que se podem disputar e sobre que podem diversificar as opiniões, se devem estar a cargo da Nação ou de seu bolsinho particular; tais são as despesas do casamento; este agora trata dos direitos

(2) Proposto na sessão de 20 de agosto. t. 3, 98.

de sua esposa; se ela deve ser sustentada, mantida e decorosamente tratada pela Nação durante a sua vida. Do primeiro objeto não existe na Câmara do Senado documento algum; todos eles estão afetos à dos Deputados, porque lá se trata deste negócio desde o ano último, e tanto que duas vezes tem ido à Comissão para interpor o seu parecer sobre ele.

A Comissão não se fez cargo do que dizem os juriconsultos francezes; buscou a sua opinião pela sua convicção dos principios. Não tratou se a Princesa, a Sra. D. Amélia, tinha ou não direito à dotação, questão em que entraram os juriconsultos francezes que duvidaram se em rigoroso direito podia a Sra. D. Amélia continuar a perceber a dotação de Imperatriz do Brasil, mas unânimes disseram que pedia a equidade, o decoro e a dignidade nacional que se lhe assinasse uma dotação; que a Assembléa do Brasil obrasse com a dignidade compatível com a grandeza de uma Nação briosa.

As Comissões não dizem que ela tenha a dotação em rigoroso direito, mas que ela tem direito a uma prestação; enquanto o Sr. D. Pedro estivesse no Trono do Brasil, ela tinha rigoroso direito a 100 contos de réis anuais como dotação, porque é a natureza do seu contrato, isto está particularmente estipulado; mas o Sr. D. Pedro deixou de estar sentado no Trono do Brasil, e poderia ela ainda continuar a ter direito à esta dotação como Imperatriz do Brasil?

Poderia haver dúvida, e é o de que tratam os juriconsultos francezes. O seu contrato acautelou isto e diz: — logo que cesse este rigoroso direito da dotação levanta-se outro que é o direito inauferível à sua subsistência decente, e se denomine dotação ou arras. Neste principio é que a Comissão se baseou e diz: — se as circunstâncias do Brasil fizeram com que soffresse o direito que esta senhora tinha à dotação estipulada na lei de 1827, então o seu direito está em fazerem-se efetivas as arras estipuladas no contrato; por consequência não há paridade nenhuma aqui com o voto dos juriconsultos francezes. A Assembléa compete fazer efetivo este direito que ela tinha de ser sustentada no Brasil a título de arras. Por consequência, não é a generosidade da Nação que ella recorre, é a justiça que espera da Assembléa do Brasil. A Assembléa pode variar sobre a quantidade; taxá-la em 100, 50 ou 20 contos, mas negar a Assembléa do Brasil à Senhora D. Amélia o direito que tem à sua decente subsistência seria o cúmulo da iniquidade e da perfidia!

Não nos iludamos, Srs. Senadores; o Brasil estranharia este comportamento da parte de seus Representantes, porque o Brasil tem honra, tem dignidade, tem pundonor. Não concordo com a opinião emitida pelo nobre Senador de que este negócio é somente de brio nacional; eu o considero de estrito dever e justiça.

O SR. FEIJÓ — Sr. Presidente, eu voto pelo adiamento; como acabo de ouvir que toda a base da Comissão em seu Parecer é o contrato, e este quanto a mim é nulo (e em tempo competente mostrarei as razões do meu dizer) e os Representantes da Nação não estão revestidos deste augusto caráter para sobrecarregar o povo brasileiro com tributos para satisfazer a ambição de alguns; sou de voto que para se estudar melhor este negócio se espere pela decisão da Câmara dos Deputados, a quem o tratado foi remetido, posto que o não devesse ser, por não ter nada com os negócios da Nação e ser meramente particular.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... Quando o Ministro de Estrangeiros apresentou na Câmara dos Deputados este negócio, em minha opinião obrou muito bem com franqueza, não quis que houvesse mistérios nenhuns com os Representantes da Nação; se obrasse o contrário eu reprovava seu comportamento; mas não se segue daqui que o que ele apresentou às Câmaras é tratado e pode forçar-lhe a votação.

Ora, se nós não prometemos, se a Assembléa não teve parte nisto, nem antes nem depois, como a Assembléa será pérfida se faltar? Parecia-me que o honrado membro falou com alguma dureza, figurou uma hipótese que não existe, para estigmatizar a Assembléa se desse um voto contrário ao que se reclama; e este estigma é injusto quando a Constituição declara quais são os tratados sobre que pode intervir o voto da Assembléa; e sendo isto uma convenção matrimonial, que não foi feita por nenhum agente do poder responsável, mas por agente particular do Monarca, poderia a Assembléa, se quisesse, passar uma lei que ratificasse este contrato particular, mas isto é questão à parte; o que há aqui é generosidade, decoro, mas justiça, não;

De mais, por que razão não foi presente às Câmaras este contrato senão depois de 7 de abril? Por que não apareceu na Sessão de 30 ou mesmo na Sessão de 29, pois que ele foi feito em maio de 29? Eu devo supor que o Monarca não queria mesmo sujeitar às Câmaras este contrato; queria carregar com estas despesas. Se, pois, este contrato particular não nasceu nas Câmaras, não foi manejado por nenhum agente, como pode ele obrigar a Nação? Logo não existe esta justiça rigorosa, este direito que o honrado membro supõe, e sim o princípio de que tudo quanto a Assembléa fizer é de decoro, de generosidade, mas não de direito.

O SR. VERGUEIRO — ... Isto é realmente particular, não é tratado; a Nação não interveio nisto e tanto o Governo do ex-Imperador reconheceu que ela não intervinha, que o não comunicou às Câmaras. O ex-Imperador tomou a si a execução deste contrato e se depois da

sua retirada o ilustre Senador que era então Ministro dos Negócios Exteriores o comunicou às Câmaras foi porque achando-o na sua Secretaria quis manifestar à Assembléa o que havia; nisto muito bem, mas a Assembléa aprovou-o? Não. Não impugno a opinião de que a Nação deve ter alguma generosidade, mas deve ser em tempo competente; estou persuadido que não é este o tempo de dar andamento a este negócio, uma vez que pende da outra Câmara. Portanto, a minha opinião é que se adie. (3)

PARECER

A Comissão de Constituição e Diplomacia viu a Resolução da Câmara dos Deputados, em que é concedida uma prestação anual de cinquenta contos de réis, ora em diante, a Sua Majestade Imperial, a Senhora D. Amélia Augusta Augênia, Duquesa de Bragança, Viúva do Senhor Dom Pedro Primeiro, Imperador do Brasil; examinou escrupulosamente os documentos anexos à Resolução, a saber: uma cópia autêntica do contrato de casamento, ajustado em Canterbury, a 30 de maio de 1829; uma carta do Gabinete de Sua Majestade Imperial a Senhora Duquesa de Bragança, dirigida a Sua Majestade Imperial, o Senhor Dom Pedro Segundo, em que reclama o cumprimento do art. 8.º e do separado e secreto de seu contrato matrimonial, e o parecer das Comissões de Diplomacia e Fazenda que precedeu a sobre-dita Resolução; e tendo maduramente ponderado este objeto, vem hoje dar conta do resultado de suas meditações.

A Comissão, evitando de propósito longos argumentos de que se poderia prevalecer, em sustentação dos direitos de Sua Majestade Imperial, a Senhora Duquesa de Bragança, restringe-se a uma simples demonstração.

Do princípio geralmente admitido, princípio consagrado no art. 120 da Constituição, enquanto incumbe à Assembléa Geral, nos casos nele especificados — o cuidado de velar e aprovar o Consórcio da Princesa Herdeira e Presuntiva da Coroa — Se deduz que os Casamentos dos Príncipes são, e sempre foram considerados negócio de Estado, tanto nas Monarquias Constitucionais, como nas absolutas; daí a distinção que fazem os publicistas em **Convenções reais e pessoais**, compreendendo na classe destas últimas as ajustadas sobre os casamentos dos Príncipes; por Plenipotenciários para esse fim expressamente nomeados; reconhecida a natureza de verdadeiros Tratados de Estado, suas estipulações devidamente ratificadas elevam-se a **condições de obrigações perfeitas, a deveres impostos pelo direito natural interno, pela moral, tendentes a estabelecer na sociedade relações amigáveis e officiosas.**

(3) Sessão de 21 de agosto de 1833. AS, t.1. 3, 102/108. Na Sessão de 18 de setembro de 1833 aprovou-se o aditamento da Resolução (vol. 3, 339).

Sem dúvida, foi na qualidade de uma convenção política, e de interesse geral a todo o Império, e não como simples Pacto ao ajuste da família, que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros se convenceu da necessidade de apresentá-la na Assembléa Geral Legislativa, em sessão de 1831.

Demais, ainda no caso negado de que este contrato, revestido aliás de todas as formas de um tratado público, não obrigasse de rigorosa justiça a Nação Brasileira, é de dever, e da sua dignidade, pelos mesmos motivos e considerações, em que se fundaram as duas Ilustres Comissões da Câmara dos Deputados para a Resolução que ali se aprovou, tais como o reconhecimento e gratidão Nacional aos officios generosos prestados à Independência do Brasil pelo Magnânimo Príncipe, Esposo de Sua Majestade Imperial, a Senhor Duquesa de Bragança, além de outros beneficios dele recebidos, que não sejam desatendidas as promessas feitas por aquele Príncipe à Sua Augusta Consorte, na expectação e confiança de que a nação Brasileira as confirmaria.

Portanto a Comissão é de parecer que se adote a Resolução, vinda da Câmara dos Deputados, com a emenda seguinte:

Art. Único. Ficam aprovadas as arras estipuladas no contrato de Casamento, datado de Canterbury, aos 30 de maio de 1829, nas quantias de cinqüenta contos de réis anuais, dos quais gozará Sua Majstade Imperial e a Senhora D. Amália Augusta Eugênia, Duquesa de Bragança, viúva do Senhor D. Pedro Primeiro, Imperador do Brasil, enquanto viver.

Paço do Senado, 2 de outubro de 1837. — Visconde de S. Leopoldo.
— Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa. — Marquês de Paranaguá — A
Imprimir. (1)

(1) Sessão de 2 de outubro de 1837. AS, t. único (ed. 1823), 471/472.

4. SUCESSÃO A COROA DO IMPÉRIO DO BRASIL. CÂMARA. 1835.

Entra em primeira discussão o seguinte projeto:

“A Comissão de Constituição, em obediência aos §§ 3.º e 5.º do art. 15 da Constituição, que conferem à Assembléa Geral as atribuições de reconhecer o Príncipe Imperial como sucessor do trono, e de resolver as dúvidas que ocorrem sobre a sucessão da coroa, observa que pela elevação do Senhor D. Pedro II ao trono do Brasil, o título de príncipe imperial competiria à Senhora D. Maria da Glória, se ela não aceitasse a coroa de Portugal.

Como, porém, pelos princípios de direito público universal, o rei é sempre cidadão da nação que ele governa, e com cujos interesses ele tem o dever de identificar-se, e por outra parte, pelos princípios de direito das gentes, ninguém pode ser ao mesmo tempo cidadão de duas nações; é manifesto, que a Senhora D. Maria II, tendo aceito o trono português, por fato seu próprio, exercitado livremente e depois de sua maioridade, naturalizou-se portuguesa e, conseguintemente, perdeu os direitos de cidadã brasileira, na forma do art. 7.º § 1.º da Constituição, pelo qual é ela declarada estrangeira, e como tal excluída da sucessão da coroa do Brasil, em observância do art. 119 da Constituição.

Da sobredita exclusão resulta imediatamente, e pela ordem regular de sucessão ao trono estabelecida no art. 117 da Constituição, que a Senhora D. Januária é a herdeira presuntiva do Império, a quem o art. 105 da Constituição confere o título de Princesa Imperial. E porque o art. 15 § 3.º da Constituição e a lei de 26 de agosto de 1826 exigem da Assembléa Geral um ato especial de reconhecimento do Príncipe Imperial; a Comissão tem a honra de submeter à deliberação desta augusta Câmara o seguinte projeto de lei:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1.º A Sra. D. Maria II, rainha de Portugal, tem perdido o direito à sucessão da coroa do Brasil, pelo fato de entrar em posse do trono português.

Art. 2.º A Sra. D. Januária, filha legítima do Sr. D. Pedro I, será reconhecida Princesa Imperial na forma do art. 15 § 3.º da Cons-

tituição e da lei de 26 de agosto de 1826, como sucessora do trono do Brasil, depois de Sua Majestade, o Imperador Sr. D. Pedro II, e de sua legítima descendência.

Paço da Câmara dos Deputados, 15 de junho de 1835. — Luis Cavalcanti. — H. H. Carneiro Leão. — C. J. de Araújo Viana.”

Julgando-se finda a primeira discussão, aprova-se para passar à segunda. (1)

O SR. VASCONCELOS remete à Mesa a seguinte emenda substitutiva ao artigo primeiro:

“A Sra. D. Maria II, rainha de Portugal, Algarves e seus domínios, é considerada ter renunciado para sempre o direito de sucessão à coroa do Brasil. — Vasconcelos.”

É apoiada, e entra em discussão.

Depois de longo debate sobre a matéria, julga-se suficientemente discutida.

Põe-se o artigo a votos até a palavra — Brasil — e aprova-se quase unanimemente.

É igualmente aprovada a emenda de supressão do resto do artigo, oferecida pelo Sr. Ferreira da Veiga.

[“Suprimam-se as palavras — pelo fato etc.”]. (2)

Entra em terceira discussão o projeto sobre a Sra. D. Maria II, rainha de Portugal, ter perdido o direito à sucessão da coroa do Brasil, e ser a Sra. D. Januária, filha legítima do Sr. D. Pedro I, reconhecida Princesa Imperial, na forma do art. 15 § 3.º da Constituição, e da Lei de 26 de agosto de 1826 etc.

Não havendo quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e o projeto é aprovado e adotado com grande maioria, e passa à Comissão de Redação, a fim de ser dirigido à outra Câmara. (3)

[Na sessão de 12 de setembro de 1835 (t. 2, 277) é aprovada a redação do decreto.]

(1) Sessão de 31 de julho de 1835. ACD, t. 2, (ed. 1887), 133.

(2) Sessão de 31 de agosto de 1835. ACD, t. 2, 229.

(3) Sessão de 5 de setembro de 1835. ACD, t. 2, 261.

5. BANIMENTO DE D. PEDRO I. CÂMARA. 1834.

Primeira discussão do seguinte projeto:

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

O ex-Imperador do Brasil, D. Pedro I fica para sempre inibido de entrar no território do Brasil e de residir em qualquer parte dele, ainda que seja como estrangeiro e individuo particular; e se o contrario fizer de qualquer forma que seja, será tido e tratado como inimigo e agressor da Nação brasileira.

Câmara dos Deputados, 26 de junho de 1833. — **Henriques de Rezende.**”

O **SR. GONÇALVES MARTINS** propôs o adiamento da questão, ... alegando quatro razoes: primeira, por ser intempestiva a discussão de semelhante projeto; segunda, por ser perigosa; terceira, por ser inútil; e quarta, por ser pouco generosa a decisão de tal Projeto.

O **SR. EVARISTO DA VEIGA** disse ... que o Projeto em questão não podia ser julgado por si mesmo como intempestivo e que era de todo o tempo e de toda a época (**apoiados**); que este era o tempo das leis e que nas circunstâncias em que a Nação se achava devia discutir-se semelhante Projeto sem estremecer; que a ocasião era mui própria para ventilar-se sobre matéria tão importante; que muito desejava que se tratasse das reformas constitucionais, mas que cumpria em primeiro lugar tratar deste projeto e mostrou que não existia nenhuma facção de restauradores na Câmara (**apoiados**); e esperava que a maioria da mesma Câmara votasse contra tal adiamento, porque da sua adoção resultariam maiores inconvenientes do que aqueles que se supõe, se o projeto se ventilar; que ele já fora apresentado em 1831, depois em 1833, e que três anos era tempo bastante para que esta questão não viesse apanhar a Câmara de sobressalto.

O **SR. MUNIZ BARRETO** disse que em questão de tão grande interesse julgava que deveria dar o seu voto: que tinha votado em 1831 por este projeto; que em 1833 votara por ele, e que agora mesmo votaria, mas que, por ora, requereria o seu adiamento, porque su-

punha que nas circunstâncias atuais o projeto iria produzir mais males do que bens.

O SR. FIGUEIRA DE MELO votou contra o adiamento e a favor do projeto, dizendo que ele ia dar um corte ao partido restaurador.

O SR. MINISTRO DA MARINHA, (a) entre muitas reflexões que expendeu contra o adiamento, lembrou que era necessário dizer-se que a Câmara dos Deputados jamais consentirá que não se repila, da maneira mais geral e a mais justa, qualquer invasão; que ela também não há de consentir que o Duque de Bragança venha aportar ao Brasil, seja qual for a maneira, para concorrer para a destruição da grande obra do dia 7 de Abril; que se passasse o adiamento, dir-se-ia que a Câmara não queria tocar neste negócio por medo; e que, deste modo, se iria dar armas aos inimigos da Nação; que a razão porque o ilustre Deputado, autor do requerimento de adiamento, votava por ele, era porque receava o mau efeito da discussão do projeto; mas que tinha a lembrar-lhe que a discussão sobre o adiamento tinha já produzido esse mesmo resultado e traria um perigo de muito maior transcendência que não havia trazer a do projeto. (1)

O SR. E. FERREIRA DA VEIGA ..., continuando a falar largamente sobre a questão e a responder aos argumentos que se expenderam contra o projeto; disse mais que não faria a áspera censura de D. Pedro, mas que não podia deixar de declarar que ele é de um caráter mui vacilante, e que os conselheiros que o cercam o fazem acreditar que ele é desejado no Brasil. Até mesmo no seio da legislatura brasileira existe um partido a seu favor; e é portanto necessário que passe um ato legislativo em que mui expressamente se declare que não se quer no Brasil D. Pedro (apoiados); ele conhecerá então que essa legislatura o rejeita de si, e é a expressão mais forte da vontade da Nação brasileira. (Apoiados.)

O ilustre Deputado trouxe em apoio dos seus argumentos o exemplo da França, que baniu a família de Carlos X e de Napoleão, acrescentando que cumpria à Câmara manifestar por um ato expresso, que nada quer com D. Pedro (apoiados); que ela mesma se opõe ao seu ingresso no Brasil; o que, sem dúvida, irá produzir um grande serviço à paz pública.

Aqui mostrou as vantagens que se iam seguir com a adoção do projeto e, respondendo ao argumento do Sr. Deputado que havia dito que com este projeto se ia dar uma sentença, declarou que D. Pedro não pertence já à comunhão civil brasileira (apoiado); que

(1) Sessão de 16 de maio de 1834. ACD, t. 1, (ed. 1879), 65.

(a) José Joaquim Rodrigues Torres, Visconde de Itaboraí.

D. Pedro é um estrangeiro (**apoiado**), um homem alheio à Nação brasileira, e que o projeto em questão não o bane, só impede o seu ingresso no País onde a sua presença seria perigosa; e respondendo ao argumento de que a Nação brasileira devia a D. Pedro a sua Constituição e Independência, disse que os brasileiros deviam a Independência a si mesmos; que D. Pedro tinha sido mais português que brasileiro, e que em Portugal não tinha achado aquelas simpatias que julgava encontrar, e é agora que ele se lembra que é filho adotivo do Brasil.

O ilustre orador depois de ter feito muitas outras reflexões, concluiu dizendo que votava pelo projeto porque era justo, necessário, oportuno e reclamado pela Nação brasileira. (**Apoiados.**)

O SR. GONÇALVES MARTINS ... discorrendo sobre a matéria e combatendo a doutrina do projeto, disse entre muitas coisas, que não se esquecesse a Câmara das fórmulas precisas que em tudo se deve seguir; que estava também convencido de que D. Pedro era um estrangeiro; mas quem havia de aplicar a lei ao fato havia de ser o Poder Judiciário; se ele fora juiz, diria que D. Pedro era um estrangeiro e, neste caso, não era preciso dizer-se ao Ministério qual era a sua obrigação, quando o Brasil fosse agredido: o Ministério tem mandado sair daqui estrangeiros e não tem precisado de lei para o fazer: faça portanto o mesmo a respeito de D. Pedro e não o consinta dentro do Brasil. Esta é a marcha que deve seguir o Governo, e a lei torna-se por conseguinte inútil.

Depois de ter expendido mais algumas razões em apoio da sua opinião, concluiu dizendo que votava para que se fizesse uma lei geral sobre tal objeto, e que nunca votaria por uma lei excepcional.

O SR. ALVES MACHADO, votando a favor do projeto, disse que a Nação brasileira e, com particularidade, a sua provincia não quer a D. Pedro no Brasil nem como Regente, nem como cidadão brasileiro, porque já o não era nem como estrangeiro. (2)

Segunda discussão do projeto sobre o impedimento à volta do ex-Imperador.

Leu-se uma emenda dos Srs. Sousa Martins e Castro e Silva para que, depois da palavra D. Pedro, ex-Imperador do Brasil, se acrescente: **tem perdido o direito de cidadão brasileiro.**

Esta emenda sendo apoiada entrou em discussão.

O SR. REZENDE disse que a emenda não podia passar; que a Constituição diz mui expressamente que todo o brasileiro que aceitar

(2) Sessão de 17 de maio de 1834. ACD, t. 1, 67.

empregos e condecorações em reino estrangeiro tem perdido os direitos de cidadão brasileiro; que assim o ex-Imperador tem perdido esses direitos, porque a Constituição é bem expressa a tal respeito, e que a emenda em questão não podia servir senão de meter em barulho o projeto.

... O SR. ANTÔNIO FERREIRA FRANÇA também remeteu à Mesa uma emenda para que os papéis acerca da restauração do ex-Imperador sejam remetidos ao Procurador da Coroa e Soberania nacional, para que ele faça a acusação; que os acusados sejam citados para se defenderem; e que esta causa corra no juízo competente; sendo igualmente apoiada, entrou em discussão.

Esta emenda foi combatida pelo Sr. Ministro da Marinha e Sousa Oliveira.

Depois de julgada a matéria suficientemente discutida, foi o projeto posto à votação e aprovou-se para passar à terceira discussão.

Todas as emendas ao projeto foram oferecidas à votação e não passaram. (3)

Seguiu-se a 3.^a discussão do projeto de lei sobre o impedimento à volta ao Brasil do ex-Imperador.

Não tendo algum Sr. Deputado pedido a palavra, o Sr. Presidente disse à Câmara se acaso julgava a matéria suficientemente discutida, resolveu-se que sim; e julgou-se finda a terceira discussão; e sendo então o projeto oferecido à votação, foi adotado e passou à Comissão de Redação.

O SR. HOLANDA CAVALCANTI requereu que se contassem os votos dos Srs. Deputados que tinham votado a favor e contra o projeto; ao que se lhe satisfez e acharam-se terem votado pela adoção do projeto 61 senhores, e, pela rejeição, 19 (4)

O SR. 1.^o-SECRETÁRIO leu a redação da lei sobre o impedimento à volta ao Brasil do ex-Imperador, a qual, sendo posta à votação, foi aprovada. (5)

Ofício do Secretário do Senado, remetendo a esta Câmara a proposição proibindo o ex-Imperador D. Pedro I voltar e residir no Império do Brasil, participando que o Senado não prestara o seu consentimento a esta proposição. — Ficou a Câmara inteirada. (6)

(3) Sessão de 22 de maio de 1834. ACD, t. 1, 69.

(4) Sessão de 30 de maio de 1834. ACD, t. 1, 78.

(5) Sessão de 2 de junho de 1834. ACD, t. 1, 87.

(6) Sessão de 20 de junho de 1834. ACD, t. 1, 159.

6. OS ANDRADAS E A MONARQUIA. CÂMARA. 1832.

Discussão da Resposta à Fala do Trono.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA — Sr. Presidente, levanto-me para combater os argumentos lembrados por alguns dos meus ilustres colegas contra a minha emenda; e deixo de parte tudo o que se disse contra as outras que eu sustentei e defendi, por inconcludente, e sem força para invalidá-la; embora uma maioria de votos lhes dê afinal a força de que carecem. Além disto, como nesta discussão o objeto principal foi muitas vezes esquecido e nossos contrários embicaram também a espaçosa estrada das divagações, ar-teira ou claramente dirigidas a nós, parece de razão que eu também divague e que os não deixe descontentes por falta de resposta.

Senhores, eu sou mandatário da Nação e, como tal, não posso querer senão o que ela quis em 7 de abril do ano passado; e eu sou pois constitucional do Sr. D. Pedro II; e na luta e vitória de qualquer dos dois partidos, federal ou restaurador, eu me conservaria sempre constitucional do Sr. D. Pedro II e não realista simplesmente, como disse um ilustre Deputado, qualquer que fosse a este respeito a resolução tomada pelo Poder Legislativo, porque segundo as doutrinas de Platão e de Cícero, que eu sempre segui, é mister que à legitimidade do poder que prescreve a regra, se una sempre a noção prévia e necessária do justo; porque toda e qualquer regra legalmente prescrita só implica a idéia de obediência, nunca a de convicção. Vós tendes feito muitas leis, que ainda hoje reputa imperfeitas; e todavia, como membros da associação brasileira, eu me sujeito a elas.

Examinaí minha concuta pública e particular e vos convencereis do que acabo de expender. Eu havia por engano entrado no ano passado, na sociedade defensora desta Corte; apenas suspeitei que ela tinha por fito defender não os princípios políticos que eu professo, porém outros, e demais a mais certos homens, nunca mais voltei a ela. Não sou igualmente membro das sociedades, ou federal ou conservadora; é natural que vós conheçais alguns de seus sócios, ou que tenhais visto as listas dos homens que as compõem; perguntai-lhes ou lede-as e então vos convencereis que a nenhuma delas pertenço.

Acresce, por último, que sou franco-maçon desde a idade de 18 anos, e, de 23 para cá, nunca visitei uma só loja desta Corte, por persuadido de que no estado de nossa imoralidade atual, não estamos maduros, nem ainda para as instituições da simples fraternidade.

Encetarei agora o exame das diversas divagações que ainda se não riscaram da minha memória, para responder a cada uma delas.

Disse um de meus ilustres colegas que certo Deputado ou cidadão **cobrira de labéu a nomeação da Duquesa de Goyaz** e que depois etc., ao que respondeu meu ilustre irmão: fui eu, e negou depois as conseqüências. Meu irmão ouviu mal, porque este fato não pertence a Andradas. Desterrados em França, lá nos foi ter semelhante notícia; rimo-nos de semelhante graça, porque nos governos constitucionais modernos títulos dados a filhos adúlterinos de reis, ou não existem, ou são mui raros.

Constitucionais, não podíamos injuriar o Chefe do Império; brasileiros, nunca soubemos em países estranhos enxovalhar nossos compatriotas, embora fossem maus agentes; há porém uma só verdade em tudo isto, e vem a ser que, quando regressados ao Rio, nunca rendemos cultos à nova duquesa como muitos dos pseudopatriotas, satélites, ou figuras no Governo atual.

Quando, depois da abdicação, o Sr. D. Pedro II subiu ao Trono em virtude da Constituição do Império, nunca insultamos seu augusto pai, porque fora insultar seu augusto filho, porque fora mister que descêssemos da dignidade de legislador e da linha de conduta traçada a todo o homem de honra. Tácito dizia, segundo minha lembrança, falando de Tibério: "não lhe devi benefícios, e nem lhe sofri injúrias"; eu direi mais do que Tácito — recusei benefícios, e nunca lh'ós pedi; sofri-lhe contudo ofensas; mas por estas não era ele responsável aos olhos da lei, e sobre este crime de seus agentes responsáveis, muito há que havemos lançado um espesso véu.

... Argüiu-me um dos meus ilustres amigos e côlegas de haver chamada a Câmara de perjura, o que é manifesta olvidação; ele proferiu e proferiu uma verdade, quando disse que depois do dia 7 de abril é que apareceram nesta Câmara idéias federativas; e haverá alguém que duvide de semelhante proposição, depois de um tal projeto de federação haver sido por ela aprovado?

Agora perguntaria eu ainda aos meus colegas que o aprovaram: não haveria excedido a Câmara suas atribuições, admitindo uma mudança total no sistema de Governo, em virtude do qual temos assento nesta casa? Eu me calo por não querer adiantar minhas reflexões sobre matérias já decididas. Não se segue contudo, do que tenho expendido, que eu condene o sistema republicano; pelo contrário, eu reputo o sistema político o mais perfeito e, por isso, de-

mandando a maior soma de virtudes da parte do maior número dos membros de qualquer associação; estamos porém nós neste caso? Ou antes, não temos diante dos olhos diariamente testemunhos não interrompidos da nossa imoralidade e do desregramento habitual de nossos costumes? Que importa que eu conheça no seio desta Câmara alguns republicanos honrados e virtuosos que eu amo e que eu respeito? Porventura o grande todo nacional se cifra neles?

Senhores, na situação crítica dos nossos negócios, semelhante sistema é, no meu sentir, uma heresia política.

Insistirei ainda sobre a antinomia que se encontra na noção complexa de — Monarquia federal. Que supõe a palavra — Federação — aplicada a qualquer nação? A de estados independentes, unidos por um laço qualquer. E monarquia? Um estado compacto e unido, regido por um só chefe. Como é possível combinar duas idéias manifestamente contrárias — compacto e separado? Eu, pelo menos, o ignoro. Agora pergunto ainda, que vem a ser o Sr. D. Pedro II em um tal sistema de governo? Uma tautologia, ou petição de princípios, verdadeiramente irrisória.

... Não sei, senhores, como em discussão tão alheia de provocações hostis, pode vir a pelo a administração dos Andradas na feliz época da nossa independência e o lugar comum de sua nunca provada ambição: teria em vista o ilustre Deputado que a recordou dourar as atrocidades do Ministério atual e satisfazer seu ódio fidalgo, bem que gratuito? O exame em que vou entrar deixará sem réplica a fraqueza de suas arguições e a importância de sua malignidade.

Os Andradas terminaram sua carreira pública em julho de 1823, quando ainda não havia constituição e quando ainda a Nação tinha por código criminal o Livro 5.º das Ordenações; os atuais Ministros têm uma Constituição e um Código a executar.

Pergunto agora: porventura os Andradas reduziram ao silêncio ou condenaram à morte a imprensa, primeira égide das liberdades públicas? Prenderam cidadãos e os meteram em segredos, subterrâneos úmidos e sem ar, e os privaram até do comércio e trato de suas famílias e amigos? Mandaram fazer fogo ou abonaram as descargas feitas em teatro (fato único na história das revoluções)? Ameaçaram a representação nacional com seis mil homens? Prenderam sem denúncia, sem acusador, sem testemunhas? Cercaram casas de deputados da constituinte, ou arrombaram as de algum senador? Toleraram e deixaram impunes tiros disparados em casas de viúvas? Demitiram algum empregado público para acomodar seus amigos, ou concederam melhoramento de reforma a militares, legalmente reformados, e o que mais é, negociantes matriculados nesta praça?

Instituíram e puseram em prática as visitas domiciliares dos bebedores de sangue de setembro em França? Atacaram no silêncio da alta noite casas de família, perturbando seu descanso, e incutindo horrível susto? Tinham finalmente os Andradas 850 presos encarcerados e dispunham ou preparavam novas prisões, para estender indefinidamente a lista das vítimas e dos infelizes? Não, senhores, os Andradas nunca praticaram iguais horrores, tendo ainda à sua disposição o terrível Livro 5.º das Ordenações; mas quando o tivessem feito, em que abonavam seus exemplos os atos de sangue e de terror do atual Ministério, que tem só de obedecer à Constituição e ao Código? Em nada.

Serão porém os Andradas ambiciosos? A resposta é curta; em 23 saíram como entraram, regressados do seu prolongado desterro, antes e depois de 7 de abril do ano passado, nenhum poder procuraram, e nenhum emprego aceitaram. Foram eles os provocadores desta desafeição universal dos homens encarregados hoje dos destinos do Brasil? Muito menos.

Uma breve análise da minha vida parlamentar rasgará o véu delgado de semelhantes calúnias. Discute-se nesta Câmara a lei da Regência, dividem-se as opiniões sobre a permanência ou não permanência da mesma; eu advogo e sustento a permanência como constitucional: depois do meu discurso, a Câmara adota a minha opinião. Oferece-se depois uma emenda para excluir o Corpo Legislativo de ter parte nela; eu e mais alguns Srs. Deputados a sustentamos e defendemos no meio da mais renhida discussão. Depois disto, a quem poderia vir a lembrança de que eu me afligiria por não sair regente?

Acresce ainda que alguns Srs. Deputados declararam em minha presença que me nomeavam regente, ao que eu repliquei que o não fizessem, porque eu recusava por todos os motivos, e principalmente por convencido de que a Constituição m'o proibia. Ainda hoje persisto na mesma opinião, à vista da divisão de poderes, base de todos os governos nacionais e dos artigos excepcionais, em nenhum dos quais há a menor analogia que induza a admitir como legal a escolha de um membro da legislatura para a Regência.

E como podíamos ser ambiciosos, eu, que ainda preso na ilha das Cobras, recusei pastas; que em 1830 não quise organizar um ministério e collocarmo-nos à testa dele; que finalmente depois da Regência Permanente fui rogado para aceitar a Pasta da Fazenda. À vista destes fatos e da leitura dos jornais tanto do Rio, como de Minas, pronunciai vós mesmos donde nasceu a provocação.

Meu irmão Antônio Carlos chega a esta Corte e declara aos regentes provisórios, que ele não aceitará a missão para Londres,

senão no caso de eles serem conservados ou nomeados outros do seu mesmo credo político. Apenas sabe da nomeação da nova Regência, dirigiu-se ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e recusa a enviatura. Nos seguintes dias, o **Independente** em um dos seus artigos dá a entender que a recusa fora um desforço do seu amor próprio ofendido, por não haver sido nomeado regente. Ele em sua resposta aponta as causas da sua não aceitação; e eis que aparece a **Aurora** interpellando-o para que declare o seu credo político. Quem é ainda neste caso o provocador?

Apareceu o projeto que eu denominei lei de suspeitos; eu o combati, assim como outros Srs. Deputados, ainda hoje estou convencido plenamente da sua injustiça; e se porventura, sem ele o Ministério atual tem demitido e reformado tanta gente, que tristes conseqüências teria acarretado sobre o Brasil uma semelhante lei, se ela passasse nas duas Câmaras?

Um ilustre Deputado enganou-se, dizendo que os jornais tinham somente falado em diversos sentidos ou pró ou contra; não senhores, alguns passaram a mais. A **Astréa** depois de haver-me insultado, e a outro de meus colegas com a insossa chocarrice de que em Roma só aprendera a beijar a pata de sua santidade, termina do seguinte modo: "Não a quiseram? Pois hão de tê-la, e depois hão de chorar." A **Aurora** depois de elogiar o meu discurso (o que agradeço), queixa-se de que eu os chamara de perjuros, o que é calúnia, e, por último, dá bem claro a entender que uma tal medida há de ter seu devido efeito.

Com efelto, aparece o dia 14 de julho do ano passado; eu me achava então na cama e gravemente enfermo e apesar de tudo eu corri a tomar parte nas discussões da Câmara: eu sustento o parecer da comissão relativo à representação de parte do povo e tropa desta Capital, e com o mais ardente patriotismo me oponho à vontade não refletida de meus concidadãos, e esta vontade não é atendida. O que era porém esta desordem de 14 de julho? A criação real do projeto, criação intelectual; estava esta desordem anunciada de antemão? Sem dúvida na **Astréa** e **Aurora**. Combati-a eu! Vós ouvistes o meu discurso a este respeito. E todavia cartas são dirigidas para Pernambuco daquí, elas aparecem em um jornal e dizem que a rusga tinha por fim entronizar Cavalcantis e Andradas. Desde 1823, protestei condenar-me à obscuridade; se esta não basta, o desterro mesmo me será grato, contanto que dele resulte para os meus concidadãos sossego e prosperidade. Quem ainda é, no fato citado, o provocador?

Não pára aqui a cadeia não interrompida das provocações e das calúnias. O **Brasileiro**, reconhecendo em mim apenas probidade e

afirmando que eu nada fizera senão o pôr termo aos rebates (que no seu tempo tornaram a aparecer), calunia-me, quando diz que em meu tempo se dera começo ao cunho de cobre. O relatório de um illustre Deputado, então Ministro, o convence de falsário; e se ele soubera alguma coisa de sua repartição, veria que o cunho do cobre principiou a ter uma má escrituração desde 1812; que no ano de 1821 cunharam-se para cima de 460 e tantos contos, e que eu, em um ano da minha administração, cunhei menos de metade dessa quantia; o que era conforme com os meus princípios e com o rumor público então corrente, de que eu desejava suspender o cunho de semelhante moeda.

... Resta agora sustentar a doutrina da minha emenda. Alegou-se contra ela o banal argumento de que era um ataque ao poder moderador, ao que replicou um dos meus illustres colegas, que as falas do Trono são peças ministeriais, porque respondem os conselheiros da Coroa e que, por consequência, não havia ofensa alguma ao Monarca, que é inviolável. Alegou-se demais que fora incomodar os Deputados já fatigados com a tão prolongada sessão do ano passado. Eu agradeço tanta contemplação para conosco da parte do Governo, ... mas não seria a reunião ordinária uma prova antes do pouco desejo que tem de ver a Assembléia junta?

Acarretou-se ainda, como última objecção, a impossibilidade de sua reunião extraordinária, visto que as desordens foram todas em abril. Ao que respondo: que se o Governo as não previu muito tempo antes, e consequentemente, não adiou a Câmara para tempo determinado, ou a não convocou extraordinariamente, foi inepto; se as previu e seguro de as comprimir, nos não quis convocar, foi decerto perverso; porque é sempre melhor prevenir criminosos do que matá-los ou prendê-los. Ora, o breve golpe de vista que eu vou lançar sobre esta Capital, depois de 14 de julho, setembro e outubro, abonará minhas razões.

Depois de 14 de julho os dois partidos moderado e exaltado, que mais tinham contribuído para o dia 7 de abril, separaram-se de todo; seguiu-se a isto a dissolução de diferentes corpos e a prisão de homens acusados por falsas testemunhas; o partido exaltado engrossou-se de todos os descontentes, militares ou paisanos e de seus amigos e parentes; uns ulcerados por opressões e insultos, outros aflitos pelo estado de miséria a que se viam reduzidos suas mulheres e seus inocentes filhos e os últimos ofendidos pelas afrontas feitas aos primeiros. Seguiu-se a isto o ataque do teatro, novo combustível deitado no vulcão já em chamas; mulheres, meninos, velhos e homens indiferentes, todos bradaram contra semelhante atentado e abandonaram um Governo que os tiranizava. Foi necessário depois o ataque da ilha das Cobras, e, de então em diante, o Governo

sempre em sustos, redobrou de atividades e, ao mesmo tempo, de medidas cruéis, porque o medo não tem outras.

Que foi esta Cidade dos fins de outubro em diante? Um quadro de luto e de dor; quais foram as medidas que o Governo seguiu em sua Administração? A tirania em ação; as cadeias, as fortalezas, as embarcações do estado e até ilhas, receberam presos; o resto da povoação converteu-se em tropa, em espiões e em suspeitos; as mães, mulheres, filhos, parentes e amigos tiveram de chorar seus pais, seus consortes, seus parentes, seus amigos; os laços de sociabilidade, de sangue e de amizade, quebraram-se de todo, cada um tratou de si. A emigração aumentou, o comércio ficou paralisado e os capitais pouco a pouco desapareceram; e o que é superior a tudo, a moral pública tornou-se uma palavra vã e sem aplicação, desde que até pareceu cumplicidade a compaixão pela desgraça oprimida. Se este estado de coisas continuar, nós veremos novos Deyeux serem forçados a dar aula de química etc., no mesmo dia da morte de seus irmãos; e, ameaçados da mesma sorte, se derramarem lágrimas de ternura e de sensibilidade. À vista disto poder-se-á dizer que o Governo nada previu?

Tal é o quadro melancólico e tristonho desta Capital e Província. Vergado sob o peso de trabalhos e desgostos, é de crer que cedo findarei meus dias; um só desgosto me acompanhará ao túmulo, e fecharei os olhos exclamando, como Pitt: "Cara Pátria, em que abismo de males eu te vejo sepultada, mas ao menos não serei testemunha das novas desgraças que te esperam". (1)

(1) Sessão de 12 de maio de 1832. ACD, t. 1, (ed. 1879), Aditamento, 159/163. Discurso proferido na discussão do voto de graças.

VI. PAPEL DO PARLAMENTO

1. O PAPEL DO PARLAMENTO. CÂMARA. 1831

O SR. PAULA E SOUSA — ... É fato incontestável que estamos em revolução, a revolução material se acabou, é verdade, no dia 7, mudando-se o Chefe do Estado; e a Constituição, que tinha previsto este fato, lhe deu logo remédio, entrando a governar o Estado um chefe chamado pela mesma Constituição. Mudou-se, sim, o chefe do Poder Executivo; o chefe do Poder Executivo é hoje outro; já não é o ex-Imperador do Brasil, D. Pedro I; é o Imperador D. Pedro II.

Acabou, por consequência, a ação material da revolução, mas não a moral, nem podia acabar tão de repente; ela é antiga, é lenta e não é filha de um dia, nem de dois, mas teve por origem objetos que estavam ligados com o desenvolvimento da mesma revolução. A revolução começou em uns poucos de anos e como podia acabar em tão pouco tempo? Como é que uma revolução moral que transtorna as coisas sociais podia assim de repente ter fim? Como mesmo podia avançar aceleradamente, se encontrava obstáculos na carreira?

Não ignoramos que desde que principiou esta revolução houve oposição entre os desejos nacionais e a marcha do Governo: o governo queria coarctar os resultados que a revolução afiançava; o povo queria obter do Governo esses mesmos resultados que a revolução prometia e a Constituição assegurava: e, por consequência, havia uma guerra surda e lenta, constante entre a autoridade que presidia aos destinos do Brasil e a opinião pública.

Enquanto não estiveram em exercício nenhuma das garantias da Constituição, pareceu afrouxar o espírito da revolução; pareceu mesmo estar o poder de cima; e pareceu até aos homens menos refletidos que a revolução se frustrava. Mas, logo que se começaram a desenvolver as garantias que a Constituição afiançava, isto é, logo que se instalou a Assembléa Geral, a revolução começou de novo a sua marcha. Não havia mesmo até então um só periódico que proclamasse as idéias de liberdade; um único que se apresentasse teria de certo sido expatriado; e o primeiro que apareceu sustentando a causa da liberdade e da Nação foi em junho de 1826.

A Tribuna Nacional foi, pois, a mola mais poderosa que fez desenvolver o espírito de liberdade; e, à sombra dela, é que começaram

estas doutrinas a ser espalhadas pelo Império. Logo que em uma nação há tribuna livre e imprensa também livre, necessariamente a causa da razão e da liberdade há de avançar. Enquanto se achava sem força na aparência, sem poder, ostensivamente, a Câmara de 1826, as de 1827 e de 1828 foram já tendo poder e força moral.

Em 1826, zombou o poder da Câmara e pareceu que esta não tinha preenchido os seus designios, porque pouco fez; mas quanto não ganhou a causa da Nação? Começou a vivificar-se o espírito de liberdade em todo o Império, e, em 1827, já a Câmara fez alguma coisa, e o poder principiou a temer e a refletir sobre os destinos futuros.

Em 1828, julgou ele que devia fazer mais esforços contra a causa nacional; mas como existiam as duas molas que, únicas, são suficientes para derrubar o despotismo; a vitória da liberdade foi diretamente de encontro ao poder. Em 1829, perseguiu a oposição do Governo; e querendo este arredar a revolução, ou lludí-la, deu mais vigor ao partido dela. Os espíritos azedados com esta luta surda e patriótica, mas vergonhosa e baixa, porquanto tinha nela mais parte a intriga e não era generosa e grande, entenderam que ela devia terminar.

Aparece a legislatura de 1830; mudam-se os espíritos. A legislatura anterior não podia ter o vigor, que ostentou esta; nem era justo que o tivesse, nem útil, tendo de lutar com o poder em toda a sua força. Se ela usasse de energia demais, quem sabe qual seria o resultado e se a causa da liberdade se não poderia? Além disto não estava ainda o espírito público bem desenvolvido, nem a Nação tinha ainda de todo declarado sua opinião, como depois aconteceu. Por isso, desculpando alguns atos da legislatura transacta, forçoso é dizer que fez quanto pôde a favor da liberdade do Brasil. Bastava a lei dos juizes de paz, das câmaras municipais e regimento dos conselhos gerais, para preparar os grandes resultados que depois tiveram lugar. O Brasil, em virtude destas leis, ficou organizado democrática e federalmente; as câmaras municipais são verdadeiros conselhos federais; os conselhos gerais são verdadeiras federações; e é à legislatura transacta que se deve a organização se tais poderes que em qualquer época resistirão à tirania (apoiados); como bem se deixa ver pelo resultado, pois, apenas se instalou a legislatura de 1830, apareceu um ardente amor à liberdade que de tal maneira se desenvolveu que fez descoroçoar o poder; e todos esses meios que se empregaram em novembro do ano antecedente para atrazar sua marcha, viram-se malogrados.

Foram, pois, os atos da legislatura passada, quem dispôs e preparou a revolução, quem deu vigor e força aos brasileiros e quem fez com que o Brasil conhecesse os próprios recursos; e foi portanto em consequência deles que vimos que quando o poder quis descarregar o

último golpe, se armaram os brasileiros em todo o Brasil para sustentar a liberdade da Nação. O movimento foi unânime em todas as províncias, ao menos naquelas de que tenho notícia: Bahia, Santa Catarina, Minas, São Paulo, Pernambuco etc.; e estou certo que todos os elementos apropriados e predispostos ou antes as instituições que a Constituição havia afiançado ao Brasil e que se iam desenvolvendo armaram os brasileiros de uma força tal que ainda quando o poder achasse apoio em uma provincia, a luta seria sempre a favor da liberdade.

Dito isto, fez ver o profundo orador que o ex-Imperador abdicara, porque vendo que o Brasil havia de ser livre, ou sepultar-se debaixo de suas cinzas, assentou que não devia presidir aos destinos de um povo com liberdade e por isso se retirou. Que todavia porém a marcha da revolução continuava e que nem era possível fazê-la parar; sendo por isso mister que os poderes nacionais do Brasil se pusessem à testa dela, para que não tivesse um momento violento; que se tais poderes a dirigissem, ela poderia ser benéfica, poderia produzir os felizes resultados que dela se deve esperar; mas que, se desconhecesse a Câmara a sua posição e aqueles poderes nacionais a quem toca não dessem providências próprias, saltava aos olhos que todos os males do Brasil lhes deviam ser imputados.

Que o meio pois de operar para o primeiro caso, era conservar-se todos dentro da Constituição do Estado. “Mal de nós (exclamou) se fizermos o contrário! Veremos escoar-se as nossas próprias forças, que nascem da mesma Constituição.”

Fez ver mais que o defeito dos teóricos é sempre formarem as teorias destrutivas e não orgânicas, quando é preciso que uma teoria para substituir outra seja orgânica e não destrutiva. Declarou que muito temia as doutrinas negativas; e que para obviar os males delas resultantes, convinha que todos se reunissem à roda de uma só bandeira que é a Constituição, a qual, tendo doutrinas positivas, era o único meio capaz de conciliar os ânimos. Marchemos pois com legalidade (disse o ilustre orador): todos os homens justos que amam a prosperidade do Brasil, de que certamente se forma a sua maioria, marcharão conosco pela mesma estrada; a Nação terá de colher de sua revolução o resultado o mais brilhante até o fim, porque estou certo que a Constituição será o nosso paládio, o nosso apoio; e que aquelas reformas que nela houvermos de fazer, serão feitas pela maneira por ela mesma prescrita. Nem me posso persuadir que haja desejos tão violentos de reforma que se queira outra marcha; creio, pelo contrário, que os homens refletidos, que dirigem os negócios da Nação, hão de gostar que marchemos pela forma que a Constituição prescreve.

Olhemos para a Inglaterra, esse povo que goza de tanta liberdade e que entretanto respeita até opiniões velhas que se podem mesmo chamar sedições: ele vai devagar, remendando o edificio e ainda agora é que trata de reformar a lei das eleições, e isto de um modo que faria vergonha ao Brasil; mas julgam os homens prudentes da Nação Inglesa que aquilo por ora basta. Por consequência estou persuadido que tocaremos na Constituição do Estado somente para necessidades reais. Respeito muito a Constituição; e se nós não nos vissemos na posição em que nós achamos o meu voto seria que se não reformasse. Entendo que uma constituição deve merecer a veneração dos povos; e uma constituição que se altera a cada passo não pode ter esta veneração. Mas como por uma espécie de milagre aparece a cena presente é necessário alterar a Constituição e adotá-la ao Brasil de modo que satisfaça as suas necessidades; porque ela de sua origem tem defeitos que, se a Assembléa a tivesse feito, não pareceriam; defeitos que terla sido melhor reformar antes, se ela não fosse immediatamente adotada e jurada.

Por isso, nosso dever é adaptá-la ao nosso País; e o dever do Governo reformar os abusos que existem, independente de lei: esta é que deve ser a marcha da nossa administração; sem que a possamos alterar. E se esta deve ser a marcha dos poderes nacionais, é necessário ver se o Poder Executivo a tem seguido. Não posso ainda formar juízo a este respeito, porque será primeiro mister entrar no detalhe miúdo da Administração; quando o posso formar, direi francamente minha opinião, que sempre é a de fazer aquilo que é para bem de meu País; e, por isso, censurarei e aprovarei quando o julgar necessário, embora se julgue que incenso o poder. (Muitos apoiados.) Forte da minha consciência, e certo de que nunca apoiarei o poder, quando ele tinha força, julgo-me afoitamente com licença para dizer que não poderei ser suspeito de parcialidade. A isto acrescentou o illustre orador que o Governo tinha querido seguir o espirito da revolução; que tinha errado bastante, mas que o principio geral era no sentido da liberdade, segundo parece; que tratou de mudar autoridades nomeadas pelo antigo Governo, no que tinha obrado como devia, porque todo o Governo novo que succede a outro por força violenta não pode deixar de julgar que as autoridades nomeadas pelo governo antigo deixem de ser hostis ao novo (muitos apoiados), e o governo que assim não obrasse devia ter a nota de imbecil (apoiados), que o governo tinha querido marchar nesta vereda. Disse que o Governo tinha mudado autoridades, mas que ouvira dizer que não tinha acertado em todas as mudanças, do que o orador não duvidava, restando que o Governo reforme aqueles atos que tiverem sido errados, ou menos bem pensados, e, por isso, era o dever da Câmara censurar os atos da Administração, porque se ela tem boa-fé, deve reformar os atos maus.

... A revolução foi filha do Brasil inteiro, porque o Brasil inteiro queria liberdade e conhecia ou suspeitava que não a podia obter com o chefe do estado então, (apoiado geralmente). A revolução foi feita contra o chefe, porque não gozava da confiança da Nação. (Apoiado da mesma forma.) O Ilustre orador continuou declarando que não queria entrar nesta ocasião na análise das cousas que haviam influído para isto; mas que uma série de causas fizera interromper a marcha da causa do Brasil e uma mudança extraordinária e repetida de ministros, que talvez chegassem a 100, fazia suspeitar que o mal estava no centro etc. Advertiu que era conveniente desculpar todos os atos da presente Administração que fossem suscetíveis de desculpa, por isso mesmo que talvez ela fosse de poucos dias porque se não sabia se a Regência permanente conservaria este Ministério. Que era necessário auxiliar o Governo, para que a sua marcha fosse forte; e que nesta convicção entendia que devia ser a resposta concebida de maneira que não parecesse que a Câmara estava de hostilidade com o Governo, embora se censurassem alguns atos. Fez ver que a resposta da comissão não era manca e que nunca as respostas tinham tocado todos os tópicos, mas apenas na maioridade; que a comissão tocara em alguns, ficando nestes envolvidos outros; e que não tocou em certos pontos foi porque entendera não dever neles tocar; para o que esperava pelo assenso da Câmara. (1)

(1) Sessão de 14 de maio de 1831. ACD, t. 1, (ed. 1878), 38/40.

VII. CÂMARA E SENADO

1. PRIMEIRO DIPLOMA DE DEPUTADO. NÃO ACEITO. (CASO CHICHORRO). CÂMARA. 1828.

Leu-se um parecer da Comissão de poderes sobre Manoel da Cunha de Azeredo Souza Chichorro, que parecia à comissão não poder tomar assento na Câmara.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — Peço que se imprima o parecer da comissão.

O SR. LINO COUTINHO — Eu apóio o parecer da comissão e desejaria que se dessem muitas graças à ilustre comissão de poderes por tão bem ter desenvolvido este negócio (**Apoiado geral**). Marque-se aquele infame com o ferrete que ele merece (**Apoiado**). Eu queria, mas não sei se poderia ser, se estivesse na nossa alçada, que declarássemos este homem incapaz de ser deputado, mas isto pertence às legislaturas que vêm, mas eu não reputo o povo brasileiro, por assim dizer, tão sem vergonha, que haja de eleger semelhante homem. O meu voto seria, senhores, que este infame ficasse excluído para nunca servir algum cargo de eleição popular; e assim o povo fica zelando mais a sua honra do que o Governo. Muito embora o Governo o faça barão, conde, marquês ou duque, que o povo brasileiro nunca o nomeará nem eleitor, nem deputado, nem juiz, nem coisa alguma de eleição popular. Castiguemos esse infame, já que com ele houve benignidade criminosa, mas que benignidade criminosa? Absolvem este homem, porque procurou os meios de remover o republicanismo; é promovendo o absolutismo, que se removeu o republicanismo?...

O SR. PAULA E SOUZA — Pela ordem, se o Sr. Deputado quer que se leia o acórdão primeiro, poderá melhor discorrer.

O SR. LINO COUTINHO — Faça favor de ler o acórdão.
Leu-o o Sr. 2.º-Secretário Mala.

O SR. LINO COUTINHO — Bem, esse acórdão fez honra a quem o lavrou; em outra ocasião tocaremos nisto, que agora deu a hora.

Resolveu a Câmara que, para maior publicidade, se imprimisse o parecer, não obstante ficar adlada a discussão com a chegada do Ministro da Marinha, para a discussão de orçamentos. (1)

(1) Sessão de 11 de agosto de 1828. ACD, t. 4, (ed. 1877), 64.

Seguiu-se o expediente, e o Sr. 1.^o-Secretário, Almeida Torres, participou estar na mesa o diploma de Manoel da Cunha Azeredo Coutinho Souza Chichorro, como Deputado-suplente pela provincia de São Paulo; e depois de algumas observações ficou para se tomar em consideração quando se decidir o parecer da comissão de poderes, que já tem entrado em discussão, e o Sr. Ferreira de Mello requereu que o Sr. Presidente desse o dito parecer para ordem do dia seguinte, e mais um requerimento do Marquês de Jundiá, queixando-se do Chanceler da Suplicação, o qual foi mandado à comissão de justiça civil. (2)

Discussão do parecer da Comissão de Poderes, relativo ao bacharel Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, para não ser admitido a tomar parte na representação nacional.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — (Não se ouviu).

O SR. PAULA E SOUZA — Decidiu-se pelo parecer da Comissão de Poderes, mostrando o desdouro que resultará à Câmara se admitisse a tomar assento a Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro, que se acha coberto de execração e desprezo.

O SR. LINO COUTINHO — Votos, Sr. Presidente, não tomemos o tempo com semelhante matéria, o que se deve fazer é votar.

O SR. FERREIRA DE MELLO — Este negócio é transcendente, por isso eu queria votação nominal.

O SR. LINO COUTINHO — Por aclamação.

O SR. SOUZA FRANÇA — Este negócio é sério e cuído que é necessária muita circunspecção quanto à forma. Eu entendo que este parecer não pode entrar em votação sem ser unido ao diploma que esse homem apresentou; não se pode votar separadamente, e visto que o diploma está na Câmara, requiero que este parecer vá à Comissão de Poderes, para que dê o seu parecer sobre o diploma.

O SR. ALMEIDA TORRES — O que acaba de dizer o honrado membro é contra a deliberação da Câmara.

O SR. PAULA E SOUZA — Não duvido que fosse mais formal segundo a idéia do Sr. Souza França, mas é o que a Câmara não quer e como já houve um igual requerimento, que foi rejeitado, devêmo-nos sujeitar à maioridade da Câmara.

O SR. VASCONCELLOS — Este parecer é o mais bem escrito, e não há elogios que se possam dar à comissão que o lavrou; mas, Sr. Presidente, oferece-me uma dúvida e é que não está na letra das instruções chamar um suplente, quando há falta de um só deputado,

(2) Sessão de 18 de agosto de 1828. ACD, t. 4, 103.

porque as instruções dizem: — quando faltarem alguns —. Eu desejava que a comissão tomasse isto em consideração.

O SR. ALMEIDA TORRES — Eu faço essa distinção que o honrado membro faz, todavia, dizendo ao Governo faça com que a Câmara expeça diploma a quem competir, a Câmara ou o Governo observará a lei das instruções.

Não se vencendo a votação nominal, aprovou-se a 1.^a parte do parecer por 72 votos contra 1.

O SR. PAULA DE SOUZA — Agora, quanto à 2.^a parte do parecer, crelo que deve voltar à comissão para dar um parecer. (Não se ouviu.)

O SR. ALMEIDA TORRES — O negócio está adiado pela hora, mas quanto ao diploma, está isso prejudicado, uma vez que a Câmara decidiu que este homem não podia ser deputado. (3)

Passou-se à discussão do parecer da Comissão de Poderes, sobre Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho de Souza Chichorro.

O SR. CUSTODIO DIAS — Eu oponho-me a esse parecer. ... Chichorro não deve enodoar a representação nacional; nem os magistrados que o absolveram deverão ter assento entre nós. Como é, pois, que o desembargador Medeiros, que absolveu a Chichorro há de aqui ter assento?

Com a mesma razão com que se exclui a Chichorro, deve este Desembargador ser excluído. Dizem as instruções que não poderá ser nomeado Deputado, quem tiver suspelta ou sombra de inimizade à causa do Brasil. E qual é esta causa? Crelo ser a independência identificada com a monarquia constitucional representativa. Logo, quem contra ela atentar não pode ser eleito deputado, nem o pode também quem apatrocinar a tais inimigos da nossa causa, porque tanto peca o ladrão como o consentidor.

O SR. FEIJÓ — Se pudéssemos pôr em paralelo Chichorro e Medeiros, eu me decidiria pelo primeiro. Aquele julgou que faria a sua fortuna, proclamando o absolutismo, confiado em exemplos anteriores. Mas este desembargador? Na Corte, quando já se achava instalada a Assembléia, foi que ele absolveu a Chichorro. E será este homem digno de entrar neste augusto recinto? Senhores, arredemos dentre nós pessoas inimigas da Constituição, eles aqui não devem ter o menor ingresso e, portanto, seja este desembargador julgado indigno de tomar assento nesta augusta Câmara. (4)

"Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Havendo esta Câmara resolvido não admitir no número de seus membros a Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho

(3) Sessão de 19 de agosto de 1828. ACD, t. 4, 108/109.

(4) Sessão de 22 de agosto de 1828. ACD, t. 4, 127/128.

Souza Chichorro, autorizou-se a requisitar do Governo de S. M. o Imperador pelo intermédio de V. Ex.^a a expedição das ordens necessárias à Câmara da cidade de São Paulo, a fim de que passe diploma àquele, que se seguir na ordem da votação, segundo a lei.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Câmara dos Deputados, em 25 de agosto de 1828. José Carlos Pereira de Almeida Torres. — Sr. José Clemente Pereira.” (5)

“Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Level à presença do S. M. o Imperador o officio da data de ontem, em que V. Ex.^a me communicou que a Câmara dos Srs. Deputados resolvera não admitir no número dos seus membros a Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro. E participo a V. Ex.^a que na data de hoje ficam expedidas as ordens necessárias à Câmara da cidade de São Paulo para passar o respectivo titulo a quem competir na forma da lei.

Deus guarde a V. Ex.^a — Paço, em 26 de agosto de 1828. José Clemente Pereira. — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.” — Ficou a Câmara inteirada. (6)

(5) Sessão de 25 de agosto de 1828. ACD, t. 4, 142.

(6) Sessão de 27 de agosto de 1828. ACD, t. 4, 151.

2. PRIMEIRO CASO DE REJEIÇÃO DE DIPLOMA DE SENADOR (Caso do Conde de Lages). SENADO. 1828.

O Conde de Valença, em nome da Comissão de Poderes, disse que a Comissão não podia dar o seu Parecer sobre o Diploma... do Sr. Conde de Lages, enquanto as comissões de Constituição e de Poderes, reunidas, não dessem o seu Parecer sobre um requerimento do Sr. Deputado José Joaquim Barbosa.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELLAS — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição não pode certamente dar o seu parecer, porque não tem a Ata daquela eleição. Portanto, requeiro que se peça ao Governo a Ata original relativa à nomeação do Sr. Conde de Lages.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Parece-me que a matéria do requerimento é judiciosa, mas o requerimento é extemporâneo, porque parece mais coerente que as Comissões se reúnam e dêem primeiramente o seu Parecer sobre esta matéria, para depois a Câmara fazer o seu juízo.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELLAS — E como poderão as Comissões dar esse Parecer, sem verem a Ata? Parece-me que as Comissões devem entrar no exame da Ata, pela qual se fez esta eleição, pois que ela é o sentimento autêntico, de onde as Comissões poderão tirar os dados necessários para fazer o seu juízo. Para que havemos de perder tempo, em mandar isto às Comissões, se nós sabemos que elas necessariamente hão de pedir que se mande vir a Ata? O que se há de fazer depois, faça-se já: e eu farei o requerimento, porque sou membro da Comissão.

O SR. MARQUÊS DE INHANMBUPE — Qualquer de nós tem esse direito: mas teria lugar tal requerimento, se a Ata fosse unicamente o documento, que se pode exigir. O que me parece judicioso é sabermos primeiramente o que é necessário saber sobre este objeto; pois há uma Representação sobre este negócio, que o torna de muita importância; e não devemos por isso mesmo emitir precipitadamente o nosso juízo sem termos as ilustrações necessárias. Pode muito bem ser que essa Ata, para se mandar vir, dependa de outras providências, e portanto em semelhante negócio qualquer decisão agora é extemporânea.

O SR. BORGES — Acho muita razão no que ponderou o Nobre Senador. Vá o negócio primeiramente às Comissões, que elas ambas, e cada uma delas, não só requeiram que venham a Ata, como farão ainda outros requerimentos, mais ao Governo, e mesmo a outras Repartições. Saiba a Câmara tudo pelo Parecer das Comissões, embora haja mais demora; esta demora é mais um título da circunspecção, que a Câmara tem.

Pôs-se à votação e resolveu-se que se esperasse pelo Parecer das Comissões. (1)

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE apresentou o seguinte

“Parecer

Havendo a Comissão de Poderes de examinar a legalidade da Carta Imperial que se expediu ao Conde de Lages para ocupar o lugar de Senador pela província do Ceará, vago pela escusa concedida ao Padre Domingos da Motta Teixeira, e sendo nessa mesma ocasião oferecida a esta Câmara uma Representação de Joaquim José Barbosa, Deputado pela dita província, em que denunciava, que ele fora informado por cartas de pessoas fidedignas do escandaloso suborno e notória nulidade com que se procedera a esta eleição, requerendo que este importante assunto fosse tomado em a devida consideração, deliberou o Senado que as duas Comissões reunidas de Constituição e de Poderes, examinando este negócio como convinha, interpusessem seu Parecer. E como a dita Carta Imperial não viesse acompanhada da Ata geral da apuração, donde se devia ter formado a lista triplíce, nem a Representação se achasse munida de algum documento que pudesse justificar o seu contexto, consistindo em uma simples alegação, com referência a cartas, cuja autenticidade se não mostrava, requereram as comissões reunidas em sessão de quatro do mês passado que o Senado pedisse ao Governo a remessa da Ata geral para por ela se conhecer, se no seu progresso houve protesto, ou declaração acerca do inculcado suborno em algum dos colégios eleitorais, e se foram guardadas as solenidades e cláusulas que as instruções mandam observar.

Feita esta requisição, respondeu o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, em Ofício de 8 do dito mês, que não existia naquela Secretaria de Estado a Ata exigida, apesar de se ter nomeado Senador pela província do Ceará

(1) Sessão de 3 de julho de 1828. AS, t. 2, (ed. 1913), 88/89.

o Conde de Lages, pois que equivocadamente se tomou para a sua nomeação por Ata geral de apuração a que era simplesmente de um Colégio Eleitoral, cuja falta se cuidou logo em remediar, expedindo-se o Aviso da Cópia que remetia, mas que já não pode ter o devido efeito pelos motivos expressados na resposta do dito Conde, que também remetia por Cópia, para completo esclarecimento da matéria. E não obstante conhecerem as Comissões, que este negócio estava terminado, por terem cessado os motivos que serviram de objeto para a sua reunião, ficando sem vigor aquele Diploma, foram todavia de opinião que se sobrestivesse em sua última proposição, até que apparecesse a requerida Ata, como consta de seu parecer dado na sessão de 18 do mês passado.

Agora, porém, que o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império dirigiu a esta Câmara a Ata geral da apuração desta eleição, com as Atas dos cinco Colégios Eleitorais da provincia do Ceará, acompanhadas de seu officio de 11 deste mês, juntando-se estas aos mais papéis, e sendo tudo visto, e examinado com a necessária circumspecção, são as Comissões reunidas de Parecer, ligando-se unicamente ao ponto da questão, que se remeta ao Governo a mencionada Carta Imperial, a qual não pode produzir efeito válido, por não ter existido a base para sua expedição, como bem o reconheceu o sobredito Ministro em seu Officio de 8 do mês passado; e que, outrossim, se reenvie ao Governo a Ata geral da apuração, e todas as mais dos Colégios Eleitorais desta Eleição, para que proceda a esse respeito como é de sua competência. Paço do Senado, 18 de agosto de 1828. — **Marquês de Queluz.** — **Marquês de Inhambupe.** — **Marquês de Caravellas.** — **Conde de Valença.** — **Marcos Antônio Monteiro.** — **Marquês de S. Amaro.** — **Vencido José Joaquim Nabuco de Araújo.**”

O **SR. VERGUEIRO** requereu que fosse a imprimir o Parecer; foi apoiado este Requerimento e afinal foi rejeitado.

O **SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE** pediu urgência; foi apoiada, sendo igualmente rejeitada. Ficou o Parecer sobre a Mesa para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos. (2)

(2) Sessão de 18 de agosto de 1828. AS. t. 2, 174/175.

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible but not readable.]

3. PRIMEIRA FUSÃO DAS DUAS CÂMARAS, OU ASSEMBLÉIA-GERAL LEGISLATIVA. 1830.

[A primeira fusão das Câmaras teve lugar de 17 a 20 de novembro de 1830, e contou com a presença de 37 senadores e 75 deputados. "O objeto de que tem de ocupar-se a Assembléia-Geral", dizia o Presidente, Bispo Capelão-Mor do Rio de Janeiro, D. José Caetano da Silva Coutinho, Senador por São Paulo, "é a discussão das emendas feitas pelo Senado que não foram aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados, ao projeto de lei do orçamento para o ano financeiro de 1831 a 1832".

São dezoito emendas, de matéria variada. Selecionamos trechos da discussão sobre quatro emendas, que nos parecem as mais importantes, como a da acumulação de empregos de bispo e Senador (Emenda 5.^a), que forçou o Presidente a ceder a Presidência ao Vice-Presidente; a relativa à despesa do Ministério dos Negócios dos Estrangeiros (Emenda 8.^a); a relativa à arrematação dos direitos alfandegários (Emenda 13.^a); e a relativa às contribuições diretas anuais (Emenda 18.^a).

Nas Sessões não foi permitida a entrada do povo. A matéria ocupa as páginas 650 a 705 dos ACD, 1830, vol. 2 (ed. 1878).]

a) ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS: BISPO E SENADOR

5.^a EMENDA

"§ 6.º, que era o 5.º da lei. — Depois da palavra "capela", diga-se: "Incluída a cônica do bispo capelão-mor, e o vencimento de 1:600\$ do inspetor da capela". E, em lugar de 46.333\$334, diga-se:

5.º Parágrafo que deu motivo à emenda

"§ 5.º. Com a santa igreja catedral e imperial capela 56:333\$334.

"Deduz-se a quantia de 666\$666 correspondente a quatro meses da cônica, do bispo capelão-mor por ser membro do corpo legislativo; e suprima-se o vencimento de 1:000\$000 ao inspetor da capela."

Então o Sr. Presidente convidou ao Sr. Vice-Presidente para o substituir na cadeira da presidência, o que se verificou imediata-

mente. Declarou depois disto o Sr. Presidente que estava em discussão somente a 1.^a parte da emenda, que trata da cônica do Sr. bispo capelão-mor.

O SR. CASSIANO — Na câmara dos Deputados fui eu o primeiro que propus a suspensão da quantia correspondente aos quatro meses da cônica do Sr. bispo capelão-mor; fundado na regra geral que veda aos empregados públicos o perceber ao mesmo tempo ordenado de mais de um emprego, assim como no art. 32 da Constituição que inibe ao Deputado ou Senador, enquanto durarem as suas funções, o exercício de qualquer emprego, exceto o de Conselheiro de Estado e Ministro de Estado; porém refletindo melhor e consultando a lei sobre os subsídios do corpo legislativo, não hesito em reformar a minha opinião.

A emenda proposta pelo Senado está muito conforme com os princípios de justiça, porque a lei diz: “No tempo das sessões legislativas ficam cessando somente os vencimentos e ordenados de empregos e officios que se não podem exercer conjuntamente durante as mesmas sessões”. Enquanto, pois, me não provarem que as funções episcopais são incompatíveis com as de Senador, devo acreditar que não existe incompatibilidade alguma entre elas, principalmente por ver que o Sr. bispo capelão-mor nunca foi substituído e tem sempre exercitado cumulativamente umas e outras funções.

Portanto é do meu dever, e com particularidade por ter sido o autor da emenda da Câmara dos Deputados, manifestar à Assembléia-Geral a minha opinião, e expender os motivos que tenho e que julgo fundamentados no bom-senso e na justiça para votar pela emenda do Senado, a despeito da minha própria emenda que não considero justa.

O SR. ALVES BRANCO — Eu penso de diverso modo, e tenho de votar contra a emenda do Senado, apesar de que os princípios em que me firmo sejam os mesmos que produziu o nobre membro que acabou de falar.

Limitando-me a argumentar com a mesma lei que o nobre Deputado citou, forçoso é que eu tire uma conclusão inteiramente oposta à sua. Diz o art. 2.^o da lei (Leu.) Este artigo permite que o Senador ou Deputado possa acumular durante as sessões todos os empregos que não forem incompatíveis? Crelo que não.

Para conhecer o espírito de qualquer lei é preciso não desconhecer o espírito da Constituição. Quais são os empregos que o Deputado ou Senador pode exercer conjuntamente, segundo o espírito, e ainda mesmo segundo a letra da Constituição? São dois, unicamente dois: o de Conselheiro de Estado e o de Ministro de Estado. E como se esta

determinação não fosse bastante expressa, diz ainda mais a Constituição: que o exercício de qualquer outro emprego cessa interinamente enquanto durarem as funções de Deputado ou de Senador. A vista, pois, destes princípios de summa evidência, concluo que não posso deixar de votar contra a emenda que está em discussão.

O SR. CHICHORRO — Eu pedi a palavra para chamar a atenção da Assembléa-Geral sobre o art. 32 da Constituição que passo a ler. (Leu.) Por este artigo é indubitável que nem o exercício de bispo nem o de capelão-mor são compatíveis com as funções de Senador.

Pela mesma lei de 25 de setembro de 1829, eu deduzo o contrário do que pretendeu deduzir o ilustre membro que falou em favor da emenda, porque a Constituição não admite o exercício de bispo e de capelão-mor, e consente unicamente os de Ministro de Estado e Conselheiro de Estado.

O SR. VERGUEIRO — Eu encaro a questão do mesmo modo que os dois ilustres membros que acabaram de falar; nem posso admitir que tendo de uma parte a Constituição e de outra parte o fato se prefira este, e se despreze aquela.

A Constituição diz mui expressamente que não se pode acumular emprego algum exercendo as funções de Deputado ou de Senador, exceto o emprego de Ministro de Estado ou Conselheiro de Estado; esta exceção muito especial e muito clara forma a regra contrária e exclui todos os outros empregos.

Alega um ilustre membro, que nós vemos que a acumulação existe de fato, porque o exercício de bispo e também o de capelão-mor continuam como dantes e não passaram ainda a outro; porém se a Constituição diz que não pode haver essa acumulação, o alegado nada vale; é argumentar com abusos contra a Constituição; é querer que os abusos prevaleçam contra a expressa disposição dela.

Haverá quem duvide que o episcopado seja um emprego? Parece-me que não. Haverá quem possa negar que a capela-mor seja um emprego? Creio que não. Logo, se uma e outra cousa são empregos, está decidido que se não podem acumular, porque a Constituição diz que só se possam exercer conjuntamente os dois de Ministro de Estado e Conselheiro de Estado.

Deixarei de parte a questão canônica porque não pertence para aqui; reclamo só a letra da Constituição: e não se podendo à vista dela acumular os empregos de que tratamos, não se pode também vencer os seus ordenados.

Voto por isso contra a emenda.

O SR. CUSTÓDIO DIAS — Sr. Presidente, eu sustento e sustentarei sempre a Constituição; mas poderemos nós por algum princípio suspender um emprego que é vitalício? Não; nem permita Deus que esta Assembléa jamais o faça.

Continue a ser bispo e capelão-mor, que ninguém lhe pode embaraçar esse exercício; porém não vença ordenado no tempo das sessões porque a lei o proíbe. E que se importa o respeitável prelado com esse miserável interesse! O emprego eclesiástico é muito superior a semelhantes bagatelas: eu sei que ele faz muito bom uso de todos os seus rendimentos; porém nós representantes da nação não podemos, apesar disso, consentir em uma despesa que é reprovada pela Constituição.

... **O SR. MARQUÊS DE CARAVELLAS** — Antes de entrar nesta questão, cumpre que fixemos bem a significação das palavras da Constituição quando diz que cesse todo o emprego; porque se nós não entrarmos bem na sua intelligência, confundiremos tudo e iremos de muito boa-fé contra o que ela realmente quer e ordena.

Qual é, Sr. Presidente, o objeto da Constituição? É declarar os direitos civis e políticos dos cidadãos, e determinar a maneira porque eles não de ser efetivamente garantidos; é a regra para o governo tomado este na sua mais ampla acepção. Pergunto eu, a Constituição trata aqui dos direitos do episcopado que são meramente espirituais? Certamente que não. O fim da religião é muito distinto do da nação; aquele é espiritual e celeste, este é ao todo temporal.

Portanto, quando diz a Constituição — “cessem todos os empregos” — deve-se entender que fala dos empregos civis e políticos e não do emprego do prelado de uma diocese, emprego que é essencialmente espiritual. O poder que exerce o bispo, limitado somente ao espiritual, vem de Deus e não da nação. — **In quo vos Spiritus Sanctus possuit Episcopus regere Ecclesiam Dei** — e se este poder não vem da nação, se não é uma delegação dela, como o poderá suspender a Constituição?

O Sr. bispo Capelão-mor, estando no exercício de Senador jamais deixou de reger a sua igreja, nem eu creio que em rigor canônico, estando ele na sua diocese, podia deixar de exercer as funções episcopais. Se se pretende que cometera um abuso, porque estava suspenso, então devemos concluir que foram nulos todos os atos por ele praticados; e teremos o absurdo de um poder temporal acumular o que foi obra do poder espiritual, sendo qualquer destes dois poderes distintos e independentes um do outro.

Não confundamos as coisas diversas: o bispo como cidadão é súdito e membro da nação; goza das regalias que ela lhe tem concedido; são estas e os seus direitos políticos que lhe podem ser sus-

pensos, mas não o que é estritamente do poder episcopal que é todo espiritual, e de que certamente não tratou a Constituição, por ser um objeto que lhe é absolutamente alheio.

Disse-se, a nação é quem lhe paga: é verdade, mas tem a nação obrigação de sustentar e manter o bispo e todos os membros da igreja? Tem; porque a religião é necessária ao homem, porque o conforta na adversidade e lhe oferece no futuro um tesouro imenso de bens, e é tanto útil ao Estado como a guarda avançada da lei; o homem deve manter o sacerdócio, porque qualquer um está obrigado a manter a sociedade de que é membro, e esta manutenção que dantes se fazia por oferendas dos fiéis hoje é feita pelo governo em côngruas, e em outras partes por certa contribuição no produto das terras, como o dizimo.

Porém esta côngrua que lhe presta o governo não é um honorário pelo serviço prestado ao Estado, como aos empregados públicos civis ou políticos, são os alimentos que nós todos prestamos aos ministros da religião que professamos e estes alimentos jamais podem ser suspensos, bem como o não pode ser o exercício das suas funções.

Estando pois demonstrado que os empregos que a Constituição manda suspender são os meramente civis e políticos, em que não entram as funções episcopais, é da maior evidência que deve ser conservada ao Sr. bispo capelão-mor a sua côngrua no tempo do seu exercício de Senador. Portanto, voto pela emenda.

O SR. VISCONDE DE CAIRÚ — Sr. Presidente, a importância do Direito Canônico eclesiástico, que se envolve no objeto em discussão, impõe-me o dever de propugnar pela integridade da côngrua do Exmo. bispo diocesano, Senador do Império, Presidente desta Assembléa, conformando-me à emenda que o Senado ofereceu à lei do orçamento, em que se suprimiu a parte da mesma côngrua, correspondente aos meses de sessão do corpo legislativo.

Os membros desta Assembléa que têm sustentado a decisão desta lei, têm alegado a Constituição que não admite acumulação de empregos nas Câmaras, exceto de Ministros e Conselheiros de Estado, que manda cessar o exercício e ordenado de qualquer emprego durante a sessão.

Sr. Presidente, eu respeito a Constituição como virgem pura; e por isso não posso concordar com esta opinião em observância da mesma Constituição, visto que ela declarou ser a religião Católica Apostólica Romana a religião do Império. Entendo, em consequência, que esta disposição da nossa Lei Fundamental virtual e necessariamente prescreveu à Assembléa-Geral a obrigação de inteiramente obser-

vância do Direito Canônico, derivada da nossa jurada religião e ensinado pela Santa Sé de Roma.

A opinião dos membros opoentes funda-se em que a Constituição compreendeu todos os empregos, não isentou algum nem fez distinção entre empregos civis e eclesiásticos. Em contrário, digo que jamais se apelidou emprego o officio pastoral dos bispos. O episcopado é do instituto divino e não da criação de poder temporal. O nosso Salvador estabeleceu a sua especial constituição, quando disse: — Edificarei a minha Igreja — declarando ao príncipe dos apóstolos ser a Pedra sobre que erigia o sagrado edificio, a que prometeu perpetuidade, que ainda continua há mais de dezoito séculos, não obstante se terem destruído os mais fortes impérios do oriente e occidente: o que é evidente sinal da especialissima proteção da Providência à cadeira de S. Pedro.

... O nosso Salvador também declarou — Digno é o operário de sua mercede. — A quantia da cônica acha-se designada pelas leis e ordens preexistentes. O católico povo brasileiro quer sem dúvida que ela seja sempre integral e intacta. Pela abertura das sessões do corpo legislativo e assistência do Exmo. bispo diocesano no Senado não ficou só vacante no bispado nem se fez necessário coadjutor para a administração da diocese. É notório que ele tem exercido as suas funções episcopais ao tempo das sessões, por si ou pelo seu vigário geral a quem paga o honorário. Não podendo, pois, estando presente na corte, cessar o exercício da mitra, é-lhe inauferível a integridade da cônica, que na origem provém da coleta dos dizimos eclesiásticos, que depois foram secularizados por concordatas com a Santa Sé.

Não insisto neste direito pela importância pecuniária (que não é tênue), mas pela inviolabilidade de nosso sistema canônico. Ouvei contradizer este princípio, dizendo-se que se devessem valer não convinha que os bispos fossem membros do corpo legislativo. Mas isso não tem fundamento na Constituição e é contra o senso da nação brasileira e juízo do seu Supremo Chefe e Primeiro Representante.

Eu me regozijaria se visse no Senado muitos prelados diocesanos, como se vê na Inglaterra e onde o arcebispo precede aos duques. Se estes não têm subsídio no tesouro gozam de grandes créditos pelos dizimos autorizados pela Igreja anglicana. Enfim, jamais confundirei o episcopado com emprego civil: isso seria igualar cousas desiguais.

O SR. VERGUEIRO — ... Já no meu primeiro discurso, prevenido objeções desta natureza. declarei que não entrava em questões canônicas, por não pertencerem ao caso. Agora, porém, tenho necessidade de explicar-me. Nós não podemos suspender o Exmo. bispo do exercício do episcopado para que exerça as funções de Senador; mas somos obrigados a dizer com a Constituição, que não pode exercer

ao mesmo tempo uma e outras funções. Reconhecido este princípio, os que sustentam que o Exmo. bispo não pode ser privado, nem privar-se do exercício do episcopado, não de necessariamente concluir que não pode ser Senador. Em minha opinião, ainda que ele não deixa de ser bispo por ser Senador, não pode exercer ao mesmo tempo o episcopado e a senatoria, como acontece a todos os outros empregados não excetuados; e ainda quando a esse respeito se me oferecesse alguma dúvida, eu deixaria esta questão à consciência do Exmo. bispo, limitando-me a dizer com a Constituição, que não pode acumular o exercício; e com a lei que não pode acumular o ordenado.

Acrescentarei que a razão desta disposição está de acordo com a letra da Constituição; não se quis que o legislador se distraísse das suas altas funções, fazendo a única exceção dos Ministros e dos Conselheiros de Estado em razão dos esclarecimentos que podem dar no corpo legislativo estando em dia com os negócios que nele se tratam.

Sobre a outra emenda só tenho a dizer que a Capela Imperial teve inspetor desde a sua criação, mas sem ordenado: o ordenado foi-lhe dado pelo governo depois de jurada a Constituição, e por consequência quando não tinha poderes para o dar, por pertencer essa atribuição ao corpo legislativo. Também não vejo razão alguma para que ele tenha ordenado, quando em nenhuma outra catedral havendo o mesmo emprego não há tal ordenado.

Voto, portanto, contra ambas as emendas. (1)

Falaram ainda os Srs. Custódio Dias, Ferreira França e Luiz Cavalcanti.

O SR. PAULA E SOUZA — Podia-se adiar a discussão, pois eu não a julgo fíada.

O SR. MAY — Para votar cedo a palavra.

O SR. PRESIDENTE declarou que estava adiada a discussão e designou para a ordem do dia a continuação da mesma matéria. (2)

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão precedente das emendas feitas pelo Senado que não foram aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados, ao projeto de lei do orçamento para o ano financeiro de 1831 a 1832, começando-se pela seguinte:

6.^a EMENDA (3)

[Não aparece, assim, a votação da 5.^a Emenda.]

(1) Sessão da Assembléa Geral de 17 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 664. 658/661.

(2) Ibid., 664.

(3) Sessão da Assembléa Geral de 18 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 664.

**b) DESPESAS COM O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

EMENDA 8.^a

“Art. 13. Que era o 15 da lei, em lugar de: “120:000\$000” — diga-se: “140:400\$000”. No § 1.º do mesmo artigo, em lugar de: “21:000\$000” — diga-se: “25:000\$000”. E no § 2.º em lugar de: “90:000\$000” — diga-se: “115:000\$000.”

Artigo a que se refere a emenda:

“Art. 15. É fixada a despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 120:000\$, que serão dispendidos da maneira seguinte:

§ 1.º Com a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, seu expediente e despesas extraordinárias 21:000\$000.

§ 2.º Com as comissões de legações em países estrangeiros 90:000\$000.”

O SR. FERREIRA DA VEIGA — De todas quantas emendas foram postas pelo Senado à lei do orçamento e que não estão em relação com os nossos princípios, nenhuma me parece mais absurda e que mais facilmente deve cair, do que esta que diz respeito ao aumento de despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para as quais tendo sido marcada pela Câmara dos Srs. Deputados a quantia de 120:000\$, a emenda vota a quantia de 140:000\$.

Considerações de economia pública, considerações de politica devem mover a Assembléia-Geral a votar contra a emenda: considerações de economia pública porque nós devemos lembrar que não são só 120:000\$, os que foram concedidos, pois à vista da baixa do câmbio que infelizmente continua, talvez avultem na época se despendermos a mais de 300 ou 400:000\$. Mas não é essa a razão principal que nos deve mover a rejeitar a emenda: a razão principal é para restringir as nossas relações diplomáticas com os governos europeus, com governos a que somos estranhos em relações de semelhante natureza.

Sabemos muito bem que debaixo deste pretexto se tem dispendido muito de nossos dinheiros com a única vantagem de se conseguir tornar mais dura a nossa escravidão, e introduzir a desordem nas nossas finanças; excetuando isto, para nada mais tem servido esses nossos negócios diplomáticos.

Se acaso os dinheiros que temos destinado para tais fins houvessem sido menos mal empregados, talvez ainda não nos movessemos a fazer mais alguma concessão; porém todos os precedentes nos aconselham o contrário; além disso devemos considerar que sendo nós um Estado que agora começa, não é justo que encetemos

a nossa carreira com estrépito grande, nem devemos ter pejo de confessar que somos pequenos; possuímos, é verdade, imensos elementos de grandeza, mas por ora ainda não somos o que o destino nos promete. Portanto, queremos apresentar-nos com fausto, emparelhando na Europa com aqueles governos que estão em situações muito diferentes das nossas, seria de certo grande e imperdoável fatuidade.

... Dirão que nós vamos restringir as nossas relações com os estados americanos; mas devemos lembrar-nos que restringindo, como nos cumpre, as nossas relações com as potências européias, muito pouco nos é mister para as entreter com os estados americanos.

Lancemos as vistas sobre os Estados Unidos, sobre essa nação que está para nós como dez para um; os seus agentes na Europa não andam em ricas berlindas, mas nem por isso são tratados com menos respeito, nem ele é menos considerável por suas relações diplomáticas. A diplomacia americana é *sui generis*; tem vencido a diplomacia européia pela sua simplicidade, por suas luzes, e não por estrépito das carruagens; não é o estrépito das carruagens que pode impor às nações ilustradas, elas conhecem o ridículo de nossa pompa.

Portanto, voto pelos 120:000\$ que tinha decretado a Câmara dos Deputados, e se fosse possível votaria por menos.

O SR. CARNEIRO CAMPOS — Esta emenda que concede 20:000\$ mais para a repartição dos negócios estrangeiros tinha sido aprovada na 1.^a discussão pelo Senado. Entrando eu depois neste ramo da administração, a sustentei na 2.^a discussão; e portanto devo apresentar à consideração da Assembléa-Geral as razões em que fundei aquela minha sustentação.

Tive em vista primeiro aquillo que se havia despendido nesta repartição em tempos anteriores, e particularmente o que se havia votado em 1828; vi que no ano de 1828 se tinha votado um crédito suplementar só para certas despesas de 1827 na quantia de 124:000\$, que pela lei de 8 de outubro de 1828 se havia determinado para o ano de 1829 140:000\$; que a quantia em que o meu antecessor tinha orçado a despesa para esta repartição no primeiro semestre de 1830 era de 135:000\$000; que o orçamento do ano financeiro de 1830 a 1831 era de 235:160\$000; que o meu antecessor finalmente tinha oferecido o presente orçamento de 1831 a 1832 na quantia de 161:500\$000; a menor a que ele se podia reduzir, como estava persuadido.

Julguel eu, portanto, à vista dos precedentes, que a quantia só de 120:000\$ era muito diminuta para fazer convenientemente o serviço, e para sustentar a dignidade do Império. Eu protesto perante

a Assembléia-Geral, que entro para este ramo da administração conduzido pelos mesmos princípios que sempre me têm dirigido, um grande respeito, e uma exata obediência às leis, principalmente à lei fundamental; e tendo eu de executar esta parte da lei do orçamento de baixo de minha responsabilidade, assento que devo para isso ser habilitado.

Apesar do desfavor com que a opposição olha em geral ao governo; apesar do desfavor com que particularmente é olhada esta repartição, por isso que é de relações externas, por isso que se diz que é a repartição por onde se tem dissipado grandes cabedais da nação, persuado-me que estas considerações gerais não podem nunca induzir a Assembléia-Geral a votar contra aquilo que for estritamente necessário para se poder fazer o serviço público, e manter a honra nacional.

... Segundo o estilo acham-se já vencidas algumas quantias e não pequenas; porque no caso de Buenos Aires pagar aos nossos negociadores as propinas pelo tratado de convenção preliminar feita com essa república, devem-se pagar também aos generais Guido e Balcarce que assinaram por parte dela, e nada menos importam do que 8:000\$ em brilhantes. Depois temos mais, como já disse, as comissões mistas que são estabelecidas por tratados com as nações estrangeiras.

A Assembléia-Geral não pode dispensar o governo de cumprir pontualmente as condições dos tratados existentes. Estas comissões estão em atual serviço; a comissão inglesa e brasileira está trabalhando todos os dias, e julgando as cousas de contrabando do comércio ilícito da escravatura; a comissão mista brasileira e portuguesa está trabalhando também todos os dias, e a importância das despesas desta comissão monta a 8 ou 9:000\$ que foram aqui absolutamente eliminados no orçamento. Além de que, conforme a convenção secreta adicional ao tratado da nossa Independência, haverá necessidade de criar uma segunda comissão mista que faça alguma despesa; e é de notar que nesta comissão mista brasileira ora existente, os nossos dois comissários não percebem atualmente emolumento algum; e isto não sei se deva ser sempre assim, quando o obrigar os cidadãos a trabalhar sem remuneração é contra os princípios de justiça, e talvez mesmo contra os interesses da nação. Note-se que os comissários portugueses percebem pingues gratificações, que pelo câmbio montam a oito ou nove mil cruzados; que os que se oferecem gratuitamente nem sempre terão as melhores intenções e uma conduta ilibada; e que consta vagamente, além disto, que alguns desses membros da comissão mista foram já solicitados para franquearem em sua inteireza de caráter. É claro que a lei do orçamento não foi concebida exatamente, quando despregou despesas legais oriundas de tratados que constituem uma lei pública

do estado, e necessariamente para elas se devem votar quantias equivalentes.

O SR. AMARAL — Tenho bastante sentimento de não ter pedido anteriormente palavra para falar contra, ou a favor de alguma outra emenda, a fim de não ver-me na precisão de o fazer pela primeira vez, que me acho reunido em Assembléia-Geral, combatendo o meu illustre mestre e amigo o Sr. Carneiro de Campos no intento de provar que a soma de 120 contos de réis é sufficiente para manter a dignidade externa da nação.

Eu estive na Europa em diferentes cortes e convenci-me, durante a minha viagem, que a diplomacia brasileira era absolutamente inútil. Em França residi três anos, e o que observei ali de nossos empregados diplomáticos? Observei que eles nada mais faziam do que mandar para um outro periódico traduções dos discursos de Sua Majestade na abertura e encerramento das sessões da Assembléia-Geral, e anúncios da litografia da Flora Fluminense, quando não se entretinham em inserir nos livros de espionagem de Paris o que muito bem lhes parecia acerca deste ou daquele brasileiro, que não estava em suas boas graças. Eis aqui a que se limitavam em geral os serviços da nossa prestante diplomacia.

... Passemos para a Inglaterra, talvez a única parte da Europa aonde seja necessário conservar um ministro diplomático; mas em que tinha a empregar-se este ministro na Inglaterra? Até agora tratava dos negócios da caixa de Londres, bem bons negócios, e daqui por diante, o que há de fazer? Olhe-se para essas contas apresentadas pelo Ministro da Fazenda, onde se acha dispendido com a legação de Londres oito mil e tantas libras esterlinas, que ao câmbio actual montam para mais de noventa contos. E hão de continuar estes desperdícios de dinheiro? De nenhuma sorte, devemos acabar com elles por uma vez. Quanto demos nós aos nossos enviados na corte de Londres? Doze contos de réis. E quanto recebem os enviados dos Estados Unidos em Londres? Sete contos de réis. Eis aqui temos uma differença de cinco contos; e não pode o illustre membro da Assembléia-Geral, Ministro das Relações Estrangeiras applicar essa differença, e com vantagem, para a diplomacia dos Estados Unidos? Pode muito bem.

O illustre orador queira atender que na lei do orçamento a despesa a fazer-se com as comissões de legações em países estrangeiros não monta a cem contos de réis, e que por conseguinte restam mais de vinte contos para serem applicáveis às outras despesas. Senhores, os Estados Unidos e nós despendemos perto de libras 30.000: há uma grande desigualdade, e o Brasil não pode entrar em paralelo com os Estados Unidos.

O SR. VASCONCELOS — ... Sr. Presidente, nós somos americanos; por que não havemos de ter a simplicidade que os caracteriza; por que havemos imitar da Europa só os abusos? Para que, e por que estes presentes? Que utilidade nos tem vindo desses tratados? Até se alegou com o de Buenos Aires. Se algum dia a Assembléa-Geral puder verificar a responsabilidade dos ministros, de certo os que assinaram esse tratado infame devem ser os primeiros que tenham de sofrer todo o rigor da lei.

Que despropósito, que vergonha de tratados! Por consequência acabemos com tais presentes, não se consigne coisa alguma para eles; se não se fizerem mais tratados será um grande benefício para o Brasil. Prouvera a Deus, que nós pudéssemos acabar também com quase todos os que estão feitos!

... Estou, porém, persuadido, Sr. Presidente, que o nosso governo diminuirá agora o número de tantas e tão inúteis legações. Eu entendo que ele conhece bem a sua posição, e a posição da Europa, pois não se pode duvidar, que lhe coube a ventura de fazer na América a vanguarda da Santa Aliança. (Apoiado.)

Por esse motivo tem o nosso governo levado a nação às bordas da sepultura; por esse motivo nunca descontinuou ele de mandar diplomatas a todas essas cortes para lhe enviarem os planos tenebrosos, que nela se tramavam a fim de serem postos em execução; mas, felizmente, acaba a nação francesa de salvar a liberdade do mundo civilizado (apoiado); e de aniquillar por uma vez todos esses planos execrandos.

Ora, perdendo a Santa Aliança o seu poder executivo não se faz necessário que continuem a existir os nossos diplomatas na Europa; devem voltar para o Brasil, e é muito natural que o governo, desenganado da louca pretensão de escravizá-lo, haja de conformar-se de boa mente a adotar essa medida.

Assim há de diminuir-se muito semelhante despesa, que eu creio ser tanto mais vantajoso que em minha opinião sempre tive como nociva, ou pelo menos como inútil.

Desde 1827 clamo contra a diplomacia, e posto que a minha opinião seja tachada de paradoxo, espero que o tempo me fará justiça. Não reconheço utilidade alguma em diplomacia: em vez de conciliar a paz da sociedade é a fonte das contestações e das guerras. Todo o seu empenho é emaranhar os negócios a fim de fazer-se valer nas cortes onde reside.

A minha diplomacia é de outra espécie: consiste ela unicamente em fazer executar com pontualidade a Constituição do Império; em recolher sem distinção todos os estrangeiros que se unem ao Brasil; em não fazer como até ao presente, que se tem recebido

com os braços abertos os estrangeiros, mas só os estrangeiros inimigos do Brasil, inimigos das liberdades públicas, admitindo-os nas fileiras dos nossos defensores, e nas principais repartições do estado, ao mesmo tempo que se desprezam, deportam-se, e perseguem-se os estrangeiros capazes de pugnar com honra pelas liberdades públicas, e pelos interesses da nossa pátria.

Isto não são ficções, são pura verdade. De tudo isto há exemplos em nossa história. Persuado-me, pois, que é pela observância da Constituição que o Brasil pode ser feliz; que é pela observância da Constituição que serão atraídos estrangeiros ao Brasil, estrangeiros que mereçam a nossa estimação, e que nos sejam proveitosos. Eu persuadirei ao povo para que resista em massa contra toda a invasão que houver em dano das suas liberdades, e de seus direitos, e também para derribar as cabeças que ainda tentarem sujeitá-lo à escravidão. São estas as doutrinas que se devem pregar (**apoiado**), e para as pregar não se precisam embaixadores, nem legações de 1.^a ou de 2.^a ordem. Mas, enfim, dê-se alguma cousa ao governo, que alimente os seus prejuizos; empregue um, ou dois diplomatas, porém com menores ordenados. ...

O SR. FERREIRA DA VEIGA — Eu não falaria se acaso alguns senhores que suponho de opinião contrária, não houvessem pedido a palavra, e como não desistissem dela eu responderei a algumas dúvidas apresentadas pelo nobre orador, que é ministro. O ilustre membro disse que as generalidades não provavam, que nos remettessemos ao que é especial; será esse o meu ponto.

Direi, contudo, primeiro, qual o pensamento tolerante que houve na quantia concedida, ou na votação da Câmara dos Deputados, e que o Sr. Ministro não abrangeu, ou não quis oferecer no seu discurso. Este pensamento é que, nos restringissemos com as testas coroadas da Europa, e que abraçassemos nossos irmãos americanos com relações mais estreitas, não pomposas, mas cordiais e freqüentes.

Eis o pensamento que presidiu à votação da Câmara dos Deputados, e derivando daqui, diz o Sr. Ministro quanto nos será difícil deixar de pagar esses presentes, que são iguais pelos tratados, e quanto nos será custoso reduzir o ordenado a diferentes diplomatas que temos na Europa, e estreitar as relações com a América etc.!

Pois bem, do excesso das quantias applicadas para a Europa despenda com as novas relações; quanto mais que temos a notar que as relações diplomáticas com a Europa são pela maior parte desnecessárias, e não me farei cargo de entrar nesse detalhe, porque cabalmente fui prevenido pelo nobre orador que me precedeu. Direi somente que nós apresentamos ao mundo o ridiculo de termos enviados em Dinamarca e mesmo na Rússia, nessa potência colossal, que ne-

nhuma simpatia tem com o nosso país. Enfim, para dizer tudo, até houve um enviado do Brasil em Mecklemburgo.

Eu julgo que bastará termos enviados em duas potências da América, e, na Europa, em França e Inglaterra. Se acaso nossos diplomatas são mandados para vigiar o jogo da politica européa, essas duas cortes podem ministrar-lhes os dados suficientes, bem que eu não tenha receio algum de todos os seus poderes. Esses governos existem pela maior parte em opposição ao governo que temos adotado; nós não derivamos nossas instituições da aristocracia da Inglaterra nem do absolutismo da Rússia.

Disse-se que nós temos a fazer tratados. Ainda haverá tratados, tratados que nos têm coberto de vergonha? Ainda se projeta fazer mais tratados, conhecendo nós qual é a nossa posição politica, e que não podemos fazer tratados que nos sejam úteis? Não queremos ter utilidades com o prejuizo alheio, basta que tenhamos a desgraça de dizer que estamos ligados com esses tratados ignominiosos e que pagássemos aos nossos diplomatas para nos prenderem com indignas cadeias, tanto sobre a administração como sobre a politica, infringindo até artigos constitucionais e cometendo outros abusos de poder.

... Senhores, os últimos acontecimentos da França vão mudar a politica da Europa e de todo o mundo, e é mais uma razão para podermos simplificar nossas relações diplomáticas; e se alguém (não digo que isto aconteça) tem confiança na politica da Europa, se julga que devemos assentar relações diplomáticas, seja então com essa nação, onde as cores nacionais triunfam restauradas e têm por única âncora a liberdade dos povos. Sendo assim, escusado é conservar nas outras partes da Europa relações secretas de uma politica estranha à nossa. Voto, pois, contra a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Não ouvi senão as mesmas generalidades e freqüentes aspersões ao governo. Eu simpatizo com os illustres membros da Assembléia-Geral nos sentimentos constitucionais; sou amigo das liberdades públicas, e assaz tenho disso dado testemunhos; nesta parte, portanto, não discordamos, porém nisto mesmo há alguma exaggeração, e nós sabemos que os illustres membros da opposição costumam por via de regra apresentar o governo debaixo de uma face pouco vantajosa e muito diversa daquela que é a verdadeira.

... Tenho ouvido censurar grandemente o governo e attribuir-lhe vistas sinistras e planos criminosos; todavia, durante o pouco tempo que sirvo, não vejo que os meus illustres colegas sejam animados de outros sentimentos senão do da maior obediência à Constituição e às leis, ou que tenham em vista outra colsa senão o promover e solidar a prosperidade da Nação.

Parece-me, pois, que essas carapuças não nos quadram, e, se existiram tais planos tenebrosos e tais infrações de leis, que seriam talvez em épocas remotas, pois não estou ao fato disso. Os que neles se envolveram ou as cometeram, estão debaixo da espada da Assembléia-Geral. Eu estou disposto a fazer todas as reformas, e verdadeiramente já alguns passos tenho dado para entrar no campo das economias, e nele continuarei de muito bom grado, porque naturalmente sou inimigo de superfluidades e amo a parcimônia e a moderação.

Não obstante, assento que a emenda deve passar: não basta dizer que tenhamos somente agentes em duas partes da Europa, na França e na Inglaterra. As nossas relações com a Europa são muitas, e não só pelo princípio da reciprocidade como pelo nosso mesmo interesse devemos tê-las também em outros lugares. Nós tiramos dali quase todos os nossos suprimentos, e posto que estejamos no continente americano, à exceção das nações limitrofes, as outras por muito tempo oferecerão menos necessidade de correspondência diplomática.

Não se mostra, pois, com evidência que a Assembléia-Geral tenha providenciado, no caso que deixe passar a emenda a esta parte da administração e serviço público, necessário nas atuais circunstâncias, muito mais quando além das precisas legações da Europa, deve haver agentes em vários pontos da América.

Disse outro nobre orador que o seu voto era que não houvesse diplomacia alguma. Adotando-se esse princípio, e uma vez que a Assembléia-Geral pelas suas leis assim o determina e proscreeva a diplomacia, então o ministro se contentará com qualquer orçamento, mas essa opinião é muito singular para merecer uma resposta positiva. Na associação política não se pode prescindir da ciência experimental, nós devemos seguir o exemplo das outras nações, que têm caminhado na carreira da civilização; são os nossos faróis e devemos lembrar-nos que não há nação ilustrada que se queira reduzir a esse sistema da China ou da antiga Táurida, ou de algum outro refúgio das nações.

O Império do Brasil não há de adotar os singulares princípios que adotou o Dr. Francia no Paraguai. Estou persuadido que devemos seguir antes a vereda que têm trilhado as outras nações cultas. Nós temos necessidade de sermos representados no mundo civilizado, porque o nosso solo é muito extenso e fecundo; nosso comércio agora estreito e acanhado, há de em breve tempo estender-se a todas as nações, e quantas outras relações não nascem uma vez plantadas as relações mercantis? Por que não havemos pois de ter agentes nacionais que possam ali sustentar todos os direitos e a dignidade da nação? Não vejo razão alguma; a experiência tem mostrado que se nós eliminarmos a diplomacia, se tivermos simples cônsules nos

pontos da América e Europa mercantil, nossos direitos e interesses muitas vezes são mal sustentados.

... Disse um nobre orador, falando das propinas dos tratados, pois nós queremos ter mais tratados? Respondo: e quem lhe falou em novos tratados que se hão de fazer? Eu só falei na convenção preliminar com Buenos Aires, que já se fez, e de que se devem as propinas. É verdade que quando se quisesse demonstrar, que ainda se podiam fazer novos tratados, suficiente era lembrar que essa atribuição pertence privativamente ao poder executivo; devendo só em um caso, isto é, no de troca ou cessão de território, ser confirmados pela Assembléia-Geral. Suficiente era lembrar que tendo-se feito tratados com todas as nações comerciantes e civilizadas, parece que uma ou outra que estivesse de fora, algum direito tinha para também os fazer, e não ficar de pior condição tanto ela, como a mesma nação brasileira, que ganha em tratar a todos com igualdade.

Fala-se na Rússia, e diz-se, que temos nós com a Rússia? Sustento que temos muito. O mundo depois da invenção e progresso da navegação, depois da grande extensão que tem tomado o comércio, não se mede só pelos cálculos de distância. Os homens comunicam-se hoje de uma a outra extremidade da terra com toda a facilidade. O consumo da Rússia é muito considerável, porque o seu território é vastíssimo, e já conta uma população numerosa, e por isso devemos entreter relações com ela. A Rússia não tem colônias, precisa portanto de açúcar, algodão, café, cacau e outros muitos gêneros que nós temos, assim como nós precisamos das suas lanas, dos seus brins, cordoalha, pixe e alcatrão; com isto não quero dizer que se faça com ela já algum tratado, porém isto bem mostra que algum se poderia fazer, e com vantagem mútua e reciproca.

A Suécia também entretém conosco um comércio vantajoso para ambas as nações, e talvez mais para a nossa, além de estar a corte ligada com relações de parentesco, e todavia o governo não tem accedido à pretensão de um tratado ou convenção por ela proposto. O governo conhece que não é impossível fazer tratados vantajosos, uma vez que eles sejam baseados na justiça e verdadeira reciprocidade; uma vez que se guarde neles a dignidade e o decoro do Império.

Verdade é que estas nações desejam fazer tratados fundadas no principio de não deverem elas ficar em pior condição, e pagando maiores direitos do que pagam as outras nações; e aposto se lhes diga que a Assembléia-Geral já tem providenciado, estabelecendo direitos iguais para todos e que assim se tornam desnecessários os tratados. Elas respondem e insistem que a lei igualou só os direitos de importação, porém não igualou os de carruagem, tonelada, etc.

Não obstante, o governo, querendo marchar com a opinião das Câmaras, não se tem prestado àquelas razões e se tem recusado à celebração de qualquer tratado. Por isso disse eu que não veio nada a propósito a idéia dos novos tratados, que ninguém aqui tinha avançado, pois só se falava das propinas do tratado ou convenção de Buenos Aires. Se esta convenção preliminar foi boa ou má, pertence justificá-la quem a assinou. Mas pergunto eu: tal qual ela é deve a nação cumprir cada um de seus artigos, ou não?

Precisamente que sim. Esse tratado ou convenção preliminar de paz que se fez com a república foi celebrado em tempo em que havia aquele costume de propinas, e parece-me que se não pode agora derogar repentinamente um tal uso assim estabelecido e conservado entre todas as nações civilizadas. Se Buenos Aires pagar a chamada propina àqueles que por nossa parte assinaram esse tratado, não deveremos nós também pagar? Não sei em que se funda o nobre orador, nem qual será a razão plausível que possa apresentar para que nós não correspondamos. Eis aqui temos, em que se fundava o plano da defesa da emenda: a quantia destes 8:000\$ é despesa eventual, porém é ao mesmo tempo despesa fixa do tratado que já está feito, e que a nação talvez não possa recusar-se, segundo o costume das nações civilizadas.

Tenho destruído todos os argumentos, tanto sobre a despesa das propinas dos tratados como sobre as das comissões mistas, que gratuitamente se supõe acabadas. Calculando-se 8:000\$ para as primeiras e ajuntando dez para despesas das comissões mistas que não foram contempladas no orçamento, vê-se que só estas duas despesas elevam a emenda até 18:000\$; que resta pois para o complemento do orçamento? 2:000\$ para despesas extraordinárias. E será já votado se possa ocorrer às ajudas de custo e gratificações, muito mais quando os nobres membros da Assembléa-Geral querem que o ministro reforme a repartição, o que motiva muitas despesas extraordinárias? Parece-me que não; cumpre aos nobres oradores que impugnam a emenda demonstrar o contrário; o que grande satisfação me dará porque sinceramente desejo fazer todas as economias possíveis.

O SR. CUNHA MATOS — Sr. Presidente, havendo-me constantemente declarado contra a existência do exército de diplomatas brasileiros, espalhados pelo antigo mundo, eu devo apresentar a esta augusta Assembléa-Geral as minhas opiniões expendidas na outra Câmara, seguido, quanto for possível, o discurso e opiniões emitidas pelo illustre membro que acaba de falar.

Sr. Presidente, qual é o quartel-general da política do mundo, no dia de hoje? Londres. Quais são os seus postos avançados? Um, dois ou mais em todos os mares.

... O Sr. Ministro diz que ainda nos são necessários alguns tratados? Que beneficio tem recebido o Brasil dos tratados que se têm feito até agora? Confesso que ainda não vi nenhum, entendo na minha consciência que o único tratado foi aquele que se fez com os Estados Unidos da América: este foi o único estabelecido sobre bases constitucionais. Todos os outros divergiram deste princípio cardinal, comprometeram a honra, a glória, a dignidade, os interesses e até mesmo a Independência dos cidadãos brasileiros. (Apoiado.)

Disse um ilustre membro que tem havido exageração nos discursos de alguns ilustres oradores. Sr. Presidente, eu declaro que ainda não ouvi uma acusação tal falsa contra os ministros, o que observo é que se têm ocultado muitas cousas bem vergonhosas (apoiado), ou seja por não haver grande vontade de falar, ou seja por outro motivo de conveniência ou política particular.

Sr. Presidente, louvores sejam dados à Assembléia-Geral pela maneira decente com que se tem portado nesta discussão. Ela há de fazer honra à Assembléia-Geral. (...)

Mas continuou o ilustre membro da Assembléia-Geral dizendo que pretende entrar na vereda das economias. Que terrível confissão; que terrível censura dos ministros passados! Se o ilustre membro quer agora entrar na carreira das economias, mostra que até hoje se trilhou a estrada das dissipações; tal é a conclusão que se deve tirar dos princípios emitidos pelo ilustre membro. (Apoiado.)

Também disse que a riqueza do solo brasileiro é muito grande, e por isso devemos ter muitas relações diplomáticas. Sr. Presidente, todos nós reconhecemos a riqueza do solo brasileiro, mas vemos nós por ventura que nossos gêneros sejam exportados para fora do Império em navios brasileiros exceto pouca cousa, que val para Montevideú e Buenos Aires? (Apoiado.)

Nós temos imensos ganhos, temos imensos postos, não falta indústria, não faltam mesmo capitais; todavia graças aos nossos tratados, graças aos nossos negociadores diplomáticos, os estrangeiros, só os estrangeiros se aproveitam dos beneficios dos fretamentos, e são os que tiram os mais avultados interesses das riquezas do Brasil.

O nosso governo de propósito tem agrilhoados os recursos do Brasil, os estrangeiros tiram todas as vantagens, e nós a maior parte dos prejuizos. Ninguém poderá negar esta verdade (apoiado), ninguém pode desconhecer que os tratados produziram um abatimento não pequeno na alma dos nossos commerciantes (Apoiado.)

Os nacionais olham para os estrangeiros e dizem-lhes: vós sois mais felizes que nós, vós não estais sujeitos a recrutamentos, não estais sujeitos a contribuições onerosas; não estais expostos a arbi-

variedade dos nossos ministros, ao mesmo passo que os cidadãos do Império estamos sobrecarregados de tributos, estamos sobrecarregados de contribuições e estamos sujeitos aos recrutamentos, e por cúmulo da desgraça fomos pelos nossos ministros entregues aos severos juizes dos tribunais de Inglaterra. (Apoiado.)

Sr. Presidente, os favores deveriam estar da parte dos cidadãos brasileiros, mas desgraçadamente só os males são nossos, e os benefícios formam a partilha dos estrangeiros.

... Senhores, não tenhamos legiões de diplomatas; para que servem, e para que nos têm servido? Talvez para cousas ocultas, para mistérios de uma política tenebrosa. Eu falo em cousas ocultas por haver escapado ao nobre membro uma palavra: ele falou em comissão secreta, eis aqui o que nós temos. Nada de negócios ocultos; nada de negócios secretos, porque infelizmente todas as negociações ocultas, que até hoje têm havido, foram em gravíssimo detrimento do povo brasileiro. (Apoiado.)

... Também se disse que a Câmara dos Deputados deve ajudar o governo. É pouco, Sr. Presidente, o que a Câmara dos Deputados tem feito em auxilio do governo? Não aprovou ela o aumento das forças terrestres? Não aprovou o aumento das forças navais? Não aumentou o fundo das despesas da administração com muitos centos de contos de réis? Para que se increpa assim a Câmara dos Srs. Deputados, chamando o odioso sobre seus membros? Não é a Câmara dos Deputados que tem desacreditado o governo, é o governo mesmo que se tem desacreditado, é ele que se tem apresentado falto de atividade, falto de energia, falto de capacidade (apoiado); e permita-se-me dizer, falto de zelo, falto de patriotismo. (Apoiado.)

... Sr. Presidente, nossos portos estão abertos a todo o mundo; fujamos, porém, de relações diplomáticas com essas potências chamadas baluarte da santa aliança, que melhor deve ser intitulada aliança infernal, instrumento sacrílego da morte da liberdade dos povos. Estejamos de acordo com a Inglaterra, França e Roma por intermédio de ministros hábeis, patrióticos e honrados, aproximemo-nos cordialmente para os governos americanos, e sobretudo, Sr. Presidente, abracemo-nos com a Constituição politica do Império, ela será o nosso norte, ela será a estrela brilhante que nos conduza ao sagrado templo da liberdade constitucional. (4)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu tinha pedido a palavra para fazer breves explicações a fim de destruir alguns equívocos e enganões que tinham ocorrido na discussão; e em segundo lugar para responder às inculpações feitas ao governo e mesmo a mim.

(4) Sessão da Assembléa Geral de 18 de novembro de 1830. ACD, t. 2, (ed. 1878), 671/680.

A primeira inexactidão ou engano que ocorreu nesta discussão foi a respeito das comissões, e rolou esta por muito tempo, sustentando-se que as comissões mistas já não existiam e assim não se podia votar quantia alguma para elas; a discussão foi levada a muito alto grau e muito calorosamente debatida. Um dos nobres membros disse que no autógrafo não se fazia menção delas; e então está acabada a questão, se a mente de Assembléa-Geral é, que se entediam declaradas por esta primeira parte do § 2.º as comissões mistas, que estão trabalhando.

Outro disse que eu estava enganado, porque com efeito estas comissões da escravatura tinham expirado com o tráfico da mesma escravatura; e quando eu notei que parecia haver manifesta contradição em supor-se que um tribunal que tinha de julgar os fatos de contrabando de escravos cessasse desde já começando eles agora a aparecer; apontou-se que na legislação havia lugar que me convenia do engano; mas eu estou persuadido que o nobre orador que me combate é que estava enganado.

A convenção da abolição da escravatura foi feita em 1826 e nessa ocasião não se pôs limite algum na duração das comissões; entre as transações anteriores havia o artigo separado que apresentou: (leu). Ora, este artigo separado assim como a convenção adicional e mais estipulações anteriores foram aprovadas pelo tratado de abolição da escravatura, que é o tratado de 23 de novembro, onde diz: (leu).

Portanto, está claro que tendo-se feito o tratado último pelo qual se aprovam todos os artigos desse tratado ou convenção anterior e suas concessões adicionais, e estando estabelecido nelas que tais comissões durassem por mais de quinze anos, quando outra coisa se não estipulasse, era preciso que a Câmara dos Deputados contasse com a existência destas comissões, e, portanto, que houvesse uma verba para as suas despesas.

... Outra parte da discussão foi uma proposição que se avançou muito injuriosa ao governo, e vem a ser: que o governo atual tratava de intrigar a província Cisplatina para a fazer tornar outra vez ao grémio da reunião do Império. Esta proposição tão destituída de fundamento parece que não exigia resposta, e que só tinha a increpar o governo. Eu ainda não revolvi o cartório; não pude ainda ver todos os papéis da mesma secretaria, nem me era possível fazer o exame de todos os seus negócios em tão pouco tempo, mas estou persuadido do contrário, e não sei como se possa avançar uma tal proposição, principalmente quando o nobre orador que assim procedeu conhece muito bem que a guerra foi tão desastrosa que seria impossível conceber que se queira desafiar uma outra igualmente

fatal, e que semelhante plano não convém ao governo de sorte nenhuma.

... Pelo que respeita a outros enganos que ocorreram, eu ouvi a um nobre membro dizer também que eu tinha feito inculpações graves aos meus antecessores, uma vez que disse que eu queria entrar na carreira das economias: eu não o entendi assim, nem cuido que culpei os ministros meus antecessores nesta parte, como expôs o nobre membro da Assembléa Geral, o Sr. Visconde de Cairu. Nós principiamos ainda há muito pouco tempo, e não é de admirar que se tenham cometido alguns erros.

As legações de que tratamos são pelo maior número do tempo de El-Rei o Sr. D. João VI, e é mesmo às vezes bem difficil o fazer suprimir abusos em um momento. Eu antevejo muitos sérios inconvenientes se for necessário reduzir já todas essas legações a legações de 3.^a ordem; preciso seria fazer nomeações para os países em que queremos ter somente encarregados de negócios, e fazer retirar os atuais, porque atualmente não hão de querer descer...

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, ... maldito sistema de tratados! Quais são pois os tratados que se devem pagar com presentes? Falou-se em um celebrado com a república de Buenos Aires, que mais cedo ou mais tarde terá de pagar-se. Parece-me isto querer adiantar obra para a loja, pois eu creio que aquela república não está de muito bom humor para desfazer-se de oito contos de réis, até mesmo porque lhe falta dinheiro. Portanto, a quantia que se pede a esse pretexto é para ficar de reserva, por não poder ter ainda applicação alguma.

Poderá dizer talvez o nobre ministro: não faz mal conceder já esse dinheiro, porque se não se pagar já o presente guarda-se para quando for mister fazê-lo; porém isso valeria o mesmo que faz o homem pródigo, que deseja ter dinheiro para satisfazer as suas fantasias, sem nada lhe importar os meios de obtê-lo.

... O célebre principio da reciprocidade é e tem sido sempre contra nós. Nós não temos um só navio no Tâmis, quando na Bahia, no Rio de Janeiro, e em todos os portos do Império têm subido as nossas águas com o peso dos navios da Inglaterra; outro tanto quase se pode dizer a respeito da França e de mais algumas potências estrangeiras. Não basta que o Brasil esteja à borda da sepultura, querem dar-lhes mais alguns empurrões para melhor o poderem enterrar de todo. (Apoiado.)

Diz-se que os homens da opposição costumam de ordinário ser pouco favoráveis em delinear o quadro do governo, que gostam de apresentar debaixo do aspecto menos vantajoso; não é tanto assim, apesar de tudo quanto Voltaire possa ter dito; a primeiro vez que

tivemos as ameaças de um futuro desastroso foi na fala do trono dentro desta casa (apoiado); foi ela que nos anunciou que o Brasil se achava à borda da sepultura (apoiado) e que um desastroso futuro nos ameaça. (apoiado.)

... O SR. MAY — ... Tem-se dito nesta augusta assembléa que se não devem fazer mais tratados; eu, Sr. Presidente, não me conformo com esta opinião. Pelo contrário, eu quisera que o Sr. Ministro propuzesse e entabolasse quanto antes um tratado qualquer com algumas das nações que ainda não têm tratados conosco, ou mesmo a renovação de tratado com alguma das nações mais atiladas que têm tratado já celebrado; e que este novo tratado, partindo de princípios mais equitáveis, fosse levado ao corpo legislativo entre a conclusão e a ratificação, na forma do § 8.º do art. 102 da Constituição, para termos um precedente para falarmos sinceramente às nações com que já temos tratados não só feitos anticonstitucionalmente, mas até com lesão enorme. E para isto, Sr. Presidente, dever-se-ia fazer um sacrifício, e até mesmo concessões valiosas, mas razoáveis. Os tratados que há a fazer pareceram ontem assombrar alguns honrados membros; a mim não me assombraram; assim o Sr. Ministro queira, e para trabalhar preliminarmente daqui até à futura sessão, para persuadir a todos que tudo quanto se tem feito em tratados está nulo. (Muitos apoiados.)

O SR. VISCONDE DE CAIRU — ... Eu, pela minha parte, Sr. Presidente, não vejo motivo para nos afligirmos com a pintura dos nossos males e dos seus autores; pelo contrário, assento que das nossas contestações, e declamações não pode haver mau resultado.

... Não tomarei mais tempo à augusta Assembléa, e rematerei dizendo que ... a primeira grande cousa é casarmo-nos todos, nação e governo, governo e nação; sem este consórcio ou casamento, estaremos sempre desgraçados, e a massa dos interesses estrangeiros apinhados sobre nós nunca nos deixarão dar um passo; porque nós, Sr. Presidente, no Brasil só temos vênias para nos insultarmos e irritarmos uns aos outros; — a massa dos interesses estrangeiros apinhados nos gritam: Alto lá ! Não queremos saber das vossas cousas internas, nem dos vossos absolutismos, nem carbonarismos.

... Metamos, pois, Sr. Presidente, mãos à nossa obra do nosso consórcio, e eu convido respeitosamente o digno Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, cuja probidade e mais qualidades pessoais muito respeito, para encetar esta tarefa, em que acaba de falar acerca da nossa posição lamentável, debaixo do peso dos interesses externos a fim de que para o ano e à vista de algum novo tratado mais conforme aos interesses do Brasil e conforme também com o § 8.º do art. 102 da Constituição se possa começar a verificar o que há tantos anos tenho dito a respeito da nossa feição sublime nacional

sobre todos os tratados nulos; e casemo-nos todos quanto antes, ou acabemos o divórcio em que temos vivido, e rejeitemos a emenda do Senado, que não vem para o caso, na certeza que a assembléa do Brasil votará alegremente qualquer grande soma para se trabalhar em regra e verificar a nulidade dos tratados feitos até agora em opposição à doutrina da constituição.

Voto contra a emenda do Senado. (5)

Falaram a seguir os Srs. Cunha Matos, Luiz Cavalcanti, Paula e Souza, Vasconcelos, Ribeiro de Andrada, Xavier de Carvalho, Visconde de Cairu, e Vergueiro.

... Por não haver mais quem pedisse a palavra, foi proposta a emenda, e não foi aprovada. (6)

C) ARREMATACÃO DOS DIREITOS ALFANDEGÁRIOS

13.^a EMENDA

“Art. 31, que corresponde ao 59 da lei: Redija-se assim: A arrematação dos direitos das alfândegas será feita pelo prazo de três anos, servindo-lhe de base o rendimento do presente ano, e ficando à intelligência do governo arrematar conjunta ou separadamente os direitos de consulado e os arrecadados pelas mesas da estiva.”

ARTIGO A QUE CORRESPONDE ESTA EMENDA

“Art. 59. Ficam em vigor até ao fim de junho de 1832, as leis que mandam arrematar metade dos direitos das alfândegas e dos consulados de saída, com a declaração de que poderá arematar-se até a terça parte dos direitos da alfândega da cidade da Bahia, e até a quarta parte dos direitos da alfândega desta cidade, quando assim convenha aos interesses nacionais ou seja necessário para facilitar-se a arrematação.”

O SR. BORGES — Diz o artigo da lei: (Ieu). O que se entende deste artigo, é que o governo até o fim de junho de 1832 porá em arrematação a porção dos direitos das alfândegas indicada no mesmo artigo; mas o Senado entendeu que devia declarar-se que a arrematação duraria pelo tempo de três anos, segundo se observa geralmente e por este motivo fez a emenda. Talvez que essa também seja a verdadeira intelligência do artigo, pois referindo-se às leis anteriores que mandaram arrematar metade dos direitos das alfândegas, o prazo da sua duração deverá ser o de três anos, mas para evitar toda a dúvida crelo que é necessária a emenda. Esta arrematação é uma daquelas que exigem grandes dispêndios para serem postas

(5) Sessão da Assembléa Geral de 19 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 681/686.

(6) Ibid., 691.

em andamento, e que ninguém deseja fazer por curtos prazos, porque temem que em lugar de lucros lhes dêem somente prejuízo.

... Marcou-se na emenda como base do preço da arrematação o rendimentos do presente ano, e por quê? Eu o digo. É porque o preço baixo de qualquer coisa posta em leilão é de ordinário que produz a concorrência, a qual é tanto maior, quanto menor é o preço da coisa que se oferece. A experiência sempre assim o mostrou; apresenta-se em leilão uma coisa qualquer por alto preço, desalentam-se todos; apresenta-se por um preço ínfimo, sobe mesmo além do preço porque daria fora do leilão.

Tornando porém à questão, digo que a emenda deve passar, até porque está mais clara do que o artigo.

O SR. REBOUÇAS — O honrado membro que acabou de falar, defendendo a emenda, deu a entender, se na Câmara dos Deputados se tivesse feito o artigo com a mente de se observar as leis anteriores, que decretam as arrematações, talvez não votaria por ela. Creio que neste sentido tem falado, e neste sentido de certo nada direi. Mas a emenda não foi rejeitada por isso, a emenda foi rejeitada e o devia ser porque é contra a Constituição; porque inculca o grande e fundamental princípio de se renovar anualmente todas as imposições públicas.

Foi, pois, por essa causa, que eu não votei por semelhante emenda, e que ela foi rejeitada na Câmara dos Deputados, e é também por esse motivo que deverá ter igual sorte na Assembléa Geral. Ora, é provável que as rendas da alfândega continuem a ser aprovadas nos anos seguintes, e que as arrematações se generalizem, visto que a experiência tem sido boa, no que convenho com o honrado membro, assim como a respeito da vantagem que a Bahia e Pernambuco têm tirado da arrematação; porém não se trata disso, aqui trata-se de respeitar o sistema constitucional. Por consequência, de maneira alguma se pode argumentar contra a doutrina do artigo.

Os rendimentos da alfândega devem ser arrematados anualmente, porque são o resultado de um imposto, que só pode ser aprovado anualmente. Vejo que o honrado membro se firma em que a inexecução da lei tem sido muito contrária aos interesses nacionais. Eu não nego os inconvenientes, que se atribuem à doutrina do artigo, limlto-me unicamente a mostrar que houve justas razões para a Câmara dos Deputados não anuir à emenda; e uma delas é observar a Constituição, que determina, como já disse, que nenhum imposto seja estabelecido senão anualmente. Este princípio é da essência do sistema constitucional, é um dos grandes caracteres que ele tem. Portanto, o artigo deve ficar como está.

Alguns senhores disseram: “votos, votos” e querendo o Sr. Presidente pôr a emenda à votação, disse.

O SR. BORGES — Eu não cedo da palavra, que pedi. Esta matéria é de muito interesse, faz o principal rendimento do Brasil, é necessário adotar a emenda, e eu quero dar alguns esclarecimentos à Assembléa Geral a semelhante respeito.

Ficou a discussão adiada pela hora. (7)

O SR. AMARAL — Sr. Presidente, eu serei breve para que quanto antes se ultime a discussão. Os rendimentos das alfândegas são objeto de grande interesse para a fazenda nacional; estes rendimentos devem crescer mais e mais todos os dias, e por isso não seria prudente arrematá-los por um prazo dilatado, como prescreve a emenda do Senado, que não julgo admissível nesta parte.

Nós fazemos estas arrematações por ora como ensaio, e para esse fim é mais conveniente um prazo limitado. Não vou com a opinião de um Sr. Deputado, que disse que os impostos devem ser decretados somente por um ano; mas não é disso que se trata, nem eu tenho medo de que a arrematação se faça, quer haja lei do orçamento, quer não haja. O que a Câmara dos Deputados pretende é que o governo seja interessado na arrematação e que se faça pelo menor prazo possível, que são 18 meses contados do 1.º de janeiro de 1831 até o fim de junho de 1832, e não como quer a emenda do Senado, segundo a qual só deve acabar em dezembro de 1834, o que não está em concordância com a lei do orçamento que não regula o mesmo tempo. Portanto, voto contra a emenda.

O SR. VASCONCELOS — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados entendendo que o imposto dos direitos das alfândegas devia ser anualmente renovado, não pode decidir-se a que a arrematação fosse feita por três anos, como está na emenda do Senado; e foi este o motivo essencial porque a não adotou. O meio mais abreviado de decidir esta matéria é tratar-se já do art. 73. Logo que se decida que os impostos sejam pagos por mais de um ano, então se decidirá a emenda, que posto me pareça muito razoável, contudo depende da solução daquele artigo, o qual também pode ser tratado conjuntamente com este que está em discussão.

O SR. LINO COUTINHO — Sr. Presidente, a proposição do Sr. Deputado Vasconcelos é bem fundada; não digo que se trate promiscuamente das duas questões; mas digo que com a do art. 73 fica decidida esta da alfândega.

Suponhamos que a Assembléa Geral resolve que os tributos devem ser marcados todos os anos, porque a Constituição assim o manda; logo, é claro que o art. 73 deve ser tratado antes de fixar-se a duração da arrematação. Suponhamos que passa o artigo dizendo

(7) Sessão da Assembléa Geral de 19 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 694/695.

que não se podem cobrar tributos por mais de um ano, como se há de dar então no contrato esse mesmo direito por três anos? Seríamos contraditórios se tal fizéssemos.

Eu não quero que se trate de uma e outra cousa conjuntamente, mas a questão principal deve preceder a esta da arrematação das rendas da alfândega. Se for decidido que os tributos podem deixar de ser anuais, então se fará o contrato por três anos.

Por consequência, a questão principal deve ser a da duração dos tributos, e por isso aprovo o requerimento do Sr. Deputado para que se discuta em primeiro lugar o artigo correspondente.

.. **O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS** — Sr. Presidente, eu não votarei nunca para que estes artigos sejam tratados promiscuamente, porque além da possibilidade que há de se fazer a arrematação da alfândega por mais tempo do que lhe dá o artigo da lei, por exemplo, como está na emenda, que atende à conveniência que há em dar um largo prazo para poder haver maior lanço; também não o considero um corolário do outro artigo, senão quando as imposições indirectas devam durar o prazo de um ano somente, porque então impossível era darem-se os três anos como quer a emenda.

Porém, ainda quando decidíssemos que não devíamos prefixar um tempo às contribuições indirectas, pois a constituição não fala senão das directas, a Assembléa Geral pode decidir e declarar que não quer levar a tanto tempo a vexação que tem o público com tão inexoráveis exatores.

Eu votarei sempre contra as arrematações; além de considerar os grandes lucros dos arrematantes como um gravíssimo desfalque na renda pública, as reputo incompatíveis com a forma do governo que nós abraçamos, onde é preciso prover muito estritamente as despesas indispensáveis do estado, e logo que se receba mais do que é preciso, ataca-se a propriedade individual. (Apoiado.) Isto não deve fazer o governo (apoiado); quando digo o governo, falo no sentido o mais amplo, que comprehende os poderes executivo e legislativo em geral. O que se deve fazer é dar uma boa administração à fazenda pública e castigar aqueles que prevaricarem. É esta a reforma que convém.

Preciso também será aprender o como se economiza na administração. Se o interesse e grande vigilância dos contratadores podem ser muito úteis nessa parte, os mesmos resultados poderemos obter com a boa escolha de empregados, dando-lhes bons ordenados como fazem os contratadores com os seus; evitaremos assim os vexames que estes praticam, com os quais nos vem a sair bem cara a lição que eles nos dão. Portanto, eu julgo indifferente que se trate esta —

matéria antes ou depois do artigo, porque é mais conforme com os meus princípios rejeitar a emenda.

... Julgando-se bem discutida esta matéria, decidiu-se que antes da 13.^a emenda se discutisse a 18.^a. (8)

A emenda 18.^a foi aprovada unanimemente.

Teve lugar a continuação da discussão da 13.^a emenda.

O SR. MARIA DO AMARAL — Creio que esta emenda está prejudicada por si mesma. (Leu a emenda.)

O SR. BORGES — Não está prejudicada; todavia serei de opinião que fique o artigo como está e reprove-se embora a emenda do Senado, que não sustentarei.

Cumpre, porém, fixar a atenção da Câmara sobre a doutrina do art. 59 e compará-la com o que se venceu, para se examinar se há contradição entre uma e outra cousa. Que diz o artigo? Ficam em vigor até o fim de junho de 1832 “as leis que mandaram arrematar metade dos direitos das alfândegas e dos consulados”. Quer isto dizer, aquelas leis que mandaram arrematar uma parte dos direitos das alfândegas e dos consulados podem ser executadas durante aquele espaço de tempo: creio que não pode haver dúvida a este respeito.

E o que diz a emenda? “A arrematação dos direitos das alfândegas será feita pelo prazo de três anos.” Isto é que apresenta contradição manifesta; o artigo não manda mudar a época, diz unicamente que recomenda a lei respectiva às arrematações dos direitos das alfândegas e dos consulados durante o tempo do orçamento, se puder ser executada.

Votou-se que as imposições fossem anuais, e a lei que mandou fazer a arrematação diz expressamente: “arrematar-se-á por uma vez somente em contrato trienal, em cada uma das províncias do Império, a metade dos direitos atuais de entrada, baldeação, e dos denominados consulado de saída das respectivas alfândegas.” Ao mesmo tempo nota-se que a disposição do artigo vale o mesmo que dizer: — Essa lei fica tendo a sua disposição por mais um ano. — Se o artigo estivesse concebido de outro modo, bem; o artigo só devia dizer: “É permitida a execução da lei, com a declaração de não se arrematar senão por um ano”, mas não acontece assim; o artigo está mal concebido e tendo de executar-se a lei, os direitos das alfândegas seriam arrematados por três anos e isto sem escrúpulo, porque a disposição do artigo o permitia.

Se nós pudéssemos emendá-lo, declarando que ficavam em vigor as leis que mandaram arrematar os direitos das alfândegas, com a

(8) Sessão da Assembléa Geral de 20 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 694/697.

cláusula de serem feitas as arrematações somente pelo ano financeiro, não poderia haver dúvida; mas diz-se simplesmente, ficam em vigor as leis que mandaram arrematar as alfândegas, e isso não é admissível. Considere-se bem o que tenho exposto: não sustento a emenda, só procuro mostrar o que há a este respeito, e até digo francamente que não teria o menor escrúpulo de fazer a arrematação por três anos, pois em nenhum tribunal poderia ser julgado criminoso de infração da lei.

Ouvi a um nobre membro dizer que esta lei que manda arrematar os direitos das alfândegas é uma daqueles que se têm feito contra a Constituição. Nunca avançarei tanto, até dizer que a Assembléa Geral tem cometido atos contrários à Constituição; Deus nos livre de insultá-la deste modo e de entornar sobre ela o veneno da suspeita e da odiosidade. A nação poderia nesse caso responder-nos: "Isso que estais praticando agora, que segurança nos dá? Se não tendes confiança naquilo que fizestes, também nenhuma tenho no que estás agora fazendo..." A Assembléa Geral decretou muito bem; as contribuições diretas podem decretar-se por três e mais anos; a grande garantia não consiste no tempo que devem durar as imposições, mas sim no seu estabelecimento, que deve só ter lugar por privativa e exclusiva determinação da Assembléa Geral.

O que faz a Assembléa quando contrai um empréstimo? Hipoteca uma renda qualquer para pagamento: e acaso não decreta a imposição dessa renda para tantos anos quantos são os da duração? Não há dúvida alguma na afirmativa.

A Constituição quer que a decretação dos impostos seja privativa do poder legislativo, sem dependência de algum outro; vencido que seja este princípio, praticamente fica salva a Constituição e sem ofensa da divisão dos poderes nela exarada; não se pode duvidar disto.

Se se disser que a Assembléa, fazendo a lei da arrematação dos direitos da alfândegas, praticou um ato contra a Constituição, poderá também dizer-se que praticou dois, um no ano de 1827 e o outro no de 1828, quando por uma resolução revalidou aquela arrematação, dissolvendo as dúvidas que ofereceu o Ministro da Fazenda. Mas eu direi sempre o contrário e sempre sustentarei que a Assembléa obrando desse modo obra conforme as atribuições que a Constituição lhe dá.

... O SR. VASCONCELOS — Hei de votar, que a emenda do Senado está prejudicada. Tendo sido reconhecido pela Assembléa Geral, que não havia direito a cobrar impostos, se não fossem estabelecidos ou renovados anualmente pela mesma Assembléa Geral, é claro que não pode passar um artigo de lei, determinando que se arrematarão os impostos das alfândegas por três anos.

Não posso deixar de reconhecer a força dos argumentos do nobre orador, quando mostrou que a doutrina do art. 59 não estava bem clara. Diz o artigo: (Lcu.) Quer-se dizer por este artigo, que o governo fica autorizado até o fim de junho de 1832 a arrematar os direitos das alfândegas? Não; por consequência as razões que expendeu o nobre orador são atendíveis, e pedi a palavra até para mostrar que me tinham feito grande impressão. O remédio para evitar semelhante inconveniente, visto que o regimento não permite emendar e subemendar, é fazer-se uma resolução tornando mais explícitas as disposições do art. 59. Este procedimento não é novo. Lembro-me que de igual modo se procedeu a respeito da lei que criou as juntas de justiça, para considerarem os crimes militares em segunda e última instância. Ainda não estava ela sancionada e já havia uma resolução para que não se executasse a sentença de morte sem subir ao conhecimento do Imperador. Entendo, pois, que o artigo deve ser declarado.

Julgando-se bastante discutida a matéria, foi posta à votação e julgou-se prejudicada. (9)

d) CONTRIBUIÇÕES DIRETAS ANUAIS. ORÇAMENTO.

18.^a EMENDA

“Art. 45, que corresponde ao 73 da lei: depois da palavra “pública” diga-se: “enquanto não forem revogadas ou substituídas por outras, conforme determina o § 171 da Constituição” e siga o resto do artigo.”

Artigo a que foi posta a emenda:

“Art. 73. Esta lei principiará a ter execução desde já em tudo que for possível, e para o que é o governo autorizado a perceber as rendas e contribuições públicas, qualquer que seja sua denominação ou aplicação, e a fazer as despesas decretadas por esta lei.”

O SR. MARIA DO AMARAL — Sr. Presidente, eu voto contra a emenda do Senado, em primeiro lugar porque é escusada, e em segundo lugar porque está em contradição com o disposto no § 6.º do art. 55.

Eu entendo que o art. 171 da Constituição restringe bem claramente ao espaço de um ano a duração das contribuições diretas; diz este artigo: (Lcu.) Logo, estando de acordo com o § 6.º do art. 75 desta lei com o art. 171 da Constituição, é claro que a emenda se torna desnecessária e até mesmo se pode com razão denominar contraditória.

(9) Sessão da Assembléa Geral de 20 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 702/703.

O SR. FERREIRA FRANÇA — Sr. Presidente, o art. 179 da Constituição no § 22, tratando do modo porque o cidadão pode ser privado do uso e emprego da sua propriedade, diz: (Leu.). Por consequência, é ilegal toda e qualquer outra forma que seja empregada para esse fim, visto que a Constituição neste mesmo parágrafo também garante o direito de propriedade em toda sua plenitude.

O que é um imposto? Nenhuma outra coisa mais do que a subtração de uma parte da propriedade dos cidadãos que concorrem para ele, ou seja direta ou seja indiretamente. E como havemos nós no presente caso de verificar legalmente o uso e emprego da parte que se pretende subtrair à propriedade dos cidadãos? Por que forma os indenizamos nós do valor dela? Eu o ignoro.

As contribuições devem ser impostas segundo os haveres de cada um dos cidadãos, que variam também segundo as necessidades da nação, e por isso nada é mais conforme aos princípios da justiça do que o estabelecimento anual de todas as contribuições, na forma porque se acha expresso na Constituição.

... Sr. Presidente, está demonstrado que a Constituição manda marcar anualmente os impostos, logo, a Constituição deve ser observada, e os direitos das alfândegas não devem ser arrematados senão por um ano; além de que semelhantes arrematações, como bem disse o Sr. Marquês de Caravelas, e nós todos sabemos, são sempre um gravame extraordinário para os povos.

... **O SR. MARTIM FRANCISCO** — Senhores, antes de encetar o exame da genuína inteligência que se deve dar aos arts. 171 e 172 da Constituição do Império, inteligência que anula a emenda do Senado sobre a arrecadação dos impostos por inconstitucional, permiti-me algumas breves reflexões sobre eles, não só por sobre tal objeto haverem falado alguns oradores, mas também porque talvez de tais considerações possamos deduzir, ao menos indiretamente, a decretação ânuia dos mesmos.

Que vem a ser uma contribuição? Tudo aquilo que o súdito paga ao poder social, encarregado de acudir às necessidades do Estado. Qual é o princípio fundamental de toda a imposição? É a sua renovação anual, a fim de que sempre assente sobre matéria nova, e anualmente reproduzida, porque, de outro modo, destruiria a matéria impunível, o que está em opposição direta e absoluta com a noção de imposto ou contribuição. Em uma palavra, imposto é dedução de renda, e de renda líquida para não encher os capitais circulantes que entram na confecção dela.

Debaixo deste ponto de vista parece: 1.º, que assentando o imposto sobre matéria nova, ou anualmente reproduzida, sua decretação nos governos constitucionais deve seguir a mesma lei, isto é,

ser anual; 2.º, que todo o imposto que cair sobre matéria velha, isto é, sobre capitais, é um roubo e por conseguinte inconstitucional; 3.º, que todas as divisões das contribuições diretas e indiretas etc., são meras divisões sistemáticas de ordem e método com o fim de facilitar a compreensão daqueles que se dão ao estudo das ciências econômicas.

... Para nos convenceremos plenamente de que outra não pode ser a interpretação do art. 171, consultemos o art. 172, que parece munir e fortificar a doutrina que acabo de estabelecer. Que nos diz ele? Que o Ministro da Fazenda apresentará anualmente na Câmara dos Deputados, apenas reunida, o balanço geral da receita e despesa do ano antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despesas públicas do ano futuro, e da importância de todas as contribuições e rendas públicas. Será para que somente os vejamos? Seria estéril ou inútil curiosidade? Não, senhores, é para que os emendemos, ou corrijamos, e depois os aproveemos. Notai agora que este artigo inclui e abrange todas as contribuições e rendas de qualquer denominação que sejam, que esta lei é apresentada todos os anos, e todos os anos aprovada. Como, pois, pode haver homem razoável que se persuada da continuação das contribuições diretas por mais de um ano? É mister que sua razão esteja em guerra declarada com a letra e sentido do art. 172.

Suponhamos, todavia, por um momento, que as contribuições podem ser arrecadadas sem tempo prefixo, e independentemente da lei do orçamento, enquanto não revogadas. Pode o governo distribuí-las pelos funcionários públicos, e empregá-las em outras despesas do Estado, sem a aprovação anual da referida lei? Não, seguramente. Logo, como poder arrecadar semelhante renda? São porventura os governos constitucionais novos usurários, que só cuidam em enriquecer para só entesourar? Muito menos porque a nação não deve pagar senão o necessário, e este necessário deve ir logo acudir às precisões do Estado.

Demais não salta aos olhos da Assembléa Geral de que se fora permitido ao governo a cobrança das rendas independente de sua decretação anual, o corpo legislativo deixaria logo de ser reunido! O governo usurparia todos os poderes! E a Constituição, esta égide sagrada que obriga o Brasil inteiro, cairia por terra e passaria a ser um nome ou simulacro vão!

Suponhamos que apesar da clareza e força lógica com que demonstrei a verdadeira inteligência dos arts. 171 e 172, suponhamos, digo, que sua interpretação pode admitir dúvidas ou controvérsias; ainda assim eu votaria contra a emenda do Senado, porque como cidadão, homem livre e Deputado da nação, eu nunca darel morte à liberdade e renascimento ou nova vida ao absurdo despotismo.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Não se trata de emendar a Constituição, trata-se, pelo contrário, de executá-la, evitando que lhe seja oposta a lei do orçamento. Neste sentido o objeto desta discussão compreende estas duas questões — a emenda do Senado ao art. 173 desta lei é contrária à Constituição? — É ela incompatível com os princípios essenciais de um governo livre?

Sr. Presidente, apesar do quanto eloqüentemente se há expendido nesta matéria, eu ainda estou pela negativa, e demonstrarei: 1.º, que a emenda não está em contradição nem com a Constituição nem com os princípios fundamentais dos governos livres; 2.º, concordarei em que seja ela suprimida por desnecessária e mal colocada no sobredito art. 73.

A emenda se não opõe a que sejam anualmente decretadas todas as contribuições, ainda mesmo as indiretas, das quais não tratou a Constituição: quer que o prazo de um ano não seja tão restrito; que, expirado ele, fique o governo inibido de receber e o povo desobrigado a pagar as contribuições; visto que ocorrências eventuais, não impossíveis no Brasil, podem fazer com que termine o ano antes da reunião do corpo legislativo, ao qual privativamente compete prorrogá-las ou substituí-las por outras. E tanto quis o Senado conformar-se com a Constituição, que mui explicitamente subordinou a emenda ao que ela prescreve no art. 171, entendendo ser com ele conforme e até idêntica; pelo que, ou o Senado não entendeu bem este artigo visto a ele referir-se, e nada mais quer do que a sua pontual execução, ou, se o entendeu bem, e alguns dos nobres membros têm procurado persuadir-nos que a emenda é contrária aos princípios essenciais das associações políticas, deveremos forçosamente concluir que não só a emenda, mas também a Constituição está em oposição, ou é incompatível com esses tão preconizados princípios.

A meu ver, bem poucas reflexões são de sobra para nos convençermos que nenhuma destas hipóteses se verificam. "

... Cumpre fixar bem nesta matéria o que é essencial às liberdades públicas, e por isso de indefectível observância para que se não confunda com o que é meramente accidental e variável, segundo o interesse público. O princípio vital, a grande garantia, para assim dizer, e o dogma dos governos livres é que nenhuma contribuição pague o povo, sem ser votada pelos seus representantes. (Apoiados.)

O tempo que elas devam durar jamais entrou como elemento essencial na manutenção da liberdade; sejam elas votadas pelos órgãos legítimos da nação, os seus representantes, votem estes por um, dois, quatro ou mais anos, ilesas se conservarão as liberdades públicas pela sabedoria e zelo com que eles concillaram os direitos

individuais com as necessidades e interesses do Estado no maior ou menor prazo que assinarem às contribuições.

... Em verdade, Sr. Presidente, se sem poder, isto é, sem governo não há liberdade, bem como sem liberdade não há governo estável e legítimo (**apoiados**), se a sabedoria do legislador pelo acordo e harmonia das suas instituições com as circunstâncias do país a que se destinam, deve fazer a liberdade inabalável pelo poder, e o poder inabalável pela liberdade: sem ofensa destes princípios, em Inglaterra, onde com sua facilidade em bem poucos dias se congrega o corpo legislativo, pode ter lugar a votação das contribuições com o termo de um ano restrito e improrrogável; mas no Brasil, em que, pela sua vasta extensão, por sua povoação mui deramada e colocada em distâncias entre si mui remotas, com grandes dificuldades de comunicação, podem ocorrer grandes e às vezes insuperáveis embaraços, para que os Deputados se possam reunir no dia assinalado, se não nas sessões sucessivas de uma legislatura já instalada, ao menos no primeiro ano da que se houver de instalar, pois que além das causas constantes mencionadas, outras acidentais, mormente a de seca a que estão sujeitas as províncias do Norte, podem obstar à conclusão das eleições, não obstante o largo espaço de quase dois anos que têm para se efetuarem a tempo; se a Constituição, na presença de tantos embaraços para a reunião do corpo legislativo, fosse tão estrita na votação das contribuições como se quer, daria certamente a mais decisiva prova de falta de prudência e circunspeção, pois propondo-se mui exuberante a garantir a liberdade já suficientemente garantida, expunha o governo que a há de manter no risco de absolutamente suspender a sua ação por falta de meios. E desta maneira faria com que ficassem sem apoio, e se tornassem vãs todas as garantias.

... Tratando agora da necessidade da emenda: como ela nada mais exprime do que aquilo mesmo que se acha na letra e espírito da Constituição, tão claramente enunciado, que não requer interpretação autêntica para ser compreendido por todos, concordo em que seja a emenda suprimida por desnecessária e ociosa.

... Terminado o debate, foi posta a emenda à votação, e unanimemente aprovada.

O SR. VASCONCELOS — Requeiro que se declare na Ata que a votação foi unânime. (10)

(10) Sessão da Assembléa Geral de 20 de novembro de 1830. ACD, t. 2, 697-702.

[The text on this page is extremely faint and illegible. It appears to be a dense block of text, possibly a list or a series of entries, but the individual words and sentences cannot be discerned.]

4. MISSÃO SANTO AMARO. SENADO. 1830.

1.^a Discussão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em que participa haver S.M. o Imperador encarregado de uma comissão na Europa ao Sr. Senador Marquês de Santo Amaro, por assim convir ao bem do Estado.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS — Como membro da Comissão, devo expender as razões em que nos fundamos. A Constituição diz no artigo XXXIII que nenhum Senador ou Deputado, no intervalo das Sessões, possa ser encarregado de Comissão alguma para fora do Império; mas no artigo XXXIV restringe esta regra, e estabelece que, quando houver algum caso imprevisto, que peça o bem público, poderá o Imperador empregá-lo, comunicando à sua respectiva Câmara. É de supor que o caso foi imprevisto, que obrigou a empregar o Senador. Eu usei da palavra “aprovar”, que é a resposta que deve dar o Senado, persuadido de que quem pode determinar também pode dar a sua aprovação. (1)

O SR. VERGUEIRO — As razões que acabo de ouvir valeriam muito se não houvesse Constituição. Se tem havido tolerância e descuido, não devemos continuar no mesmo erro e erro perigoso; pois que o Governo debaixo da sua palavra de honra, e com o único pretexto de bem do Estado, pode empregar todos os Senadores e Deputados; e aqui está uma porta aberta para acabar com as Câmaras; val empregando todos; não há quem faça as Sessões; e está acabado o Sistema Representativo.

Não se deve admitir semelhante exemplo, e muito menos firmá-lo com o princípio de que se deve estar só pelo que diz o Governo; quando carecer empregar algum Senador ou Deputado, declare as causas; se é segredo também as Câmaras o podem guardar; peça Sessão Secreta; e não se diga que se possa revelar, porque isto é fazer uma injúria às Câmaras. As determinações devem parecer a deliberação do Governo. Eu insisto que o Parecer não deve passar. Se formos deste modo, é o mesmo que caminharmos para a queda da Constituição. (2)

(1) Sessão de 24 de maio de 1830. AS, t. 1, (ed. 1914), 128.

(2) *Ibid.*, 128/129.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — O Parecer da Comissão, judicioso como está e conforme o seguimento e decisão deste Senado em circunstâncias idênticas, parece-me que deve passar. O caso que agora se apresenta não é novo: em 1827, o Governo nomeou um Senador no intervalo da Sessão; e foi aprovada a sua nomeação, porque convinha à segurança pública. Em 1830 tornou a nomear outro, porque assim convinha ao bem do Estado. Por consequência, parece-me que não pode deixar de merecer também a aprovação do Senado esta outra nomeação, tanto mais que o Governo deu parte ao Senado da necessidade que teve para assim obrar; a qual, pela Constituição, não pode ser outra senão “Segurança Pública” e “Bem do Estado”, e foi isto mesmo que o Governo alegou.

Quando o Governo disse que as circunstâncias do Sul pediam um General, então o Senado podia examinar se a nomeação era ou não necessária; mas no caso atual, em que a Comissão de Diplomacia, e em que o Governo pode vulgarizar, o Senado deve tomar em seu próprio juízo a importância da comissão, que deu motivo ao procedimento do Governo. Eu, não como Conselheiro e Ministro de Estado, eu, e qualquer Senador podemos ajuizar: todos nós vemos cá as Falas do Trono de França e da Inglaterra... Nós sabemos, e foi publicado nesta Cidade, que depois destas Falas, três Ministros, da França, da Inglaterra e da Alemanha fizeram proposições ao Governo; vimos uma Fragata sair para a Bahia a buscar o Senador que lá estava de licença. E então não se vê que há aqui razões muito ponderosas que obrigaram o Governo a lançar mão daquele Senador, que tem circunstâncias talvez singulares para uma comissão de tal natureza?

Parece-me que o Senado não tem outra resposta a dar senão esta do Parecer. É verdade que a Constituição, num artigo, proíbe o empregar Senadores; mas noutro imediato acautela que se o “Bem do Estado” ou “Segurança Pública” o exigir, poder-se-á empregar; e é isto mesmo o que se pratica em quase todas as Nações, quando o bem do Estado depende de um indivíduo. Além de que os artigos da Constituição nem todos são da mesma força e obediência. Artigos há que basta uma das Câmaras para o modificar: “Os Ministros de Estado não podem assistir à votação sobre as Propostas do Governo, salvo se for Deputado ou Senador”. Este artigo foi entendido de um modo na Câmara dos Deputados, na Sessão passada, e nesta Câmara foi entendido de outro modo.

O Governo reconhece que não pode empregar um Membro do Corpo Legislativo contra a vontade da sua respectiva Câmara; porque senão vinha uma alma poderosa privar as Câmaras de seus Membros; mas o Governo, vendo que o Senado não estava reunido, e confiando na parcialidade do Senado para o Bem do Estado,

nomeou aquele Senador; deu parte disto em tempo competente, reconhecendo a autoridade da Câmara, e assim tem preenchido o seu dever. Agora deverá aprovar esta nomeação, certo de que, praticando assim, tem dado exercício aos seus direitos. Por consequência, de qualquer modo que se olhe, parece-me que o Parecer da Comissão deve ser aprovado. (3)

(3) Sessão de 6 de julho de 1830. AS, t. 1, 366/367. O parecer foi aprovado definitivamente nesta sessão de 6 de julho. Ibid., 370.

5. VOLTA DE JOSÉ BONIFÁCIO À CÂMARA DEPOIS DO EXÍLIO. CÂMARA. 1831.

O SR. ANDRADA E SILVA — Quem diria, Sr. Presidente, que eu, velho e cansado, teria ainda a satisfação de entrar neste recinto, e de assentar-me neste mesmo banco donde fora preso e deportado sem crime algum, quando colaborava para a factura da Constituição que o Brasil só tinha direito de fazer! Velho e cansado, eu teria bastante motivo para me escusar da honra que se me não quis fazer, se não fosse também movido pela gratidão para com a briosá provincia da Bahia, que duas vezes lutou contra as cabalas promovidas a impedir que eu pudesse aqui levantar a voz em prol da pátria. Foi esta a única consolação que me deu novas forças capazes de desferrujar o próprio espirito acabrunhado de tantas calúnias e perseguições.

O nobre orador prosseguiu fazendo ver que os sentimentos de gratidão que dentro em sua alma alimentava não eram filhos do momento, mas que no seu próprio desterro, em Bordéus, os significara em versos, que repetiu. E passando depois a falar sobre o projeto em discussão, expendeu as razões em que fundava o seu voto contra o mesmo projeto. (1)

(1) Sessão de 23 de junho de 1831. ACD, t. 1, (ed. 1873), 175. Em parte das sessões de 1831/1832, José Bonifácio substituiu Honorato José de Barros Palm, como representante da Bahia.

6. VACÂNCIA DE SENADOR. SENADO. 1832.

PARECER

A Comissão de Constituição, para dar sua opinião sobre a última participação do Visconde de Pedra Branca, examinou o negócio do princípio.

O Visconde de Pedra Branca, nomeado Senador em virtude das primeiras eleições, devera comparecer na primeira abertura do Senado em 1826: não o fez, continuando a servir na Legação de Paris, sem autorização do Senado.

Em maio de 1827 o Senado solicitou o seu comparecimento por intermédio do Governo, que respondeu que o mandara substituir, reconhecendo a preferência das funções de Senador.

Em 25 de fevereiro de 1828 o Visconde oficiou ao Senado, que tendo entregue o arquivo da Legação, fora aconselhado por Médicos a fazer uma viagem à Itália, pedindo por esse motivo licença para demorar-se, asseverando que não perderia um momento a vir tomar assunto logo que pudesse. O Senado, em 6 de junho do mesmo ano, concedeu-lhe a licença pedida, acrescentando que esperava viesse logo que o pudesse fazer sem grave detrimento da sua saúde.

Decorreram os anos 29, 30 e 31, sem que o Visconde viesse, nem pedisse renovação de licença, nem fizesse participação alguma. O Senado, tendo notícia que esta demora era voluntária, resolveu, em 10 de agosto de 1831, que fosse intimado para vir tomar assento na presente Sessão, com a comunicação de se julgar ter abandonado o lugar e proceder-se à nova eleição.

A esta intimação respondeu o Visconde em Bologne, a 7 de novembro de 1831, recusando desistir do lugar de Senador, para que está nomeado, e escusando-se de vir, dando por motivos o falecimento de sua mulher, o ter a conduzir uma filha sem mãe e ter-lhe tocado parte na atual crise comercial, acrescentando o incômodo dos Eleitores na nova nomeação, e concluindo: — **O inconveniente da temporária ausência lhe poderia ser obviado por meio do voto por procuração.**

A Comissão não pôde encontrar o menor valor nestas escusas, e combinando a sua futilidade com a mora de sete anos, é obrigada

a concluir que o Visconde de Pedra Branca tem abandonado a nomeação de Senador, preferindo a residência em Paris, ao serviço da pátria no Senado, querendo só conservar para futuras eventualidades o direito de nele entrar.

O falecimento da mulher, tendo acontecido mais de um ano antes da presente sessão, é visto que sobrado tempo lhe dera para desenojar-se.

A dificuldade de conduzir sua filha em sua companhia, se é alguma, não podia demandar tão longo tempo a vencer-se. A parte que diz tivera na crise comercial, não pode obrigar a longa residência em França quem não é comerciante e tem o seu patrimônio no Brasil, devendo além disso merecer algum sacrifício o serviço da pátria, que há sete anos o espera. O incômodo dos Eleitores, que tanto sensibiliza o coração do Visconde, felizmente desaparece na época presente, em que se aproveitará a reunião para as eleições gerais. O voto por procuração foi uma expressão irrefletida, talvez desculpável a um cidadão que tem estado fora da sua pátria desde o começo da revolução.

Não sendo, pois, atendíveis as escusas dadas pelo Visconde de Pedra Branca para continuar a falta de comparecimento no sétimo ano, tendo sido positivamente intimado para comparecer com a cominação da perda do lugar para que fora nomeado, e de que ainda não tomou posse; e não devendo continuar incompleta a seu arbitrio a Representação Nacional, é a Comissão de parecer que se declare vago o lugar de Senador para que ele fora nomeado, e se mande proceder a nova eleição.

Paço do Senado, 12 de maio de 1832. — Nicolau Pereira de Campos — Marquês de Caravelas. — Marquês de Santo Amaro. (1)

1.^a discussão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARQUÊS DE INHAMBUPE — Senhores, em regra geral ninguém deve ser condenado sem ser ouvido. O lugar de Senador é de tal natureza, que qualquer cidadão para ele nomeado pela sua província não pode ser expulso unicamente por uma suspeita, como a que há de que ele tem faltado muito de propósito às suas obrigações: isto por ora não está legalizado. O Marquês de Aracati foi expulso do Senado sem ser ouvido; e sem sentença; mas quão diversa não é a situação de um, e do outro Senador! O Marquês de Aracati abandonou inteiramente o Senado e saiu do Império sem licença ao menos do Governo; por consequência, deixou o seu lugar, e ausentou-se fugitivo do Império. Neste caso, para que não ficasse vago um lugar que as nossas circunstâncias exigem que seja suprido, julgou-se ne-

(1) Sessão de 12 de maio de 1832. AS, t. 1, (ed. 1914), 47/48.

cessária a nomeação de outro Senador. Mas o Visconde de Pedra Branca não está nestas circunstâncias, porque foi nomeado quando se abriu a Assembléa em 1826, estando então empregado na Europa: o Ministro dos Negócios Estrangeiros teve a precaução de lhe mandar dizer, que ele fora nomeado Senador, e que portanto devia imediatamente vir tomar assento; ele respondeu que não podia vir com tanta brevidade. No ano de 1827 o Governo deu-lhe successor no emprego que occupava; ele ficou desembaraçado, mas não veio. No seguinte ano, mandou-se-lhe dizer que era necessário vir tomar assento no Senado; ele respondeu, que por moléstia grave não podia sair da Europa, e documentou este motivo com certidões autênticas de Professores. O Senado, aceitando esta desculpa, disse que ficasse, e que viesse logo que lhe fosse possível, mas não lhe fixou termo algum; foi, portanto, uma licença indefinida.

Agora, porém, vendo que esta licença o não punha na obrigação de vir em certo prazo, reformou-a, tomando a resolução de que se lhe intimasse a vir na presente Sessão, sob pena de perder o lugar. O Visconde diz que têm ocorrido circunstâncias poderosas para não vir, e tanto assim que até se achava fora da França. Qual é a comunicação que se lhe fez? Foi que se não viesse durante esta Sessão perderia o seu lugar. E como é possível que principiando ela agora se dê por vago? Se ainda agora começa, como se há de decidir que o Visconde cometeu um crime? Não é isso possível, é necessário que passe a Sessão, ou que toque o seu fim para então julgar-se, porque tudo mais é exceder os limites da justiça universal.

O Visconde deu as suas razões; o Senado deu-lhe uma licença indefinida; ele diz que vem, logo, não se deve julgar o seu lugar. Sou de opinião que fique adiado para o fim da Sessão, e quando então o Visconde não compareça, o Senado tomará o arbitrio que for justo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, eu não teria pedido a palavra se o illustre Senador tivesse principiado o seu discurso por onde acabou. Acho algum peso na objecção de que pode o Senador nomeado comparecer ainda durante esta Sessão, mas não me acomodo com o que ouvi no principio de sua fala. Disse ele que o Marquês de Aracati fora expulso sem processo, sem sentença e sem ser ouvido; creio que o illustre Senador está lembrado que fui um dos Membros da Comissão que redigiu o Parecer, e eu não convenho que se diga, que aquele Senador foi expulso sem processo; porventura só é processo uns poucos de papéis cosidos? Não; há muitas qualidades de processos. Apareceu publicamente na imprensa a despedida do Marquês de Aracati, e chegando a esta Casa, foi remetida a uma Comissão, ela deu o seu Parecer, discutiu-se etc. Como se diz, pois, que não houve processo? Porventura o processo dos Senadores é objeto de Escrivão? Aqui não há falta sem processo; propõem-se as maté-

rias, discutem-se, e deliberam-se. Torno a dizer, não é só processo algumas folhas de papel cosidas; houve processo no negócio de que nos ocupamos, e não pode haver outra qualidade de processo nesta Casa.

Quanto a dizer o ilustre Senador que se não deve já despedir o Visconde, eu direi que o lugar está vago. Porventura o Procurador que não aceita a Procução tolhe a quem o constituiu o direito de nomear outro? O órfão que o procurador abandonou deve por isso ficar desvalido? Não; nomeia-se outro. Não é tão trivialmente sabido que os empregos públicos são providos em quem os vá servir, quando os nomeados para eles se não habilitam em tempo, e entrem no seu exercício? Como, pois, um lugar destes, que pelos votos de uma provincia recaiu em um individuo que não compareça se não deve julgar vago? Creio que está vago.

Enfim, eu convenho que se espere até o fim da Sessão, porque pode o Senador de quem se trata aparecer daqui a dias; mas não posso consentir que fora despedido um Senador sem processo, porque de certo o houve, como já disse.

O SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente, eu não posso tratar esta questão sem recorrer aos antecedentes. O primeiro argumento que ouvi, foi a comparação do processo que se fez a respeito do Marquês de Aracati. Este era Senador, a sua falta era talvez de sete dias; e a do Visconde de Pedra Branca era de sete anos; já se vê que há grande diferença entre uma e outra. Demais, o Marquês de Aracati não foi intimado para comparecer, e o foi o Visconde de Pedra Branca. Estas diferenças são notáveis, mas serão elas favoráveis em o nosso caso? Eis o que convém examinar.

O Visconde de Pedra Branca não é Senador; tem, sim, uma nomeação, a que se tem recusado por sete anos; cometeu logo uma falta contra a letra da Constituição, ficando no serviço do Governo quando devia deixá-lo, e apresentar-se no Senado; esta falta agrava-se mais pelo que disse um ilustre Senador, que sendo neste tempo Ministro dos Negócios Estrangeiros lhe mandara dizer que viesse tomar assento nesta Câmara, ele não era mais responsável por qualquer negócio que estivesse pendente.

A letra da Constituição expressamente diz, que nenhum Senador poderá sair do Império, ou exercer emprego, que o embarace de assistir às sessões; mas ele não veio, e continuou a servir. Depois foi também chamado pelo Senado, e então disse que estava doente, e que os médicos lhe haviam aconselhado a passar-se à Itália: foi isto em 1827; em 1828 concedeu-se-lhe licença sem tempo, é verdade, mas com a cláusula de que viesse logo que o pudesse fazer sem grave

detrimento da sua saúde; claro está, portanto, que a expressão do Senado não era que lá ficasse enquanto quisesse. Foi chamado pelo Senado, respondeu, mas como? A sua resposta é verdadeiramente uma hipocrisia política, e as causas que deu são as mais fúteis...

Por isso que ele não deu a sua escusa no começo, antes se colhe da sua resposta que não quer vir, e só pretende conservar-se onde está, atrevendo-se a oferecer de Paris o seu voto por procuração, nada há mais a esperar, devemos declarar vago o seu lugar e mandar que se proceda a nova eleição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — Sr. Presidente, eu também creio que o Visconde ainda não é Senador; mas como foi escolhido pelos eleitores para tomar parte em nossos trabalhos, conservando-se fora do Brasil, e sendo a sua ausência de sete anos, preciso é declarar aos eleitores que o seu nomeado não tem comparecido, e que abandonando o lugar, se deve eleger outro. Mas é por isso mesmo que se deve fazer a intimação: se os eleitores virem que esse homem é o único capaz de um tal cargo, eles o reelegerão... Eu serei de opinião que ainda se espere algum tempo, porém insisto que os eleitores devem ser avisados.

O SR. BORGES — ...Apareceu a espécie de ser preciso escrever uma carta aos eleitores; mas pergunto eu onde há de ser lida esta carta? Quem há de convocar esta Junta? Quem há de dar a resposta? Confesso que esta hipótese é tal, que se não pode sustentar. Se nós tivéssemos o recurso da Câmara dos Deputados, a qual, quando falta um dos eleitos, chama o Suplente, segundo a escala dos votos, bem estávamos, mas o Senado não tem Suplentes; e se compõe daqueles escolhidos que tomarão assento depois de verificados os seus poderes; como então poderemos tolerar a falta do Visconde, e, ainda mais, nesta Câmara composta pela maior parte de membros carregados de anos, e de mil incômodos?

Que não sucederia daquí por diante se usássemos de indulgência para com as pretensões do Visconde? De certo sucederia pararem os nossos trabalhos por não comparecerem os membros necessários a formar Casa. É principalmente atendendo a esta necessidade que eu apresentei um Projeto de Lei para se conservar a integridade do Senado, mas desgraçadamente ainda não passou, nem eu sei o porquê, sendo certo que por ele se acautelavam muitos casos que se podem dar, entrando este mesmo do Visconde. Nem será para admirar que, se lhe fizermos a vontade, muitos dos nossos Senadores guardarão os seus lugares deixando-se ficar em casa, dizendo consi-go, a exemplo do Visconde — quando me fizer conta lá irei, a cadeira está sempre desocupada à minha espera... Voto pelo parecer da Comissão.

O SR. ALENCAR — ...Eu acho que bastava conceder mais um espaço até ao fim da Sessão, podendo conciliar-se a nomeação do outro, que haja de vir, com as eleições gerais. Parece-me que o adiamento, tomando-se nesse sentido, pode passar, ele está conforme com a dignidade do Senado, e com efeito não faz embarço à causa pública, por isso que ainda que haja de se nomear um Senador, não pode vir tomar assento nesta Sessão. Portanto, o meu voto é este, que me parece combinar com os princípios de equidade; mas se fosse com os princípios de rigorosa justiça; o Senado poderia declarar o lugar vago, que está de sua natureza vago, isso não há dúvida nenhuma.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — Sr. Presidente, quando se ventilou esta questão, se se devia declarar vago o lugar do Visconde da Pedra Branca, opus-me a isto, tanto quanto meu fraco talento permitia. ...Quando o ano passado advoguei a sua causa, tive o cuidado de dizer, como agora repito, que não é amizade que me faz seu advogado, pois nós estamos em perfeita separação, sem nenhuma correspondência depois de três anos; é a justiça e o direito dos Senadores em geral. Já demos um funesto exemplo de excluir um Senador no ano passado. Se repetirmos neste outro exemplo, veremos frequentes eliminações por diferentes títulos.

...A melancolia, Senhores, é uma das maiores moléstias, e o Visconde, em sua viuvez, parece sofrê-la em extremo grau. As palavras e proposições que se encontram na sua Carta, assaz provam que ele sofre um excesso de melancolia. As paixões quase nunca duram; eu creio que a esta hora estará restabelecido. De outra carta que eu vi, concluo que o seu embarque não passará de agosto.

Quanto aos defeitos, que o nobre Senador apresentou, na organização do Senado, eu terei ocasião de desenvolver em maior escala, quando tratarmos da reforma da Constituição. Portanto, eu requeiro, como disse o nobre Senador, que me precedeu, que se concillem os princípios de equidade com o Parecer da Comissão, mandando-se ordem para se proceder à nova eleição quando ele não tenha chegado na época das eleições, porque nisto não há prejuizo da Causa Pública.

Suponhamos que mandávamos já, não se há de fazer a eleição senão naquele tempo, em que forem as eleições gerais; portanto, sou inteiramente da opinião do nobre Orador, o Sr. Alencar.

O SR. VERGUEIRO — Tem-se conhecido a justiça desta causa, e tanto que dela se quer passar para equidade. Quando se conhece que uma cousa é justa, a equidade não se admite. Segundo a justiça se deve declarar vago o lugar de Senador para que fora escolhido o Visconde da Pedra Branca; e aos que desta justiça apelam para a equidade, direi sempre que nós não somos senhores dos lugares do Senado para os darmos a quem os têm perdido. A equidade só deve

ter lugar quando dispomos de cousas nossas; nós somos Delegados da Nação, e por isso obrigados aos princípios de justiça, que nos vedam os da equidade...

Ouvi dizer aqui que há uma carta por onde se mostra que ele vem. E por que não a dirigiu ela ao Senado? Até nisso se prova o desprezo em que tem esta Câmara. Se ele tivesse tenção de vir teria dito em sua resposta — lá estarei em tal tempo, peço licença por tantos meses. Portanto, no meu conceito de nada vale esse argumento da carta.

Falou-se também da dificuldade de se comunicar este negócio aos eleitores; isso é uma consequência necessária do parecer da Comissão. Se os eleitores tiverem no Visconde toda a confiança, tornem a nomeá-lo se quiserem sustentar a sua primeira opinião, sustentem-na muito embora. Mas se a tiverem perdido pelo procedimento do seu eleito até hoje, devem nomear outro. Seja como for, justo que este negócio seja levado ao conhecimento dos eleitores...

REQUERIMENTO

Proponho que a ordem para a nomeação do Senador seja expedida no último dia da Sessão ordinária deste ano. — **M. de Barbacena.**

Dando-se por discutido o requerimento, foi este aprovado, ficando por consequência adiado o parecer e a emenda a ele oferecida.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na questão do Visconde da Pedra Branca votei contra o adlamento. **Vergueiro.**

E eu igualmente. — **Visconde de Congonhas.** (2)

E eu igualmente. — **J. T. da Mata Bacelar.**

(2) Sessão de 22 de maio de 1832. AS, t. 1, 103/110.

7. ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE FEIJÓ COMO SENADOR. SENADO. 1833.

PARECER

“A Comissão de Constituição examinou as Atas da eleição do Senador, que deve suceder ao falecido Marquês de Santo Amaro, bem como a Carta Imperial, que nomeou o Sr. Diogo Antônio Feijó para este lugar, e achando legal aquela eleição, e a nomeação da Regência na forma da Constituição, entende que o nomeado pode tomar assento no Senado, não obstante a variedade que se encontra no dia em que alguns colégios eleitorais procederam a esta eleição, faltando-se ao determinado no art. 1.º do decreto de 29 de julho de 1828, por julgar a Comissão não ser essencial esta disposição para a validade das eleições, nem o decreto as anula, quando porventura não seja observada.

Paço do Senado, 11 de abril de 1833. — Marquês de Caravelas — Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque — José Saturnino da Costa Pereira, vencido” (1) .

VOTO EM SEPARADO

“O Senador abaixo assinado, membro da Comissão de Constituição, a que foi remetida a Carta de nomeação de Senador do Sr. Diogo Antônio Feijó, para entrar na vacatura, que deixou o falecido Marquês de Santo Amaro bem como as Atas das eleições dos colégios da província do Rio de Janeiro, que foram enviadas pelo Governo a esta augusta Câmara, não podendo concordar com seus ilustres colegas, quando julgam legal esta eleição, não obstante a diferença de tempos em que ela teve lugar em cada um dos mesmos colégios, contra o que expressamente determina o parágrafo 1.º da Resolução de 20 de julho de 1828; tem de oferecer à consideração do Senado as razões do seu voto.

Não pode o abaixo assinado julgar legal um ato praticado contra o que se marca na Lei, que fixa a maneira de o praticar; pois que só entende por legal o que se faz segundo a Lei. A ilustre Comissão confronta a determinação da citada Resolução com o que

(1) Sessão de 11 de abril de 1833. AS, t. 1, (ed. 1916), 7/8.

efetivamente teve lugar nos diversos colégios; acha o ato em opposição à Lei, e não obstante julga-o legal! Nisto não pode convir o abaixo assinado.

Acresce mais que, entre os colégios que concorreram para a presente eleição, aparece o distrito dos Campos dos Goitacá, recentemente desmembrado da Província do Espírito Santo e unido à do Rio de Janeiro, e os eleitores que o formaram foram ainda nomeados pelos habitantes daquela Província, não tendo, os desta parte alguma em suas nomeações; e como podiam legitimamente tais eleitores nomear um Representante pela Província, cujos habitantes lhes não outorgaram os devidos poderes? Esta circunstância, no entender do abaixo assinado, não só torna a presente eleição ilegal, como nula; pois que os respectivos eleitores careceram de poderes, que só lhes deviam ser conferidos pelos cidadãos habitantes da Província, que se tratava de representar pelo elegido; o que, allás, poderia concorrer para que este obtivesse maior número de votos, do que teria no caso contrário, recaindo a nomeação em pessoa diversa.

Pelo que, é voto do abaixo assinado que se diga ao Governo que mande proceder a nova eleição para um Senador que pela Província do Rio de Janeiro, deve preencher a vaga que deixou o Marquês de Santo Amaro.

Paço do Senado, 12 de abril de 1833. José Saturnino da Costa Pereira.”

O SR. VERGUEIRO — ...O mesmo nobre Senador que combate o parecer da Comissão não insta que daqui resulta nulidade; disse somente que houve ilegalidade; bom, houve falta de legalidade. Parece que toda a força do seu argumento está em ser admitto o colégio de Campos; disse que aqueles eleitores não eram desta Província, mas sim da do Espírito Santo. É verdade que o eram quando foram nomeados, mas pela desmembração que se fez daquele território passaram para esta Província, e perderam acaso o direito que tinham de nomear o seu Representante? De certo que não. De quem receberam eles este direito? Dos povos que deviam votar nas Assembléias primárias. De mais disso, que dúvida há que todas as autoridades e todos os cidadãos que tinham algum direito, enquanto Campos pertencia à Província do Espírito Santo, continuavam a ter passando para a Província do Rio de Janeiro?

Disse-se que era necessário uma lei que declarasse isto. Eu creio que não, porque é uma consequência necessária da desmembração de um território. Seria necessário declarar-se que ao Governo pertencia a administração immediata daquela Municipalidade, quando até all o Governo tinha o intermédio do Presidente da Província do Espírito Santo? Não; e nessa opinião o Governo tem remetido suas ordens

à vila de Campos, e o Presidente do Espírito Santo tem calçado aos pés a lei porque não tem cuidado da administração da vila de Campos.

A Câmara Municipal da vila de Campos era da Província do Espírito Santo; passou ou não passou a ser Câmara da Província do Rio de Janeiro? Parece que sim, e como é que os eleitores não deviam exercitar este direito da soberania nacional? Os povos nomearam os eleitores para elegerem os Representantes da sua Província; qual é agora a sua Província? O Rio de Janeiro, e é por isso que votaram.

Disse-se que o colégio eleitoral de Campos era formado diferentemente: eu convenho, mas daí não se tira nenhuma consequência. O colégio de São Felix não podia votar; Campos também não, enquanto era Província diversa, mas hoje, pode e o de Itapemerim não. O colégio de Campos veio a compor-se dos eleitores do seu Distrito, isto é, dos desta Província, e não dos do Espírito Santo. Em atenção ao que tenho produzido, segundo a nossa lei fundamental, e os ditames da razão, voto pelo Parecer da Comissão.

O SR. VISCONDE DE CAIRU — .. O nobre Senador que sustenta o Parecer da Comissão disse que é paradoxo dizer que a eleição foi ilegal; como é isto, se ela é contra a lei expressa? O que disse um nobre Senador ao princípio? Que o Senado era o fiscal das formalidades, e havemos de atacar este princípio? Que dirá de nós o Brasil? Que admitimos uma eleição ilegal. O Poder Moderador nomeia Senadores na forma do parágrafo 48; este parágrafo fala das eleições; e estas eleições receberam a sua norma. As idéias vêm-me em torrentes, e eu tenho espírito para as dizer.

Eu não digo que a eleição é nula, combato somente o Parecer que diz que é legal aquilo que é feito contra tantas leis, não me importa saber de outros motivos...

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — Nada mais deveria eu dizer sobre esta matéria, porém, como membro da Comissão e seu Relator cumpre que não deixe sem resposta esta fraca e obstinada opposição que se nos oferece. Insiste o nobre Senador que se não pode chamar legal um ato, em que a mesma Comissão reconhece a falta de observância de uma lei que lhe dizia respeito. Este argumento, eu repito, tomado na generalidade, com que o apresenta o nobre Senador, não deixa de ser plausível; mas bem depressa perderá ele todo o seu prestígio, deixará até de parecer especioso o seu fundamento, se reflecte que essa disposição legal, com que tanta bulha se faz, não entra na parte orgânica e essencial do ato das eleições, é apenas uma medida cautelosa, para prevenir procedimentos que ofenderiam a pureza daquele ato, e o tornariam de nenhum efeito.

Ora, por mais sábias e profícuas que sejam as disposições de semelhantes leis, por mais enlace que se considere entre a sua execução e a legitimidade do ato, a cuja pureza e estabilidade se diligem, não sendo por sua natureza senão preventivas, e absolutamente distintas das formalidades e condições que essencialmente constituem a perfeição do ato, jamais qualquer omissão, total ou parcial na sua observância, pode ter força de invalidar um ato, allás perfeito, se mui explicitamente não forem essas disposições firmadas pela mesma lei com a pena de nulidade.

Nestes termos, não havendo encontrado a Comissão defeito algum substancial nesta eleição, forçoso era declará-la legal, sem embargo de se não terem reunido no mesmo dia alguns colégios eleitorais que a ela procederam, porque nem o decreto de 29 de julho de 1828 se propunha a mais do que a evitar conluios e subornos, que não appareceram, nem determinou que faltando a identidade do dia da reunião, ficasse sem efeito a eleição. Nem, finalmente, fez recair a sua sanção sobre os colégios eleitorais que, sem a mais execrável injustiça, não podiam ser responsáveis pelo que não estava em seu poder fazer ou evitar.

A todas estas razões se conserva inexorável o nobre Senador, que combate o Parecer da Comissão, igualando cousas tão desiguais, pois dá ao que é meramente accidental o valor e força que só pode competir ao que é essencial; é para ele illegal, inválida e nula toda a eleição em que se, porventura, deixe de observar a mais insignificante formalidade, a menos importante disposição da lei. Eis aqui, pois, a que se reduz fielmente traduzindo o princípio de que lançou mão o nobre membro para impugnar o Parecer da Comissão! E se nimiamente escrupulosos empregarmos dora em diante uma austeridade que até agora não tem vogado, qual será essa venturosa eleição por nós reconhecida legal?

Pelo que é, a olhos vistos, legitima a eleição, e se a reunião de alguns colégios se não verificou no mesmo dia, este successo que lhes não pode ser imputado não ofende a legalidade do ato que celebraram. Portanto, o Senado não pode recusar assento neste augusto recinto ao Sr. Diogo Antônio Feijó.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — Eu não pretendia falar a este respeito, porque me parecia que a questão estava decidida e porque tinham estabelecido princípios a que ninguém pode resistir: mostrou-se que há circunstâncias que devem concorrer para a perfeição de certos atos, e que todavia, por falta delas, não se podem anular estes atos e nesses casos, estava a formalidade de que se tratava.

Isto foi exposto de uma maneira tão evidente que não sei como continuou a discussão tão largamente, mas como ela continua e eu

falei nesta questão, quando se tratou dela a primeira vez nesta Casa, direi ainda agora o que entendo.

Nessa ocasião, eu fui de voto que se devia continuar a eleição, passando, todavia, a Resolução que a Comissão havia proposto: ninguém disse que o ato era nulo; julgou-se sim que era bom acostumar os povos a respeitar a lei, ainda nessas formalidades, e por isso convinha declarar-se sanada a sua preterição; mas o Senado não admitiu essa mesma proposição, nem a emenda do Sr. Visconde de Alcântara. Explicou-se de modo que tacitamente parecia aprovar o que se havia feito. Por outro lado, eu vejo que este negócio de fixação de dia é daquelas circunstâncias que menos se pode executar com exatidão; e tanto é isto assim que eu apontarei dois lugares da Constituição em que se marcam dias, os quais não se têm guardado.

Aqui temos o art. 18, que diz: a Sessão da abertura será no dia 3 de maio (**Ieu**), já se tem aberto a Sessão em outro dia, e por isso têm sido julgados nulos os atos legislativos? A Assembléa Legislativa aberta depois do dia 3 de maio, tratou porventura de revalidar os seus atos? Não, portanto, aqui temos já o senso da Assembléa-Geral, muito explicitamente manifesto a respeito de circunstâncias desta natureza. Quis-se marcar um dia e, talvez por boas razões, julgou-se cômodo este dia 3 de maio; mas a ser naquele dia ou ser noutro quando ocorra algum inconveniente a Assembléa-Geral tem mostrado que não olha isto como essencial. Temos outra fixação de dia para os Conselhos Gerais no art. 80, que diz (**Ieu**); tem havido Conselhos Gerais que não se têm convocado neste dia; a Assembléa tem sabido disto, e não tem mandado anular estes atos. Portanto, eu creio que não se pode acrescentar uma só palavra ao que já está discutido e que se deve votar. (2)

O SR. ALENCAR — Eu continuo a me opor a este voto separado; ... parece-me que os argumentos produzidos em favor deste voto não valem, e que os outros são conformes com a legislação, e conformes com a nossa marcha parlamentar. Nenhuma só vez ainda se contestou uma eleição, e será hoje que dentro do recinto dos anciões da Pátria, neste lugar onde o conhecimento dos negócios públicos deve fazer o assento na verdadeira moderação (**apoiados**), é aqui mesmo onde vai buscar a falta de uma formalidade, talvez a menos essencial para se anular uma eleição, isto quando nós tínhamos acabado de estar no fogo das eleições, onde tudo estava em efervescência, quando os amigos da ordem diziam: escapamos esta vez, é quando vamos fazer eleições novas!

Eu tenho mostrado a minha opinião, e se acaso ainda houvesse alguma coisa contra esta eleição, se o Senado tem sido indulgente

(2) Sessão de 12 de abril de 1833. AS, t. 1, 9/15.

nestes negócios, hoje mais do que sempre, deverá lançar mão desta indulgência própria dos anciões da Pátria, estando certo que é a primeira vez que se malogra uma eleição feita pelo Poder que a Constituição marca e eu não sei que acontecesse isto neste tempo.

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ...Sr. Presidente, eu vou falar nesta matéria com a minha costumada franqueza; ela é de suma gravidade, pois de nada menos se trata do que de invalidar, anular e reduzir a nenhum efeito um ato da Soberania Nacional, com o bem frívolo fundamento de não ter nele intervindo, não os essenciais e indispensáveis requisitos para a sua perfeita e legal existência, mas somente uma disposição meramente cautelosa, uma medida policial, que conquanto possa concorrer para a maior perfeição desse ato, jamais pode ter influência sobre a sua validade, visto que a lei que a estabeleceu a não firmou com a expressa sanção de nulidade, nem nós a podemos agora assim firmar com um efeito retroativo...

Recordemos, agora, do que se passou neste caso, e veremos como o Senado calrá em contradição se aprovar este Parecer separado. Quando se descobriu a falta de se haverem convocado os novos colégios, o Governo convocou o Conselho de Estado, e o Ministro do Império por escrito e verbalmente, como membro desta Câmara, a fez ciente deste acontecimento, declarando que o Conselho de Estado fora de parecer que as eleições já feitas eram válidas, e se não podiam anular; que se expedissem, portanto, as ordens para se concluir aos colégios que se não haviam ainda reunido e pediu que no caso de divergir o Senado do parecer do Conselho de Estado, com o qual o Governo se conformara, e por isso ele havia já expedido aquelas ordens, se fizesse uma Resolução que sanasse aquela falta, para não haver depois dúbida. Em consequência disto, mandou-se este negócio a uma Comissão, e tendo esta dado o seu parecer, assentou o Senado que não era mister a Resolução que pedira o Ministro.

A vista disto, demonstrado está que o Senado foi de parecer que a falta de se não reunirem no mesmo dia todos os colégios não influuiu sobre a validade das eleições; aliás, diríamos (o que não é crível) que o Senado, conhecendo a nulidade em que laborava esta eleição, não a quis sanar e estendeu um laço para nele cair o Senador nomeado. Portanto, requer a boa razão, da sabedoria com que sempre obra o Senado, e o seu mesmo crédito, que caia este parecer separado e se dê assento nesta Câmara ao Senador eleito pelo povo e nomeado pelo Poder Moderador. (3)

Julgando-se então discutida a matéria em discussão, o Presidente consultou o Senado se aprovava o voto separado em última discussão e, assim, se venceu.

(3) Sessão de 13 de abril de 1833. AS, t. 1, 17/21.

Propôs, afinal, se aprovava que se oficiasse ao Governo, na conformidade do vencido: decidiu-se que sim.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o voto separado do Sr. José Saturnino da Costa Pereira, que manda proceder à nova eleição pela Província do Rio de Janeiro pela falta do Marquês de Santo Amaro, por não ser julgada válida, pelo Senado, a que elegeu ao Sr. Diogo Antônio Feijó.

Paço do Senado, 13 de abril de 1833. — José Martiniano de Alencar — Marquês de Caravelas — Carneiro de Campos — João Antônio Rodrigues de Carvalho — Conde de Valença — Visconde de Congonhas do Campo. (4)

(4) Ibid., 25/26.

8. PEDIDO DE DEMISSÃO DE SENADORES. (Casos do Visconde de São Leopoldo e de Manuel Ferreira Câmara). SENADO. 1833.

PARECER

“A Comissão de Constituição examinou os officios dos illustres Senadores, os Srs. Visconde de São Leopoldo e Manuel Ferreira da Câmara, em resposta dos que receberam do illustre Sr. Secretário deste Senado, datados em 20 de outubro de 1832, em que convocava a comparecerem às sessões do Senado; e deduzindo ambos os mencionados Senadores impedimento de idade avançada, e moléstias crônicas adquiridas no serviço público para cumprirem, segundo seu dever e patriotismo, as obrigações de tão importante cargo; acrescenta o Sr. Visconde de São Leopoldo que o Senado praticaria com ele um ato de justiça, e ele receberia como de beneficência, em atenção aos motivos alegados, se se dignasse aceitar sua demissão de Senador de uma maneira honrosa.

A Comissão considerando que a Constituição não outorga ao Senador o arbítrio de escusar-se do emprego para que foi nomeado, nem ao Senado a faculdade de o demitir; é de parecer que novamente se officie aos referidos Srs. Senadores Visconde de São Leopoldo e Manuel Ferreira Câmara, fazendo-lhes sentir a necessidade que tem o Senado da coadjuvação do seu saber e virtudes na importante tarefa de seus trabalhos, e que espera do seu zelo e patriotismo e da bem merecida confiança que nele teve a Nação quando os elegeu para seus Representantes, compareçam logo que lhes permitir o seu estado de saúde.

Paço do Senado, em 8 de maio de 1833. — Visconde de Alcântara. — D. Nuno Eugênio de Lossio e Seilbiz. — Visconde de Cairu.” (1)

O SR. BORGES — Requeiro a leitura dos officios que estes senhores remeteram (leram-se). A vista da exposição que fazem mostram não só dificuldade e até impossibilidade de o fazerem; e como é que pode a Comissão dizer afirmativamente que se officie de novo dizendo que façam esforços para comparecerem quando eles dizem: é impossível, minhas moléstias incuráveis me impossibilitam, sou de mais

(1) Sessão de 8 de maio de 1833. AS, v. 1, (ed. 1916), 66.

obrigado à viagem de mar, o que é dificultoso a homens vigorosos quanto mais a mim?

Portanto, à vista das razões que ouvi, não posso aprovar o Parecer da Comissão; não digo qual seja o arbitrio que o Senado deve tomar; será objeto de uma discussão, quando se tratar dessa parte do Parecer, que diz que nem o Senador se pode demitir, nem o Senado dar-lhe a demissão. Então, eu direi a minha opinião; porque não sei como se há de obrigar o homem a servir por força; só se quiserem empregar meios violentos; contrário só esta parte que quer que se officie novamente para eles virem, e julgo necessário uma medida que servia de precedente.

O SR. VERGUEIRO — A Comissão fundamenta-se em que a Constituição não autoriza ao Senador com o arbitrio de escusar-se desse emprego. Esta não é a questão; a questão é o que se há de fazer quando um Senador se declarar impossibilitado para servir. Um Senador diz: eu não posso servir, deliberem o que convém mais à Nação. Convirá à Nação que fique sem exercício esse empregado? Parece que não; portanto, a questão não é da escusa, eles declararam mesmo que não podem vir cá, eles demitidos estão pelas suas impossibilidades; agora porque a Constituição diz que é vitalício não podem ser privados? Desgraçada da administração se este principio corresse. O Monarca então não se podia demitir, assim como os outros empregados vitalícios ainda que estivessem impossibilitados; haviam de perecer os negócios da Nação segundo o principio emitido pela Comissão. Semelhante principio não envolve em si o maior dos absurdos?

A Constituição e as leis são superiores à possibilidade das coisas? Não; e onde está na Constituição que se obrigue o Senador a servir só porque o emprego é vitalício? Enquanto ele quer servir não pode ser demitido, mas aqui estamos no caso de ser impossível, segundo dizem, e então o que resulta daqui é não se preencher a Representação Nacional. Portanto, não se pode admitir este parecer sem ofensa das Províncias a que estes Senadores pertencem, porque não estão representadas, e talvez que aquele que expressamente diz que é um ato de justiça o dar-se-lhe demissão fosse conduzido a isso por outras considerações, porque há mais tempo que ele mandou pedir a demissão. ...

EMENDA

“Atendendo à impossibilidade de comparecer o Sr. Câmara, o Senado declare vago o seu lugar, louvando o patriotismo com que no mesmo se empregou. Semelhantemente a respeito do Sr. S. Leopoldo. Salva a redação. — Vergueiro.”

O SR. VISCONDE DE CAIRU — ... Deve-se tornar a escrever a estes Srs. Senadores dizendo-se que esperamos de seu patriotismo que logo que suas faculdades físicas melhorem, tornem a comparecer; isto certamente é uma coisa decorosa e decente, e outra coisa o Senado não pode fazer. Depois, devem-se evitar estes maus exemplos de pedirem demissão; ... deve, pois, passar o Parecer da Comissão. (2)

O SR. FEIJÓ — ... Eu convenho que o Senado não possa demitir um Senador qualquer, por isso que nenhuma autoridade tem outras atribuições além das que por lei lhe são expressamente marcadas, mas o caso do indivíduo, do particular, do cidadão, do empregado, está na razão inversa, por isso que lhe é permitido fazer tudo quanto a lei não lhe proíbe, de onde se torna concludente que se o Senado não pode demitir um Senador, porque a lei lhe não dá essa atribuição, também não pode recusar-lhe a demissão, por isso que a lei não veda ao Senado o demitir. . . .

Aventou-se a idéia de estar completa a Representação Nacional com metade e mais um de seus membros; mas a Constituição, quando isto ordenou, teve em vista não impedir o curso dos trabalhos legislativos mediante os impedimentos ordinários de seus membros, e o caso de um impedimento perpétuo, de uma impossibilidade total acham-se fora de regra, por isso que o Senador que se acha impossibilitado de exercer as suas funções de fato não é Senador.

Voto, portanto, pela Emenda, salva a redação.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA — A emenda satisfaz uma parte das nossas necessidades, isto é, habilita o Senado a ter mais dois membros em lugar destes impossibilitados; mas não preenche quanto temos a desejar, que é dar ao Senado o poder de demitir aqueles que não quizerem mais servir, os que estiverem em idênticas circunstâncias; porque o Senador que pede sua demissão ou por doença, ou por impossibilidade, ou por obstinação, é mister que se lhe seja dada. Mas para isto deve também existir uma lei que marque as circunstâncias em que se pode dar tal demissão; se todo o empregado público, depois de um certo número de anos, tem direito à remuneração dos seus serviços, não obstante soldos, ou ordenados, por que razão o venerando Senador, que chega ao último quartel de sua vida, há de ficar em casa sem uma gratificação de seus serviços.

De novo digo que, para esta segunda parte, é preciso uma lei regulamentar, e neste caso, uma vez que estamos com o negócio entre mãos, bom seria que se mandasse à Comissão de Legislação para formar um projeto a este respeito. ...

(2) Sessão de 17 de julho de 1833. AS, vol. 2, (ed. 1916), 206/208).

REQUERIMENTO

Requeiro que a Comissão de Legislação seja encarregada de apresentar um projeto de lei para aposentadoria, ou demissão dos Senadores quando, por suas moléstias e incômodos, se acharem em circunstâncias de não poderem desempenhar as augustas funções de legislador do Império. — **Marquês de Barbacena.**

Foi apolado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS — ... Não se pode negar que um Senador pode demitir-se, ou porque reconheça, como estes dois de que se trata, que a sua idade, ou enfermidade são tais que o inabilitam de contribuir com o seu contingente para o bem da Pátria, já nas discussões, já nas Comissões, ou porque qualquer assenta que não tem a fortaleza necessária para Representante da Nação em tempos de crises, e tempestades políticas. ...

Tenho, portanto, mostrado, assim, como os dois nobres Senadores precedentes, que não deve haver dúvida nenhuma em se aceitem essas demissões. ...

Depois de a Nação haver distinguido tanto a um cidadão, que o chamou a este alto posto, depois de o ter carregado de honras, e dignidades, se eles se impossibilita, sem culpa alguma, mas só por suas enfermidades incuráveis, quais estas que se aqui apontam (porque de um homem no último quartel da vida, com tais enfermidades crônicas o que se pode esperar?) não se deve deixá-lo perecer na obscuridade e na miséria: deve acabar com as suas honras e privilégios, e quaisquer meios que a Legislatura julgue necessários para sustentar sua dignidade. Neste sentido vai a subemenda, salva a redação.

EMENDA

Que o Senado fica inteirado do impedimento permanente que os inibe a continuar no serviço; e que o Senado vai ocupar-se de preencher os seus lugares, assim como da sorte futura dos Senadores impossibilitados por enfermidades. Salva a redação. — **Carneiro de Campos.** (3)

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS — ... Tudo quanto se tem dito é impróprio da matéria, ou não tem força alguma, ou se algumas razões ponderáveis têm aparecido, elas seriam boas para quando se tratasse **de jure constituendo** — e não — **de jure constituto.**

O estado da questão é, se se deve dar já a demissão aos Senadores, que a pediram, ou não? Se convindo, tem o Senado o direito de lha dar? Parece-me, pois, que tudo quanto se tem dito, não se restringindo a estes dois pontos, é fora da questão. ...

(3) Sessão de 18 de julho de 1833. AS, vol. 2, 219/222.

Trouxe-se um exemplo para mostrar-se que o Senado pode dar demissão, e foi o que se passou a respeito do Marquês de Aracati. ...

Mais outro exemplo foi citado, e é o do Padre Domingos Teixeira da Mota. Este Padre tinha tomado posse? (Não). Logo, podia o Senado dar-lhe a demissão; ele disse que não podia vir; e quando o Senado deu por vago o lugar, não tinha já morrido este Padre? (Não! Não!) Pois bem; foi antes de morrer que se mandou proceder à eleição; por este exemplo ficará clara a confusão, em que laboram alguns nobres Senadores, na aplicação do princípio — do poder cada um fazer o que lhe não proíbe a lei. ...

Senhores, não cessarei de repetir, uma coisa é a liberdade que possuo antes de obrigar-me a fazer uma certa coisa, e a que tenho depois de ligado por um contrato expresso ou tácito. Se dantes eu gozava da plenitude do meu arbítrio, este já não pode ser o mesmo depois desse contrato; a regra de que podemos fazer tudo o que não for proibido pela lei é falsa, aplicada aos poderes políticos. ... Os poderes políticos em uma Nação livre nada têm de si, tudo quanto podem fazer-lhe vem da delegação da Nação; se esta não lhe delegou certa faculdade, de certo não a têm. Ora, sair destes princípios é admitir o arbítrio; este é sempre péssimo, quer esteja na mão de um só indivíduo, ou de muitos (**muitos apoiados**), e se nisso há mais ou menos, o pior é quando está na mão de muitos (**Muitos apoiados**). ...

Sr. Presidente, façamos as coisas com ordem, não ultrapassemos os nossos poderes. Nós temos sobre a Mesa um requerimento de um nobre Senador, que pede que a Comissão de Constituição forme um projeto de lei sobre esta matéria; eu o aprovo, e acho conveniente, pois esta omissão que se encontra na Constituição pode-se remediar sem as formalidades exigidas para as reformas dos artigos propriamente constitucionais, e reservando-me para dar o meu parecer quando se tratar da lei, requeiro agora que seja adiado este negócio, para quando já tivermos lei a este respeito.

Veio à Mesa o seguinte

“Requerimento

Requeiro o adiamento das decisões dos requerimentos, para depois da lei que se deve organizar. — **Marquês de Caravelas.**” (4)

Julgando-se discutida a matéria, propôs-se à votação o Parecer para passar à 2.ª discussão, e foi aprovado; ficando por consequência prejudicadas as emendas. (5)

(4) *Ibid.*, 226/229.

(5) Sessão de 19 de julho de 1833. AS, vol. 2, 243.

9. PODER DE EMENDA DO SENADO. ASSEMBLÉIA GERAL. 1835.

Discussão das emendas feitas pelo Senado ao projeto de lei do orçamento para o ano de 1836 a 1837.

O SR. LUIZ CAVALCANTI declara votar contra a emenda por julga-la anticonstitucional, [contra] disposição expressa da Constituição, quando dá a iniciativa à Câmara dos Deputados; que se admira de que o Senado tanto pugnasse pelos embaraços em que o governo tem de se achar, mas que o Senado nada tem com isso, nem deve procurar desviar os embaraços do governo, porque se este encontra dificuldades recorra às Câmaras; que ao Senado cumpre desempenhar as suas obrigações e não procurar o desempenho das obrigações dos outros, tomando por tal modo a responsabilidade sobre si. Considera que a emenda não tem nada de boa, além de ser anticonstitucional, porque ela tendo por fim o passar os dizimos para outra classificação, uma tal passagem traz aumento da imposição, por isso que os 2% dos dizimos produzirão muito mais quando postos na exportação, em cuja ocasião a cobrança é mais ativa; à vista de cujas razões não se pode conformar com a emenda. [...]

O SR. CASTRO E SILVA sustenta a emenda do Senado, fazendo ver que as províncias, com a quantia designada, ficam a coberto de necessidades, e para isto faz a demonstração da receita de cada uma delas, sua despesa e falta de arrecadação, donde conclui que pondo-las em prática um bom sistema de arrecadação, não terão faltas para fazerem face às suas despesas. [...]

O SR. MARQUÊS DE CARAVELAS ... tratando da primeira proposição, declara que é um absurdo inaudito o dizer-se que o Senado não pode emendar uma lei, por isso que ela tem na Câmara dos Deputados a iniciativa; que também na mesma Câmara têm a iniciativa as propostas do governo, e lá são emendadas e vêm para o Senado, e também sofrem emendas; que, em regra geral, compete a cada uma das câmaras emendar e alterar os projetos da outra câmara, e, logo, como é que o Senado não pode emendar? Que o pode pois fazer, porque isto é um direito geral parlamentar. Que o exemplo que se há apresentado da Câmara dos Comuns em Inglaterra não

pode ter lugar entre nós, que temos uma Constituição em que estão marcadas todas as regras que compete a cada uma das câmaras. [...]

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA pronuncia-se a favor da emenda, e demonstra que o Senado não tem obrado contra a Constituição.

O SR. VIANA declara que não quer entrar na questão de se o Senado exorbitou, ou não, de suas atribuições; o que unicamente dirá é que as rendas não são tais e quais as havia figurado o Sr. Ministro da Fazenda, e que se elas até hoje, como o Sr. Ministro disse, têm sido mal arrecadadas, é à administração geral a quem se deve dirigir a censura; que também as rendas gerais andam mal arrecadadas. [...]

Posta a votos a emenda do Senado, é aprovada; e o ficam igualmente as emendas terceira e quinta. (1)

(1) Sessão conjunta das duas Câmaras, 23 de outubro de 1835. ACD, t. 2, (ed. 1887), 399/402.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

ASSINATURA DO LEITOR

O parlamento e a evolução naciona

I/

SIS 000013464

De

SEN00056961

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

PRAZO DE DEVOLUÇÃO

O prazo deferido para devolução de obras e outras publicações será de 15 dias, prorrogável por igual período.

Vencidos os prazos referidos neste artigo, o Diretor da Subsecretaria providenciará sobre a devolução das obras e outras publicações.

O consulente ficará obrigado a indenizar o Senado Federal pelo extravio de obra ou documento sob sua responsabilidade, no valor atualizado dos mesmos.

(Art. 646 da Resolução n.º 58/72)

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Senado Federal



SEN00056961